



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: segunda-feira, 4 de maio de 2026. Edição nº 4.031

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
 MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
 ESERVAL ROCHA - Magistratura
 MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
 ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
 JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
 CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
 NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
 CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
 NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
 INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
 GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
 JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratur

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
 DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
 DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
 DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
 DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
 DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
 DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
 DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
 DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES - Magistratura
 DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
 DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JATAHY JÚNIOR - Magistratura
 IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
 ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
 JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
 RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
 JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
 MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
 CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
 JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
 MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
 ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
 GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
 ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
 BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
 DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
 Des. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. PAULO César Bandeira de Melo **JORGE – Presidente**
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ROLEMBERG José Araújo COSTA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS**
 Des. RICARDO REGIS DOURADO
 Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
 Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
 Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
 Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
 Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
 Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
 Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
 Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
 Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
 Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 Des. RILTON GOES RIBEIRO
 Titularidade em Provimento 26 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Titularidade em Provimento 25 Juiz de Direito FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** - Presidente
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Titularidade em Provimento 25 Juíza de Direito MARINEIS FREITAS CERQUEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente
DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)
DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)
DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)
Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA.
Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DESA. IVONE BESSA RAMOS
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente
DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)
DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO
DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB
DES. RILTON GÓES RIBEIRO
DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA
DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)
DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)
JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO
JUIZ FREDDY PITTA LIMA
JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO
Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
DES. RICARDO REGIS DOURADO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)
BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)
HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
DES. ESERVAL ROCHA
DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
 Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. ARACY LIMA BORGES
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
 DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
 JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
 JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
 Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
 Servidora LOUISE CUNHA REGO
 Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
 Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
 Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
 Juíza de Direito Marízelza Maués Pinheiro Lima;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
 Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
 Carla Sntiago, Secretária de Administração;
 Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
 Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
 Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
 Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
 Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
 Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
 Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
 Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
 Felisberto Burity de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
 João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
 Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
 Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
 José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
 Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
 Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
 Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
 JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
 SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
 SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
 MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
 DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
 DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
 DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
 Juíza de direito TITULAR: ANDREMAR DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO FÁBIA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
 JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
 SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
 SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
 SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
 ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
 SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
 ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
 JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
 JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
 JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
 MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
 PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
 MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
 ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
 ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
 ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
 VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
 ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
 LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
 Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
 Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
 Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
 Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
 Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
 Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
 Aline Costa Rauhen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
 Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
 Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
 Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
 Fabiana Guimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
 José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
 Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
 Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
 Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira;
 Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
 Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
 Juíza de Direito Indira Fábí dos Santos Meireles;
 Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão.
 Suplentes:
 Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
 Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
 Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
 Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
 Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
 Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
 Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA**GABINETE****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 281/2026 (CANDIDATO SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000029/2026-76 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação do candidato sub judice relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO

COMARCA: 001 – SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0028930j	KAICK CRUZ OLIVEIRA (SUB JUDICE)	6.88	10.00	16.88	29	8051796- 65.2026.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. Convocar o candidato KAICK CRUZ OLIVEIRA (sub judice) habilitado nas Provas Objetivas e Discursivas conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.

2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 282/2026 (CANDIDATA SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000029/2026-76 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE DE CARTÓRIO

COMARCA: 001 – SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0004525b	ISLA SUELEN DE LIMA FERREIRA (SUB JUDICE)	6.31	7.40	13.71	48	8047035- 88.2026.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 283/2026 (CANDIDATO SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o processo SEI nº 80521122.000029/2026-76 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir na lista dos aprovados o candidato LUCAS VINICIUS GOMES DOREA (Sub JUDGE), inscrição nº 0034236b, para ocupar a 2ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subscrição para a Comarca de Classificação: 125 – Urandi em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 8032333-40.2026.8.05.0001.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 284/2026 (CANDIDATO SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000029/2026-76 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir o candidato MATHEUS FERREIRA RODRIGUES (Sub JUDGE), inscrição nº 0067896k, para ocupar a 48ª posição na lista da ampla concorrência para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório para a Comarca de Classificação: 001 – Salvador, em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 8052806-47.2026.8.05.0001.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 285/2026 – Resultado final (CANDIDATA SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000029/2026-76 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

Tornar público o Resultado Final, conforme Capítulo 12 do edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE DE CARTÓRIO

COMARCA: 001 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0005281e	RENATA MATHIAS DE ABREU (SUB JUDICE)	7.75	6.30	14.05	48	8011622- 14.2026.8.05.0001

Salvador/BA, 29 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 286/2026 (CANDIDATos SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000030/2026-09 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação dos candidatos sub judice relacionados abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO

COMARCA: 001 – SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0027869f	FLAVIA NERY COSTA DA SILVA (SUB JUDICE)	7.44	7.15	14.59	141	8071746- 97.2025.8.05.0000

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO

COMARCA: 062 - JACOBINA

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0072272i	MATHEUS MAIA AMORIM (SUB JUDICE)	6.06	6.85	12.91	5	8057930- 11.2026.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. Convocar os candidatos sub judice, indicados no item 1 deste Edital, habilitados nas Provas Objetivas e Discursivas conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.

2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 287/2026 (CANDIDATA SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Processo SEI nº 80521122.000030/2026-09 e o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Tornar Público o Resultado Provisório da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação da candidata sub judice relacionada abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: T – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE DE CARTÓRIO

COMARCA: 001 – SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0000295b	SAMALI SANDE SAMPAIO (SUB JUDICE)	7.75	6.90	14.65	48	8239376- 78.2025.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estarão disponíveis durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO N. 550, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a indicação e a participação obrigatória de servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no Curso “Formação de Brigadistas TJBA – 2026”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do Processo SEI n. 80506299.000141/2026-00,

CONSIDERANDO o dever institucional de gestão de riscos e de segurança predial, voltado à proteção da integridade física e psicológica de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários das edificações do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 12.929, de 27 de dezembro de 2013, no Decreto Estadual n. 16.302, de 27 de agosto de 2015, e na Instrução Técnica n. 17/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, que disciplinam a composição, a formação, o dimensionamento e a atuação das brigadas de incêndio nas edificações e áreas de risco do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a determinação consignada no item 57.16 do acórdão prolatado nos autos da Inspeção n. 0001017-61.2024.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, para adoção das providências cabíveis à aquisição dos equipamentos necessários ao treinamento a ser realizado junto ao Corpo de Bombeiros para evacuação das unidades prediais;

CONSIDERANDO que o cumprimento da referida determinação é monitorado pelo Pedido de Providências n. 0004969-48.2024.2.00.0000, instaurado nos autos do Conselho Nacional de Justiça em cumprimento ao item 59.4 do mesmo acórdão; e

CONSIDERANDO que a ação formativa será executada no próprio fórum de lotação dos discentes, imperativo técnico decorrente da necessidade de reconhecimento prévio, pelos brigadistas, das rotas de fuga, dos pontos de encontro e dos equipamentos de combate a incêndio da edificação em que efetivamente atuam,

DECIDE

Art. 1º Convocar os Juízes Diretores e os Administradores dos Fóruns sede das turmas do Curso “Formação de Brigadistas TJBA – 2026” para, conjuntamente, indicarem os servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que participarão obrigatoriamente da ação formativa, na forma e no prazo estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores indicados na forma do caput ficam convocados para participação obrigatória no Curso “Formação de Brigadistas TJBA – 2026”, observados o cronograma, os requisitos e as demais condições previstos neste Decreto.

Art. 2º Cada turma será composta por 30 (trinta) servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, indicados na forma do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os servidores indicados deverão estar, obrigatoriamente, em efetivo exercício na edificação sede da respectiva turma, sendo vedada a indicação de servidores em exercício em unidade diversa daquela em que se realizará a capacitação.

§ 2º Não será admitida, para fins deste Decreto, a indicação de terceirizados, estagiários, servidores cedidos de outros órgãos ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o quadro permanente do Tribunal.

Art. 3º As indicações deverão ser encaminhadas à Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (UNICORP) até o dia 1º de junho de 2026, prazo improrrogável.

§ 1º As indicações deverão ser enviadas simultaneamente para os endereços eletrônicos recepcaounicorp@tjba.jus.br e unicorp@tjba.jus.br, com o campo “assunto” preenchido nos seguintes termos: “Formação de Brigadistas TJBA – 2026”.

§ 2º De cada servidor indicado deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – matrícula funcional;
- III – endereço eletrônico institucional; e
- IV – fórum de atuação.

§ 3º A ausência de indicação no prazo estabelecido no caput ou a indicação em desconformidade com os requisitos fixados nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 2º deste Decreto autorizará a UNICORP e o Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PJBA) a adotarem, de ofício, as providências supletivas necessárias ao integral preenchimento das vagas da respectiva turma, mediante comunicação à Presidência desta Corte.

Art. 4º O Curso “Formação de Brigadistas TJBA – 2026” será ministrado na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula por turma, distribuídas em 2 (dois) dias letivos, no horário das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, conforme cronograma a seguir:

Nº	Turma	Datas	Vagas	Fórum Sede
1	2026.1	08 e 09 de julho de 2026	30	Fórum Regional I (Imbuí)
2	2026.2	12 e 13 de agosto de 2026	30	Sede do TJBA (CAB)
3	2026.3	09 e 10 de setembro de 2026	30	Fórum Ruy Barbosa (Nazaré)
4	2026.4	07 e 08 de outubro de 2026	30	Fórum Criminal (Sussuarana)
5	2026.5	11 e 12 de novembro de 2026	30	Sede do TJBA (CAB)
6	2026.6	09 e 10 de dezembro de 2026	30	Fórum Ruy Barbosa (Nazaré)

Parágrafo único. O cronograma poderá ser ajustado por ato do Diretor-Geral da UNICORP, mediante justificativa técnica, assegurada a comunicação prévia aos Juízes Diretores, aos Administradores dos Fóruns e aos servidores convocados.

Art. 5º A participação dos servidores convocados no Curso “Formação de Brigadistas TJBA – 2026” é obrigatória, e o respectivo período será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais, sem prejuízo da organização das atividades ordinárias das unidades.

Art. 6º A Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (UNICORP), em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PJBA), adotará as providências administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias à execução do curso, incluindo a organização das turmas, a contratação dos instrutores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, o cadastramento dos discentes no Sistema Integrado de Eventos e Certificações (SIEC), a emissão dos respectivos certificados e a comunicação direta com os servidores convocados e com as unidades de sua lotação.

Art. 7º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80504946.000029/2026-63,

DECIDE

Exonerar a servidora ANNA HADASSA FELIX DANTAS NASCIMENTO, cadastro 971.575-4, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, fazendo-a retornar à Comarca de Caculé.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80517255.000009/2026-12,

DECIDE

Exonerar a servidora JOSILUCIA FERREIRA DE SOUZA HERMOGENES, cadastro 902.244-9, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, mantendo-a em sua lotação atual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520962.000024/2026-99,

DECIDE

Exonerar a servidora MARIA VITORIA RESEDA, cadastro 969.569-9, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000045/2026-89,

DECIDE

Exonerar a servidora CAROLINA NUNES CRUZ, cadastro 968.764-5, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80517255.000009/2026-12,

DECIDE

Nomear o servidor ALEXANDRE HONORATO DA SILVA, cadastro 900.602-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Campo Formoso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520962.000025/2026-33,

DECIDE

Nomear BRAYAN FIGUEIREDO SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3, designando-o para ter exercício no Gabinete do Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000045/2026-89,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora CAROLINA NUNES CRUZ, cadastro 968.764-5, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000036/2026-98,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar o servidor LUIS MARIO MELLO MORAIS ALVES, cadastro 969.596-6, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520962.000024/2026-99,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora MARIA VITORIA RESEDA, cadastro 969.569-9, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80504946.000044/2026-10,

DECIDE

Designar a servidora PRICILA MOTTA GONCALVES MORAES, cadastro 903.397-1, Assessora de Juiz, símbolo TJ-FC-3, para ter exercício no Gabinete do Magistrado Rodrigo Alves Rodrigues.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000055/2026-14,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora VIVIANE VALADARES DE SOUZA POLLI, cadastro 968.442-5, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000037/2026-32,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar o servidor OSMAR MANOEL DOS SANTOS JUNIOR, cadastro 901.719-4, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000054/2026-70,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 376 de 13 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 162, de 27 de fevereiro de 2026,

DECIDE

Designar a servidora CAMILLA FORTALEZA FERREIRA, cadastro 9970.160-5, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, na Secretaria Virtual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000594/2026-21,

DECIDE

Nomear ADRIANO CARNEIRO SANTOS BRANDAO, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 3º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subscrição da Comarca de Lauro de Freitas, designando-o para ter exercício na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000595/2026-76,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação n. 8011622-14.2026.8.05.0001 e o disposto no Edital n. 264, de 7 de abril de 2026,

DECIDE

Nomear, em caráter provisório, RENATA MATHIAS DE ABREU, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 48º lugar para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício na 11ª Vara da Fazenda Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520050.000014/2025-55,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura no processo SEI 80520050.000014/2025-55,

DECIDE

Remover, a pedido, o servidor FRANCISCO RICARDO SANTANA DA SILVA, cadastro 900.492-0, da Comarca de Planalto para a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vitória da Conquista.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 30 DE ABRIL DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80520586.000032/2026-70

Juíza de Direito ADALBERTO LIMA BORGES FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516077.000044/2026-77

Juíza de Direito ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505237.000030/2026-57

Juíza de Direito ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505377.000018/2026-48

Juíza de Direito ADRIANA TAVARES LIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521232.000035/2026-86

Juíza de Direito ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505716.000033/2026-06

Juiz de Direito ADRIANNO ESPINDOLA SANDES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504850.000017/2026-06

Juiz de Direito AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506496.000026/2026-09

Juiza de Direito AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520060.000008/2026-60

Juiz de Direito ALEXANDRE MOTA BRANDAO DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506774.000038/2026-07

Juiza de Direito AMANDA INÁCIO GORDILHO FREITAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506774.000036/2026-18

Juiza de Direito AMANDA INÁCIO GORDILHO FREITAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506400.000027/2026-67

Juiza de Direito AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504992.000044/2026-56

Juiza de Direito ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506192.000012/2026-00

Juiza de Direito ANA KARENA NOBRE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520355.000068/2026-77

Juiza de Direito ANA LAURA BEZERRA SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520355.000069/2026-11

Juiza de Direito ANA LAURA BEZERRA SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516710.000024/2026-83

Juiza de Direito ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516064.000020/2026-67

Juiza de Direito ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506462.000029/2026-21

Juiz de Direito ANA QUEILA LOULA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505960.000035/2026-03

Juiz de Direito ANDRE ANDRADE VIEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520071.000021/2026-90

Juiz de Direito ANDRE RICARDO LEMOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520071.000023/2026-89

Juiz de Direito ANDRE RICARDO LEMOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506232.000015/2026-11

Juíza de Direito ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506204.000014/2026-12

Juiz de Direito ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504949.000021/2026-77

Juíza de Direito BIANCA GOMES DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520063.000049/2026-26

Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520063.000048/2026-81

Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520030.000042/2026-91

Juiz de Direito BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520030.000041/2026-47

Juiz de Direito BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505682.000041/2026-89

Juiz de Direito BRUNO BARROS DOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504984.000039/2026-42

Juiz de Direito BRUNO BORGES LIMA DAMAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520013.000031/2026-10

Juíza de Direito CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519774.000043/2026-53

Juíza de Direito CAMILA SOARES SANTANA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520035.000053/2026-21

Juíza de Direito CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONCALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520035.000054/2026-76

Juíza de Direito CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONCALVES faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506202.000021/2026-26

Juíza de Direito CATUCHA MOREIRA GIDI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505386.000028/2026-74

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505386.000027/2026-20

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde do dia 28/04 a 10/05/2026, conforme atestado médico colacionado nos autos, com fundamento no art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505242.000022/2026-31

Juíza de Direito CARLA SANTA BARBARA VITORIO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520341.000067/2026-81

Juiz de Direito CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506189.000012/2026-51

Juiz de Direito CARLOS CARVALHO RAMOS DE CERQUEIRA JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520572.000035/2026-62

Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506480.000028/2026-69

Juiza de Direito CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506480.000030/2026-38

Juiza de Direito CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL, a serem usufruídas em 25/06, 26/06, 29/06 e 30/06/2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Defiro, ainda, o pedido de afastamento referente a compensação do Plantão Judiciário de 1º grau do dia 22/02/2026, para fruição nos dias 01/07 e 06/07/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520005.000047/2026-21

Juiza de Direito CASSIA DA SILVA ALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520836.000024/2026-34

Juiz de Direito CICERO DANTAS BISNETO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506974.000043/2026-55

Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506087.000031/2026-25

Juiza de Direito CINTIA FRANCA RIBEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506991.000026/2026-18

Juiz de Direito CLAUDIO AUGUSTO DALTRO DE FREITAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506469.000018/2026-81

Juiza de Direito CRISTIANE CUNHA FERNANDES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520987.000031/2026-11

Juiza de Direito CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505717.000027/2026-31

Juiz de Direito CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516059.000032/2026-61

Juiza de Direito DALIA ZARO QUEIROZ faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519078.000026/2026-73

Juiz de Direito DANIEL PEREIRA PONDE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505109.000033/2026-56

Juiz de Direito DANIEL SERPA DE CARVALHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506465.000022/2026-80

Juíza de Direito DANIELA GUIMARAES ANDRADE GONZAGA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519083.000036/2026-30

Juiz de Direito DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505959.000030/2026-10

Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505959.000029/2026-87

Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520041.000050/2026-17

Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520010.000048/2026-05

Juiz de Direito DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520010.000049/2026-41

Juiz de Direito DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520465.000040/2026-92

Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520465.000041/2026-37

Juiz de Direito DIMAS BRAZ GASPAR faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520027.000048/2026-18

Juiz de Direito EDSON NASCIMENTO CAMPOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520027.000049/2026-62

Juiz de Direito EDSON NASCIMENTO CAMPOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506408.000026/2026-42

Juiz de Direito EDUARDO CARLOS DE CARVALHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520566.000033/2026-52

Juiz de Direito EDVANILSON DE ARAUJO LIMA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505559.000049/2026-61

Juiz de Direito EGILDO LIMA LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504948.000030/2026-78

Juíza de Direito ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521108.000015/2026-31

Juíza de Direito ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80507007.000017/2026-37

Juíza de Direito ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520557.000024/2026-71

Juíza de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505239.000031/2026-81

Juiz de Direito ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506407.000043/2026-90

Juiz de Direito ERICO ARAUJO BASTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506186.000014/2026-70

Juiz de Direito ERICO RODRIGUES VIEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520978.000031/2026-11

Juiz de Direito FABIANO FREITAS SOARES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504953.000020/2026-63

Juíza de Direito FERNANDA KARINA VASCONCELLOS SIMARO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505445.000043/2026-71

Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516075.000045/2026-31

Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520040.000036/2026-15

Juíza de Direito FLAVIA ARAUJO DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520835.000020/2026-66

Juíza de Direito FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506171.000046/2026-34

Juiz de Direito FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506270.000035/2026-36

Juiz de Direito FREDDY CARVALHO PITTA LIMA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520502.000030/2026-63

Juiz de Direito GABRIEL ALVARES DE CAMPOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516665.000024/2026-76

Juiz de Direito GABRIEL IGLESES VEIGA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520077.000049/2026-77

Juiza de Direito GABRIELA SILVA PAIXAO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520061.000030/2026-08

Juiza de Direito GABRIELE ARAUJO PINHEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520061.000029/2026-75

Juiza de Direito GABRIELE ARAUJO PINHEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520571.000044/2026-63

Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520571.000045/2026-16

Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519084.000035/2026-85

Juíza de Direito GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação

DEFIRO, a solicitação constante do documento ID 0859890, ficando autorizada a concessão do auxílio-saúde à magistrada, em face do dispêndio com o seu próprio plano de saúde e com o plano de saúde dos dependentes indicados no documento ID 0865817, a partir do dia do pedido, 28 de abril de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas, com retorno após cumprimento.

Publique-se.

PROCESSO: 80519084.000037/2026-74

Juíza de Direito GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505551.000041/2026-74

Juíza de Direito GEYSA ROCHA MENEZES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519891.000058/2026-85

Juiz de Direito GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520498.000044/2026-93

Juiz de Direito GILMAR FRANCA SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520498.000043/2026-49

Juiz de Direito GILMAR FRANCA SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505473.000024/2026-15

Juiz de Direito GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505473.000025/2026-51

Juiz de Direito GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 05/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506405.000022/2026-94

Juiz de Direito GLAUCO DAINESI DE CAMPOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520047.000034/2026-66

Juiz de Direito GUILHERME LOPES ATHAYDE faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520047.000036/2026-55

Juiz de Direito GUILHERME LOPES ATHAYDE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520006.000043/2026-33

Juiz de Direito GUSTAVO AMERICANO FREIRE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520006.000044/2026-88

Juiz de Direito GUSTAVO AMERICANO FREIRE faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506474.000015/2026-79

Juiz de Direito GUSTAVO DA SILVA MACHADO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506451.000010/2026-12

Juiz de Direito GUSTAVO MIRANDA ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505218.000019/2026-15

Juiz de Direito HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520067.000069/2026-67

Juíza de Direito IASMIN LEAO BAROUH faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520067.000068/2026-12

Juíza de Direito IASMIN LEAO BAROUH faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520455.000049/2026-12

Juíza de Direito ISABELLA PIRES DE ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516906.000030/2026-43

Juíza de Direito IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505680.000037/2026-31

Juíza de Direito ISADORA BALESTRA MARQUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516068.000018/2026-58

Juíza de Direito IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516619.000036/2026-56

Juíza de Direito IVANA PINTO LUZ faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506485.000020/2026-52

Juíza de Direito JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520066.000036/2026-27

Juiz de Direito JAMISSON FRANCISCO SOUZA FONSECA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505974.000022/2026-77

Juíza de Direito JANAINA MEDEIROS LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516687.000065/2026-12

Juíza de Direito JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505645.000047/2026-01

Juiz de Direito JESAIAS DA SILVA PURIDADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516618.000029/2026-64

Juiz de Direito JOAO LEMOS RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505269.000040/2026-15

Juiz de Direito JOAO PAULO DA SILVA ANTAL faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520079.000029/2026-86

Juiz de Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506547.000014/2026-23

Juiz de Direito JONNY MAIKEL DOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504952.000023/2026-15

Juiz de Direito JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504952.000024/2026-51

Juiz de Direito JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - TJBA PROTEGE – Análise de Medidas Protetivas, Amparo e Proteção Integral à Vítima Vulnerável, no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520068.000058/2026-77

Juiz de Direito JOSE MENDES LIMA AGUIAR faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506203.000021/2026-16

Juiz de Direito JOSEFISON SILVA OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520008.000036/2026-11

Juíza de Direito JOSELIA GOMES DO CARMO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506209.000029/2026-22

Juiz de Direito JOSEMAR DIAS CERQUEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520418.000043/2026-91

Juíza de Direito JULIA WANDERLEY LOPES faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 25/06 a 26/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80520418.000041/2026-01

Juíza de Direito JULIA WANDERLEY LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520418.000042/2026-47

Juíza de Direito JULIA WANDERLEY LOPES faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506461.000011/2026-30

Juíza de Direito JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505444.000035/2026-34

Juíza de Direito JULIANA MACHADO RABELO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:80506987.000038/2026-01

Juíza de Direito JULIANNE NOGUEIRA SANTANA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520054.000028/2026-10

Juiz de Direito JURANDIR CARVALHO GONCALVES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520675.000020/2026-46

Juíza de Direito KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80507029.000033/2026-71

Juíza de Direito LAIZA CAMPOS DE CARVALHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506205.000025/2026-84

Juíza de Direito LAURA SCALLDAFERRI PESSOA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520688.000032/2026-21

Juiz de Direito LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520955.000025/2026-22

Juiz de Direito LEONARDO COELHO BOMFIM faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506483.000024/2026-51

Juíza de Direito LETICIA FERNANDES SILVA FREITAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516681.000033/2026-69

Juíza de Direito LINA FALCAO XAVIER MOTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:80520044.000074/2026-38

Juíza de Direito LUANA CAVALCANTE VILASBOAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:80518471.000027/2026-11

Juiz de Direito LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505825.000046/2026-30

Juíza de Direito LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506455.000018/2026-31

Juíza de Direito LUCIANA CARINHANHA SETUBAL faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520070.000039/2026-00

Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520070.000038/2026-57

Juíza de Direito LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506613.000007/2026-91

Juíza de Direito LUCIANA MAGALHAES OLIVEIRA AMORIM faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506457.000018/2026-11

Juíza de Direito LUCIANA VIANA BARRETO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506852.000016/2026-69

Juiz de Direito LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505470.000016/2026-91

Juiz de Direito LUIZ SERGIO DOS SANTOS VIEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516056.000035/2026-24

Juíza de Direito MABILE MACHADO BORBA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520501.000079/2026-26

Juiz de Direito MARCELO DE ALMEIDA COSTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506403.000017/2026-00

Juiz de Direito MARCELO DE OLIVEIRA BRANDAO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80507006.000014

Juíza de Direito MARCIA DA SILVA ABREU faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506216.000052/2026-28

Juíza de Direito MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506271.000060/2026-18

Juíza de Direito MARCIA GOTTSCHALD FERREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516061.000031/2026-77

Juiz de Direito MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505238.000029/2026-12

Juiz de Direito MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521109.000024/2026-11

Juiz de Direito MARCON ROUBERT DA SILVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506886.000038/2026-31

Juiz de Direito MARCUS AURELIUS SAMPAIO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520348.000069/2026-19

Juiz de Direito MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520348.000070/2026-35

Juiz de Direito MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505066.000026/2026-06

Juiz de Direito MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506324.000019/2026-71

Juíza de Direito MARIA ANGELICA CARNEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506327.000046/2026-13

Juíza de Direito MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506272.000021/2026-01

Juíza de Direito MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento referente a compensação dos Plantões Judiciários de 1º grau dos dias 02/07/2018, 03/01/2025 e 21/01/2025, já deferidos anteriormente, para fruição nos dias 05/05, 06/05, 07/05 e 12/05/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CCI.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO:80520867.000026/2026-66

Juíza de Direito MARIA HELENA COPPENS MOTTA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521106.000015/2026-51

Juíza de Direito MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520053.000052/2026-69

Juíza de Direito MARIANA ALVARINO BRITTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506525.000031/2026-19

Juíza de Direito MARIANA DEIRO DE SANTANA BRANDAO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520347.000048/2026-03

Juíza de Direito MARIANA BOAVENTURA SA PONHOZI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520038.000051/2026-11

Juíza de Direito MARIANA MENDES PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520014.000029/2026-31

Juíza de Direito MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:80520014.000030/2026-65

Juíza de Direito MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520357.000064/2026-79

Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se

PROCESSO: 80506257.000049/2026-28

Juíza de Direito MARINA KUMMER DE ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506208.000031/2026-10

Juíza de Direito MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505970.000009/2026-58

Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506487.000004/2026-40

Juíza de Direito MARTHA CARNEIRO TERRIN E SOUZA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520036.000061/2026-68

Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519060.000014/2026-38

Juiz de Direito MATEUS DE SANTANA MENEZES faz solicitação

DEFIRO o pedido de folga compensatórias referente ao(s) Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no(s) dia(s) 26/12/2021 (DJE 08/03/2022), 25/05/2024 (DJE 24/04/2025), 30/06/2024 (DJE 24/03/2025) e 03/11/2024 (DJE 24/03/2025), para fruição em 22, 25, 26, 27 e 28/05/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506842.000042/2026-14

Juiz de Direito MATHEUS GOES SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80521105.000011/2026-82

Juíza de Direito MARY ANGELICA SANTOS COELHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504837.000044/2026-49

Juiz de Direito MAURICIO ALVARES BARRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520284.000044/2026-07

Juiz de Direito MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520245.000023/2026-40

Juíza de Direito MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506220.000028/2026-20

Juíza de Direito MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:80505288.000037/2026-73

Juíza de Direito MIRA CARVALHO DANTAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506524.000025/2026-71

Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504735.000033/2026-15

Juiz de Direito MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80504735.000032/2026-62

Juiz de Direito MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:80505539.000031/2026-05

Juiz de Direito MURILLO DAVID BRITO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506120.000039/2026-38

Juiz de Direito NUNISVALDO DOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516055.000034/2026-90

Juiz de Direito OSEIAS COSTA DE SOUSA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520359.000028/2026-95

Juiza de Direito PATRICIA MARIA MOTA PEREIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506033.000037/2026-28

Juiza de Direito PATRICIA NOGUEIRA RODRIGUES faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 15, 16 e 17/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano. DEFIRO, ainda o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 27/09/2025, para fruição em 18 e 19/06/2026, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA., c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506033.000039/2026-17

Juiza de Direito PATRICIA NOGUEIRA RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505722.000051/2026-09

Juiz de Direito PAULO NEY DE ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506233.000024/2026-01

Juiz de Direito PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520020.000039/2026-97

Juiz de Direito PEDRO HALLEY MAUX LOPES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520048.000029/2026-43

Juiz de Direito PEDRO HENRIQUE SANTOS CALAZANS OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504969.000057/2026-12

Juiz de Direito PEDRO PRACIANO PINHEIRO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506406.000026/2026-62

Juiz de Direito PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504933.000030/2026-37

Juiz de Direito PEDRO SILVA E SILVERIO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520033.000049/2026-83

Juiz de Direito RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520033.000050/2026-16

Juiz de Direito RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505682.000037/2026-11

Juíza de Direito RAPHAELA BORGES MICHELI TOLOMEI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505376.000031/2026-15

Juíza de Direito RAQUEL RAMIRES FRANCOIS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516707.000041/2026-70

Juíza de Direito REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516060.000047/2026-90

Juiz de Direito REGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516709.000025/2026-67

Juíza de Direito REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516463.000042/2026-24

Juiz de Direito REGINALDO COELHO CAVALCANTE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505385.000026/2026-95

Juiz de Direito REINALDO PEIXOTO MARINHO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506336.000029/2026-77

Juíza de Direito RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519053.000011/2026-93

Juíza de Direito RENATA SANTOS NADYER BARBOSA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506411.000023/2026-50

Juiz de Direito RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506411.000024/2026-02

Juiz de Direito RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de 04 (QUATRO) dias de folgas compensatórias, a serem fruídas em data oportuna, referentes à atuação no Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência no mês de ABRIL DE 2026, nos termos do Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506023.000040/2026-61

Juiz de Direito RICARDO FREDERICO CAMPOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505676.000034/2026-66

Juiz de Direito RICARDO GUIMARAES MARTINS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520386.000033/2026-71

Juíza de Direito ROBERTA BARROS CORREIA BRANDAO CAJADO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO:

faz solicitação

PROCESSO: 80516400.000028/2026-65

Juiz de Direito RODRIGO ALEXANDRE RISSATO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504946.000043/2026-67

Juiz de Direito RODRIGO ALVES RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506030.000033/2026-70

Juiz de Direito RODRIGO DUARTE BONATTI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506996.000017/2026-79

Juiz de Direito RODRIGO SOUZA BRITTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506221.000073/2026-74

Juiz de Direito ROGERIO MIGUEL ROSSI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520413.000026/2026-02

Juiz de Direito ROJAS SANCHES JUNQUEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505471.000015/2026-36

Juiz de Direito ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80516066.000006/2026-43

Juiz de Direito SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520829.000027/2026-67

Juíza de Direito SIRLEI CAROLINE ALVES SANTOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no dia 29 e 30/04/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506401.000046/2026-83

Juíza de Direito SUELVA DOS SANTOS REIS NEMI faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80504908.000033/2026-88

Juiz de Direito TADEU SANTOS CARDOSO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506810.000047/2026-14

Juiz de Direito TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80506809.000044/2026-10

Juiz de Direito TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520377.000048/2026-48

Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520377.000049/2026-92

Juíza de Direito TEREZA JULIA DO NASCIMENTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em ABRIL/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80519990.000044/2026-43

Juíza de Direito THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520016.000037/2026-67

Juiz de Direito THIAGO BORGES RODRIGUES faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505115.000020/2026-06

Juiz de Direito THIAGO MATTOS DE MATOS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505164.000036/2026-25

Juíza de Direito VANESSA GOUVEIA BELTRAO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520024.000036/2026-13

Juiz de Direito VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520026.000030/2026-26

Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520567.000054/2026-68

Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505389.000023/2026-11

Juiza de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de ABRIL/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80505751.000028/2026-69

Juiz de Direito WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de abril/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas. Publique-se.

Republicação corretiva *

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/60657

REQUERENTE: BELA. LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING DE TOLEDO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da verba substituição e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, bem como no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, no período de 16/10/2019 a 03/05/2020, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o servidor substituto integra a mesma carreira do substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo TJ-ADM-2024/100357

Servidor (a) GALENO JOSE GALVAO MOCITAIBA, cadastro 8011699, Analista Judiciário

Referendo ASJUC-CGJ

Portarias n.ºs 003/2025; 004/2025; 005/2025; e 006/2025

Comarca Valença

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Vacância

Períodos 90 dias, de 16/12/2024 a 15/03/2025; 90 dias, de 16/03/2025 a 13/06/2025; 90 dias, de 14/06/2025 a 11/09/2025; e 90 dias, de 12/09/2025 a 10/12/2025

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2026

Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Planaltino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.769.021/0001-18. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 2 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na Comarca de Maracás. Processo: 80506320.000048/2026-72. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Data: 28/04/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2026

Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Rio Real, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.088.800/0001-83. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 11 (onze) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo no Fórum Comarca de Rio Real. Processo: 80506320.000276/2025-61. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação. Data: 28/04/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2026

Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Jânio Quadros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.120.539/0001-99. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 5 (cinco) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na Comarca de Presidente Jânio Quadros. Processo: 80520502.000012/2025-09 Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Data: 28/04/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87 /2026

Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Souto Soares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 2 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na Comarca de Iraquara. Processo: 80506320.000153/2026-10. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Data: 28/04/2026.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2023-C

Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Rafael Jambeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.195.862/0001-69. Objeto: Alteração do teor do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Administrativa nº 25/2023-C, nos seguintes termos: "Para a consecução do objetivo do presente termo, o Município de Rafael Jambeiro colocará à disposição do Tribunal, sem ônus para este, os serviços de 4 (quatro) servidores para colaborarem nas atividades de apoio administrativo na Comarca de Castro Alves, de cuja circunscrição jurisdicional o Município de Rafael Jambeiro faz parte, na atualidade". Processo: 80506320.000248/2025-44. Data: 28/04/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/2026

Termo de Cooperação Técnica nº 74/2026. Partes: O Estado da Bahia, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e o Município de Crisópolis/BA. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 5 (cinco) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na Comarca de Olindina. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Processo: 80506320.000173/2025-00. Data: 22/04/2026.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69/2026-O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 11/23-S e Quarto Termo Aditivo ao Contrato. A ação "Semana Nacional de Combate ao Assédio", referenciada no expediente 80520907.000008/2026-61 está prevista para acontecer no dia 07 de maio de 2026, no Auditório Desa. Olney Silva, nos turnos matutino e vespertino, a ser executada pela empresa ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.031.475/0001-94, com endereço na Rua Dantas Bião, 581, quadra B, lote 1 e 2, Loteamento Recanto das Aves, Alagoinhas/BA, CEP. 48.008-510, no valor total de R\$ 3.390,58 (Três mil trezentos e noventa reais e cinquenta e oito reais) referente ao fornecimento dos serviços na forma das especificações abaixo:

Data	Turno	Quantidade
07/05/2026	Matutino	01
07/05/2026	Vespertino	01

Salvador, em 29 de abril de 2026.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO CENTRAL DE LICITAÇÕES - NCL
CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO SEI - 80506373.000039/2025-85- CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026. Objeto: Chamamento público para celebração de comodato visando a disponibilização não onerosa de veículos automotores 100% elétricos/EV (admitidos veículos híbridos plug-in/PHEV) para atendimento das demandas de deslocamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante contrato de comodato nos termos do Código Civil, artigos de 579 a 585, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

O Núcleo de Licitação comunica que o recebimento de propostas de interessados em ceder, sob o regime de COMODATO NÃO ONEROSO, veículos automotores 100% elétricos/EV (admitidos veículos híbridos plug-in/PHEV) para atendimento das demandas de deslocamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica suspenso, até ulterior deliberação, para análise de questionamentos apresentados por empresa interessada.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, KATIANE ALMEIDA CINTRA.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006377/2026-31

Interessado: ALVORO DE OLIVEIRA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)ALVORO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.331.85*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006378/2026-85

Interessado: ALETHÉA RAMALHO OSÓRIO SILVA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)ALETHÉA RAMALHO OSÓRIO SILVA, CPF nº ***.723.79*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006380/2026-54

Interessado: EMERSON STADNIK FERNANDES

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)EMERSON STADNIK FERNANDES, CPF nº ***.866.74*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006382/2026-43

Interessado: ROGERIO CAMPOS BANDEIRA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)ROGERIO CAMPOS BANDEIRA, CPF nº ***.860.96*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006381/2026-07

Interessado: MARIA GABRIELLA RIBEIRO CARVALHO

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a)MARIA GABRIELLA RIBEIRO CARVALHO, CPF nº ***.594.30*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006383/2026-98

Interessado: WEVELY KALINE PINHEIRO JESUS DE ANDRADE

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) WEVELY KALINE PINHEIRO JESUS DE ANDRADE, CPF nº ***.556.01*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006385/2026-87

Interessado: ROSANE DE JESUS SANTIAGO

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) ROSANE DE JESUS SANTIAGO, CPF nº ***.046.66*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DESPACHO INCLUSÃO DE PERITO nº 8/2025/SEJUD/PRES

Processo nº 80506281.006387/2026-76

Interessado: ANA KARINA GALVÃO BARROSO

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) ANA KARINA GALVÃO BARROSO, CPF nº ***.239.99*-, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se.

Conclua-se.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS

Nº 002/2026

Atendendo ao disposto no art. 25 da Resolução nº 324 - CNJ, de 30/06/20, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designado pelo Decreto Judiciário nº 225, de 12/04/23, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.311, de 13/04/23, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no DJe, não existindo oposição ou solicitação pelas partes, a Coordenação de Arquivo - COARQ, eliminará os autos judiciais findos - seus anexos, apensos e recursos, se houver - referentes ao Direito do Consumidor de diversas unidades judiciárias do Estado da Bahia, constantes da Listagem de Eliminação nº 002/2026, publicada neste Diário e disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça em "<https://www.tjba.jus.br/portal/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-cpad/>".

Faz saber, ainda:

a) observou-se, quando da avaliação dos autos, o prazo de guarda definido na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificados do Poder Judiciário - TTDU, instituída pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME - CNJ e adotada pelo TJBA, a partir das Resoluções nºs 02/2013 e 13/2021;

b) os membros da CPAD aprovaram a listagem;

c) preservou-se amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme prescreve o art. 30, item XX, da Resolução nº 324/2020 - CNJ;

d) publicado este Edital, não haverá desarquivamento dos documentos nele referidos, podendo os interessados, que tiverem legitimidade para tal, dentro do prazo consignado, requerê-lo;

e) os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da CPAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço cpad@tjba.jus.br, e terão que conter nome, RG, contato do solicitante e justificativa, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedadas solicitações genéricas;

f) os autos requeridos pelos interessados em sua preservação somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste Edital, e exclusivamente ao requerente, ou seu procurador, mediante apresentação de documento de identificação válido;

g) havendo mais de um interessado, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, permanecendo os demais com cópias extraídas às suas expensas;

h) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da confirmação de recebimento do aviso de sua disponibilização para retirada, ficando os não retirados sujeitos à fragmentação imediata;

i) objetivando a ampla publicidade, expediram-se ofícios, com cópias deste Edital, à Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Bahia), à Defensoria Pública do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Coordenação dos Juizados Especiais do TJBA;

j) com intuito de gerar extensa visibilidade, publicou-se resumo do Edital, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Salvador, 30 de abril de 2026

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do TJBA

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 002/2026							
Unidade	NumeroProcesso	NumeroCNJ	ParteUm	ParteDois	Código	DataLimite	DataAber- tura
CONCEIÇÃO DO COITÉ - JPCDC	10593-7/2009	0	JOSE NAILTON QUARESMA DE SOUZA	HSBC BANK BRASIL SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/3/2022	2/2/2009
CONCEIÇÃO DO COITÉ - JPCDC	10877-4/2009	0	ANATELIA DA SILVA MENDES LIMA	BANCO PANAMERICANO	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	21/3/2022	3/2/2009
CONCEIÇÃO DO COITÉ - JPCDC	10891-0/2009 1 VOL	0000345-44.2009	LEONARDO MASCA-RENHAS MENDES	MAXITEL TIM E SERASA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	10/3/2022	3/2/2009
FEDERAÇÃO	132393-8/2008	0	ANA LUCIA SAMPAIO SCARTEZINI DOS SANTOS	ASSISTENCIA TEC ELETROLUX	11390-Obrigação de reparar o dano	13/9/2020	25/11/2008
FEDERAÇÃO	22947-4/2007	0031021-35.2007.805.0001	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS	SANTA SAUDE PLANO MEDICO HOSPITALAR	11390-Obrigação de reparar o dano	31/7/2020	2/3/2007
FEDERAÇÃO	135505-8/2008	0187386-83.2008	JOAO VALENTIM PE-REIRA FILHO	BV FINANCEIRA SA CRE-DITO FINANCIAMENTO	11390-Obrigação de reparar o dano	30/5/2020	2/12/2008
FEDERAÇÃO	43291-1/2006	0	RICARDO VAGNER DE JESUS TOSTA JUNIOR	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADO E ELETRO-NICA TV VIDEO E OUTROS	11390-Obrigação de reparar o dano	10/9/2020	11/5/2006
FEDERAÇÃO	102869-3/2007	0132558-74.2007.805.0001	MILTON BISPO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/3/2020	7/8/2007
FEDERAÇÃO	50085-2/2007	0064470-81.2007.805.0001	MARIA PINTO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/11/2020	26/4/2007
FEDERAÇÃO	11935-0/2006	0017242-47.2006.805.0001	JOSE AUGUSTO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2020	8/2/2006
FEDERAÇÃO	60022-9/2007	0077106-79.2007.805.0001	HELADIO MOREIRA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/7/2021	17/5/2007
FEDERAÇÃO	34193-2/2008	0048054-04.2008.805.0001	CANDIDO FRANCIS- CO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/11/2021	1/4/2008
FEDERAÇÃO	04/6168-0	0022501-67.1999.805.0001	CARLOS DA CONCEI- CAO SANTOS	GLOBAL ASSISTENCIA MEDICA	7780-Indenização por dano material	8/6/2024	17/3/1999
FEDERAÇÃO	113911-8/2008	0160692-77.2008.805.0001	ANNELISE THEREZA VASCONCELOS RIBEIRO	BRILHOS COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	1/6/2024	14/10/2008
FEDERAÇÃO	11718-8/2005	0021525-50.2005.805.0001	SILVIO JORGE MAR- QUES DOS SANTOS	CASTECNICA E GRADIENTE ELETRONICA SA E OUTROS	7767-Substituição de produto	1/6/2024	3/3/2005
FEDERAÇÃO	118730-9/2008	0166992-55.2008.805.0001	ADSON DE JESUS SANTANA	BANCO FINASA SA	9607-Contratos bancários	27/5/2024	24/10/2008
FEDERAÇÃO	5078-4/1999	0017609-18.1999.805.0001	SILVIO JORGE MAR- QUES DOS SANTOS	BANCO DO NORDES- TE DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	23/4/2023	3/3/1999
FEDERAÇÃO	19781-5/2007 1 VOL	0027139-65.2007.805.0001	JOAO FIGUEIREDO PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/11/2023	23/2/2007
FEDERAÇÃO	102829-4/2006 1 VOL	0141062-06.2006.805.0001	GILCELIA DE SOUZA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/2/2024	12/8/2009
FEDERAÇÃO	140217-0/2008	0193947-26.2008.805.0001	LENILSON SILVEIRA DA SILVA	TELEMAR TELECOMUNICA- COES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	5/10/2019	15/12/2008

FEDERAÇÃO	78908-9/2008	0114858-51.2008.805.0001	MARIA LUZINETE DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/9/2024	30/7/2008
FEDERAÇÃO	122292-9/2007	0157528-41.2007	ELIEZILDA PASSOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/5/2024	13/9/2007
FEDERAÇÃO	161190-9/2007	0211825-95.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JOANA TORRES DE SA	10080-Telefonia	4/7/2024	15/12/2007
FEDERAÇÃO	143471-3/2007	0185585-69.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	FRANCISCO PEREIRA MASCARENHAS	10080-Telefonia	4/7/2024	29/10/2007
FEDERAÇÃO	79671-9/2008	0115841-50.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	IRANI SOARES DOS SANTOS PEREIRA	10080-Telefonia	4/7/2024	31/7/2008
FEDERAÇÃO	21258-0/2008	0031546-80.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	EVANDA FRANCIS-CA DE ARAUJO	10080-Telefonia	18/7/2024	4/3/2008
FEDERAÇÃO	117209-3/2007	0150363-40.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARGARIDA COSTA MOREIRA	10080-Telefonia	18/7/2024	3/9/2007
FEDERAÇÃO	117947-0/2008	0165666-60.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	DAMIANA SOUSA SANTOS	10080-Telefonia	18/7/2024	22/10/2008
FEDERAÇÃO	69248-4/2008	0100147-41.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA DIVA CERQUEI-RA DE OLIVEIRA	10080-Telefonia	18/7/2024	11/6/2008
FEDERAÇÃO	162289-7/2007	0213390-94.2007.805.0001	CARLOS ALBERTO MARTINS	HIPERCARD BANCO MULTIPLO SA ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	8/3/2024	18/12/2007
FEDERAÇÃO	40955-3/2008	0056246-23.2008.805.0001	JOSE LUIZ CADY FERREIRA	MOREIRA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA	7698-Perdas e danos	16/3/2024	15/4/2008
FEDERAÇÃO	14165-8/2007	0020297-69.2007.805.0001	JUSSARA REGINA COR-REIA DOS SANTOS	PROMEDICA PROTECAO MEDICA A EMPRESAS LTDA E EDU GARCIA COMER-CIO LTDA E OUTROS	6233-Planos de saúde	8/3/2024	7/2/2007
FEDERAÇÃO	157787-5/2007	0206425-03.2007.805.0001	ANTONIO RIBEIRO FONSECA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/1/2024	10/12/2007
FEDERAÇÃO	104123-1/2006	0143009-95.2006	IBSON ROCHA SOUTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/11/2021	27/10/2006
FEDERAÇÃO	121056-4/2007	0155358-96.2007.805.0001	ANTONIA BARBOSA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/7/2020	11/9/2007
FEDERAÇÃO	92691-4/2008	0134780-78.2008.805.0001	IVANEIDE DOS SAN-TOS BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/5/2021	28/8/2008
FEDERAÇÃO	0071079-80.2007.2007.805.0001-4 2 VOLS	0	TELEMAR NORTE LESTE SA	OTAVIO LUIS DA SILVA	10080-Telefonia	30/1/2024	8/2/2010
FEDERAÇÃO	30667-3/2009	0043548-48.2009.805.0001	EVERTON ARRAZ DE QUEIROZ	BANCO SANTANDER DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	16/9/2022	27/3/2009
FEDERAÇÃO	124048-0/2008	0173618-90.2008.805.0001	IRENE MERCES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/7/2023	6/11/2008
FEDERAÇÃO	61763-6/2007	0080055-76.2007.805.0001	NAZA E BELLA EVENTOS LTDA	4FACES SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	20/8/2022	21/5/2007
FEDERAÇÃO	117114-3/2007	0150292-38.2007.805.0001	GILBERTO DOS SAN-TOS SOUZA	BANCO FINASA SA	9607-Contratos bancários	27/6/2022	3/9/2007
FEDERAÇÃO	58053-8/2007	0074069-44.2007.805.0001	MANOEL DA LUZ SILVA	COELBA CIA DE ELE-TRICIDADE DA BAHIA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	7/5/2021	15/5/2007
FEDERAÇÃO	78628-4/2004 1 VOL	0173931-90.2004.805.0001	MARCIO SANTOS TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2022	20/12/2004
FEDERAÇÃO	73689-9/2008	0107160-91.2008.805.0001	SHIRLEY FREITAS D OLIVEIRA	APROVE BAASS DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DA BA E RO-GERIO SALES SANTOS	10492-Veículos	26/1/2023	21/7/2008
FEDERAÇÃO	97104-9/2005 1 VOL	0161239-25.2005	ELIAS DO NASCIMI-TO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/11/2017	9/12/2005
FEDERAÇÃO	102897-9/2007	0132580-35.2007.805.0001	RITA DE CACIA RIBEI-RO WEIDEMANN	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/2/2024	7/8/2007
FEDERAÇÃO	43454-0/2006	0060880-33.2006.805.0001	RITA DE CASSIA BIT-TENCOURT NERI	EMBRATEL	10080-Telefonia	26/1/2023	11/5/2006
FEDERAÇÃO	93504-2/2007	0121361-25.2007.805.0001	JOSE CARLOS PESO PINEIRO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/9/2020	19/7/2007
FEDERAÇÃO	77876-1/2008	0113288-30.2008.805.0001	MARINEIDE DA SILVA SANTOS	ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	9/3/2023	29/7/2008
FEDERAÇÃO	44556-8/2006	0062332-78.2006.805.0001	DELCKER RODRI-GUES DE MELO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/7/2021	15/5/2006
FEDERAÇÃO	2300-0/2006 1 VOL	0003361-03.2006.805.0001	ISMAR BONFIM DE LIMA DOREA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/5/2021	12/1/2006

FEDERAÇÃO	79608-5/2008	0115708-08.2008.805.0001	ESTELITA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/8/2021	31/7/2008
FEDERAÇÃO	81265-0/2007	0106007-57.2007	SERAFIM GARCIA MARTINEZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2020	26/6/2007
FEDERAÇÃO	130981-1/2007	0169000-39.2007.805.0001	ZENAIDE SILVA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/11/2021	1/10/2007
FEDERAÇÃO	74428-0/2008	0108164-66.2008.805.0001	SEBASTIAO LOUREIRO DE SOUZA E SILVA	TIM NORDESTE SA	10080-Telefonia	7/12/2023	22/7/2008
FEDERAÇÃO	143485-3/2008	0199986-39.2008.805.0001	MARIA D AJUDA DE ALMEIDA PORCINO LOUREIRO DA COSTA	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	18/6/2020	19/12/2008
FEDERAÇÃO	112667-9/2007	0144445-55.2007.805.0001	IZABEL FELIX ORMOND LEITE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/12/2023	23/8/2007
FEDERAÇÃO	66232-1/2007	0085703-37.2007.805.0001	CLARA DA CONCEI-CAO BARRETO	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	8/7/2022	29/5/2007
FEDERAÇÃO	119380-5/2007	0153119-22.2007.805.0001	NILZA DA SILVA BISPO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/5/2024	6/9/2007
FEDERAÇÃO	131726-1/2007	0169931-42.2007.805.0001	RITA DE CASSIA SOUZA DE MOURA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2024	2/10/2007
FEDERAÇÃO	121406-3/2007	0156236-21.2007	MARIA DE LOURDES DA SILVA SENA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/9/2024	12/9/2007
FEDERAÇÃO	145889-2/2007	0	GERALDINA VITORIO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/9/2024	12/11/2007
FEDERAÇÃO	159209-2/2007	0208705-44.2007	MARIA AMELIA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2024	12/12/2007
FEDERAÇÃO	37728-7/2008 1 VOL	0052260-61.2008.805.0001	ROBSON BEZERRA DE CARVALHO	BANCO ITAUCARD SA	9607-Contratos bancários	10/11/2023	9/4/2008
FEDERAÇÃO	114711-0/2008	0161759-77.2008.805.0001	CONCEICAO DIAS DA ENCARNACAO	ITAUCARD VISA	7772-Cartão de Crédito	19/4/2024	15/10/2008
FEDERAÇÃO	48662-0/2005	0085533-36.2005	CLAUDIA GOMES DE MIRANDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/8/2024	19/7/2005
FEDERAÇÃO	55205-4/2007	0070559-23.2007.805.0001	SOLANGE ROCHA BARROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/4/2024	8/5/2007
FEDERAÇÃO	15003-7/2007	0021277-16.2007.805.0001	ELIANE LEMOS DE LACERDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	18/7/2024	8/2/2007
FEDERAÇÃO	69843-1/2005 1 VOL	0	JOAO CANCIO DA SILVA RODRIGUES FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/5/2021	19/9/2005
FEDERAÇÃO	53729-2/2007	0068576-86.2007.805.0001	HILDETE NUNES TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/7/2020	7/5/2007
FEDERAÇÃO	64467-6/2005	0110211-18.2005.805.0001	ANTONIO SILVA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/2/2021	2/9/2005
FEDERAÇÃO	55785-4/2008	0079578-19.2008.805.0001	MILENA BARBOSA RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/9/2020	26/5/2008
FEDERAÇÃO	52348-8/2004 2 VOLS	0113173-48.2004.805.0001	TAISA ARAUJO DE GOUVEA	HIPERCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA E CENTRAL DO CARNAVAL COMERCIO E PRODUCO-ES ARTISTICAS LTDA	7772-Cartão de Crédito	26/1/2017	19/8/2004
FEDERAÇÃO	14300-6/2008	0022767-39.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	CARMEN COELHO GUEDES MIRANDA	10080-Telefonia	1/6/2024	20/2/2008
FEDERAÇÃO	22604-1/2007	0030543-27.2007.805.0001	YON YVES COELHO CAMPINHO	SULAMERICA SEGU-RO SAUDE SA	6233-Planos de saúde	18/8/2023	1/3/2007
FEDERAÇÃO	26396-6/2003	0061446-84.2003.805.0001	MOISES CARDOSO PEREIRA FILHO	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	21/4/2024	20/5/2003
FEDERAÇÃO	5053-9/2009	0007077-33.2009.805.0001	DERLICE RODRIGUES DA SILVA	MARIA ELZA NERIS DOS SANTOS E REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	13/7/2024	19/1/2009
FEDERAÇÃO	7058-0/2008	0010275-15.2008.805.0001	EVANICE DE JESUS SOARES	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	21/4/2024	23/1/2008
FEDERAÇÃO	03496/1999 1 VOL	0087850-17.1999.805.0001	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS	VIVO SA	10080-Telefonia	26/6/2023	30/9/1999
FEDERAÇÃO	ARE 0797713 1 VOL	0	TELEMAR NORTE LESTE SA	NATEVAL SANTOS BRAGA	10080-Telefonia	2/11/2017	9/11/2006
FEDERAÇÃO	108587-5/2006	0149623-19.2006.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	HERMINIO ATANASIO SILVA	10080-Telefonia	20/7/2024	9/11/2006
FEDERAÇÃO	97774-8/2007-2	0126732-67.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	FMN COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA	10080-Telefonia	27/7/2024	27/7/2007

FEDERAÇÃO	20421-8/2006 2 VOLS	0029423-80.2006	THEREZA MARIA COSTA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/3/2024	9/3/2006
FEDERAÇÃO	88257-7/2005 1 VOL	0147828-12.2005.805.0001	MARIA GONCALVES DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/2/2023	9/11/2005
FEDERAÇÃO	62417-9/2004	0135276-49.2004.805.0001	LEONARDO DE SOUZA LEAL E SIMONE DE SOUSA FARIAS	POLIFUCS UNIDADE DE ENSINO DE CIENCIAS DA SOCIEDADE SA	7620-Estabelecimentos de ensino	23/1/2023	4/10/2004
FEDERAÇÃO	131499-8/2008	0182416-40.2008.805.0001	NEI ASSIS MENEZES	C E A MODAS IBIODONTO	7780-Indenização por dano material	20/4/2024	24/11/2008
FEDERAÇÃO	124493-0/2007	0160547-55.2007.805.0001	ANA RITA CONCEI-CAO BARRETO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/5/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	123151-0/2007	0158596-26.2007.805.0001	LUIS MARCELO OLIVEIRA VERSULOTTI	VIVO SA	10080-Telefonia	6/4/2024	14/9/2007
FEDERAÇÃO	89938-0/2006	0123656-69.2006.805.0001	MARIA LUCIA DA LUZ RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/12/2016	11/9/2006
FEDERAÇÃO	82517-4/2008	0120074-90.2008.805.0001	ADELINA DOS SANTOS VENTURA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/4/2024	7/8/2008
FEDERAÇÃO	13490-2/2009	0020388-91.2009.805.0001	ADILSON JOSE SANTOS RIBEIRO	JOSE DOS SANTOS	9596-Prestação de serviços	8/5/2019	10/2/2009
FEDERAÇÃO	124120-6/2008	0173885-62.2008	ALEXAMON DOS SANTOS MENEZES	BV FINANCEIRA SA CRED FINAN E INVET	7773-Financiamento de produto	24/6/2024	7/11/2008
FEDERAÇÃO	113215-6/2007	0145013-71.2007.805.0001	SELMA MIRIAN ABREU MALTA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/6/2024	24/8/2007
FEDERAÇÃO	45443-5/2009	0062615-96.2009.805.0001	DORILDA PESSOA CAMPOS	SUL AMERICA AET-NA SAUDE SA	6233-Planos de saúde	5/7/2024	12/5/2009
FEDERAÇÃO	16689-8/2009	0024835-25.2009.805.0001	NILTON GONCALVES DE ARAUJO	BANCO BMG	9607-Contratos bancários	29/7/2021	18/2/2009
FEDERAÇÃO	47108-9/2008	0066996-84.2008.805.0001	LUCIA PEREIRA FERNANDES	HIPERCARD BANCO MULTIPLO SA	7698-Perdas e danos	7/8/2021	2/5/2008
FEDERAÇÃO	62864-6/2008	0089571-86.2008.805.0001	FREDE NERY MAGALAHES DOS SANTOS	ITAUCARD	9607-Contratos bancários	16/5/2021	9/6/2008
FEDERAÇÃO	142999-0/2008	0198750-52.2008.805.0001	GILSON BARROS LIMA	BANCO CITIBANK SA	9607-Contratos bancários	10/7/2021	19/12/2008
FEDERAÇÃO	82328-7/2008	0119749-18.2008.805.0001	EDIMILSON COELHO FERREIRA DOS SANTOS	BANCO BMG SA	9607-Contratos bancários	29/7/2021	6/8/2008
FEDERAÇÃO	4283-8/2004 1 VOL	0009103-77.2004.805.0001	ANA CRISTINA DA SILVA SALES	CARTAO UNIBANCO	7772-Cartão de Crédito	7/5/2016	26/1/2004
FEDERAÇÃO	138528-3/2008	0191371-60.2008.805.0001	ELENIZA GOMES DOS SANTOS	BANCO GE CAPITAL	9607-Contratos bancários	21/12/2018	10/12/2008
FEDERAÇÃO	40905-7/2001	0081507-34.2001	FERNANDO BENAVIDES MOREIRA	AGENCIA BAIANA DE AUTOMOVEIS DLE VEICULOS LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	26/3/2022	11/9/2001
FEDERAÇÃO	14372-3/2009	0021809-19.2009	ROGERIO TOSTA BOA MORTE	CREDIAUTO VEICULOS E FINANCIAMENTOS LTDA E COSME RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	7773-Financiamento de produto	9/5/2022	12/2/2009
FEDERAÇÃO	50130-1/2005	0088082-19.2005.805.0001	TAINA DE ARAUJO BISPO	BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO	9607-Contratos bancários	22/9/2023	22/7/2005
FEDERAÇÃO	21395-0/2008	0031840-35.2008	OSWALDO GARCIA GARCIA	ENGEVIDROS CONSULTORIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM VIDROS LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	26/8/2023	4/3/2008
FEDERAÇÃO	31340-8/2000	0	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO MACEDO	PAULO SERGIO DA SILVA FROES	7698-Perdas e danos	9/5/2022	25/7/2000
FEDERAÇÃO	106381-2/2007	0136378-04.2007	HENRIQUE DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	13/8/2007
FEDERAÇÃO	52966-4/2008	0075754-52.2008	SUELY DE ANDRADE E SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	15/5/2008
FEDERAÇÃO	107509-8/2006	0148139-66.2006	OSVALDO BENEDITO MOTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	7/11/2006
FEDERAÇÃO	69155-0/2008	0099865-03.2008	JOSEVAL FALCAO DE OLIVEIRA	OI TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/7/2020	11/7/2008
FEDERAÇÃO	19436-0/2007	0026739-51.2007.805.0001	RAIMUNDO DA BOA MORTE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	22/2/2007
FEDERAÇÃO	117614-5/2008	0165380-82.2008.805.0001	MARIA EDNA OLIVEIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	22/10/2008
FEDERAÇÃO	87579-1/2008	0127695-41.2008	ELISETE CRUZ RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	19/8/2008

FEDERAÇÃO	28488-2/2007	0037363-62.2007	PEDRO SOUZA DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	13/3/2007
FEDERAÇÃO	65246-6/2007	0084462-28.2007	CARMOSINA FERREIRA DE SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2025	28/5/2007
FEDERAÇÃO	23394-3/2007	0031559-16.2007	MARIA JOSE PEREIRA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2025	2/3/2007
FEDERAÇÃO	37321-4/2007	0047595-36.2007	LUIZ FERREIRA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2025	29/3/2007
FEDERAÇÃO	125203-8/2007	0161378-06.2007	OSCAR CENTURIAO ALBUQUERQUE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/1/2025	19/9/2007
FEDERAÇÃO	47042-2/2008	0066840-96.2008	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/1/2025	30/4/2008
FEDERAÇÃO	53381-5/2008	0076414-46.2008	CRISPINA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/1/2025	16/5/2008
FEDERAÇÃO	70571-3/2008	0101989-56.2008	HILDA DA SILVA RODRIGUES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/1/2025	15/7/2008
FEDERAÇÃO	23775-2/2008	0034685-40.2008	JOSENIL ALVES DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	10/3/2008
FEDERAÇÃO	99544-4/2008	0144340-44.2008.805.0001	JOSE DE JESUS SENA	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	15/9/2008
FEDERAÇÃO	110966-9/2007	0142453-59.2007	MARIA AMALIA CORREIA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/9/2024	21/8/2007
FEDERAÇÃO	126055-3/2007	0162724-89.2007.805.0001	MARIA BERNADETE POCAS TEIXEIRA DE CASTRO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	20/9/2007
FEDERAÇÃO	84588-4/2008	0122755-33.2008.805.0001	MARCELO DE SOUZA MUNIZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	12/8/2008
FEDERAÇÃO	104949-6/2007	0134728-19.2007	MARIA DE LOURDES PITHON PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	9/8/2007
FEDERAÇÃO	91446-0/2008	0132931-71.2008.805.0001	RONALDO SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	26/8/2008
FEDERAÇÃO	56255-6/2007	0071739-74.2007	CLEUZA SAMPAIO MOURA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	10/5/2007
FEDERAÇÃO	5355-4/2007	0008396-07.2007	ELZA MARIA FERREIRA NUNES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/2/2025	18/1/2007
FEDERAÇÃO	53345-9/2007	0068009-55.2007	JAQUELINE SILVA VIEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/2/2025	4/5/2007
FEDERAÇÃO	123678-4/2006	0170858-42.2006	MOACIR ALVES CAMARGO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/2/2025	13/12/2006
FEDERAÇÃO	30205-8/2007	0039365-05.2007	BINAIR COUTINHO DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/2/2025	16/3/2007
FEDERAÇÃO	71204-3/2007	0092851-02.2007	ALVARO GOMES FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/2/2025	5/6/2007
FEDERAÇÃO	76028-5/2008	0110654-61.2008	MARLENE DA SILVA ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/2/2025	24/7/2008
FEDERAÇÃO	64447-1/2005	0110198-19.2005.805.0001	ANTONIO SILVA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/4/2018	2/4/2005
FEDERAÇÃO	7876-0/2007	0012176-52.2007.805.0001	MIZAEI ARAUJO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE E LESTE	10080-Telefonia	27/10/2024	24/1/2007
FEDERAÇÃO	104105-3/2008	0149446-84.2008.805.0001	FABIO DE MELO BOHANA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI	10080-Telefonia	27/7/2024	23/9/2008
FEDERAÇÃO	48793-7/2007	0062696-16.2007	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/7/2020	24/4/2007
FEDERAÇÃO	46276-4/2008	0065730-62.2008.805.0001	ABILIO PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/7/2024	29/4/2008
FEDERAÇÃO	12371-4/2007	0017954-03.2007.805.0001	LEONIDAS DE ARAUJO MONTALVAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	2/2/2007
FEDERAÇÃO	59724-4/2008	0085297-79.2008.805.0001	MARIA DAS GRACAS DE MORAES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	2/6/2008
FEDERAÇÃO	32224-5/2008	0045623-94.2008.805.0001	ZENILDA DOS ANJOS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/7/2024	27/3/2008
FEDERAÇÃO	46597-6/2007-2	0059431-06.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	IVAN PEREIRA DA CRUZ	10080-Telefonia	14/10/2024	19/4/2007

FEDERAÇÃO	31508-7/2007	0040910-13.2007.805.0001	MARINALVA BORGES CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/8/2024	19/3/2007
FEDERAÇÃO	47110-0/2008	0066997-69.2008	VALDELICE DE JESUS ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	3/2/2025	2/5/2008
FEDERAÇÃO	6767-9/2008	0009963-39.2008	HERON GONCALVES VIEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/1/2025	23/1/2008
FEDERAÇÃO	145878-7/2007	0188560-64.2007	ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/2/2025	12/11/2007
FEDERAÇÃO	65208-3/2008	0092792-77.2008	JAISA BORGES DOS SANTOS SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/2/2025	12/6/2008
FEDERAÇÃO	152995-1/2007	0199941-69.2007	ANTONIO DARROSA IGLESIAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/2/2025	29/11/2007
FEDERAÇÃO	16189-6/2008	0024877-11.2008	ROBELIA BORGES ANDRADE DANTAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/11/2024	22/2/2008
FEDERAÇÃO	49379-1/2006	0067951-86.2006.805.0001	CHRISTIAN DOUGLAS FERREIRA BRITO	FTC FACULDADE DE TECNOLOGIA EM CIENCIAS	7620-Estabelecimentos de ensino	20/1/2023	25/5/2006
FEDERAÇÃO	692-0/2000	0001757-17.2000.805.0001	AMALIA MARIA DA FONSECA BORGES	GILBERTO TEIXEIRA ALMEIDA	7698-Perdas e danos	21/9/2024	7/1/2000
FEDERAÇÃO	72445-9/2008	0105478-04.2008	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/5/2024	18/7/2008
FEDERAÇÃO	67440-0/2006 1 VOL	0092050-23.2006	NADYA DE CASTRO CARRERA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/1/2025	17/7/2006
FEDERAÇÃO	2190-3/2008	0003396-89.2008.805.0001	DILSON CARDOSO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/1/2025	10/1/2008
FEDERAÇÃO	39285-5/2007	0050002-15.2007.805.0001	MILTON SANTOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/1/2025	3/4/2007
FEDERAÇÃO	10725-5/2007	0015870-29.2007.805.0001	IARA MARIA SANTOS FARIAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/2/2025	31/1/2007
FEDERAÇÃO	30628-2/2008	0043338-31.2008.805.0001	JAILDES CERQUEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/5/2024	25/3/2008
FEDERAÇÃO	112521-4/2007	0144196-07.2007.805.0001	MARIA ZELIA CERQUEIRA VILAS BOAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/5/2024	23/8/2007
FEDERAÇÃO	143157-9/2007	0185067-79.2007	MARINALVA SOARES SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/5/2024	26/10/2007
FEDERAÇÃO	19899-4/2008	0029887-36.2008.805.0001	FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/5/2024	29/2/2008
FEDERAÇÃO	77011-6/2008	0112128-67.2008.805.0001	VALMIR DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/5/2024	28/7/2008
FEDERAÇÃO	43445-0/2008	0	CLAUDIONOR LOPES COUTINHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	0094334-04.2006.805.0001 2 VOLS	0	TATIANA PASSOS DA FONSECA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/2/2024	20/7/2006
FEDERAÇÃO	36209-3/1999 AP 013/2001 004/2002 2 VOLS	0115139-22.1999.805.0001	MILTON BRANDAO VERGNE	AGUA VIVA PRAIA HOTEL SA	7618-Turismo	2/12/2023	23/12/1999
FEDERAÇÃO	125118-0/2007	0161314-93.2007	MARIA AUXILIADORA BATISTA IMPROTA BRITTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/7/2024	19/9/2007
FEDERAÇÃO	28905-1/2008	0041003-39.2008	HELIO BORGES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	19/3/2008
FEDERAÇÃO	25835-0/2007	0022043-88.2015.805.0001	RITA DE CASSIA SANTOS BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/1/2025	8/3/2007
FEDERAÇÃO	44898-2/2008	0063565-42.2008	YARA DOREA CARVALHO DE LUCENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	25/4/2008
FEDERAÇÃO	105061-3/2007	0134822-64.2007	CELIA MARIA FIDALGO TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/7/2022	9/8/2007
FEDERAÇÃO	59447-4/2007	0075858-78.2007	JEANEI RODRIGUES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	18/5/2007
FEDERAÇÃO	131238-3/2007	0169468-03.2007	MAURICIO SANTOS NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	2/10/2007
FEDERAÇÃO	74728-9/2007	0097299-18.2007	ANA CELIS SANTOS LOPES DA PURESIA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	13/6/2007
FEDERAÇÃO	109287-1/2007	0140161-04.2007.805.0001	TONER BOX DO BRASIL COM DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	17/8/2007

FEDERAÇÃO	98819-7/2008	0143374-81.2008	CACILDA MARIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	11/9/2008
FEDERAÇÃO	26173-4/2007	0034679-67.2007	CRISPIM MARTINS LEITE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	8/3/2007
FEDERAÇÃO	10892-8/2008	0018466-49.2008.805.0001	LINDINALVA DOS SANTOS VASCONCELOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	13/2/2008
FEDERAÇÃO	39180-8/2008	0053885-33.2008	ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	11/4/2008
FEDERAÇÃO	130964-1/2007	0168969-19.2007	ROGERIO SANTOS MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	1/10/2007
FEDERAÇÃO	42125-1/2008	0058481-60.2008.805.0001	ELIESER ALEIXO RABELO CESAR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	17/4/2008
FEDERAÇÃO	5915-3/2008	0008804-61.2008.805.0001	ADELINO LUIZ GONZAGA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/9/2024	21/1/2008
FEDERAÇÃO	101872-8/2008	0146881-50.2008.805.0001	TANCILIA DA CUNHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	18/9/2008
FEDERAÇÃO	37215-3/2008	0051726-20.2008.805.0001	EDSON DAMASCENO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/8/2019	8/4/2008
FEDERAÇÃO	120176-0/2008	0168751-54.2008.805.0001	AUGENITA DE JESUS SANTANA GOES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	29/10/2008
FEDERAÇÃO	156385-8/2007	0204637-51.2007.805.0001	CONSUELO BOULHO-SA DOMINGUEZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	6/12/2007
FEDERAÇÃO	111054-3/2006	0153127-33.2006.805.0001	ROBERTO DOS SANTOS DE LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/10/2024	14/11/2006
FEDERAÇÃO	44925-3/2008	0063622-60.2008	MARIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	2/11/2024	25/4/2008
FEDERAÇÃO	106489-4/2008	0151843-19.2008.805.0001	MARIA NILZA SILVA DA PURIFICACAO	TELEMAR NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	16/9/2024	25/9/2008
FEDERAÇÃO	36144-5/2007	0046314-45.2007.805.0001	ANA MARIA MOREIRA DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	28/3/2007
FEDERAÇÃO	77863-0/2007	0101640-87.2007.805.0001	DELSONITA MUNIZ NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	17/3/2008
FEDERAÇÃO	88154-6/2008	0128395-17.2008.805.0001	UBIRATAN ESTEVES DE ARAUJO SA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI VELOX	10080-Telefonia	26/10/2024	19/8/2008
FEDERAÇÃO	110441-1/2007	0141841-24.2007.805.0001	ROBSON REIS MATTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/11/2024	21/8/2007
FEDERAÇÃO	98996-7/2008	0143637-16.2008.805.0001	JOSELIA PEREIRA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	12/9/2008
FEDERAÇÃO	124497-3/2007	0160551-92.2007.805.0001	MILENA DE ALMEIDA PACHECO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	56081-2/2007	0071557-88.2007.805.0001	LAURA ROCHA BARRETO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	3/8/2024	10/5/2007
FEDERAÇÃO	22494-4/2009	0033117-52.2009.805.0001	CARLOS JOSE DOS SANTOS FILHO	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	10/3/2009
FEDERAÇÃO	34988-7/2008	0048952-17.2008.805.0001	RONIVALDO JESUS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	2/4/2008
FEDERAÇÃO	36866-0/2008	0051281-02.2008.805.0001	JUAREZ GIFFONI DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	7/4/2008
FEDERAÇÃO	89677-2/2008	0130437-39.2008.805.0001	ADAHIL MARIA DE JESUS SALES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	22/8/2008
FEDERAÇÃO	64492-7/2008	0091756-97.2007.805.0001	VANETE FERNANDES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/9/2024	11/6/2008
FEDERAÇÃO	87779-4/2007	0114568-70.2007.805.0001	SIMERIANA CONCEICAO SANTOS RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	10/7/2007
FEDERAÇÃO	97515-0/2007	0126408-77.2007.805.0001	BENEDITO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	27/7/2007
FEDERAÇÃO	41226-0/2008	0056759-88.2008	CATIA PEREIRA DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/9/2024	16/4/2008
FEDERAÇÃO	49637-5/2008	0070870-77.2008.805.0001	GERALDO CHAGAS FORTUNA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	8/5/2008
FEDERAÇÃO	99052-3/2008	0143691-79.2008.805.0001	LAURA DA SILVA SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/9/2024	12/9/2008

FEDERAÇÃO	612-2/2008	0001038-54.2008.805.0001	MARIA DO CARMO BORGES DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/12/2023	8/1/2008
FEDERAÇÃO	20564-8/2007	0028108-80.2007.805.0001	DANIEL DOS SANTOS SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/8/2024	26/2/2007
FEDERAÇÃO	0	0147609-96.2005.805.0001	LUCIA MARIA GOMES RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	17/9/2009
FEDERAÇÃO	84024-6/2007	0109657-15.2007.805.0001	ANTONIO BRAZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	3/7/2007
FEDERAÇÃO	44141-4/2007	0055674-04.2007.805.0001	DAVI BARBOSA SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	13/4/2007
FEDERAÇÃO	81238-2/2007	0105970-30.2007.805.0001	MIRACY SANTOS SILVA E SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	26/6/2007
FEDERAÇÃO	11871-0/2007	0017425-81.2007.805.0001	JEFFERSON LUIS CONCEICAO SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	1/2/2007
FEDERAÇÃO	66808-7/2008	0095709-69.2008.805.0001	MARINALVA ALMEIDA DOS SANTOS E OLINDINALVA ALMEIDA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/5/2024	1/7/2008
FEDERAÇÃO	72251-0/2007	0094153-66.2007.805.0001	DJANIRO SANTOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/5/2024	6/6/2007
FEDERAÇÃO	160708-1/2007	0211018-75.2007.805.0001	MARIA EMILIA BARRETO BITTENCOURT	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/3/2024	14/12/2007
FEDERAÇÃO	9540-0/2008	0016993-28.2008.805.0001	MARIA HELENA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/5/2024	12/2/2008
FEDERAÇÃO	153411-4/2007	0200505-48.2007.805.0001	RODOVAL JOSE RAMOS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/1/2024	29/11/2007
FEDERAÇÃO	16580-8/2008	0025440-05.2008.805.0001	JEREMIAS LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/3/2024	25/2/2008
FEDERAÇÃO	20138-3/1999 AP 372/1999 131/2000 007/2003	0066239-08.1999.805.0001	MARIA MARGARIDA HORTELIO ALVES	EDVALDO ALVES CARVALHO	11390-Obrigação de reparar o dano	30/5/2024	27/7/1999
FEDERAÇÃO	4359-1/2008	0006715-65.2008.805.0001	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	16/1/2008
FEDERAÇÃO	86831-0/2008	0126531-41.2008	MARIA MADALENA BARRETO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/9/2024	15/8/2008
FEDERAÇÃO	118372-9/2007	0151728-32.2007.805.0001	MARIA NATALICIA DE OLIVEIRA ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/9/2024	4/9/2007
FEDERAÇÃO	134268-1/2007	0172908-07.2007	MARIA JORGINA BONFIM DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/9/2024	1/11/2007
FEDERAÇÃO	78164-9/2007	0101927-50.2007.805.0001	ANA GEYZA PESSOA AGUIAR MARTINS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	3/3/2008
FEDERAÇÃO	38455-0/2007	0	ALDO MENDES GALVAO FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/9/2024	2/4/2007
FEDERAÇÃO	75858-2/2008	0110307-28.2008.805.0001	AGUSTA SANTA RITA NOGUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	24/7/2008
FEDERAÇÃO	146775-1/2007	0190083-14.2007.805.0001	JORGE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	16/11/2007
FEDERAÇÃO	93487-9/2007	0121342-19.2007.805.0001	GRIMALDO MORAES DE ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/10/2024	19/7/2007
FEDERAÇÃO	70237-4/2008	0101558-22.2008.805.0001	LUIS CARLOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/10/2024	15/7/2008
FEDERAÇÃO	145972-4/2007	0188679-25.2007.805.0001	AGENARIO BISPO DE BRITO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	13/11/2007
FEDERAÇÃO	31934-1/2008	0045320-80.2008	ISAIAS DOS SANTOS TELES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	27/3/2008
FEDERAÇÃO	53404-8/2008	0076433-52.2008.805.0001	MARIA GORETE DE ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/10/2024	16/5/2008
FEDERAÇÃO	18407-1/2008	0027767-20.2008	DIVALDO LOPES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/10/2024	27/2/2008
FEDERAÇÃO	93472-0/2008	0135822-65.2008.805.0001-1	EDGAR REIS LIMA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	22/9/2024	1/9/2008
FEDERAÇÃO	162627-2/2007	0214056-95.2007.805.0001	GENEROSA DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/8/2024	18/12/2007
FEDERAÇÃO	162715-5/2007	0214323-67.2007.805.0001	AUTIMIO JOSE ASSUNCAO BOMFIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/9/2024	18/12/2007

FEDERAÇÃO	36664-1/2008	0051038-58.2008.805.0001	JOSE HAMILTON DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/7/2024	7/4/2008
FEDERAÇÃO	123843-4/2007	0159448-50.2007.805.0001-1	MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/9/2024	17/9/2007
FEDERAÇÃO	4552-7/2008	0007177-22.2008.805.0001	LUIZA DE JESUS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/11/2024	17/1/2008
FEDERAÇÃO	128205-0/2007	0165386-26.2007.805.0001-1	ANDERSON DA SILVA ABREU	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	25/9/2007
FEDERAÇÃO	90756-1/2006	0124718-47.2006.805.0001	JOAO FELIPE SILVA COSTA E EDINALVA SILVA SANTOS	MICROLINS CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA	7780-Indenização por dano material	23/8/2024	13/9/2006
FEDERAÇÃO	104492-3/2006	0143795-42.2006	GILMARIO SANTOS BATISTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/9/2024	30/10/2006
FEDERAÇÃO	80644-7/2006 AP 0000699-03.2008.805.0064 0000160-61.2013.805.0064	0110306-14.2006.805.0001	PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO	MOVEIS SAO PAULO	7780-Indenização por dano material	8/9/2024	17/8/2006
FEDERAÇÃO	58455-0/2008	0083648-79.2008.805.0001	ALICE MARIA PASSOS DE CARVALHO	GRIFF VEICULOS E BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	10492-Veículos	3/2/2023	29/5/2008
FEDERAÇÃO	108187-0/2007	0138807-41.2007.805.0001	JOSE RUY RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/10/2022	15/8/2007
FEDERAÇÃO	53942-2/2008	0077092-61.2008.805.0001	EMILIE DANIEL AMPARO DO NASCIMENTO	BV FINANCEIRA	7780-Indenização por dano material	19/9/2024	13/10/2009
FEDERAÇÃO	8461-1/2007 1 VOL	0012871-06.2007	SUZANA MARIA SOARES ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	25/1/2007
FEDERAÇÃO	100704-1/2007	0130023-75.2007.805.0001	MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/10/2024	2/8/2007
FEDERAÇÃO	7519-1/2008	0014559-66.2008.805.0001	ZILDA DA SILVA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/10/2024	7/2/2008
FEDERAÇÃO	96111-6/2005	0159770-41.2005.805.0001	WALNEIDE MOTA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/7/2024	5/12/2005
FEDERAÇÃO	144930-3/2007	0187356-82.2007.805.0001	JOAO LIMA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	18/8/2024	12/11/2007
FEDERAÇÃO	78352-8/2008	0113968-15.2008.805.0001	LUZIA MARIA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/8/2024	30/7/2008
FEDERAÇÃO	71057-1/2008	0103093-83.2008.805.0001	VALMIRA TAVARES NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	20/5/2024	16/7/2008
FEDERAÇÃO	50455-6/2007	0064778-20.2007.805.0001	MARIO ROBERTO MORAES DE CASTRO E AHIMSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	2/12/2023	26/4/2007
FEDERAÇÃO	56967-4/2006	0077856-18.2006.805.0001	ELZA RIBEIRO DE MELO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/11/2023	16/6/2006
FEDERAÇÃO	19517-0/2008	0029397-14.2008.805.0001	EDMILSON GOMES NASCIMENTO	BANCO DAYCOVAL SA	7780-Indenização por dano material	11/3/2023	29/2/2008
FEDERAÇÃO	109011-9/2007	0139860-57.2007.805.0001	EDNALVA GONCALVES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/7/2024	17/8/2007
FEDERAÇÃO	28627-3/2005	0050776-16.2005.805.0001	TAIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	SUL AMERICA SEGUROS E SAUDE	7621-Seguro	2/6/2023	5/5/2005
FEDERAÇÃO	103237-2/2008	0148527-95.2008.805.0001	CREMILDA LOBO DO ESPIRITO SANTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	22/9/2008
FEDERAÇÃO	133879-0/2007	0172438-73.2007.805.0001	JOSENITA MARIA DOS SANTOS COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/2/2024	5/10/2007
FEDERAÇÃO	57171-7/2007	0072779-91.2007	ROMILDA VIANNA MACHADO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/7/2024	11/5/2007
FEDERAÇÃO	76726-3/2007	0100042-98.2007.805.0001	ADSON CONCEICAO PEREIRA	BANCO PANAMERICANO	9607-Contratos bancários	1/12/2018	15/6/2007
FEDERAÇÃO	9503-6/2008	0016964-75.2008.805.0001	BERNADETE RODRIGUES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	11/2/2008
FEDERAÇÃO	24145-8/2008	0035033-58.2008.805.0001	ORLANDO GOMES FILHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/8/2024	10/3/2008
FEDERAÇÃO	110978-2/2007	0142480-42.2007.805.0001	DELCEK SANTOS DUTRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/7/2024	21/8/2007
FEDERAÇÃO	51709-7/2007	0066127-58.2007	SKY VIDEO LOCACAO DE FITAS DE VIDEO CASSETE LTDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	2/5/2007
FEDERAÇÃO	96090-0/2007	0124538-94.2007.805.0001	ALAYDE MARIA PRAXEDES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/7/2024	25/7/2007

FEDERAÇÃO	73444-6/2007	0095655-40.2007.805.0001	ANA CLAUDIA FALCAO BRITO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/7/2024	11/6/2007
FEDERAÇÃO	74237-6/2007	0096698-12.2007.805.0001	SINVAL AZEVEDO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/7/2024	12/6/2007
FEDERAÇÃO	78820-1/2007	0102804-87.2007	TANIA MARIZE DA SILVA BISPO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/6/2024	16/3/2008
FEDERAÇÃO	27706-1/2007	0036547-80.2007.805.0001	MARCUS AURELIO HUPSEL DE AGUIAR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/11/2023	12/3/2007
FEDERAÇÃO	72235-9/2008	0105065-88.2008.805.0001-1	MANOEL ATANASIO SANTANA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/6/2024	17/7/2008
FEDERAÇÃO	104365-0/2007	0134054-41.2007.805.0001-1	GILSON JOSE SANTANA MACEDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/6/2024	8/8/2007
FEDERAÇÃO	86876-0/2008	0126638-85.2008.805.0001	ARTHUR BISPO FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	15/8/2008
FEDERAÇÃO	144980-0/2007	0187415-70.2007.805.0001-1	SINALDO CARVALHO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/6/2024	8/11/2007
FEDERAÇÃO	118845-3/2008	0167065-27.2008.805.0001-1	JOAO ROCHA DE OLIVEIRA NETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/6/2024	24/10/2008
FEDERAÇÃO	114188-0/2007	0146271-19.2002	ANA CELESTE PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/8/2024	28/8/2007
FEDERAÇÃO	52078-0/2008	0074550-70.2008	OSVALDO SILVA DE JESUS JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	14/5/2008
FEDERAÇÃO	87308-0/2007	0114143-43.2007	EDSON ANTONIO ALVES DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/5/2024	10/7/2007
FEDERAÇÃO	86765-9/2007	0113474-87.2007	MARIA SILVIA SUDRE DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	7/2/2007
FEDERAÇÃO	68659-0/2008	0099162-72.2008	JOSE CARLOS FERREIRA SANTOS	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	1/6/2024	11/7/2008
FEDERAÇÃO	10740-9/2007	0015884-13.2007.805.0001	JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/7/2024	31/1/2007
FEDERAÇÃO	57172-5/2008	0081729-55.2008.805.0001	JACIARA SILVA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	18/7/2020	28/5/2008
FEDERAÇÃO	92916-6/2007	0120752-42.2007.805.0001-1	MARIETE MARINS DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/6/2024	18/7/2007
FEDERAÇÃO	107001-0/2006	0147220-77.2006.805.0001	ROQUE MESSIAS DE FIGUEIREDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/9/2017	6/11/2006
FEDERAÇÃO	72270-7/2008	0105131-68.2008.805.0001	LUZ LAR COM MAT CONST UTILID PARA O LAR LTDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	21/7/2008
FEDERAÇÃO	105031-1/2007	0134787-07.2007.805.0001-1	ADENILDES PEREIRA DAS VIRGENS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	9/8/2007
FEDERAÇÃO	10902-9/2007	0016008-93.2007.805.0001	NEUSA CARDOZO REZENDE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/8/2024	30/1/2007
FEDERAÇÃO	132530-2/2007	0170829-55.2007.805.0001	SILVANIA ROCHA RIBEIRO CASTRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/8/2024	3/10/2007
FEDERAÇÃO	39603-6/2007	0050411-88.2007.805.0001	ANGELICA RIOS DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2024	3/4/2007
FEDERAÇÃO	86726-8/2007 1 VOL	0113429-83.2007.805.0001	JOSE GILDO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/7/2024	9/7/2007
FEDERAÇÃO	43537-6/2008	0060936-95.2008.805.0001	JOSE LUIZ DA SILVA PEREIRA	BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS E ABB LTDA	7621-Seguro	21/10/2023	23/4/2008
FEDERAÇÃO	48421-0/2006 3 VOLS	0066863-13.2006.805.0001	ISRAILDA PUREZA SALES	SOS VIDA E PETROS E OUTROS	11808-Capitalização e Previdência	8/7/2024	24/5/2006
FEDERAÇÃO	27271-0/2008	0039007-06.2008.805.0001	ANTONIO DIRLEY BITENCOURT SANTOS	LACER NETWORK LARVE COMERCIAL LTDA	7698-Perdas e danos	23/5/2024	14/3/2008
FEDERAÇÃO	1686-1/2001	0003223-12.2001.805.0001	CLAUDIO PORTELA GRAMACHO	EVANDRO ANTONIO DOS SANTOS E CIA LTDA E ALBEVANIA SOUZA DA SILVA E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	25/7/2024	11/1/2001
FEDERAÇÃO	119365-1/2007	0153099-31.2007.805.0001	LUCAS MAGALHAES CERQUEIRA E ROSENILDO MAGALHAES FERREIRA	IMES INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR METROPOLITANO SC LTDA	7620-Estabelecimentos de ensino	13/7/2024	5/9/2007
FEDERAÇÃO	16205-1/2005	0029066-37.2005.805.0001	LUIZ ANTONIO NEVES DE LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/3/2023	18/3/2005
FEDERAÇÃO	528-2/2001	0001022-47.2001.805.0001	SERGIO SILVA NUNES	ERICA JANE DE HOHENSTEIN	9685-Dano	25/7/2024	4/1/2001

FEDERAÇÃO	45780-9/2007	0058399-63.2007.805.0001	DJALMA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	18/4/2007
FEDERAÇÃO	32296-2/2008	0045711-35.2008.805.0001	LUCIANA BRITO SILVA	CREDICARD	7772-Cartão de Crédito	29/7/2024	27/3/2008
FEDERAÇÃO	30520-0/2008	0043193-72.2008.805.0001	MARLENE GUIMARAES DE SOUZA MATOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	25/3/2008
FEDERAÇÃO	26414-8/2008	0037733-07.2008.805.0001	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	18/8/2024	13/3/2008
FEDERAÇÃO	68630-1/2008	0099134-07.2008.805.0001	VILMA PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	11/8/2024	11/7/2008
FEDERAÇÃO	18431-4/2002	0	O FRESADOR COM E SERVICOS DE AUTOS LTDA	BANCO SAFRA SA	9607-Contratos bancários	24/6/2016	19/4/2002
FEDERAÇÃO	4360-5/2002	0	MARIAANTONIA DA CONCEICAO	TELEBAHIA SA	10080-Telefonia	31/1/2013	25/1/2012
FEDERAÇÃO	4368-0/2002	0	MOACI SILVA DOS SANTOS	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	11/3/2016	25/1/2002
FEDERAÇÃO	11044-2/2005	0	JUDITH DOS SANTOS BIAO	TELEMAR SA	10080-Telefonia	4/6/2016	2/3/2005
FEDERAÇÃO	62875-1/2002	0	ROGERIO LUIS BORBA ROCHA	BNB CLUBE DE SALVADOR	7698-Perdas e danos	31/8/2013	13/12/2002
FEDERAÇÃO	28625-7/2005	0	JAIME ALMEIDA FRANCA	FININVEST SAADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	23/5/2016	5/5/2005
FEDERAÇÃO	112399-8/2006	0	EMILIA ROTERS RIBEIRO	OAB SALUS	7698-Perdas e danos	7/11/2017	17/11/2006
FEDERAÇÃO	91611-0/2006	0	VALMY DE SOUZA GOES	ITAU SEGUROS	7621-Seguro	13/3/2017	15/9/2006
FEDERAÇÃO	107845-3/2006	0	CICERO MARIANO FILHO	VIVO TELEFONIA CELULAR	10080-Telefonia	27/12/2016	8/11/2006
FEDERAÇÃO	42293-2/2006	0	ARLI PEDREIRA BARRETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/5/2016	10/5/2006
FEDERAÇÃO	111376-3/2006	0	MARIA SUZANA DE SOUZA	COELBA GRUPO IBERDROLA	7760-Fornecimento de energia elétrica	4/12/2016	16/11/2006
FEDERAÇÃO	125241-0/2006	0	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/3/2017	15/12/2006
FEDERAÇÃO	126195-9/2006	0	JOSE WILSON ALVARES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/1/2017	18/12/2006
FEDERAÇÃO	112611-3/2006	0	ADELICE CORGEIRO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/3/2017	20/11/2006
FEDERAÇÃO	3202-6/2000 AP 000072/2002 03538/2002 000877/2002	0	MARCO AURELIO DE SOUZA COSTA	EMPRESA DE MOVEIS TUSSINHO E EMPRESA PAM FILMES PRODUcoes	7698-Perdas e danos	16/5/2016	28/1/2000
FEDERAÇÃO	3202-6/2000 AP 003209/2003 625.01.2006.011829-7	0	MARCO AURELIO DE SOUZA COSTA	EMPRESA DE MOVEIS TUSSINHO E EMPRESA PAM FILMES PRODUcoes	7698-Perdas e danos	16/5/2016	28/1/2000
FEDERAÇÃO	25686-2/2001 2 VOLS	0	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA FERREIRA	DOLORES AMOEDO RIAL E ELIZEBIO AMUEDO OTRO	7698-Perdas e danos	18/2/2012	2/6/2001
FEDERAÇÃO	1583-0/2003	0	LANDERSON DE OLIVEIRA BRAGA OTERO	TELEMAR NORTE LESTE SA	11390-Obrigação de reparar o dano	19/3/2015	10/1/2003
FEDERAÇÃO	13096-6/2003	0	MARIA GORETTI FARANI DE CARVALHO	BRASTEMP MULTIBRAS SA ELETRODOMESTICO E LOJAS MAIA	7767-Substituição de produto	7/3/2015	15/3/2003
FEDERAÇÃO	18401-2/2003	0	JOSELITO BISPO DOS SANTOS	FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS	7698-Perdas e danos	24/11/2014	9/4/2003
FEDERAÇÃO	6242-1/2003	0	GILCINEA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO	OUROCARD VISA BANCO DO BRASIL SAADM DE CARTOES DE CREDITO E VARIG SA	11390-Obrigação de reparar o dano	19/3/2015	4/2/2003
FEDERAÇÃO	55235-6/2002	0	JOSELITO DE OLIVEIRA LIMA	COELBA GRUPO IBERDROLA	11390-Obrigação de reparar o dano	25/5/2014	8/11/2002
FEDERAÇÃO	11198-8/2003	0	ENIR MARIA DA COSTA MIRANDA	MAXITEL SA TIM	11390-Obrigação de reparar o dano	28/9/2014	5/3/2003
FEDERAÇÃO	68472-4/2003	0	ALESSANDRA CONCEICAO CABRAL RIBEIRO DE ANDRADE	C E A MODAS LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	5/4/2015	28/11/2003
FEDERAÇÃO	03093/1998	0	LUCIA GOMES DOS SANTOS	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	28/1/2010	16/10/1998
FEDERAÇÃO	46740-5/2000	0	MARILENE FERNANDES TEIXEIRA	TELEBAHIA TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA TELEMAR	7698-Perdas e danos	22/5/2014	19/10/2000

FEDERAÇÃO	18323-7/2003	0	OSEIAS BRITO DE ALMEIDA	CONSORCIO NA- CIONAL HONDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	18/4/2014	9/4/2003
FEDERAÇÃO	31977-5/2002	0	ZANONI AUGUSTO MARON DE ALMEIDA	VESPER SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	5/7/2014	8/7/2002
FEDERAÇÃO	18938-3/2002	0	CARLA MARIA SAN- TOS OLIVEIRA	HOSPITAL PROFESSOR JORGE VALENTE	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/7/2013	15/5/2003
FEDERAÇÃO	45311-0/2003	0	LUCILA RUPP DE MAGALHAES	SUL AMERICA AETNA SAUDE	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	27/7/2014	18/8/2003
FEDERAÇÃO	52364-0/2003	0	IRLAN SOUZA DA SILVA	VESPER SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	18/10/2014	16/4/2003
FEDERAÇÃO	33624-6/2001	0	ALINE MUNIZ LIMA BARBOSA	BANCO BRADESCO SA E SUPERMAR E OUTROS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	26/8/2012	2/8/2001
FEDERAÇÃO	01053/1998	0	SELMA ROSANE RE- BOUCAS BARBOSA	BUFFET E FLORICULTURA CARINHO CARINHOSO LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	14/11/2009	18/4/1998
FEDERAÇÃO	61558-7/2002	0	MARLI GOMES DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	14/11/2014	9/12/2002
FEDERAÇÃO	2651/1998	0	MESSIAS GAMA DE SOUZA NETO	TELEBAHIA TELECOMUNI- CACOES DA BAHIA LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	10/8/2013	1/9/1998
FEDERAÇÃO	AG 420245-1/40	0	TELEMAR NORTE LESTE SA	MESSIAS GAMA DE SOUZA NETO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/4/2013	6/2/2002
FEDERAÇÃO	119172-1/2007 1 VOL	0152753- 80.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	VIRGILIO SANTOS DE SOUZA	10080-Telefonia	31/1/2025	5/9/2007
FEDERAÇÃO	33888-5/2007	0043667- 77.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JEANE TEIXEIRA RIOS	10080-Telefonia	31/1/2025	23/3/2007
FEDERAÇÃO	73172-2/2008	0106581- 46.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	PAULO CESAR DA CONCEICAO	10080-Telefonia	31/1/2025	21/7/2008
FEDERAÇÃO	92059-2/2008	0133864- 44.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA DE ALELUIA DOS SANTOS	10080-Telefonia	11/1/2025	27/8/2008
FEDERAÇÃO	77836-2/2007	0101611- 37.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	VALDELICE BISPO DOS SANTOS	10080-Telefonia	11/1/2025	19/6/2007
FEDERAÇÃO	36465-7/2008	0050798- 69.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ANTONIO MARÇOS DOS SANTOS OLIVEIRA	10080-Telefonia	16/1/2025	5/4/2008
FEDERAÇÃO	9491-9/2006	0013999- 95.2006.805.0001-1	JOANA BATISTA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/2/2025	1/2/2006
FEDERAÇÃO	79467-8/2007 1 VOL	0103620- 69.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARCIA FREIRE DE ALBUQUERQUE	10080-Telefonia	15/3/2025	22/6/2007
FEDERAÇÃO	33825-7/2007	0043599- 30.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA ELZA SANTOS SILVA	10080-Telefonia	20/2/2025	22/3/2007
FEDERAÇÃO	85992-3/2007	0112191- 29.2007.805.0001-1	ANTONIO CLOVIS DA SILVA BARBOSA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/3/2025	6/7/2007
FEDERAÇÃO	90093-1/2006	0123963- 23.2006.805.0001	JOSEANE CELSA COS- TA PINTO SOARES	BANCO ITAU SA E NET CABLE BAHIA LTDA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	20/3/2024	11/9/2006
FEDERAÇÃO	119515-8/2006	0165634- 26.2006.805.0001-1	FRANCISCO DE MO- RAIS CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/3/2025	4/12/2006
FEDERAÇÃO	6187-5/2007	0009706- 48.2007.805.0001	ELINE CAMPOS ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	22/1/2007
FEDERAÇÃO	86476-5/2005 1 VOL	0144933- 78.2005.805.0001	EUVALDO SANTOS OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/7/2024	4/11/2005
FEDERAÇÃO	61526-9/2002	0139894- 08.2002.805.0001	SONIA MARIA ARGOLO PEREZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/2/2018	9/12/2002
FEDERAÇÃO	03172/1998	0077946- 07.1998.805.0001	ALEXANDRE SALES VIEIRA	CONSORCIO FERNANDEZ EMPREEN E CONST LTDA	7619-Consórcio	1/8/2024	26/10/1998
FEDERAÇÃO	9045-0/1999 AP 853/2001 852/2001 1 VOL	0029592- 14.1999.805.0001	MARIA DE LURDES DA SILVA OLIVEIRA	TELECOMUNICACO- ES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	16/8/2014	9/4/1999
FEDERAÇÃO	02867/1999	0072563- 14.1999.805.0001	SANDRA MARA DA SILVA MEDINA	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	19/11/2021	16/8/1999
FEDERAÇÃO	48509-8/2008	0068833- 77.2008.805.0001	JOSE CARLOS GOES MELO	HSBC BRASIL ADMINISTRA- DORA DE CONSORCIO LTDA	9607-Contratos bancários	1/6/2023	6/5/2008
FEDERAÇÃO	126804-0/2006	0175579-37.2006	CESAR AUGUSTO MI- RANDAAZEVEDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/7/2022	19/12/2006
FEDERAÇÃO	49487-9/2007	0063640- 18.2007.805.0001	EDALMO BONFIM DE SOUZA	BANCO BMC SA	9607-Contratos bancários	27/11/2022	25/4/2007

FEDERAÇÃO	23263-7/2007	0031308-95.2007.805.0001-1	JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/9/2024	2/3/2007
FEDERAÇÃO	52627-4/2007	0067215-34.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	GERALDINO DA SILVA CRUZ	10080-Telefonia	5/10/2024	3/5/2007
FEDERAÇÃO	154577-9/2007-1	0202272-24.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE SA	CLEOBULO DE OLIVEIRA MIRANDA	10080-Telefonia	31/1/2025	3/12/2007
FEDERAÇÃO	137231-9/2007	0176715-35.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA ALMEIDA BISPO	10080-Telefonia	19/1/2025	15/10/2007
FEDERAÇÃO	81625-6/2008	0118644-06.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JANETE BRANDAO DIAS	10080-Telefonia	19/11/2024	5/8/2008
FEDERAÇÃO	75003-4/2008	0108946-73.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	CARLOS ROBERTO BITTAR	10080-Telefonia	28/9/2024	23/7/2008
FEDERAÇÃO	0	0001785-04.2008.805.0001	CELINO BARBOSA BRAZ	BANCO UNIBANCO	9607-Contratos bancários	23/5/2024	1/9/2009
FEDERAÇÃO	117940-3/2007	0	DILMA OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/7/2024	4/9/2007
FEDERAÇÃO	99978-4/2008	0	MORJANA FROES SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/7/2024	15/9/2008
FEDERAÇÃO	119397-0/2007	0153130-51.2007.805.0001	ODILIA MOURA DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/7/2024	6/9/2007
FEDERAÇÃO	163106-3/2007	0	EDVALDO SEIXAS DA FONSECA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/5/2024	19/12/2007
FEDERAÇÃO	57563-1/2008	0	ARCANJA MACIEL SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/7/2024	28/5/2008
FEDERAÇÃO	134960-0/2008	0186419-38.2008.805.0001	GILZETE LIMA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/4/2024	1/12/2008
FEDERAÇÃO	53218-5/2007	0067896-04.2007.805.0001	CELESTE DE ALMEIDA FIGLIUOLO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	4/5/2007
FEDERAÇÃO	126915-1/2006	0175741-32.2006.805.0001	ETELVINA PACHECO RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/6/2024	19/12/2006
FEDERAÇÃO	124647-0/2007	0160792-66.2007.805.0001	RAIMUNDO DA CONCEICAO E WELITON QUINTELLA NUNES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/7/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	19254-6/2007	0026436-37.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	NEUZA SALOMAO BATISTA	10080-Telefonia	26/10/2024	22/2/2007
FEDERAÇÃO	4377-0/2008	0006742-48.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	VALDIRA ANDRADE DOS SANTOS	10080-Telefonia	31/10/2024	16/1/2008
FEDERAÇÃO	92626-4/2007	0120397-32.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA SALETE DOS SANTOS SILVA	10080-Telefonia	2/11/2024	18/7/2007
FEDERAÇÃO	122819-6/2008	0172099-80.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	SALVADOR NUNES LEAL	10080-Telefonia	2/11/2024	4/11/2008
FEDERAÇÃO	37136-0/2006	0052256-92.2006.805.0001	ELIZABETH JORGE DA SILVA MONTEIRO DE FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/10/2024	25/4/2006
FEDERAÇÃO	27963-3/2007	0036786-84.2007.805.0001	EDINALVA CAFE DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2024	13/3/2007
FEDERAÇÃO	81745-7/2007 1 VOL	0106468-29.2007.805.0001-3	ANA CRISTINA PINHEIRO SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/7/2024	27/6/2007
FEDERAÇÃO	51421-7/2007	0065831-36.2007.805.0001-4	CASSEB CAIXA DE ASSIST DOS EMPREGADOS DA BANE	MARIA DE ALMEIDA SANTANA	6233-Planos de saúde	7/7/2024	2/5/2007
FEDERAÇÃO	1983-6/2005	0004071-57.2005	ANDRE ROSSINI DE OLIVEIRA	CLARO STEMAR TELECOMUNICACOES LTDA	10080-Telefonia	18/8/2019	13/1/2005
FEDERAÇÃO	53905-8/2008	0	ROQUE CASTRO VIEIRA	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	7761-Fornecimento de água	7/7/2024	19/5/2008
FEDERAÇÃO	79166-0/2005	0133103-18.2005.805.0001	CLARICE SILVA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	14/10/2005
FEDERAÇÃO	122695-9/2007	0158033-32.2007.805.0001	ALADIA COELHO MOREIRA PINTO DANTAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/10/2024	13/9/2007
FEDERAÇÃO	48255-2/2007	0061937-52.2007	JOSE AUGUSTO REIS LAGO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/7/2024	23/4/2007
FEDERAÇÃO	76776-0/2008	0111817-76.2008	MARIA DA PURIFICACAO SALES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/7/2024	26/7/2008
FEDERAÇÃO	59279-0/2008	0084746-02.2008.805.0001	GENALDO GONCALVES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	2/6/2008

FEDERAÇÃO	101557-5/2006	0139142-94.2006.805.0001	ALADIR LOPES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/11/2024	24/10/2006
FEDERAÇÃO	8806-4/2008	0016126-35.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	CREMILDA FERREIRA DA SILVA	10080-Telefonia	23/11/2024	11/2/2008
FEDERAÇÃO	98657-7/2007	0127758-03.2007.805.0001	ANITA GONCALVES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/11/2024	30/7/2007
FEDERAÇÃO	157928-2/2007	0206611-26.2007.805.0001	RENATO PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/11/2024	10/12/2007
FEDERAÇÃO	43588-0/2008	0061012-22.2008	MARIA DO CARMO SODRE GABRIEL	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/10/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	57982-3/2008	0082843-29.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ROBERTO FERNANDES GONCALVES	10080-Telefonia	25/11/2024	29/5/2008
FEDERAÇÃO	9774-8/2003	0022499-58.2003.805.0001	GIULIANO BRIOSCHI	REALMASTERCARD REAL ABN AMRO BANK	7772-Cartão de Crédito	2/8/2024	20/2/2003
FEDERAÇÃO	46920-3/2006	0065040-04.2006.805.0001	JOANA MARIA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/2/2024	19/5/2006
FEDERAÇÃO	3987-0/2001	0007703-33.2001.805.0001	MARIA CRISTINA CERQUEIRA DA SILVA CEUTA	DUKEL COM E REPRESENTACAO LTDA E VIAS DE TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA EPSILON VITEL.COM	11390-Obrigação de reparar o dano	5/7/2024	25/1/2001
FEDERAÇÃO	61122-0/2003	0141681-38.2003.805.0001	VALDENEY ANTONIO DE OLIVEIRA	CREDITEC SA	7780-Indenização por dano material	26/6/2016	22/10/2003
FEDERAÇÃO	0003016-32.2009.805.0001-1 2 VOLS	0	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI	IVANIVES DE SOUSA ROLIM E JOSE CARLOS DE ALMEIDA ROLIM E OUTRO	6233-Planos de saúde	27/7/2024	30/1/2009
FEDERAÇÃO	50295-2/2007 1 VOL	0064649-15.2007.805.0001	JAIR SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/7/2024	4/3/2010
FEDERAÇÃO	38454-2/2000	0085424-95.2000.805.0001	DOMINGOS CRUZ SANTOS	BERENICE DA SILVA GRAMACHO	7698-Perdas e danos	1/8/2024	31/8/2000
FEDERAÇÃO	93442-9/2008	0135791-45.2008.805.0001	EDVALDO DE ASSIS TEIXEIRA	VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL	7621-Seguro	22/7/2024	30/8/2008
FEDERAÇÃO	51525-6/2008	0	JOSE ROBERTO PITANGA NEVES	TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL	10080-Telefonia	19/9/2019	13/5/2008
FEDERAÇÃO	65602-0/2008	0	NOEMIA COUTINHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/8/2019	13/6/2008
FEDERAÇÃO	79485-6/2008	0	CARLOS ALBERTO LOPES SILVA	OI TNL PCS SA	10080-Telefonia	1/11/2024	31/7/2008
FEDERAÇÃO	123972-4/2006	0171225-66.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ROBERTO LUIZ LIMA DA SILVA	10080-Telefonia	9/11/2024	13/12/2006
FEDERAÇÃO	28966-3/2007	0	MINERVINA ANDRADE DE SOUZA AVILA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/11/2024	14/3/2007
FEDERAÇÃO	132504-3/2008	0	EDVALDO DAVID DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	12/1/2025	25/11/2008
FEDERAÇÃO	124392-6/2007	0	SANDRA MERCES DOS SANTOS RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/11/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	75378-5/2008	0	BERNADETE DOS SANTOS TRINDADE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/11/2024	23/7/2008
FEDERAÇÃO	106065-1/2008	0	SONIA SANTOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/1/2025	25/9/2008
FEDERAÇÃO	9846-9/2008	0017265-22.2008.805.0001	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	18/8/2024	12/2/2008
FEDERAÇÃO	86344-0/2007	0113015-85.2007	MARIA RODRIGUES PIO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	9/7/2007
FEDERAÇÃO	147210-0/2007	0190625-32.2007.805.0001	UBIRACIRA ESTEVES DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	19/11/2007
FEDERAÇÃO	3449-5/2008	0005438-14.2008.805.0001	ANGELA SANTOS FERREIRA E JAILTON SANTANA CARIBE E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/8/2024	15/1/2008
FEDERAÇÃO	140793-7/2008	0194574-30.2008.805.0001	CELY BATISTA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	16/12/2008
FEDERAÇÃO	5333-3/2008	0008114-32.2008.805.0001	MARIA ELITA DA SILVA NUNES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/7/2024	18/1/2008
FEDERAÇÃO	52330-5/2007	0066928-71.2007.805.0001	ADALBERTO GONCALVES MENDONCA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/9/2024	3/5/2007
FEDERAÇÃO	44554-1/2006	0062325-86.2006.805.0001	DELCKER RODRIGUES DE MELO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/7/2019	15/5/2006

FEDERAÇÃO	44554-1/2006-1	0	DELCKER RODRIGUES DE MELO	JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO MODELO ESPECIAL CIVEL	9685-Dano	10/4/2020	30/4/2006
FEDERAÇÃO	22564-9/2002	0049799-29.2002.805.0001	PINHO ASSESSORIA EM SISTEMA LTDA	CADA CASO ACADEMIA E CLINICA FISIS LTDA	7698-Perdas e danos	20/7/2023	13/5/2002
FEDERAÇÃO	66526-6/2003	0158750-83.2003.805.0001	ANTONIO CARLOS MATOS DOS SANTOS	SUL AMERICA AETNA CIA DE SEGUROS	7621-Seguro	10/11/2023	19/11/2003
FEDERAÇÃO	121289-3/2007	0155724-38.2007.805.0001	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E LINDEIA BATISTA ALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/7/2024	11/9/2007
FEDERAÇÃO	66460-0/2003 1 VOL	0158345-47.2003.805.0001	JAMILE CARVALHO ABRAO SALVADOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/8/2021	18/11/2003
FEDERAÇÃO	105967-0/2007	0135898-26.2007.805.0001	ADILMA BONFIM DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/8/2020	10/8/2007
FEDERAÇÃO	78241-6/2007	0102011-51.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	JUDITH ALMEIDA MIRANDA	10080-Telefonia	18/8/2024	19/6/2007
FEDERAÇÃO	51531-0/2003 3 VOLS	0115794-52.2003.805.0001-6	TELEMAR NORTE LESTE SA E OUTRO	JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO MODELO ESPECIAL CIVEL FEDERACAO	10080-Telefonia	5/4/2024	12/9/2003
FEDERAÇÃO	17396-7/2008	0026579-89.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ELIETE CERQUEIRA DA SILVA SOUZA	10080-Telefonia	18/7/2024	26/2/2008
FEDERAÇÃO	46954-8/2007	0059760-18.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	EDVALDO GOES DE CUNHA	10080-Telefonia	4/7/2024	19/4/2007
FEDERAÇÃO	45463-0/2008	0064674-91.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ADALGISA SANTOS QUEIROZ	10080-Telefonia	4/7/2024	28/4/2008
FEDERAÇÃO	57083-4/2007	0072604-97.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	BERENICE DOS SANTOS MACIEL	10080-Telefonia	4/7/2024	11/5/2007
FEDERAÇÃO	98109-5/2008	0142216-88.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	DILMA SANTOS DE JESUS	10080-Telefonia	8/7/2024	10/9/2008
FEDERAÇÃO	137053-7/2008 1 VOL	0189795-32.2008.805.0001	JAFETH EUSTAQUIO DA SILVA	TNL PCS SA OI TELECOMUNICACOES SA	10080-Telefonia	12/4/2024	5/12/2008
FEDERAÇÃO	85269-4/2008	0123700-20.2008.805.0001	NEI FERNANDO VASCONCELOS PINHEIRO	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	6233-Planos de saúde	30/9/2022	13/8/2008
FEDERAÇÃO	32442-6/1999 AP 0104279-59.1999.805.0001	0104270-97.1999.805.0001	MARIA LUCIA DOS REIS	HELIO CONCEICAO VARGAS LEAL	4980-Nota Promissória	7/8/2022	22/11/1999
FEDERAÇÃO	26654-0/2005	0047552-70.2005.805.0001	DANILLO GABRIELLI ALMEIDA	CLARO TELEFONIA CELULAR BCP	10080-Telefonia	23/7/2023	29/4/2005
FEDERAÇÃO	38862-9/2008	0053447-07.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	LINDAURA SOUZA DA SILVA	10080-Telefonia	2/6/2024	10/4/2008
FEDERAÇÃO	80605-6/2007	0105302-59.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	SERGIO LUIZ PORTELLA BOTELHO	10080-Telefonia	8/6/2024	26/6/2007
FEDERAÇÃO	62620-1/2008	0089322-39.2008.805.0001	EUNICE CORDEIRO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/6/2024	9/6/2008
FEDERAÇÃO	123628-8/2007	0159222-45.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ZENAIDE DE SOUZA CERQUEIRA	10080-Telefonia	2/6/2024	17/9/2007
FEDERAÇÃO	5928-5/2008	0008829-74.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ANTONIO CARLOS ALVES BOMFIM	10080-Telefonia	2/6/2024	21/1/2008
FEDERAÇÃO	101189-8/2008	0145958-24.2008.805.0001	WILSON FRANCA DE ALMEIDA	BANCO BRADESCO	9607-Contratos bancários	26/2/2023	17/9/2008
FEDERAÇÃO	17679-6/2001 6 VOLS	0029884-28.2001.805.0001	AILTON RODRIGUES MOUTINHO	PRORURAL AGRICULTURA E IRRIGACAO	7780-Indenização por dano material	7/4/2024	23/4/2001
FEDERAÇÃO	5872-6/2008	0008766-49.2008.805.0001	EUNICE DE SOUZA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/7/2024	21/1/2008
FEDERAÇÃO	143025-4/2007	0184886-78.2007.805.0001	TANIA MARIA CERQUEIRA GONZAGA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/7/2024	26/10/2007
FEDERAÇÃO	68422-8/2003	0164042-49.2003.805.0001	FABIO DOS SANTOS SILVA	BANCO ITAUCARD SA	9607-Contratos bancários	21/3/2024	28/11/2003
FEDERAÇÃO	11307-7/2005	0020847-35.2005.805.0001	JUDITH DOS SANTOS BIAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/8/2022	25/2/2005
FEDERAÇÃO	43748-4/2009	0059983-97.2009.805.0001	LARISSA MILENA DE MOURA MAIA SENNA	BMG	9607-Contratos bancários	1/7/2024	5/3/2009
FEDERAÇÃO	32538-4/2006	0046211-72.2006.805.0001	ADELMO CONRADO RODRIGUES	FACULDADE VISCONDE DE CAIRU	11390-Obrigação de reparar o dano	30/5/2024	8/11/2013
FEDERAÇÃO	152718-5/2007-2	0199507-80.2007.805.0001	MARIA TEREZA DANTAS MEDEIROS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/5/2024	28/11/2007

FEDERAÇÃO	146235-0/2007	0189033-50.2007	MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	14/11/2007
FEDERAÇÃO	44531-2/2008	0062356-38.2008	EURIDES MARIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	25/4/2008
FEDERAÇÃO	142462-9/2007	0183833-62.2007	MELQUIADES DE JESUS FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	25/10/2007
FEDERAÇÃO	41618-5/2007	0052582-18.2007	MARIA DA CONCEICAO LINS FREIRE VASCONCELOS E KOLBIA DA SILVA CRUZ E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/2/2025	10/4/2007
FEDERAÇÃO	14458-4/2008	0022942-33.2008	EDVALDO DE JESUS VIEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/10/2024	20/2/2008
FEDERAÇÃO	33437-5/2008	0047139-52.2008	ELI JULIAO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	31/3/2008
FEDERAÇÃO	61436-0/2007	0079546-48.2007.805.0001	SUELY GOMES DO NASCIMENTO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	10/10/2011
FEDERAÇÃO	110066-1/2007	0141372-75.2007	JACIRA BORGES COSTA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	20/8/2007
FEDERAÇÃO	71228-0/2008	0103297-30.2008	WANEIDE DA COSTA BEZERRA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	26/9/2024	16/7/2008
FEDERAÇÃO	34580-6/2008	0048495-82.2008.805.0001	FRANCISCA BARBALHO CHAVES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/10/2024	2/4/2008
FEDERAÇÃO	120849-7/2007	0155095-64.2007	AGOSTINHA SANTOS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/9/2024	11/9/2007
FEDERAÇÃO	159654-3/2007	0209385-29.2007	NANCI MUNIZ SANTOS VELOSO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/11/2024	12/12/2007
FEDERAÇÃO	118349-4/2008	0166214-85.2008	ANA SUELI OLIVEIRA NASCIMENTO	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	31/1/2025	23/10/2008
FEDERAÇÃO	128227-1/2007	0165412-24.2007	ERUDITE SOUZA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/1/2025	25/9/2007
FEDERAÇÃO	38790-8/2008	0053365-73.2008.805.0001	ANTONIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/1/2025	10/4/2008
FEDERAÇÃO	134069-7/2008	0185211-19.2008	JOSE GERMINIO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	17/11/2024	27/11/2008
FEDERAÇÃO	135396-9/2007	0174365-74.2007	IVONILDA SOUSA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/10/2024	9/10/2007
FEDERAÇÃO	40452-7/2008	0055637-40.2008	TELMA COSTA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/12/2024	15/4/2008
FEDERAÇÃO	42498-6/2008	0059032-40.2008	ADELINA SOUZA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/12/2024	18/4/2008
FEDERAÇÃO	126017-0/2007	0162668-56.2007	MANOEL GERONILDO SENA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/10/2024	20/9/2007
FEDERAÇÃO	19496-4/2008	0029376-38.2008	GESSI GENI SILVA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/10/2024	29/1/2008
FEDERAÇÃO	102503-1/2008	0147622-90.2008	CREUZA MARIA DE OLIVEIRA BRITO	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	19/9/2008
FEDERAÇÃO	110093-9/2006	0151936-50.2006	CANUTO DE JESUS BATISTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	14/11/2006
FEDERAÇÃO	89827-9/2008	0130558-67.2008	EDNA MARIA COUTO PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI VELOX	10080-Telefonia	10/10/2024	22/8/2008
FEDERAÇÃO	580-0/2008	0000992-65.2008	REINILDO NASCIMENTO DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	8/1/2008
FEDERAÇÃO	97441-2/2008	0141272-86.2008	AGNALDO SANTANA ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	10/10/2024	9/9/2001
FEDERAÇÃO	46908-4/2007	0059734-20.2007.805.0001	JAIME DE JESUS SILVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/4/2024	19/4/2007
FEDERAÇÃO	30732-7/2007	0039911-60.2007.805.0001	JOAO DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/7/2024	16/3/2007
FEDERAÇÃO	38419-4/2007	0048952-51.2007.805.0001	JOSEFA ALMEIDA DIAS PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2024	2/4/2007
FEDERAÇÃO	58308-1/2008	0083511-97.2008.805.0001	DILAS DOMINGAS DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/9/2024	29/5/2008
FEDERAÇÃO	40114-5/2007	0050899-43.2007.805.0001	ANTONIO SILVA SACRAMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/11/2024	4/4/2007

FEDERAÇÃO	122046-2/2007	0157230-49.2007.805.0001	ROSEMAIRE ARANHA SOUSA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	12/9/2007
FEDERAÇÃO	53317-3/2007	0067990-49.2007.805.0001	EDMILSON DA SILVA ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	28/5/2007
FEDERAÇÃO	139291-3/2007	0179320-51.2007	JOSEMAR CAMPOS GEAMBASTIANI	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	1/10/2007
FEDERAÇÃO	80514-9/2007	0105122-43.2007	ISMAEL CONCEICAO CUNHA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/12/2024	25/6/2007
FEDERAÇÃO	49366-0/2007	0063537-11.2007	MARIA ANTONIETA GOMES DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/11/2024	25/4/2007
FEDERAÇÃO	90539-9/2007	0118182-83.2007	GILDA BARBOSA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/12/2024	16/7/2007
FEDERAÇÃO	150024-4/2007	0195376-62.2007	EDVALDO DOS SANTOS FILHO	TNL PCS SA	10080-Telefonia	30/11/2024	23/11/2007
FEDERAÇÃO	26828-3/2008	0038422-51.2008	VILMA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/1/2025	14/3/2008
FEDERAÇÃO	146215-6/2007	0189000-60.2007.805.0001	ONILDO ANDRADE DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA TELEFONIA FIXA	10080-Telefonia	8/11/2024	21/11/2007
FEDERAÇÃO	88003-5/2007	0114892-60.2007.805.0001	NORMIVAL BOMFIM	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2024	11/7/2007
FEDERAÇÃO	95586-8/2007	0123868-56.2007.805.0001	MARCIO NASCIMENTO VIEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/11/2024	24/7/2007
FEDERAÇÃO	88784-6/2008	0129183-31.2008	DILZA MARIA SILVA SANTOS	TNL PCS SA	7780-Indenização por dano material	8/11/2024	20/8/2008
FEDERAÇÃO	117583-1/2007	0150684-75.2007.805.0001	LENY SOUZA DA GUIA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/11/2024	3/9/2007
FEDERAÇÃO	143351-2/2007	0185465-26.2007.805.0001	MARIA LUCIA DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/11/2024	29/10/2007
FEDERAÇÃO	21601-1/2007	0029350-74.2007	MARIA AMALIA COSTA NUNES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/6/2018	28/2/2007
FEDERAÇÃO	74635-5/2007	0097202-18.2007.805.0001	RAIMUNDO SANTANA VIEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/8/2024	13/6/2007
FEDERAÇÃO	133210-4/2007	0171627-16.2007.805.0001	TELMA ARAUJO MIRANDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/7/2020	4/10/2007
FEDERAÇÃO	161055-4/2007	0211543-57.2007.805.0001	EDNA LIMA DA HORA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/2/2019	14/12/2007
FEDERAÇÃO	122653-3/2006	0169502-12.2006.805.0001	MARIA BOMFIM LO-PES SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	11/12/2006
FEDERAÇÃO	02319/1998	0042097-71.1998.805.0001	MARIA REGINA PACHECO PASSOS	JANE MARCIA SCHINDER SANTANA	9685-Dano	28/5/2022	14/7/1998
FEDERAÇÃO	2790-1/2007	0004617-44.2007.805.0001-1	MARIA SANTANA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	12/1/2007
FEDERAÇÃO	51102-1/2008	0072872-20.2008	CELIA REGINA SANTOS CAVALCANTE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2024	12/5/2008
FEDERAÇÃO	87295-4/2007	0114131-29.2007	EURYDICE PEREIRA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/10/2024	11/7/2007
FEDERAÇÃO	56712-4/2007	0072186-62.2007	ZENILDA ALVES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	11/5/2007
FEDERAÇÃO	130530-1/2007	0168551-81.2007	ARLETE DAMASCENO VILAS BOAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	28/9/2007
FEDERAÇÃO	96964-8/2007	0125653-53.2007	ROSIMEIRE SANTOS ROCHA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2024	26/7/2007
FEDERAÇÃO	76364-0/2008	0111015-78.2008.805.0001	EDNEIA SOUZA OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	19/3/2008
FEDERAÇÃO	53597-4/2008	0076692-47.2008	ENDERSON JESUS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	16/5/2008
FEDERAÇÃO	44126-0/2007	0055636-89.2007	ISABEL CARDOSO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE EMPRESA DE TELEFONIA	10080-Telefonia	12/10/2024	13/4/2007
FEDERAÇÃO	57486-4/2006	0078536-03.2006.805.0001	ALDA REIS SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/11/2023	19/6/2006
FEDERAÇÃO	4667-1/2007	0007318-75.2007.805.0001	JOAO DANIEL SOARES QUINTAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/7/2024	17/1/2007

FEDERAÇÃO	142875-6/2007	0184703-10.2007.805.0001-1	DEUSA DOS SANTOS COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/5/2024	26/10/2007
FEDERAÇÃO	55599-1/2008	0079159-96.2008.805.0001-1	SEBASTIAO PEREIRA DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	17/6/2024	21/5/2008
FEDERAÇÃO	93368-6/2007	0121228-80.2007.805.0001-1	LUCIANO VIEIRA ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/5/2024	19/7/2007
FEDERAÇÃO	98589-9/2008	0142958-16.2008.805.0001-1	ROBERVAL CRESPO REBOUCAS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI MOVEI	10080-Telefonia	2/6/2024	11/9/2008
FEDERAÇÃO	83572-2/2008	0121308-10.2008.805.0001-1	EURIPEDES ARAUJO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/6/2024	8/8/2008
FEDERAÇÃO	42918-0/2008	0060066-50.2008.805.0001-1	VALDECIRA DOS SANTOS PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/7/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	107898-4/2007	0138318-04.2007.805.0001	MARIA JOSE CAMPOS GUERRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/9/2024	15/8/2007
FEDERAÇÃO	148767-1/2007	0193429-70.2007	MARIA HELENA OLIVEIRA BONFIM	TELEMAR NORTE LESTE AS	10080-Telefonia	8/9/2024	21/11/2007
FEDERAÇÃO	30014-4/2008	0042427-19.2008.805.0001	RAIMUNDO COSME RODRIGUES ALVES	TELEMAR NORTE LESTE AS	10080-Telefonia	25/8/2024	24/3/2008
FEDERAÇÃO	48210-2/2008	0068346-10.2008.805.0001	SINESIO LOPES SOARES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE AS	10080-Telefonia	26/8/2024	6/5/2008
FEDERAÇÃO	7999-5/2009	0011845-02.2009	ANGELO JOSE LEITE DE OLIVA	TELEMAR NORTE LESTE AS	10080-Telefonia	15/9/2024	26/1/2009
FEDERAÇÃO	86819-1/2007	0113538-97.2007	MANOEL NASCIMENTO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE AS	10080-Telefonia	25/8/2024	9/7/2007
FEDERAÇÃO	93306-6/2008	0135518-66.2008.805.0001	VALDECI DA GLORIA DOS SANTOS PAIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/8/2024	29/8/2008
FEDERAÇÃO	0	0103741-97.2007.805.0001	GILDA ALVES SOARES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/2/2024	21/6/2007
FEDERAÇÃO	64618-0/2007 1 VOL	0083743-46.2007.805.0001	LUZIA CRISTINA DA CRUZ PONTES	BANCO ITAUCARD SA E ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO E OUTROS	7772-Cartão de Crédito	8/9/2022	25/5/2007
FEDERAÇÃO	0	0054676-65.2009.805.0001	RODRIGO XAVIER SOUZA DE AGUIAR	HSBC BANK BRASIL SA	9607-Contratos bancários	29/9/2022	23/4/2009
FEDERAÇÃO	1772-8/2006 1 VOL	0002753-05.2006.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE SA	DANIEL FERREIRA DE CARVALHO	10080-Telefonia	14/3/2024	11/1/2006
FEDERAÇÃO	1053-7/2008	0001787-71.2008.805.0001	ITA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/3/2024	9/1/2008
FEDERAÇÃO	11546-0/2008	0019326-50.2008.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE SA	GRAZIELE DOS SANTOS SANTANA	10080-Telefonia	14/3/2024	14/2/2008
FEDERAÇÃO	86148-0/2007 1 VOL	0112399-13.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	ADOLAR GONCALVES MACHADO	10080-Telefonia	14/3/2024	6/7/2007
FEDERAÇÃO	12653-5/2000 1 VOL	0029958-19.2000	MERCEDES LORENZO	BRANDESCO SAUDE	6233-Planos de saúde	18/7/2018	6/4/2001
FEDERAÇÃO	150503-3/2007	0196021-87.2007.805.0001	GILBSON JOSE VELASCO SOUZA	AMS ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR SAUDE PETROBRAS	6233-Planos de saúde	7/4/2023	23/11/2007
FEDERAÇÃO	133295-3/2007	0171706-92.2007.805.0001	ANTONIO MARCOS CAMPOS DOS SANTOS	LG ELETROINFORMATICA LTDA E RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	10/6/2023	4/10/2007
FEDERAÇÃO	79135-0/2006	0108167-89.2006.805.0001	TIAGO SANTOS LIMA VILLAS BOAS	BANCO DO BRASIL	9607-Contratos bancários	14/5/2023	14/8/2006
FEDERAÇÃO	43332-2/2005	0075862-86.2005.805.0001	DALVA FERREIRA RODRIGUES	UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	11390-Obrigações de reparar o dano	14/8/2022	30/6/2005
FEDERAÇÃO	26163-7/2008	0037482-86.2008.805.0001	DULCILENE DE JESUS NEPOMUCENO	BANCO ITAUCARD SA	7772-Cartão de Crédito	29/9/2023	13/3/2008
FEDERAÇÃO	125969-5/2006	0174379-92.2006.805.0001	LENILDO GALDINO AZEVEDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/11/2023	18/12/2006
FEDERAÇÃO	50799-7/2006	0069877-05.2006.805.0001	VIRGINIA LAGE PINTO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE SA	7698-Perdas e danos	12/8/2023	30/5/2006
FEDERAÇÃO	116862-2/2007	0149607-31.2007.805.0001	ERONILDES SIMÕES DE AZEVEDO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/1/2024	31/8/2007
FEDERAÇÃO	78866-0/2004	0174558-94.2004.805.0001	MARCIO SANTOS TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/9/2023	21/12/2004
FEDERAÇÃO	44487-1/2007	0056337-50.2007.805.0001	EURICO TEMPORAL TOURINHO E JANINE MALTEZ DE ALMEIDA TOURINHO	SMILES E TAP AIR PORTUGAL E OUTROS	7698-Perdas e danos	16/12/2022	16/4/2007

FEDERAÇÃO	35272-1/2007	0045240-53.2007.805.0001	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	BANCO ITAUCARD SA	9607-Contratos bancários	27/2/2023	26/3/2007
FEDERAÇÃO	35511-9/2006	0049980-88.2006.805.0001	THIEGO DE SOUZA SANTOS	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	23/9/2023	19/4/2006
FEDERAÇÃO	33230-5/2006	0047156-59.2006.805.0001	SILVANA CARVALHO LISBOA	CAMED CAIXA DE ASSIS DOS FUNC BCO DO NORDESTE	7698-Perdas e danos	4/4/2024	12/4/2006
FEDERAÇÃO	161294-8/2007	0211904-74.2007.805.0001	MANOEL MOREIRA DAS NEVES	BANCO CITICARD VISA SA	9607-Contratos bancários	18/7/2024	17/12/2007
FEDERAÇÃO	35814-2/2009	0049196-09.2009.805.0001	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	VOCE PODE COMPRA PROGRAMADA	7698-Perdas e danos	12/2/2024	8/4/2009
FEDERAÇÃO	103923-7/2006	0142520-58.2006	ANTONIO CARLOS DIAS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	24/6/2024	27/10/2006
FEDERAÇÃO	62211-7/2008	0088745-60.2008.805.0001	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GONZAGA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/4/2024	6/6/2008
FEDERAÇÃO	65701-8/2008	0093687-38.2008.805.0001	EUGENIA MARIA VALENTIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/3/2024	13/6/2008
FEDERAÇÃO	29456-0/2009	0042251-06.2009.805.0001	DAIANE VIEIRA DE OLIVEIRA	CALCARD E FACILAR E OUTROS	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	4/3/2023	25/3/2009
FEDERAÇÃO	74663-0/2008	0108621-98.2008.805.0001	ADAILTO GERALDO DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/5/2024	22/7/2008
FEDERAÇÃO	36460-6/2008	0050793-47.2008.805.0001	ANTONIO CARLOS ALVES DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	9/5/2024	5/4/2008
FEDERAÇÃO	46474-0/2008	0066060-59.2008.805.0001	SANDRA MARIA ARA-GAO PIMENTEL	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/7/2024	30/4/2008
FEDERAÇÃO	37138-6/2008	0051640-49.2008.805.0001	MARIA DAS DORES DOS SANTOS LACERDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/7/2024	8/4/2008
FEDERAÇÃO	3663-3/2008	0	FELIPE ALVES DA SILVA	OI FIXO	10080-Telefonia	11/7/2024	15/1/2008
FEDERAÇÃO	117695-1/2007	0150876-08.2007.805.0001	CLAUDIA MARIA BONFIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	18/7/2024	3/9/2007
FEDERAÇÃO	0	0047623-04.2007.805.0001	MARIA DO SOCORRO LUZ OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/7/2024	29/3/2007
FEDERAÇÃO	154117-0/2007	0201797-68.2007	TANIA FREITAS VIANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/7/2024	1/12/2007
FEDERAÇÃO	102822-7/2007 1 VOL	0132508-48.2007.805.0001	ERALDO NERIS ALMEIDA	ITAU CARD FINANCEIRA E BANCO ITAU SA	7772-Cartão de Crédito	16/3/2024	6/8/2007
FEDERAÇÃO	59698-1/2006	0081559-54.2006.805.0001	UINDSON PEREIRA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	31/7/2023	27/6/2006
FEDERAÇÃO	97996-1/2008 1 VOL	0142081-76.2008.805.0001	ROSEMEIRE FERREIRA DA PAIXAO SANTANA	IBI CARD C E A E FACULDADE IBES E OUTROS	7772-Cartão de Crédito	23/3/2020	10/9/2008
FEDERAÇÃO	39560-9/2006	0055727-19.2006.805.0001	ALFREDO OLIVEIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/5/2024	3/5/2006
FEDERAÇÃO	128895-4/2007	0166205-60.2007	SALVADOR LUIZ VENTURA DAS CHAGAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/10/2021	26/9/2007
FEDERAÇÃO	13514-3/2008	0021723-82.2008.805.0001	VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/8/2020	19/2/2008
FEDERAÇÃO	15659-0/2007 1 VOL	0022159-75.2007.805.0001	DORIVAL SANTANA	CASSEB CX DE ASSISTEMP BANEB	11390-Obrigação de reparar o dano	11/4/2024	9/2/2007
FEDERAÇÃO	52979-6/2006	0072650-23.2006.805.0001	ROSILDA MAMEDE BASTOS DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/2/2024	6/6/2006
FEDERAÇÃO	13133-4/2008	0021216-24.2008.805.0001	VALDELIRA MARIA DE ASSIZ DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	18/2/2008
FEDERAÇÃO	134557-5/2007	0173279-68.2007.805.0001	GICELA ALVES RODRIGUES	STAR CELL COMPUTADORES E CELULARES E BENQ ELETROELETRONICA LTDA JUTAI	7780-Indenização por dano material	22/4/2024	8/10/2007
FEDERAÇÃO	71477-1/2006	0097403-44.2006.805.0001	MARIA EDNA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	26/7/2006
FEDERAÇÃO	20575-3/2004	0043812-41.2004.805.0001	ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA	BRADESCO SAUDE SA E INSTITUTO CARDIO PULMONAR	6233-Planos de saúde	17/2/2024	12/4/2004
FEDERAÇÃO	9227-4/2007	0014114-82.2007.805.0001	SONIA BARCELLOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/3/2024	29/1/2007
FEDERAÇÃO	70262-5/2006	0095748-37.2006.805.0001	IVANIA SILVA SOUZA	PREVINAADMINISTRADORA DE SERVICOS MEDICOS E SANATORIO E HOSPITAL ESPANHOL	6233-Planos de saúde	6/5/2023	24/7/2006

FEDERAÇÃO	41756-4/2009	0057156-16.2009.805.0001	FRANCO CASELLA	BRANCO CARTOES	7772-Cartão de Crédito	2/11/2023	28/4/2009
FEDERAÇÃO	60059-8/2008	0085763-73.2008.805.0001	JARI PEDREIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/5/2023	3/6/2008
FEDERAÇÃO	116108-3/2006	0160435-23.2006.805.0001	TELMA CASAI DA SILVA	BANCO FINASA SA	7773-Financiamento de produto	13/3/2023	27/11/2006
FEDERAÇÃO	23302-1/2008	0034108-62.2008.805.0001	RITA DE CASSIA PIRES DE ABREU	BANCO DO BRASIL JURIDICO	9607-Contratos bancários	2/11/2023	7/3/2008
FEDERAÇÃO	46910-6/2001	0095297-85.2001.805.0001	RITA DE CASSIA DE JESUS	BAHIA TECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA	9596-Prestação de serviços	3/4/2023	15/10/2001
FEDERAÇÃO	97566-4/2005	0161927-84.2005.805.0001-8	TELEMAR NORTE LESTE SA	ADEMIR FERREIRA BARROS	10080-Telefonia	23/7/2022	13/12/2005
FEDERAÇÃO	139023-6/2007	0178966-26.2007.805.0001	YARA DE JESUS ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/8/2020	17/10/2007
FEDERAÇÃO	17003-8/2007	0023717-82.2007.805.0001	MARIA ROCHA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/10/2020	13/2/2007
FEDERAÇÃO	63030-6/2008	0089735-51.2008.805.0001	ANTONIO DO AMOR DIVINO PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/9/2021	9/6/2008
FEDERAÇÃO	163275-2/2007	0214933-35.2007	NEIDE CELESTE FARIAS NOVAIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/9/2021	19/12/2007
FEDERAÇÃO	2842-8/2008	0004430-02.2008.805.0001	PALMIRA DOS SANTOS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2021	12/1/2008
FEDERAÇÃO	82708-8/2007	0107518-90.2007.805.0001	VANILDO GOMES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/8/2021	28/6/2007
FEDERAÇÃO	161752-4/2007	0	NEY SENA DE ANDRADE GOMES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/10/2023	17/12/2007
FEDERAÇÃO	24610-7/2008	0	ANA PAULA MENEZES ALVES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	18/5/2024	11/3/2008
FEDERAÇÃO	9866-3/2002	0	HUMBERTO GOIS DA FONSECA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/11/2023	5/3/2002
FEDERAÇÃO	54196-6/2008	0077417-36.2008.805.0001	ANA TEREZA PEREIRA DA SOUZA	ESCOLA TECNICA BATISTA BRASILEIRA E CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	15/9/2023	19/5/2008
FEDERAÇÃO	18706-2/2002	0040983-58.2002.805.0001	P E A PINHO ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA ME	D E F ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS SC LTDA	7698-Perdas e danos	14/5/2023	22/4/2002
FEDERAÇÃO	10063-3/2007	0015079-60.2007.805.0001	HERICA SOAVE GONCALVES	BANCO CITICARD VISA SA	9607-Contratos bancários	10/3/2024	30/1/2007
FEDERAÇÃO	55382-4/2007	0070701-27.2007.805.0001	MOISES MACEDO SILVA	TIM NORDESTE SA	10080-Telefonia	5/6/2023	9/5/2007
FEDERAÇÃO	94302-9/2008	0136897-42.2008.805.0001	MARINALVADOS SANTOS GREGO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUN DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CAMEL	6233-Planos de saúde	23/9/2023	2/9/2008
FEDERAÇÃO	88710-2/2008	0129026-58.2008.805.0001	LINDALVA MOREIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/4/2021	20/8/2008
FEDERAÇÃO	27602-2/2007	0036356-35.2007.805.0001	ABELARDO ANDREA DA CRUZ REIS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/2/2021	12/3/2007
FEDERAÇÃO	15192-0/2007	0021624-49.2007.805.0001	REGINALDO OLIVEIRA TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/7/2021	8/2/2007
FEDERAÇÃO	67022-7/2007	0086902-94.2007.805.0001	RAIMUNDA SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/7/2020	30/5/2007
FEDERAÇÃO	98657-7/2008 1 VOL	0143058-68.2008.805.0001	ROBERT BISPO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/9/2021	7/10/2008
FEDERAÇÃO	74458-1/2008	0108209-70.2008.805.0001	CRISPINA NEVES DO AMAZONAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/11/2021	22/7/2008
FEDERAÇÃO	72613-3/2004	0159484-97.2004.805.0001	CARLOS ALBERTO BATISTA	BALCAO BPN	11390-Obrigação de reparar o dano	26/11/2022	23/11/2004
FEDERAÇÃO	75706-3/2008	0110115-95.2008.805.0001	MANOEL BOMFIM DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/7/2019	24/7/2008
FEDERAÇÃO	120032-1/2007	0153860-62.2007.805.0001	DERIVALDO EVARISTO DOS SANTOS FILHO	BV FINANCEIRA	9607-Contratos bancários	26/4/2020	6/9/2007
FEDERAÇÃO	142781-4/2007	0184300-41.2007.805.0001	TANIA TUTIA RODRIGUES GOMES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/7/2019	9/10/2007
FEDERAÇÃO	97502-8/2005-4	0161842-98.2005.805.0001	TELEMAR NORTE LESTE SA	DENISE DE JESUS SOUZA	10080-Telefonia	17/8/2024	3/9/2009

FEDERAÇÃO	55719-6/2007	0070948-08.2007.805.0001	MARIA JOCELINE RI-BEIRO SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/5/2022	9/5/2007
FEDERAÇÃO	111293-7/2006	0153475-51.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARGARETH CARDOSO COUTO	10080-Telefonia	19/9/2020	16/11/2006
FEDERAÇÃO	67709-4/2008	0097346-55.2008.805.0001	VALFREDO LIBERATO PEREIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	24/6/2022	9/7/2008
FEDERAÇÃO	27183-7/2008	0038870-24.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ARIVALDO SILVA DOS SANTOS	10080-Telefonia	24/1/2022	14/3/2008
FEDERAÇÃO	72889-6/2007	0094967-78.2007.805.0001	IRACI GONCALVES COUTINHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/7/2022	8/6/2007
FEDERAÇÃO	96364-0/2007	0124888-82.2007.805.0001	AURENICE MARIA COSTA DA PAIXAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	25/7/2007
FEDERAÇÃO	128232-8/2007	0165421-83.2007.805.0001	ATILSON DOS SANTOS CORREIA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/7/2024	25/9/2007
FEDERAÇÃO	118911-5/2006	0	ANTONIO CARLOS LIMA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	17/1/2007
FEDERAÇÃO	152243-4/2007	0	MAGNOLIA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/5/2024	28/11/2007
FEDERAÇÃO	146313-6/2007	0189149-56.2007.805.0001	ADINALDO ALIXANDRE DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/8/2024	14/11/2007
FEDERAÇÃO	110632-5/2007	0	ABINEZER ALVES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	21/8/2007
FEDERAÇÃO	54854-5/2002-1 2 VOLS	0125882-86.2002.805.0001	MARIA SOLENE ROCHA DE BRITO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/2/2019	7/11/2002
FEDERAÇÃO	11840-0/2008	0019714-50.2008.805.0001	SERGIO RICARDO COUTINHO LOUREIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/3/2024	14/2/2008
FEDERAÇÃO	32460-4/2008	0	JORGE VIEIRA DA MOTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/3/2024	28/3/2002
FEDERAÇÃO	75218-5/2007-1 2 VOLS	0098064-86.2007.805.0001	TELEMAR NORTE LESTE SA	JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE APOIO SAJ BARRA	10080-Telefonia	4/10/2021	13/6/2007
FEDERAÇÃO	89057-0/2007 1 VOL	0115944-91.2007.805.0001	WALDETTE MARIA SILVA DA HORA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/3/2021	12/7/2007
FEDERAÇÃO	128370-7/2007	0165655-65.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE SA	MANOEL DE MELO E ALBUQUERQUE	10080-Telefonia	24/5/2018	25/9/2007
FEDERAÇÃO	17962-0/2006	0025818-29.2006.805.0001	DJANIRA DOS SANTOS CHAGAS	SONY ERICSON MOBILE COM DO BRASIL LTDA E STARCELL CENTRO TECNOLÓGICO LTDA E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	19/4/2024	14/2/2013
FEDERAÇÃO	138839-8/2008	0191965-74.2008.805.0001	JOSE EVANDRO DA CONCEICAO LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/4/2024	11/12/2008
FEDERAÇÃO	40754-2/2008	0056009-86.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA JOSE DE JESUS	10080-Telefonia	27/4/2024	15/4/2008
FEDERAÇÃO	142340-1/2007	0183639-62.2007.805.0001-1	JAMILE OLIVEIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/10/2023	24/10/2007
FEDERAÇÃO	78009-0/2005	0131544-26.2005.805.0001	LANDOILSON FERREIRA PEREIRA	SOMESB PATRIMONIAL LTDA E WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	1/6/2024	11/10/2005
FEDERAÇÃO	7038-6/2007	0010891-24.2007.805.0001	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/5/2024	23/1/2007
FEDERAÇÃO	57702-2/2006	0078930-10.2006.805.0001	EDIVANIA MARIA BARROS LIMA	BONFIM EMPRESA SENHOR DO BONFIM LTDA	7698-Perdas e danos	20/10/2023	20/6/2006
FEDERAÇÃO	0000372-80.2012.805.9000-1 1 VOL	0	FRANCILENE BARBOSA MELLO	UNICARD MASTER-CARD E OUTRO	7772-Cartão de Crédito	17/7/2022	11/6/2012
FEDERAÇÃO	28385-1/2008	0040393-71.2008.805.0001	ARNON XAVIER DURAES	BANCO VOLKSWAGEM	7752-Bancários	15/12/2023	18/3/2008
FEDERAÇÃO	121250-8/2007	0155655-06.2007.805.0001	FRANCILENE BARBOSA MELLO	CARTAO UNICARD VISA UNIBANCO	7772-Cartão de Crédito	23/10/2023	11/9/2007
FEDERAÇÃO	117363-4/2008	0164934-79.2008.805.0001	ADRIANA DA CONCEICAO VAZ	BRASIL BOOKSHOP A S EDITORA DE LIVROS LTDA ME	11390-Obrigaçao de reparar o dano	26/1/2023	21/10/2008
FEDERAÇÃO	83207-3/2007	0108175-32.2007.805.0001	RENATA NASCIMENTO DE JESUS	FIX ASSIS TECNICA ESPECIALIZADA EM CELULAR E GRADIENTE ELETRONICA SA	7767-Substituição de produto	28/2/2024	29/6/2007
FEDERAÇÃO	63604-5/2007	0082391-53.2007.805.0001	LUCIA REGINA DOS ANJOS BRANDAO	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	2/11/2023	24/5/2007
FEDERAÇÃO	38981-1/2007	0049718-07.2007.805.0001	NILZA MAGALHAES VILAS BOAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/2/2024	3/4/2007

FEDERAÇÃO	126874-0/2006	0175672-97.2006.805.0001	REINALDO SILVA FRAGA	BANCO ABN AMRO REAL SA	11390-Obrigação de reparar o dano	12/5/2017	19/12/2006
FEDERAÇÃO	34894-5/2004 1 VOL	0074061-72.2009.805.0001	ELSON RIBEIRO SANTOS	PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTES SA	7780-Indenização por dano material	24/7/2017	4/5/2005
FEDERAÇÃO	121180-3/2006	0167663-49.2006.805.0001	TELEMAR NORTE LESTE SA	LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA	10080-Telefonia	8/7/2024	6/12/2006
FEDERAÇÃO	7993-6/2002 AP 7993-6/2002	0017175-24.2002.805.0001	LAZARO ALVES MIRANDA	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	7761-Fornecimento de água	19/7/2020	22/2/2002
FEDERAÇÃO	93318-0/2006	0127848-45.2006.805.0001	ANDRE LUIS SANTANA RIBEIRO	ML GOMES ADV ASSOCIADOS E YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	7780-Indenização por dano material	18/6/2020	25/9/2006
FEDERAÇÃO	153809-8/2007	0201185-33.2007.805.0001	MONICA VIEIRA SOUZA GUERREIRO	ATACADAO DO PAPEL LTDA E CETELEM BRASIL SA	7780-Indenização por dano material	5/4/2020	30/11/2007
FEDERAÇÃO	94081-0/2008	0136744-09.2008.805.0001	DALVINA SANTOS DE LIMA	TNL PCS SA OI TELEFONIA MOVEL E EZCONET SA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	19/7/2020	2/9/2008
FEDERAÇÃO	90165-2/2007	0117060-35.2007.805.0001	OLINDA MARIA LAPA	REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	7780-Indenização por dano material	11/7/2020	13/7/2007
FEDERAÇÃO	33158-9/2009	0046257-56.2009	ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO LTDA	7761-Fornecimento de água	3/7/2020	2/4/2009
FEDERAÇÃO	65051-0/2004	0141723-53.2004	FABI AMELIA BITENCOURT PEREIRA	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SUMARE	7780-Indenização por dano material	5/7/2020	19/10/2004
FEDERAÇÃO	41088-8/2004	0086655-21.2004	CONSUELO PESSOA LEDOUX	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	5/7/2020	8/7/2004
FEDERAÇÃO	62098-0/2007	0	GILCELIA SANTOS TORRES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/7/2018	22/5/2007
FEDERAÇÃO	25227-1/2006	0	ELISES DA SILVA JUNIOR	DATALAB CENTRO DE APOIO AO DIAGNOSTICO	11390-Obrigação de reparar o dano	22/6/2017	22/3/2006
FEDERAÇÃO	110393-8/2006	0	JOSE DO AMOR DIVINO SOARES	BANCO CITICARD SA	9607-Contratos bancários	7/12/2017	13/11/2006
FEDERAÇÃO	74976-1/2004	0	MIRIAM DOS SANTOS MACIEL	CREDICARD BANCO SA	7772-Cartão de Crédito	21/10/2017	2/12/2006
FEDERAÇÃO	14851-2/2004	0	DANIEL SANTOS SILVA	COELBA GRUPO IBERDROLA	7760-Fornecimento de energia elétrica	14/12/2017	17/3/2004
FEDERAÇÃO	109374-6/2006	0	MARIA ALDEVINA DE JESUS GOMES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/10/2017	10/11/2006
FEDERAÇÃO	122635-5/2007	0	JULIANO BITTENCOURT CAFFE	TAM LINHAS AEREAS SA	11390-Obrigação de reparar o dano	17/3/2018	13/9/2007
FEDERAÇÃO	61526-9/2006	0	ZAIDA PONS CARDOSO	BANCO FININVEST SA ADM DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	8/9/2016	3/7/2006
FEDERAÇÃO	00683/1998	0	JOSELIA SILVA PIRES	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	16/12/2011	19/3/1998
FEDERAÇÃO	89239-4/2005	0	LILIA LEAL DE SOUZA GUTIERRES	OZANA MUDANCA E TRANSPORTES LTDA	4970-Cheque	3/7/2016	11/11/2005
FEDERAÇÃO	29971-5/2007	0	ANDERSON AQUINO DE SOUZA	HUMBERTO VEICULOS LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	12/8/2017	15/3/2007
FEDERAÇÃO	93462-3/2005	0	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	BANCO FIAT	9607-Contratos bancários	10/8/2017	25/11/2005
FEDERAÇÃO	20455-2/2003	0	MARIA DA ROCHA GONDIM	TNL PCS SA OI E TELEBAHIA SA TELEMAR	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	29/4/2015	23/4/2003
FEDERAÇÃO	44040-0/2006	0	IEDA DANTAS FRAGA	TELEBAHIA CELULAR SA	10080-Telefonia	11/3/2017	12/5/2006
FEDERAÇÃO	95873-5/2006	0	JOSE LUIZ DA HORA E EUQUIRIO ELIAS DA CRUZ E OUTROS	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	4/3/2018	4/10/2006
FEDERAÇÃO	21854-5/2005	0	EDUARDO FERNANDES DE SOUZA	TIM MAXITEL	11390-Obrigação de reparar o dano	12/4/2018	12/4/2005
FEDERAÇÃO	117563-7/2007	0	CONSUELO BASTOS DE SOUZA CARNEIRO	IBICARD SISTEMA IBICARD DE CARTAO DE CREDITO E IBICRED	7772-Cartão de Crédito	13/10/2017	3/9/2007
FEDERAÇÃO	94794-6/2006	0	ENOQUE SANTOS SILVA	HSBC FINANCIAMENTO DE VEICULOS SETOR DE COBRANCA	7773-Financiamento de produto	9/3/2018	29/9/2006
FEDERAÇÃO	119799-1/2006	0	JUTORIB DE OLIVEIRA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/5/2018	4/12/2006
FEDERAÇÃO	22336-0/2003	0	EDVALDO RAMOS INOCENCIO	MAXITEL SA TIM	7698-Perdas e danos	22/2/2018	2/5/2003

FEDERAÇÃO	46498-8/2007	0	JOSE SILVA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/4/2018	19/4/2007
FEDERAÇÃO	39698-2/2000	0	MARIA ANGELA ALVES DO NASCIMENTO	ANTONIO VITOR	7698-Perdas e danos	23/3/2018	8/9/2008
FEDERAÇÃO	133993-1/2007	0	CELIA AMORIM DE CERQUEIRA DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/3/2018	5/10/2007
FEDERAÇÃO	56377-3/2006	0	ISRAEL RODRIGUES DE ALMEIDA	UNIBANCO	9607-Contratos bancários	8/3/2018	14/6/2006
FEDERAÇÃO	162115-7/2007	0	CARMELITA DE JESUS SANTOS	EDITORIA GLOBO SA	7773-Financiamento de produto	2/3/2018	18/12/2007
FEDERAÇÃO	9573-7/2006	0	IVONILDES CRISPINA NA MUNIZ GOMES	CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO	7619-Consórcio	3/3/2017	1/2/2006
FEDERAÇÃO	96824-2/2005	0	JACKSON DOS SANTOS PAIXAO	LOJAS INSINUANTE E TNL PCS OI TELEFONIA CELULAR	11390-Obrigaçao de reparar o dano	4/5/2018	7/12/2005
FEDERAÇÃO	74541-3/2005	0	CLELIO BENICIO ALMEIDA COELHO	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	14/4/2018	30/9/2005
FEDERAÇÃO	106323-5/2006	0	LUIZ CLAUDIO SOARES CONCEICAO	REMAZA NOVA TERRA CONSORCIO	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	30/3/2018	3/11/2006
FEDERAÇÃO	54298-9/2007	0069161-41.2007.805.0001	RAILDA BARROS DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/11/2024	10/5/2007
FEDERAÇÃO	77269-0/2008	0112462-04.2008.805.0001	JOSE ELIZIARIO DOS ANJOS FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/6/2024	28/7/2008
FEDERAÇÃO	12286-6/2008	0020176-07.2008.805.0001	MARCELO JESUS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/7/2024	15/2/2008
FEDERAÇÃO	114319-0/2007	0146421-97.2007.805.0001	HELIO FERREIRA SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/11/2024	28/8/2007
FEDERAÇÃO	50788-1/2006-4	0069868-43.2006.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	ASSIS E SOUTO LTDA	10080-Telefonia	31/10/2024	30/5/2006
FEDERAÇÃO	14287-5/2007-3	0020454-42.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	JUCARA DE ABREU BRITO	10080-Telefonia	3/2/2025	7/2/2007
FEDERAÇÃO	150699-4/2007	0196407-20.2007.805.0001-1	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/2/2025	23/11/2007
FEDERAÇÃO	155051-9/2007-2	0202964-23.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	BERENICE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	10080-Telefonia	9/3/2025	4/12/2007
FEDERAÇÃO	126262-9/2006	0174928-05.2006.805.0001	GILMAR LOPES FARIAS E JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/5/2020	18/12/2006
FEDERAÇÃO	46940-8/2005	0082586-09.2005.805.0001	FLAVIA ROBERTA FELICIANO MANGABEIRA	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS BAHIA SEGUROS	6233-Planos de saúde	17/10/2019	13/7/2005
FEDERAÇÃO	25933-0/2007	0034398-14.2007.805.0001	MARIA LEORILETA COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/2/2021	9/3/2007
FEDERAÇÃO	58934-9/2001	0123111-72.2001.805.0001	COND ADRIANA MARTA	SERGIO PASTORI FIGUEIREDO	7698-Perdas e danos	16/3/2025	19/12/2001
FEDERAÇÃO	21842-1/2007 1 VOL	0029571-57.2007.805.0001	PAULO CESAR KELLER GONCALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/9/2024	28/2/2007
FEDERAÇÃO	110511-6/2007	0141902-79.2007.805.0001	MARIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/4/2024	21/8/2007
FEDERAÇÃO	27134-9/2008	0038797-52.2008	BEANE FREITAS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/7/2024	14/3/2008
FEDERAÇÃO	104524-5/2007	0134351-48.2007	MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/10/2024	9/8/2007
FEDERAÇÃO	48585-3/2007	0062484-92.2007	DORILSON DE OLIVEIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	24/4/2007
FEDERAÇÃO	37233-1/2007	0047541-70.2007	MAGLE TANIA DANTAS AINSWORTH	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/4/2025	29/3/2007
FEDERAÇÃO	33894-0/2007	0043669-47.2007	DAVILENE SOUZA SANTOS SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/11/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	114680-7/2007	0146908-67.2007	LUIZ GONZAGA DE ALENCAR E LUIZ HERIVELTO DE ALENCAR	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/10/2024	28/8/2007
FEDERAÇÃO	34137-1/2007	0043870-39.2007	RUTH NAVARRO MACHADO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/11/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	5751-7/2006	0008535-90.2006	JOSE CARLOS DOS SANTOS	FIAT CRESAUTO E FIAT AUTOMOVEIS SA	7780-Indenização por dano material	30/8/2024	21/1/2006

FEDERAÇÃO	128592-0/2007	0165905-98.2007	ADELINA FRANCISCA PEREIRA DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2024	26/9/2007
FEDERAÇÃO	51165-0/2006	0070251-21.2006.805.0001	RICARDO MIRANDA NUNES	CRÉDITCARD SAADMISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	15/9/2024	30/5/2006
FEDERAÇÃO	97043-3/2008	0140893-48.2008.805.0001	VALDELICE SILVA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	19/9/2024	9/9/2008
FEDERAÇÃO	86494-3/2008	0126058-55.2008.805.0001	JAILTON CRUZ DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	15/8/2008
FEDERAÇÃO	20727-6/2008	0030898-03.2008.805.0001	WASHINTON LUIZ RAMOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/7/2024	4/3/2008
FEDERAÇÃO	10058-7/2008	0017461-89.2008.805.0001	VALDELICE DA SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	12/2/2008
FEDERAÇÃO	107686-8/2007	0138081-67.2007.805.0001-1	JACIARA DE ASSIS MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	15/8/2007
FEDERAÇÃO	99914-8/2007	0129136-91.2007.805.0001	MARIA NEIDE DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/9/2024	1/8/2007
FEDERAÇÃO	142713-0/2007	0184198-19.2007.805.0001	MARIA LUCIA SANTOS CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2024	25/10/2007
FEDERAÇÃO	108148-9/2007	0138714-78.2007.805.0001	NELSON CASAL	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	15/8/2007
FEDERAÇÃO	94509-9/2007	0122547-83.2007.805.0001	JACYMARY FERREIRA PITHON	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2024	23/6/2007
FEDERAÇÃO	61705-9/2008	0087981-74.2008.805.0001-1	MARIA RITA CORREIA ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	7/9/2024	5/6/2008
FEDERAÇÃO	63661-4/2007	0082463-40.2007.805.0001	EUNICE DE JESUS OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/10/2024	24/5/2007
FEDERAÇÃO	26258-7/2007	0034843-32.2007.805.0001	VERLENE MARIA RAMOS BRITO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/10/2024	9/3/2007
FEDERAÇÃO	42794-2/2008	0059524-32.2008.805.0001	LENILDE SILVA LIBERATO DE MOURA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	31/10/2024	18/4/2008
FEDERAÇÃO	74294-5/2005	0125356-17.2005.805.0001	MARIA TELMA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/11/2024	30/9/2005
FEDERAÇÃO	32596-1/2008	0046146-09.2008.805.0001	ANA LUCIA RAMOS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/11/2024	28/3/2008
FEDERAÇÃO	84925-1/2007	0110906-98.2007	JOSE BISPO RAMOS FILHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/10/2024	5/7/2007
FEDERAÇÃO	94042-9/2007	0121958-91.2007.805.0001-1	EDUARDO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/8/2024	20/7/2007
FEDERAÇÃO	10222-9/2008	0017731-16.2008.805.0001-1	MARIA JOSE CONCEICAO DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	12/2/2008
FEDERAÇÃO	45943-7/2008	0065271-60.2008.805.0001	REGINA LUCIA CERQUEIRA FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	29/4/2008
FEDERAÇÃO	33136-8/2008	0046810-40.2008.805.0001	EMERSON MONTEIRO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/10/2024	28/5/2008
FEDERAÇÃO	92340-0/2007	0120087-26.2007.805.0001	MARIA JOSE DA LUZ SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	18/7/2007
FEDERAÇÃO	113521-0/2008	0160232-90.2008.805.0001-1	MARLUCE PINHEIRO SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	13/10/2008
FEDERAÇÃO	116983-1/2006	0161483-17.2006.805.0001	TEREZINHA DA SILVA	TELEMAR	10080-Telefonia	4/10/2024	28/11/2006
FEDERAÇÃO	72865-9/2005	0123210-03.2005.805.0001	FABIANA VENANCIO SIMOES CRUSOE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/10/2024	27/9/2005
FEDERAÇÃO	105930-0/2007	0	ELBA PARDAL DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	10/8/2007
FEDERAÇÃO	109371-1/2006	0151015-91.2006.805.0001	JORGE LOPES DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	10/11/2006
FEDERAÇÃO	95805-0/2008	0138992-45.2008	DINAH LUZIA GARCIA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	4/9/2008
FEDERAÇÃO	144929-0/2007	0187351-60.2007.805.0001	LAVINIA DA GAMA RIGAUD	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/10/2024	12/11/2007
FEDERAÇÃO	53456-0/2008	0076485-48.2008	JACIRA SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	16/5/2008

FEDERAÇÃO	47017-1/2008	0066785-48.2008	ANA CONCEICAO DAMAS-CENO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	30/4/2008
FEDERAÇÃO	42890-6/2001	0086435-28.2001.805.0001	MARIA JULIA SOUZA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2015	21/9/2001
FEDERAÇÃO	119616-2/2006	0165753-84.2006.805.0001	FERNANDO TELES DE MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2024	4/12/2006
FEDERAÇÃO	82166-7/2007	0107006-10.2007.805.0001	RAIMUNDA DALTRO DOS SANTOS	TELEMAR	10080-Telefonia	25/8/2024	28/6/2007
FEDERAÇÃO	41708-4/2000	0092631-48.2000.805.0001	JOSE DOS SANTOS LIMA	CENTRAL MOVEIS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA E VIDEO SYSTEM ELETRONICA LTDA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	23/6/2013	19/9/2000
FEDERAÇÃO	8673-8/2008	0015935-87.2008	CLAUDEMIR ESPIRITO SANTO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/10/2024	8/2/2008
FEDERAÇÃO	117474-6/2007	0150552-18.2007	LAZARO CESAR MACHADO CAMPELO ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/10/2024	3/9/2007
FEDERAÇÃO	136344-1/2007	0175567-86.2007.805.0001	INDIARA SILVA SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	11/10/2007
FEDERAÇÃO	71268-0/2008	0103349-26.2008	GERUSA CARVALHO DE MELO SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	30/9/2024	16/10/2008
FEDERAÇÃO	152836-0/2007	0199801-35.2007	JOSEFINA DE MOURA COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/10/2024	29/11/2007
FEDERAÇÃO	65464-7/2007	0084802-69.2007	PAULO STEFANOS REIS OLLANDEZOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	29/5/2007
FEDERAÇÃO	121811-5/2007	0	MARIA MADALENA MENDES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	12/9/2007
FEDERAÇÃO	94949-3/2007	0123076-05.2007.805.0001	JOSE BITTENCURT BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/9/2024	23/7/2007
FEDERAÇÃO	78139-8/2007	0101909-29.2007.805.0001	SUELY BARROS DE PINHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	19/6/2007
FEDERAÇÃO	56891-0/2008	0081125-94.2008.805.0001	CRISTINA DA CONCEICAO RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2024	28/5/2008
FEDERAÇÃO	58553-0/2008	0083739-72.2008	CARLOS ALBERTO SILVA BERNARDES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	30/5/2008
FEDERAÇÃO	86851-5/2008	0126587-74.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	GENTIL JOAO REZERA E EDGAR DA SILVA ARAUJO	10080-Telefonia	22/8/2024	15/8/2008
FEDERAÇÃO	12053-7/2008	0019982-07.2008	JOSEFA CUPERTINA MOREIRA SOARES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/8/2024	15/2/2008
FEDERAÇÃO	125049-3/2007	0161258-60.2007.805.0001	MARIA JOSE DA FONSECA SANTOS PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	19/9/2007
FEDERAÇÃO	83133-6/2008	0120742-61.2008	ANTONIA DOS SANTOS CERQUEIRA E FRANCISCA ALVES CUNHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	7/8/2008
FEDERAÇÃO	98326-8/2007	0127357-04.2007	WELDON FERNANDES NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	30/7/2007
FEDERAÇÃO	21331-4/2008	0031667-11.2008	JOEL DE OLIVEIRA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	4/3/2008
FEDERAÇÃO	87822-7/2007	0114654-41.2007.805.0001	MARIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/5/2019	10/7/2007
FEDERAÇÃO	54323-3/2006	0074294-98.2006.805.0001	ODENTINA BATISTA FARIAS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	8/6/2006
FEDERAÇÃO	21929-0/2007	0029738-74.2007.805.0001	CARMELITA DA SILVA NERY	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/10/2024	28/2/2007
FEDERAÇÃO	116999-8/2006	0161498-83.2006.805.0001	DOMANE GARCIA CAMPOS DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/11/2024	28/11/2006
FEDERAÇÃO	71376-7/2008	0103788-37.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	TEREZINHA SANTOS GUIMARAES	10080-Telefonia	1/11/2024	16/7/2008
FEDERAÇÃO	78479-6/2008	0114127-55.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MANOEL DIVALDO BARRETO DE ANDRADE	10080-Telefonia	1/11/2024	5/6/2008
FEDERAÇÃO	134257-6/2007	0172902-97.2007.805.0001	GEOVA RABELO FROES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/11/2024	30/5/2008
FEDERAÇÃO	120261-8/2007	0154198-36.2007.805.0001	ROSANGELA SILVA ORMUNDO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/10/2024	10/9/2007
FEDERAÇÃO	17871-3/2008	0027229-39.2008.805.0001	DINALVA ALVES MASCARENHAS E IRENO DE ALMEIDA SANTOS	TELEMAR NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	26/10/2024	26/2/2008

FEDERAÇÃO	19151-5/2008	0028858-48.2008.805.0001	VERA LUCIA CAMPOS MOREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/11/2024	28/2/2008
FEDERAÇÃO	157873-1/2007	0206529-92.2007.805.0001-1	CRISTIANO CERQUEIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	10/12/2007
FEDERAÇÃO	155157-4/2007	0203072-52.2007.805.0001-1	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/12/2024	4/12/2007
FEDERAÇÃO	157652-6/2007	0206262-23.2007.805.0001-1	JOSE NILTON DE AMORIM RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/7/2024	10/12/2007
FEDERAÇÃO	116013-3/2007	0148468-44.2007.805.0001-1	EUNICE NASCIMENTO BATISTA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/6/2024	30/8/2007
FEDERAÇÃO	108767-3/2007	0139465-65.2007.805.0001-1	NORMELIA ALMEIDA JEZLER	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/11/2024	16/8/2007
FEDERAÇÃO	47976-4/2008	0068131-34.2008.805.0001-2	ANTONIA DE SOUZA GUSMAO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	10/11/2024	6/5/2008
FEDERAÇÃO	86327-0/2008	0125925-13.2008.805.0001	EDITE PAULINA DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/11/2024	15/8/2008
FEDERAÇÃO	88355-7/2008	0128586-62.2008	HOSANAH GOMES LIRIO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	5/10/2024	20/8/2008
FEDERAÇÃO	90124-5/2007	0117023-08.2007	MARIA DE LOURDES GARCIA SANTOS PARANHOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/10/2024	13/7/2007
FEDERAÇÃO	70259-5/2007	0091468-86.2007	SUELY SONIA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	2/6/2007
FEDERAÇÃO	108157-8/2007	0138731-17.2007.805.0001	NELSON CASAL	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	15/8/2007
FEDERAÇÃO	34940-2/2008	0048884-67.2008	ANTONIO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	2/4/2008
FEDERAÇÃO	78700-0/2008	0114403-86.2008	RISEVELTE ALVES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	30/7/2008
FEDERAÇÃO	92297-8/2007	0120031-90.2007	MARIA DA GLORIA ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	18/7/2007
FEDERAÇÃO	82100-4/2005 1 VOL	0137700-30.2005.805.0001-2	ATIVOS SA CIA SECURIT CRED FINANCEIRO	MARUSIA FRAGA GUEDES D EL REY ECA	9607-Contratos bancários	16/5/2021	21/10/2005
FEDERAÇÃO	12593-8/2009	0019218-84.2009.805.0001-1	SAVEIRO VEICULOS LTDA	GERSON ARAUJO NEPOMUCENO	11390-Obrigação de reparar o dano	8/5/2021	9/2/2009
FEDERAÇÃO	37203-0/2008	0051710-66.2008.805.0001	MARIA DA GLORIA FRANCA DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/5/2021	8/4/2008
FEDERAÇÃO	19620-7/2009	0029156-06.2009.805.0001	EDINALDA BRANDAO MOURA	LOJAS INSINUANTE LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	17/5/2021	4/3/2009
FEDERAÇÃO	111312-7/2007	0142856-28.2007	EVA BRITO PIRES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/4/2021	22/8/2007
FEDERAÇÃO	19536-7/2004	0	ELY LOPES ALCANTARA GOMES	SULAMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	13/5/2021	5/4/2004
FEDERAÇÃO	81136-0/2008	0118109-77.2008	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ARAUJO	TNL PCS SA	10080-Telefonia	4/8/2024	5/8/2008
FEDERAÇÃO	113047-1/2008	0159607-56.2008	REGINALDO RODRIGUES DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI	10080-Telefonia	4/8/2024	13/10/2008
FEDERAÇÃO	119848-3/2007	0153614-66.2007	EDGARD PEREIRA DO CARMO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/8/2024	6/9/2007
FEDERAÇÃO	43045-5/2008	0060317-68.2008	MIRIAM LOPES FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	112855-8/2007	0144660-31.2007	MANOEL FELICIO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/8/2024	24/8/2007
FEDERAÇÃO	22678-5/2007	0030689-68.2007	GILBERTO CAMPELO GUIMARAES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/9/2024	1/3/2007
FEDERAÇÃO	108857-2/2007	0139610-24.2007.805.0001	HELOIZA MARIA CURVELO SARNO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/7/2024	16/8/2007
FEDERAÇÃO	57680-8/2008	0082326-24.2008	SELMA DOS SANTOS FALCAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/5/2024	27/5/2008
FEDERAÇÃO	87737-9/2008	0127816-69.2008.805.0001	ALOISIO FRANCISCO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI MOVEI	10080-Telefonia	1/6/2024	20/8/2000
FEDERAÇÃO	143238-9/2007	0185308-53.2007.805.0001	IRAN MARCOS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/5/2024	29/10/2007

FEDERAÇÃO	82870-0/2008	0120402-20.2008.805.0001	VILMA MARIA COELHO DA SILVA	TNL PCS SA	10080-Telefonia	1/6/2024	12/8/2008
FEDERAÇÃO	51431-4/2008	0073243-81.2008.805.0001	CONCILIA SONIA NOVAES DE PAULA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/5/2024	15/5/2008
FEDERAÇÃO	19299-6/2007	0026499-62.2007.805.0001	ALVARO HERMES PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/7/2024	22/2/2007
FEDERAÇÃO	7156-0/2008	0010389-51.2008	ANA RITA SOUZA RODRIGUES DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/9/2024	23/1/2008
FEDERAÇÃO	35817-7/2005	0062344-29.2005.805.0001	MARIA SALETE VIEIRA RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/12/2023	2/6/2005
FEDERAÇÃO	5377-5/2008	0008207-92.2008	MIGUEL DE JESUS PASSOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/8/2024	18/1/2008
FEDERAÇÃO	46477-5/2008	0066065-81.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA DA PAZ SANTOS DE JESUS E JANICE AMARO DOS SANTOS	10080-Telefonia	11/8/2024	30/4/2008
FEDERAÇÃO	4471-7/2008	0006971-08.2008.805.0001	RIANE MENEZES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/8/2024	16/1/2008
FEDERAÇÃO	95152-8/2008	0	MARIA CRISTINA LE PINTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/7/2024	3/9/2008
FEDERAÇÃO	77487-1/2008	0119844-94.2008	PEDRO LUIZ GOMES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	28/7/2008
FEDERAÇÃO	67561-0/2007	0087786-26.2007	CARLOS ANDRE TELES DE PINHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/7/2024	31/5/2007
FEDERAÇÃO	57353-1/2008	0081915-78.2008	MARIA DO SOCORRO TAVARES SOARES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/7/2024	28/5/2008
FEDERAÇÃO	59746-5/2007 AP 84458-6/2008	0076915-34.2007	EDUARDO HENRIQUE JOSE RODRIGUES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/8/2024	17/5/2007
FEDERAÇÃO	5894-7/2008	0008785-55.2008.805.0001	RAIMUNDO GERALDO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/8/2024	21/1/2008
FEDERAÇÃO	102551-1/2006	0140516-48.2006.805.0001	HILDA MOURA CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/7/2024	25/10/2006
FEDERAÇÃO	30774-2/2003	0071169-30.2003.805.0001	GILDASIO BRITO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/7/2024	7/6/2003
FEDERAÇÃO	61122-0/2003 1 VOL	0141681-38.2003.805.0001	VALDENY ANTONIO DE OLIVEIRA	CREDITEC SA	11390-Obrigação de reparar o dano	25/7/2024	26/6/2006
FEDERAÇÃO	20421-8/2006-5	0029423-80.2006.805.0001	TELEMAR NORTE LESTE SA	THEREZA MARIA COSTA SANTOS E OUTRO	10080-Telefonia	9/4/2020	25/3/2009
FEDERAÇÃO	40905-7/2001	0081507-34.2001.805.0001	FERNANDO BENAVIDES MOREIRA	AGENCIA BAIANA DE AUTOMOVEIS DLE VEICULOS LTDA	7698-Perdas e danos	13/5/2019	11/9/2001
FEDERAÇÃO	64467-6/2005	0110211-18.2005.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	ANTONIO SILVA SOUZA	10080-Telefonia	30/6/2024	26/8/2009
FEDERAÇÃO	57710-3/2007	0073535-03.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA DAS GRACAS SERRA DE OLIVEIRA	10080-Telefonia	25/8/2024	14/5/2007
FEDERAÇÃO	118561-6/2007	0152076-50.2007.805.0001	ELIANA VIEIRA COSTA E JOAO NUNES DA SILVA	CIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA	7621-Seguro	25/8/2024	4/9/2007
FEDERAÇÃO	108790-8/2006 1 VOL	0149853-61.2006.805.0001	DAVINA SIMPLICIA AMORAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/4/2021	9/11/2006
FEDERAÇÃO	81323-0/2006	0111192-13.2006	ALEX SILVA SANTOS	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA E SALVADOR PARK	7780-Indenização por dano material	1/11/2018	18/8/2006
FEDERAÇÃO	1790-6/2006 1 VOL	0002772-11.2006.805.0001	ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	11/1/2006
FEDERAÇÃO	26887-9/2001	0051890-29.2001.805.0001	DALVA RIOS DE LIMA	MULTI SAUDE BRADESCO	6233-Planos de saúde	25/7/2024	8/6/2001
FEDERAÇÃO	AI 0841855	0025617-03.2007.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA RAIMUNDA DO CARMO LEMOS	10080-Telefonia	9/4/2024	15/3/2010
FEDERAÇÃO	160889-4/2007	0211294-09.2007.805.0001	ALOISIO MARQUES DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/6/2024	14/12/2007
FEDERAÇÃO	141111-0/2007	0181918-75.2007.805.0001	ANDREIA SANTOS DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/8/2024	23/10/2007
FEDERAÇÃO	18490-0/2007	0025617-03.2007.805.0001	MARIA RAIMUNDA DO CARMO LEMOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	15/2/2007
FEDERAÇÃO	66228-3/2008	0	JOANA LINS SCHIESSER	BRADESCO SAUDE	6233-Planos de saúde	21/10/2018	26/6/2008

FEDERAÇÃO	129940-9/2008	0	CRISTIANE OLIVEIRA DO VALE	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/11/2018	19/11/2008
FEDERAÇÃO	160637-9/2007	0	VALDEMIR VICENTE COSTA VINHAS	PHILEO CLUBE DE INTERACAO HUMANA PARA O BENEFICIO	10080-Telefonia	8/7/2018	14/12/2007
FEDERAÇÃO	122529-4/2008	0	EDUARDO SANTANA BOAVENTURA	IBICARD ADM DE CARTOES DE CREDITO SA	7772-Cartão de Crédito	21/1/2019	4/11/2008
FEDERAÇÃO	92373-7/2008	0	ANA RITA DE JESUS ALMEIDA	TIM NORDESTE SA	10080-Telefonia	5/11/2018	28/8/2008
FEDERAÇÃO	108778-9/2007	0	LUIS CARLOS FIGUEIREDO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/1/2018	16/8/2007
FEDERAÇÃO	134707-1/2008	0	CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	PAULISTA SAUDE SA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	17/2/2019	1/12/2008
FEDERAÇÃO	102904-5/2008	0	RODOLFO FERREIRA GOMES	BANCO BV FINANCEIRA SA	9582-Alienação fiduciária	11/2/2019	19/9/2008
FEDERAÇÃO	131341-0/2008	0	TATIANA DIAS ROSA DE MATOS	ITAUCARD	7772-Cartão de Crédito	28/11/2019	21/11/2008
FEDERAÇÃO	136636-0/2008	0	SERGIO HARFUSH	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7761-Fornecimento de água	29/11/2019	4/12/2008
FEDERAÇÃO	25167-4/2005	0	JORGE AUGUSTO ANDRADE LOPES	TELEMAR RJ	10080-Telefonia	12/5/2017	25/4/2005
FEDERAÇÃO	88026-4/2008	0	OLIVIA MARIA MENDES DOREA	POLIFUCS UNID DE ENS DE CIENC DA SOC FAC METROPOLITANA	7620-Estabelecimentos de ensino	16/3/2019	19/8/2008
FEDERAÇÃO	124745-0/2008	0	CLAUDIO SANTOS TELES	JSM COMBUSTIVEIS LTDA	9685-Dano	28/3/2019	10/11/2008
FEDERAÇÃO	136547-9/2008	0	ANA MARIA GONZALEZ GRIMALDI CORREIA	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	26/4/2019	4/12/2008
FEDERAÇÃO	126474-5/2008	0	BIANCA PARISH MAC ALLISTER	BANCO REAL ABN AMRO AGENCIA BARRA AVENIDA	9582-Alienação fiduciária	5/4/2019	2/4/2008
FEDERAÇÃO	56571-7/2005	0	TEREZINHA FERNANDES MARTINS	BRADESCO SAUDE	6233-Planos de saúde	4/8/2018	15/8/2005
FEDERAÇÃO	100166-3/2007	0	ALEXNEI ARAUJO DE ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/9/2018	1/8/2007
FEDERAÇÃO	111813-7/2007	0	RITA DE CASSIA SOUSA QUEIROZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/9/2018	22/8/2007
FEDERAÇÃO	49894-7/2007	0	ANTONIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE AS	10080-Telefonia	4/8/2018	25/4/2007
FEDERAÇÃO	39896-9/2004	0	EDNA DE ALMEIDA SALES E EDWALDO FIGUEIRA SALLES	SAUDE BRADESCO	6233-Planos de saúde	4/8/2018	5/7/2004
FEDERAÇÃO	79126-1/2006 1 VOL	0	NOELIA ROSARIO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2018	14/6/2006
FEDERAÇÃO	24803-7/2006	0	MARCOS GUERTZENSTEIN NETO	LR TURISMO SA E VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDESE E OUTROS	7780-Indenização por dano material	9/2/2019	22/3/2006
FEDERAÇÃO	98026-9/2006	0	DANIELE CASTRO DE SOUZA BASTOS	BANCO ITAU E ITAU CARD VISA ADM CARTOES	9607-Contratos bancários	8/11/2018	16/10/2006
FEDERAÇÃO	91718-4/2006	0	JUSCELINO CERQUEIRA DE JESUS	NELINHO CELULAR E CELL CITY TEKCELL TECNOLOGIA CELULAR LTDA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	4/3/2019	15/9/2006
FEDERAÇÃO	448-0/2008	0	JORGE TOMAS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/2/2019	7/1/2008
FEDERAÇÃO	96105-1/2005	0	VALDENY DOS SANTOS CONCEICAO	ATACADAO DISTR COM E IND LTDA E PARMALAT BRASIL SA	7780-Indenização por dano material	4/2/2019	5/12/2005
FEDERAÇÃO	99899-0/2007	0	ANA LUCIA FARIAS DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/9/2018	1/8/2007
FEDERAÇÃO	96144-2/2007	0	FLORAILZA DA CONCEICAO DE SANTANA	MARFRAN IND E COMERCIAL DE ROUPAS E TIM MAXITELSA	7780-Indenização por dano material	7/3/2019	25/7/2007
FEDERAÇÃO	97611-3/2006	0	JOCIEL PATRICIO SA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/2/2019	13/10/2006
FEDERAÇÃO	67126-6/2006	0	DIVA CERQUEIRA SOUZA E GLADYS CERQUEIRA DE SOUZA	GRUPO HOEPERS E FINASA	7780-Indenização por dano material	3/11/2018	17/7/2006
FEDERAÇÃO	157746-8/2007	0206368-82.2007.805.0001	GILMARIO ALVES DIAS	FIX ASSISTENCIA TECNICA LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	9/12/2022	10/12/2007
FEDERAÇÃO	50685-0/2000 1 VOL	0112386-58.2000.805.0001	RITA SANTANA DOS SANTOS	CLIMOB CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA DA BAHIA E MARIA CHIRLEM MARQUES DE OLIVEIRA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/10/2022	10/11/2000

FEDERAÇÃO	28587-0/2009	0041392-87.2009	RODRIGO AUGUSTO PENELUCA DA CRUZ	SAUDE BRADESCO	6233-Planos de saúde	5/12/2022	24/3/2009
FEDERAÇÃO	124672-0/2008	0174413-96.2008.805.0001	MARCIO FERREIRA COSTA	UNIBANCO SA BANCO MULTIPLO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/11/2022	7/11/2008
FEDERAÇÃO	87610-0/2008	0127711-92.2008	PLINIO MARTINS FALCAO	HP BRASIL	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/12/2022	19/8/2008
FEDERAÇÃO	83523-4/2005	0139835-15.2005.805.0001	MAURINA PAULA DA SILVA	BANCO CITICARD SA	7772-Cartão de Crédito	8/12/2022	26/10/2005
FEDERAÇÃO	52324-0/2007	0066921-79.2007.805.0001	MARIA HELENA DA SILVA DIAS	HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	14/10/2022	3/5/2007
FEDERAÇÃO	88189-9/2006	0121310-48.2006.805.0001	LUIS CRUZ DA SILVA	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EMBASA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	22/1/2023	6/2/2009
FEDERAÇÃO	104203-3/2007	0133842-20.2007.805.0001	JOSE MARTINS RIBEIRO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	17/9/2022	8/8/2007
FEDERAÇÃO	147543-6/2007	0191386-63.2007.805.0001	IMAGE CABELO E ESTETICA LTDA EPP E MARIA AUGUSTA ALVES SABBAG	ARTE MODULAR SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E ITALINEA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	10/12/2021	19/11/2007
FEDERAÇÃO	6698-2/2008	0009886-30.2008	ANTONIO MARCOS SOUZA MELO	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	4/10/2021	22/2/2008
FEDERAÇÃO	0	0011122-56.2004.805.0001	MARINEUSA TELES DO NASCIMENTO	CREDITEC	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/1/2023	13/12/2011
FEDERAÇÃO	50366-5/2005	0088483-18.2005.805.0001	LICIA MARIA DE CARVALHO PASSOS	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	27/1/2023	25/7/2005
FEDERAÇÃO	92069-0/2007	0119813-62.2007.805.0001	MARIA EDILEUZA FARIAS SANCHAES	BANCO BRADESCO SA E BANCO DO BRASIL SA E OUTROS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/12/2017	17/7/2007
FEDERAÇÃO	48390-7/2008	0068577-37.2008.805.0001	ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA	BANCO ITAUCARD SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/10/2022	6/5/2008
FEDERAÇÃO	15702-3/2005	0028176-98.2005	MARIA DE FATIMA WEIL PESSOA ALMEIDA	VESPER SA	10080-Telefonia	26/7/2020	17/3/2005
FEDERAÇÃO	5612-0/2002	0011929-47.2002	UBIRAJARA JOSE FERREIRA	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA TELEBAHIA	10080-Telefonia	3/12/2022	4/2/2002
FEDERAÇÃO	35986-6/2009	0049518-29.2009.805.0001	PEDRO SANCHES DOS REIS	GEAP FAMILIA FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL E HOSPITAL SANTA IZABEL SANTA CASA DE MISERICORDIA	6233-Planos de saúde	23/10/2022	13/4/2009
FEDERAÇÃO	126691-8/2006	0175470-23.2006.805.0001	LIVIA SILVA ARAGAO	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	7772-Cartão de Crédito	30/7/2022	19/12/2006
FEDERAÇÃO	2269-1/2005	0004565-19.2005.805.0001	DEJANIRA PEREIRA MOURINO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUN DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CAMED	6233-Planos de saúde	19/1/2023	17/1/2003
FEDERAÇÃO	51767-4/2000	0114765-69.2000.805.0001	EDILZA FERREIRA SANTOS	MARIZA CABRAL DE ARAUJO	10080-Telefonia	6/8/2022	17/11/2000
FEDERAÇÃO	6047-0/2004	0	MARCIA BEZERRA PITHON	PONTO TIM PIEDADE	10080-Telefonia	6/5/2016	3/2/2004
FEDERAÇÃO	19649-5/2001	0	CIRO MENDES DE AGUIAR MAIA	TELEBAHIA TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA TELEMAR	10080-Telefonia	8/2/2013	3/5/2001
FEDERAÇÃO	44262-3/2002	0	COND ED MAISON DORSAY	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	7761-Fornecimento de água	25/3/2016	16/9/2002
FEDERAÇÃO	19649-5/2001	0	CIRO MENDES DE AGUIAR MAIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7761-Fornecimento de água	18/10/2015	16/9/2002
FEDERAÇÃO	31173-1/2003	0	EDNA REQUIAO DE QUEIROZ	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC LTDA	7772-Cartão de Crédito	26/3/2016	10/6/2003
FEDERAÇÃO	59749-0/2001	0	MARIA ANTONIA RIBEIRO DA CRUZ COSTA	TELEMAR	10080-Telefonia	26/3/2016	27/12/2001
FEDERAÇÃO	6006-2/2004	0	LICIVAL CORTES DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/5/2016	3/2/2004
FEDERAÇÃO	160075-3/2007	0209924-92.2007	MARLI TEREZA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/4/2018	13/12/2007
FEDERAÇÃO	16407-0/2007	0023042-22.2007	MARIA DE LOURDES CERQUEIRA DE ANTÃO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/11/2019	12/2/2007
FEDERAÇÃO	40368-7/2007	0051303-94.2007	MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/8/2018	4/4/2007
FEDERAÇÃO	114291-7/2008	0161190-76.2008	MARIA AUGUSTA GOMES BORGES	AMERICAN EXPRESS DO BRASIL SA	7772-Cartão de Crédito	31/3/2019	15/10/2008
FEDERAÇÃO	153424-6/2007	0200542-75.2007	ROSALVO DO BONFIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/8/2018	29/11/2007

FEDERAÇÃO	23898-8/2000	0055541-06.2000	CONDOMINIO EDIFICIO CIUDAD DE MALAGA E BILBAO	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	7761-Fornecimento de água	27/6/2019	12/6/2000
FEDERAÇÃO	19385-2/2007	0	IRESMAR PEREIRA FERNANDEZ	MAXITEL SA	10080-Telefonia	4/4/2019	22/2/2007
FEDERAÇÃO	158483-9/2007	0	JOHN ALEX GUIMARAES DE MATOS	TIM MAXITEL SA	10080-Telefonia	20/7/2019	11/12/2007
FEDERAÇÃO	158632-7/2007	0	JOSELITA LOPES COSTA E ROGERIO GOMES ATAIDE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2019	11/12/2007
FEDERAÇÃO	55317-4/2008	0	MARIA DE FATIMA CORREA GOMES	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	14/11/2019	21/5/2008
FEDERAÇÃO	106069-4/2006	0	GLICIA MARIA MENDES CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/11/2019	1/11/2006
FEDERAÇÃO	30653-3/1999	0	ANA CELIA RAMOS VIANA	PRODENT ADM DE PLANOS DE ASSIST ODONT LTDA	7620-Estabelecimentos de ensino	20/11/2016	5/11/1999
FEDERAÇÃO	85252-0/2005	0	VALMIR FERREIRA PINTO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/9/2019	1/11/2005
FEDERAÇÃO	123147-2/2007	0158594-56.2007.805.0001	JAILSON SANTANA RIBEIRO	BANCO FINASA SA	7770-Interpretação/Revisão de contrato	22/5/2021	14/9/2007
FEDERAÇÃO	28530-7/2008	0040531-38.2008.805.0001	MARIA REGINA SENA RIBEIRO ALMEIDA	BANCO DO BRASIL	7770-Interpretação/Revisão de contrato	25/3/2021	18/3/2008
FEDERAÇÃO	21175-3/2001	0038146-64.2001	CLEIDE SOUZA DE CARVALHO	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	7770-Interpretação/Revisão de contrato	3/5/2021	10/5/2001
FEDERAÇÃO	29437-3/1999	0095117-40.1999.805.0001	CAROLINE FERREIRA SOUZA E JUCIARA BATISTA FEITOSA E OUTROS	SERGIO ISBA BRITO DE OLIVEIRA	7698-Perdas e danos	16/4/2021	21/10/1999
FEDERAÇÃO	111829-3/2008	0158014-89.2008.805.0001	VERA LUCIA SANTOS OLIVEIRA	ITAU CARD MASTERCARD	7770-Interpretação/Revisão de contrato	20/5/2021	9/10/2008
FEDERAÇÃO	153598-6/2007	0200869-20.2007.805.0001	MARIVALDO ENCARNAÇÃO HORA	BANCO BMG	7770-Interpretação/Revisão de contrato	24/4/2021	30/11/2007
FEDERAÇÃO	37141-6/2006	0052264-69.2006.805.0001	NILTON RIBEIRO DA CUNHA	BANCO FINASA	7770-Interpretação/Revisão de contrato	15/4/2021	25/4/2006
FEDERAÇÃO	84839-5/2006	0116315-89.2006	ETIENE SANTOS DE CARVALHO	PLASTICOS ACALANTO INDUSTRIA LTDA	7770-Interpretação/Revisão de contrato	11/3/2021	26/8/2006
FEDERAÇÃO	37914-0/2009	0051750-14.2009.805.0001-1	SOLANGE MARIA BISPO DE JESUS	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	28/6/2021	16/4/2009
FEDERAÇÃO	27784-3/2001	0053648-43.2001.805.0001	CARLY DIAS DE OLIVEIRA	BANCO REAL SA	7772-Cartão de Crédito	5/7/2011	13/6/2001
FEDERAÇÃO	15875-5/2008	0024596-55.2008.805.0001	EDNILSON DE ALMEIDA BANDEIRA	FACULDADE VASCO DA GAMA	11390-Obrigação de reparar o dano	3/6/2021	22/2/2008
FEDERAÇÃO	37981-6/2002 AP 611/2002	0087204-02.2002	JOAO RICARDO DOS SANTOS	DECORPEDRAS MATERIAL DE CONSTRUCAO E MARCOS AURELIO CARDOSO DE SOUZA	11390-Obrigação de reparar o dano	11/1/2018	13/8/2002
FEDERAÇÃO	79073-7/2008	0114972-87.2008	NIVIA LUCIA SIMOES TUPINANBA	BANCO ITAU SA	7698-Perdas e danos	4/7/2021	30/6/2008
FEDERAÇÃO	119048-2/2006	0164588-02.2006	ELIANI GOMES COSTA RIBEIRO	CAMED	11390-Obrigação de reparar o dano	3/6/2021	1/12/2006
FEDERAÇÃO	43969-0/2007	0	VIRGINIA RIBEIRO MANZINI	MORENA VEICULOS LTDA	7770-Interpretação/Revisão de contrato	13/5/2019	13/4/2007
FEDERAÇÃO	62044-0/2008	0	JOSUE ALVES BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	13/5/2019	6/6/2008
FEDERAÇÃO	39434-3/2007	0	ANDRE SILVA PECANHA	BANCO REAL SA	9685-Dano	8/5/2019	3/4/2007
FEDERAÇÃO	122277-5/2007	0	EVERALDO FERNANDO DIAS FILHO	MIL FINANCIAMENTOS	7698-Perdas e danos	17/5/2019	13/9/2007
FEDERAÇÃO	28640-0/2007	0	MARLI GOMES DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/5/2019	14/3/2007
FEDERAÇÃO	11562-2/2007	0	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/5/2019	1/2/2007
FEDERAÇÃO	146168-0/2007	0	ELISANGELA FONSECA MINEIRO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/5/2019	13/11/2007
FEDERAÇÃO	19310-0/2007	0	NILTON PEREIRA RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/5/2019	22/2/2007
FEDERAÇÃO	45151-7/2007	0	ADRIANO ARGONES MARTINS	TELEVISAO CIDADE SA NET SALVADOR	7770-Interpretação/Revisão de contrato	12/5/2019	17/4/2007

FEDERAÇÃO	50397-5/2008	0	SERVILIA MARIA POR-TELA DE MELLO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	10/5/2019	9/5/2008
FEDERAÇÃO	58429-0/2008	0	ALMIR DE OLIVEIRA	OI TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/5/2019	29/5/2008
FEDERAÇÃO	79036-2/2007	0	FLORISVALDO BALBINO NEVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	27/4/2019	6/9/2007
FEDERAÇÃO	33209-7/2003	0	LILIA ASSIS MOREIRA	FORTE SUPERMER- CADO LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	14/3/2019	18/6/2003
FEDERAÇÃO	125929-6/2007	0	ROSANGELA BATIS- TA DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/3/2019	27/9/2007
FEDERAÇÃO	35745-6/2007	0	MARIA LUCIA ANDRADE	CLUBE SUL AMERICA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	9/5/2019	20/4/2007
FEDERAÇÃO	47227-1/2002	0	ROZE MEIRE DA SILVA VITA	FIX ASSISTENCIA TEC- NICA LTDA E GRADIENTE TELECOM SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	4/2/2019	28/9/2002
FEDERAÇÃO	00721/1999	0	DANIEL LOPES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/5/2019	2/3/1999
FEDERAÇÃO	24765-0/2002	0	RAIMUNDA RIOS BOMFIM FILHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/5/2019	23/5/2002
FEDERAÇÃO	58011-2/2007	0	IRINEU CERQUEIRA DA CONCEICAO	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA EMBASA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	25/4/2019	15/5/2007
FEDERAÇÃO	111220-1/2007	0	VALDELICE FERNAN- DES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/6/2018	22/8/2007
FEDERAÇÃO	17811-0/2008	0	ZILDA MARIA DOS SANTOS	COELBA COMPANHIA ELETRI- CA DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	15/3/2018	26/2/2008
FEDERAÇÃO	152957-9/2007	0	JOSELITO DE SOUZA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/6/2018	29/11/2007
FEDERAÇÃO	36248-4/2005	0	ORLANDO BARRETO BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/6/2018	3/6/2005
FEDERAÇÃO	152126-8/2007	0	ISMAILIA JUNQUILHO FREIRE	SA NACIONAL DE VEI- CULOS LTDA SANAVE	10492-Veículos	20/10/2019	5/12/2007
FEDERAÇÃO	54938-0/2008	0	JULIANA SANTOS RI- BEIRO DE OLIVEIRA	HIPERCARD ADMINIS- TRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	5/10/2019	20/5/2008
FEDERAÇÃO	120667-2/2007	0	JAIR CORDOVA TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/6/2018	11/9/2007
FEDERAÇÃO	95802-6/2008	0	HELIO ESQUIVEL BISPO E MARIA SERRA MAIA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	4/3/2019	4/9/2008
FEDERAÇÃO	93270-1/2008	0	ANDRE LUIZ VENTURA	LUPALINA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	4/3/2019	29/8/2008
FEDERAÇÃO	54319-5/2008	0	CARLOS DIAS DA SILVA	BRASIL TELECOM SA E TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	26/9/2019	19/5/2008
FEDERAÇÃO	22734-0/2008	0	VANETE AMARILIS VIANA VIANA	BV FINANCEIRA SA CRE- DITO FINANCIAMENTO	9685-Dano	13/5/2018	6/3/2008
FEDERAÇÃO	48914-0/2007	0	MARIA CONSUELO PINHEIRO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7698-Perdas e danos	5/7/2018	24/4/2007
FEDERAÇÃO	44542-8/2005	0	ANGELICA MARIA SAN- TOS GUIMARAES	MEDIAL SAUDE SA	7780-Indenização por dano material	1/6/2018	5/7/2005
FEDERAÇÃO	128466-5/2007	0	RICARDO LIMA COHIM	TELEMAR NORTE LESTE	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	18/11/2017	26/9/2007
FEDERAÇÃO	8536-7/2008	0	JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TE- LEGRAFOS EBCT	7698-Perdas e danos	31/5/2018	8/2/2008
FEDERAÇÃO	75943-0/2006	0	ANTONINA BOTELHO PEREIRA	PAN CLUB	7698-Perdas e danos	21/4/2018	4/8/2006
FEDERAÇÃO	113257-1/2007	0	JORGE HAMILTON MARTINS REIMAO	TELEMAR NORTE LESTE	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	14/5/2018	24/8/2007
FEDERAÇÃO	118469-5/2007	0	CARLOS AUGUS- TO MOTA CASE	CLARO TELEFONIA CE- LULAR BCP TELECOM	7698-Perdas e danos	4/8/2018	4/9/2007
FEDERAÇÃO	17085-2/2007	0	MARIA ALEXANDRI- NA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7698-Perdas e danos	7/7/2017	13/2/2007
FEDERAÇÃO	26327-3/2002	0	GILVANEIDE SILVA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/2/2013	3/6/2002
FEDERAÇÃO	23553-9/2002	0	ANTONIO SILVA DOS SANTOS	CLIO VEICULOS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	21/3/2013	17/5/2002

FEDERAÇÃO	3110-0/2003	0	ANTONIO TOURINHO	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	27/10/2013	20/1/2003
FEDERAÇÃO	26638-8/2003	0	IVAN LANTYER DA SILVA	CARTAO UNIBANCO VISA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	18/10/2018	21/5/2003
FEDERAÇÃO	32740-9/2000	0	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	EMBASA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/3/2012	1/8/2000
FEDERAÇÃO	47378-2/2001	0	MABEL NASCIMENTO NEVES	BANCO DO BRASIL	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/9/2013	17/10/2001
FEDERAÇÃO	02686/1997	0	ANTONIO EUNALIO DOS SANTOS E JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS	PERICLES VENICIUS NERES CERQUEIRA	7698-Perdas e danos	7/11/2013	8/8/1997
FEDERAÇÃO	27236-1/2001	0	OTACIANO JOSE PES-SOA DA SILVA	PAULO ROBERTO SANTOS DE VENEZA	11390-Obrigação de reparar o dano	5/7/2014	11/6/2001
FEDERAÇÃO	12198-3/2002	0	GILNEA PINHEIRO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	13/2/2013	18/3/2002
FEDERAÇÃO	60320-1/2001	0	JOSE SANTANA PITANGA	TELECOMUNICACO-ES DA BAHIA SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	28/1/2013	29/12/2001
FEDERAÇÃO	59686-8/2001	0	VIRGINIA CERQUEIRA ROCHA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	30/3/2013	26/12/2001
FEDERAÇÃO	17915-9/2002	0	JOSE CLAUDIO LEAL AZEVEDO	MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E VESPER SA	7772-Cartão de Crédito	11/12/2017	17/4/2002
FEDERAÇÃO	120081-0/2007	0	PAULO CEZAR DE ALMEIDA	BANCO ITAU SA	7752-Bancários	13/4/2018	10/9/2007
FEDERAÇÃO	65651-8/2005	0	ELIZABETE SILVA DE SOUZA	VARIG	9596-Prestação de serviços	8/3/2018	6/9/2005
FEDERAÇÃO	143632-5/2007	0	LUCI FERREIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/2/2018	30/10/2007
FEDERAÇÃO	75908-2/2004	0	JULIO CESAR SOUTO OLIVEIRA	CREDICARD SAADM DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	4/7/2017	7/12/2004
FEDERAÇÃO	110907-3/2007	0	ELIENE MARIA NUNES DE SOUZA	MERCANTIL RODRIGUES	7772-Cartão de Crédito	4/8/2018	21/8/2007
FEDERAÇÃO	46004-4/2007	0	DAVID DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/1/2018	18/4/2007
FEDERAÇÃO	29516-7/2007	0	EVANI LIMA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/4/2018	15/3/2007
FEDERAÇÃO	111165-5/2007	0	LUIZ FELIPE GARCIA DA SILVA E SILVA	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E METODO MOBILE ASSISTENCIA TECNICA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	8/10/2017	22/8/2007
FEDERAÇÃO	134923-6/2007	0	MICHELE SANTOS ALMEIDA	BANCO ITAU	7752-Bancários	21/10/2017	9/10/2007
FEDERAÇÃO	40494-2/2008	0	GLAUCIO MACHADO SANTOS	VIVO SA	10080-Telefonia	24/6/2018	15/4/2008
FEDERAÇÃO	38755-0/2003	0	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	SUPERMERCADO PINTO E PAULO PINTO COMERCIO LTDA	7779-Indenização por dano moral	27/7/2018	18/7/2003
FEDERAÇÃO	17340-1/2008	0	ORESTES DOLORES BRAGA	TNL PCS SA TELEMAR	10080-Telefonia	12/8/2018	16/1/2008
FEDERAÇÃO	131998-1/2007	0	MARIAALMEIDA BISPO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/9/2019	3/10/2007
FEDERAÇÃO	22328-0/2008	0	HELICIO BRANDAO SANTOS	FIX ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM CELULAR E NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E OUTROS	7767-Substituição de produto	20/9/2019	6/3/2008
FEDERAÇÃO	57883-5/2004-2	0	JOILSON DE JESUS MIRANDA	OI CELULAR	10080-Telefonia	25/8/2019	13/9/2004
FEDERAÇÃO	19386-0/2004	0	MIZAEAL DE VASCONCELOS	SAUDE BRADESCO BRADESCO SEGUROS	6233-Planos de saúde	22/9/2019	2/4/2004
FEDERAÇÃO	19183-3/2007	0	DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO	CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA	7619-Consórcio	19/9/2019	22/2/2007
FEDERAÇÃO	33876-1/2005	0	RISIA DA SILVA BARRETO	IMBRAN	4970-Cheque	13/10/2019	27/5/2005
FEDERAÇÃO	25460-6/2007	0	EDNEI DA SILVA SIMOES	CONSORCIO NACIONAL HONDA	7619-Consórcio	22/9/2019	7/3/2007
FEDERAÇÃO	33309-3/2008	0	ROSANGELA BISPO DOS SANTOS	LOJAS INSINUANTE E TECNOBIT CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	18/10/2019	13/3/2008
FEDERAÇÃO	57779-0/2008	0	JOSE MAURICIO DE BARROS SANTOS	CENAJUR	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	13/9/2019	28/5/2008

FEDERAÇÃO	37488-1/2008	0	BERNARDO CARVALHO MACHADO	BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS	9596-Prestação de serviços	26/7/2019	8/4/2008
FEDERAÇÃO	1129-0/2009	0	ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA CARDOSO	BANCO BRADESCO SA	7752-Bancários	14/10/2019	8/1/2009
FEDERAÇÃO	896-6/2008	0	ALMEZINA SACRAMENTO DE FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/11/2019	8/1/2008
FEDERAÇÃO	78217-3/2005	0	VALDECY DA SILVA SENA	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	20/10/2019	13/10/2005
FEDERAÇÃO	01334/1999	0	AGAMENOM AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	COLEGIO APOIO	7620-Estabelecimentos de ensino	6/8/2019	13/4/1999
FEDERAÇÃO	02559/1998	0	JORGE LUIS SOUZA DE SALES	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	7770-Interpretação/Revisão de contrato	31/8/2008	3/9/1998
FEDERAÇÃO	140043-6/2008	0	MARIA APARECIDA AZEVEDO VIEIRA	IBICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	16/3/2019	15/12/2008
FEDERAÇÃO	9919-8/2009	0	VERA LUCIA MOURA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/8/2019	29/1/2009
FEDERAÇÃO	24254-3/2001	0	ADILSON BARBOZA DE OLIVEIRA MATOS	GREGORIO REIS	7698-Perdas e danos	19/8/2019	26/5/2001
FEDERAÇÃO	20403-0/2002	0	BALBINO MACHADO DOS SANTOS	SULAMERICA CAPITALIZACAO SUPER FACIL E DELTA PRIME NORDESTE	7770-Interpretação/Revisão de contrato	3/10/2019	2/5/2002
FEDERAÇÃO	64152-9/2008	0	ELIE KAMAL BAAKLINI	PLASTFORT COM DE SUCATAS PLASTICAS LTDA	4970-Cheque	15/10/2018	11/6/2008
FEDERAÇÃO	102027-7/2007	0	EDEILSON PAIXAO JESUS	HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	8/3/2018	3/8/2007
FEDERAÇÃO	130532-8/2007	0	RUBENS SOUZA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/4/2018	28/9/2007
FEDERAÇÃO	136462-6/2007	0	CARMELIA MARIA DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/10/2018	11/10/2007
FEDERAÇÃO	4077-0/2007	0	EDIMILSON RIOS DA SILVA	BCP SA	10080-Telefonia	19/1/2019	16/8/2007
FEDERAÇÃO	69195-0/2008	0	LAURA VECCHIONE GURGEL	MANAGER ON LINE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	7779-Indenização por dano moral	31/8/2019	11/7/2008
FEDERAÇÃO	74291-0/2007	0	MARINALVA NASCIMENTO GONCALVES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/6/2019	12/6/2007
FEDERAÇÃO	148088-0/2007	0	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA AZEVEDO	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	7779-Indenização por dano moral	26/8/2018	20/11/2007
FEDERAÇÃO	13105-9/2001	0	VALDIR ALMADA SAMPÃO FILHO	GT MAQUINAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	6/10/2019	28/3/2001
FEDERAÇÃO	51279-6/2008	0	ELIZONETE DE SOUZA CAMPOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/7/2018	13/5/2008
FEDERAÇÃO	18501-9/2008	0	JOAO CARLOS DOS SANTOS	SAVON IND COM E EXPORTACAO LTDA	7780-Indenização por dano material	25/8/2018	27/2/2008
FEDERAÇÃO	92417-2/2006	0	CELSON SILVA DOS SANTOS	TIM MAXTEL	7767-Substituição de produto	23/8/2019	20/9/2006
FEDERAÇÃO	94869-1/2008	0	PAULO CEZAR DE LIMA FERREIRA	RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS	7779-Indenização por dano moral	6/10/2019	3/9/2008
FEDERAÇÃO	87009-9/2006	0	EDNILTON JOSE GALIZA	BANCO BRADESCO	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	24/8/2019	31/8/2006
FEDERAÇÃO	158935-0/2007	0	CAROLINE MEDEIROS BARBOSA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2019	11/12/2007
FEDERAÇÃO	24168-7/2007	0	LETICIA MELLO BENJAMIN	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/10/2019	6/3/2007
FEDERAÇÃO	123394-7/2006	0	ERNESTO TEIXEIRA PITANGA	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	11/3/2019	12/12/2006
FEDERAÇÃO	55961-0/2007	0	MONIQUE NERY HORA	APARECIDA ALBA DE MELO E LUCAS ROGERIO CAMPOS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	15/3/2019	9/5/2007
FEDERAÇÃO	21694-1/2008	0	JOSE MARCOS DA CRUZ	VIACAO ITAPEMIRIM	7698-Perdas e danos	24/3/2019	5/3/2008
FEDERAÇÃO	14398-7/2008	0	SERGIO ANDRADE COSTA	MAS EDITORA E COMERCIO LTDA REVISTA ISTOE DINHEIRO	9596-Prestação de serviços	15/4/2018	20/2/2008
FEDERAÇÃO	121717-8/2006	0	JAIR DE JESUS GOMES	RS FINANCEIRA	7773-Financiamento de produto	7/7/2019	7/12/2006

FEDERAÇÃO	21929-0/2002	0	CLAUDIO DANTAS PINHO	SANTA SAUDE CASA DE MISERICORDIA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	28/6/2019	9/5/2002
FEDERAÇÃO	29382-2/2008	0	ISAILDES MARIA DOS REIS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/4/2018	19/3/2008
FEDERAÇÃO	51073-4/2008	0	MARCELO DO AMOR DIVINO DE SOUZA	HSBC BANK BRASIL SA	7752-Bancários	25/7/2019	12/5/2008
FEDERAÇÃO	146079-0/2007	0	LUCIANO BATISTA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2019	13/11/2007
FEDERAÇÃO	43483-3/2007	0	ECIA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA	7698-Perdas e danos	20/11/2017	13/4/2007
FEDERAÇÃO	38606-5/2008	0	DOMINGOS SOARES DA PURIFICACAO E BEATRIZ MARIA GUEDES DA PURIFICACAO	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	19/7/2019	10/4/2008
FEDERAÇÃO	129552-7/2008	0	ANDERSON CONCEICAO SANTANA	BANCO BRADESCO	7752-Bancários	6/7/2019	10/12/2008
FEDERAÇÃO	109703-2/2006	0	ADELAIDE XAVIER DE JESUS	FIX ASSISTENCIA TECNICA LTDA E NEXCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS	7767-Substituição de produto	12/7/2018	10/11/2006
FEDERAÇÃO	15922-0/2008	0	MARIA DA CONCEICAO MORAES SANTANA	HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	11/8/2018	22/2/2008
FEDERAÇÃO	38883-1/2001 AP 583.21.2005.073789-9 583.21.2006.092165-9 583.21.2007.129107-1	0	FABIO ANTONIO SOLAR	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	13/9/2019	29/8/2001
FEDERAÇÃO	38883-1/2001 AP 583.21.2008.062916-7 1 VOL	0	FABIO ANTONIO SOLAR	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	13/9/2019	29/8/2001
FEDERAÇÃO	56589-0/2006	0	MARGARETH MORAES BARRETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2019	14/6/2006
FEDERAÇÃO	84602-3/2006 AP 583.21.2007.047915-0	0	ZENAIDE BRAGA MARTINS	STARCELL ASSISTENCIA TECNICA E BENQ ELETROELETRONICA LTDA	7780-Indenização por dano material	31/5/2018	31/12/1969
FEDERAÇÃO	14618-8/2004	0030925-25.2004.805.0001	ITANA AMORIM DOS ANJOS	PERSONALIZACAO E ARTE	11390-Obrigações de reparar o dano	1/6/2014	16/3/2004
FEDERAÇÃO	64015-8/2008	0091135-03.2008.805.0001	ANTONIO ARNALDO CAPITULINO DA GAMA	BANCO BONSUCESSO SA	9607-Contratos bancários	12/11/2018	11/6/2008
FEDERAÇÃO	106794-0/2006	0146814-56.2006.805.0001	ALAN MESSIAS RAMOS LAGO	EMBASA SA	7761-Fornecimento de água	12/12/2016	6/11/2006
FEDERAÇÃO	43396-9/2004	0091148-41.2004.805.0001	DJALMA MELO DA FRANCA	TELESP CELULAR SA	10080-Telefonia	2/10/2014	15/7/2004
FEDERAÇÃO	158387-5/2007	0207412-39.2007.805.0001	AFRANIO GUEDES DE MOURA COSTA E THAUBATT ARGOLLO DE ARAUJO LIMA	RICARDO ELETRO DIVINOPO-LIS LTDA E LG ELECTRONICS DE SAO PAULO E OUTROS	7780-Indenização por dano material	15/11/2018	11/12/2007
FEDERAÇÃO	17875-6/2008	0027233-76.2008.805.0001	WILSON ABDIAS SANT ANNA	VITRINE VEICULOS LTDA E ML COMERCIO DE VEICULO E OUTROS	7780-Indenização por dano material	2/4/2021	26/2/2008
FEDERAÇÃO	163582-4/2007	0071235-92.2012.805.0001	CARLOS GERALDO RODRIGUES REIS	BANCO ITAU CARTOES SA	9607-Contratos bancários	26/7/2018	27/12/2007
FEDERAÇÃO	23925-9/2004	0	SONIA MARIA DA SILVA SOARES	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA E IBIBANK SA BANCO MULTIPLO E OUTROS	7772-Cartão de Crédito	19/2/2015	26/4/2004
FEDERAÇÃO	18956-1/2004	0	VANIA LETICIA RIBEIRO CAMPOS	OI CELULAR E MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ	7621-Seguro	8/1/2015	1/4/2004
FEDERAÇÃO	69985-3/2003 AP CP 50603/2004-8	0	SALETE MARIA CASTRO TRINDADE	BANCO GE CAPITAL	9607-Contratos bancários	12/9/2014	28/12/2003
FEDERAÇÃO	37892-5/2002	0	GILMARA SANTOS BARBOSA E LUCIENE SANTOS BARBOSA	LOJA GASOLINE	7779-Indenização por dano moral	13/4/2014	12/8/2002
FEDERAÇÃO	55792-7/2003	0	ORBELIA OLGA SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/10/2015	30/9/2003
FEDERAÇÃO	9484-6/2003	0	JOSE FRANCISCO NOBRE	TELEMAR TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	16/10/2015	19/2/2003
FEDERAÇÃO	19202-3/1999 1 VOL	0	VIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/6/2015	20/7/1999
FEDERAÇÃO	57350-7/2001	0	NILZA VIDAL DE SOUZA PEREIRA	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA TELEMAR	10080-Telefonia	20/11/2013	11/12/2001
FEDERAÇÃO	00438/1998	0	PAULO FERNANDO DE FREITAS ARAUJO	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA TELEBAHIA	10080-Telefonia	10/4/2009	19/2/1998
FEDERAÇÃO	939-3/2002	0	ALIRIO JOSE DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/12/2012	7/1/2002
FEDERAÇÃO	42015-8/2003	0	IRACEMA SANTANA DIAS	TK SERVICE TELECOMUNICACOES LTDA E A PROVEDORA COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS	10080-Telefonia	17/4/2010	1/8/2003

FEDERAÇÃO	61248-0/2002 AP CP 208/2003	0	ALFREDO ALVES DOS SANTOS	BAHIA TECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7/12/2013	7/12/2002
FEDERAÇÃO	29585-0/1999	0	ANISIO DOS SANTOS SOUZA	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA TELEMAR	10080-Telefonia	25/6/2012	22/10/1999
FEDERAÇÃO	7045-9/2002	0	EDNEIA MARTINS DA SILVA	TELEBAHIA CELULAR SA	10080-Telefonia	9/5/2013	18/2/2002
FEDERAÇÃO	58098-8/2002	0	ROBSON REBOUCAS DA SILVA	G BARBOSA COMERCIAL LTDA	7698-Perdas e danos	9/2/2014	25/11/2002
FEDERAÇÃO	32694-1/2003	0	MARIZETE SOUZA ANUNCIACAO	BRABESCO BANCO BRASILEIRO DE DES-CONTO E EMBRATEL	9607-Contratos bancários	8/11/2014	16/6/2003
FEDERAÇÃO	7965-0/2004	0	GRASIELE VIVAS MENDES DA SILVA	DIGITAL SERVICE CENTER E NOKIA DO BRASIL LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	13/2/2015	11/2/2004
FEDERAÇÃO	27093-8/2004	0	PALOMA GEORGIA MEIRA CORREIA	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	11/1/2015	10/5/2004
FEDERAÇÃO	69054-6/2003	0	MARCOS GUERT-ZNSTEIN NETO	VIVO TELEBAHIA CELULAR	10080-Telefonia	10/1/2015	3/12/2003
FEDERAÇÃO	58129-1/2003	0	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA PEREIRA	ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	19/10/2014	9/10/2002
FEDERAÇÃO	19027-6/2004	0	RITA DE CASSIA COSTA BRANDAO DE MIRANDA	TELEMAR TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	10/1/2015	1/4/2001
FEDERAÇÃO	6878-0/2003	0	NANCI COSTA DE ALMEIDA	CREDICARD ADM DE CARTOES DE CREDITO VISA INSTITUTO AYRTON SENNA	7772-Cartão de Crédito	6/12/2013	6/2/2003
FEDERAÇÃO	28016-0/2004	0	TANIA RITA LACERDA FRANCO BOAVENTURA	BRABESCO SAUDE	6233-Planos de saúde	16/10/2014	12/5/2004
FEDERAÇÃO	50965-5/2003	0	RODRIGO BERNARDES VELOSO	BANCO DO BRASIL SA E FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS FTC	9607-Contratos bancários	16/10/2014	10/9/2005
FEDERAÇÃO	29997-9/2003	0	CARLA DENISE FRANCA MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/10/2014	4/6/2003
FEDERAÇÃO	2809-6/2004	0	KARINA DE ARAUJO SOARES	IBI ADM E PROMOTORA LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	16/1/2015	19/1/2004
FEDERAÇÃO	51698-8/2003	0	MARIA CELIA CASTRO VEIGA	OI CELULAR	10080-Telefonia	10/1/2015	13/9/2003
FEDERAÇÃO	18437-3/2002	0	MARIA AUXILIADORA SANTOS HAANWINCKEL	EDITORA GLOBO E TRANSBRASIL	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/11/2014	20/4/2002
FEDERAÇÃO	17244-8/2003	0	ANA CASSIA LIMA DA SILVA TEIXEIRA	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	16/10/2014	3/4/2003
FEDERAÇÃO	66454-5/2003	0	SUELI CRISTINA GONCALVES SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/9/2014	18/11/2003
FEDERAÇÃO	28152-2/2005	0	MARIA DAS DORES NUNES WEST	CLARO TELEFONIA CELULAR	10080-Telefonia	28/11/2015	4/5/2005
FEDERAÇÃO	03066/1997	0	JOSE LIMA DOS SANTOS	ISMAEL ARAUJO DA SILVA E NILZETE ARAUJO MOTA	9685-Dano	17/12/2015	11/9/1997
FEDERAÇÃO	5235-3/2002 AP CP 001.02.024139-0	0	ANTONIO LUIS SOUSA SANTOS	BANCO ABN AMRO REAL SA E MARINA PRAIA SUL HOTEL E OUTROS	4970-Cheque	17/12/2015	31/1/2002
FEDERAÇÃO	28218-9/2004	0	JOAO FAUSTO CORREIA IZAR	CLARO TELEFONIA CELULAR	10080-Telefonia	8/3/2015	13/5/2004
FEDERAÇÃO	6552-8/2003	0	ANA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	7776-Transporte Terrestre	17/12/2015	5/2/2003
FEDERAÇÃO	64378-5/2003	0	JOSE MARCOS SANTOS DE JESUS	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E TK SERVICE TELECOMUNICACOES LTDA	11390-Obrigações de reparar o dano	7/1/2016	6/11/2003
FEDERAÇÃO	57251-9/2001	0	FAUSTA PAOLA LIMONGI CHAVES	BANCO HSBC BRASIL	7752-Bancários	30/10/2015	11/12/2001
FEDERAÇÃO	151556-0/2007	0197564-28.2007.805.0001	REGINALDO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	17/12/2025	20/12/2015
FEDERAÇÃO	3468-1/2008	0005471-04.2008.805.0001	JOANA BATISTA NERI FALEIRO	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	7/9/2024	15/1/2008
FEDERAÇÃO	91820-2/2008	0133342-17.2008.805.0001	MARIA JOSE PAZ DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	1/7/2022	27/8/2008
FEDERAÇÃO	163204-3/2007	0214845-94.2007.805.0001	ADEITON JOSE DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	10/8/2024	20/12/2007
FEDERAÇÃO	147396-4/2007	0190962-21.2007.805.0001	ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/9/2023	19/11/2007

FEDERAÇÃO	8078-0/2007	0012358-38.2007.805.0001	JOSEFA LIMA FONSECA	TELEMAR NORTE E LESTE SA	7780-Indenização por dano material	2/2/2025	25/1/2007
FEDERAÇÃO	103250-0/2006	0141560-05.2006.805.0001-1	MARCIO MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/2/2025	26/10/2006
FEDERAÇÃO	82246-9/2008	0119643-56.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MANOEL SOARES COUTO	10080-Telefonia	17/2/2025	6/8/2008
FEDERAÇÃO	100862-5/2008	0145650-85.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	GESSIVALDO NO-VAES DA SILVA	10080-Telefonia	14/3/2025	16/9/2008
FEDERAÇÃO	78265-3/2006	0107094-82.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	JOAO CEZAR SILVA DE JESUS	10080-Telefonia	17/2/2025	10/8/2006
FEDERAÇÃO	41976-1/2008	0058250-33.2008.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	IVANE DA SILVA HUNGRIA	10080-Telefonia	21/3/2025	17/4/2008
FEDERAÇÃO	32676-3/2008	0046209-34.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	NILZETE DA SILVA COSTA SOUZA	10080-Telefonia	17/2/2025	28/3/2008
FEDERAÇÃO	133474-3/2007	0172006-54.2007.805.0001-1	BARBARA MARIA DE JESUS BOGEA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	3/3/2025	4/10/2007
FEDERAÇÃO	43843-0/2008	0	CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	8/11/2024	24/4/2008
FEDERAÇÃO	84157-9/2008	0122305-90.2008.805.0001	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	TELEMAR SA	7780-Indenização por dano material	1/9/2024	12/8/2008
FEDERAÇÃO	11810-9/2007	0017255-12.2007.805.0001	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	10/2/2020	1/2/2007
FEDERAÇÃO	91911-0/2008	0133512-86.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	AILTON TELES DE JESUS	10080-Telefonia	16/12/2024	27/8/2008
FEDERAÇÃO	101609-1/2007	0	PAULO CEZAR DOS SANTOS LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	17/8/2024	3/8/2007
FEDERAÇÃO	63612-6/2007	0082403-67.2007.805.0001-1	ANTONIO CARLOS BURGOS MUCCINI	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/1/2025	24/5/2007
FEDERAÇÃO	131796-2/2008 1 VOL	0182635-53.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	LIVRARIA EVANGELICA ROSA DE SARON LTDA	10080-Telefonia	2/2/2025	24/11/2008
FEDERAÇÃO	86615-6/2008	0126187-60.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	CELESTE MARIA BASTOS SILVA COSTA	10080-Telefonia	17/3/2025	5/9/2008
FEDERAÇÃO	121764-0/2006	0168339-94.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	LUIZ HUMBERTO SANTOS REHEM	10080-Telefonia	11/10/2025	7/12/2006
FEDERAÇÃO	57077-0/2007	0072594-53.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ELSON CONCEICAO SANTOS	10080-Telefonia	20/3/2025	11/5/2007
FEDERAÇÃO	29803-4/2008	0042149-18.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	HALIDAY COUTINHO COSTA	10080-Telefonia	20/2/2025	24/3/2008
FEDERAÇÃO	158575-4/2007	0207706-91.2007.805.0001-1	ERODILHO ALMEIDA MOTA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/9/2025	11/12/2007
FEDERAÇÃO	93615-4/2006	0128180-12.2006.805.0001	CEZAR VIANA DE OLIVEIRA MENDES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/11/2024	26/9/2006
FEDERAÇÃO	78224-6/2008	0113854-76.2008.805.0001	DOMINGOS CARDOSO MOREIRA DA SILVA	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2024	30/7/2008
FEDERAÇÃO	5913-7/2008	0008803-76.2008.805.0001	FERNANDO ALCANTARA MOTA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/11/2024	21/1/2008
FEDERAÇÃO	124148-6/2007	0160248-78.2007.805.0001	WILLIAMS DA SILVA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/11/2024	19/9/2007
FEDERAÇÃO	19723-8/2008	0029668-23.2008.805.0001	SANDRA VEIGAS LORDELLO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2024	29/2/2008
FEDERAÇÃO	109768-7/2006	0151664-56.2006.805.0001	ARY DE ARAUJO BRANDAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/10/2024	13/11/2006
FEDERAÇÃO	103656-4/2008	0	ROBERTO CARLOS SILVA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	22/9/2024	22/9/2008
FEDERAÇÃO	120452-1/2007	0	AURELINO CRESCENCIO DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	10/1/2025	16/9/2007
FEDERAÇÃO	148624-1/2007	0	JOSE CARLOS NASCIMENTO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	9/3/2025	21/11/2007
FEDERAÇÃO	158753-6/2007	0	DULCINEIA MAIA MONTEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	11/11/2024	11/12/2007
FEDERAÇÃO	58918-7/2007	0	ANTONIO IVO PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	23/5/2019	16/5/2007

FEDERAÇÃO	39571-4/2007	0050349-48.2007.805.0001	DIVALDO MAIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/3/2025	3/4/2007
FEDERAÇÃO	80644-7/2007	0105336-34.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	WALMIRA RODRIGUES PARAGUASSU	10080-Telefonia	6/12/2024	26/6/2007
FEDERAÇÃO	71931-5/2007	0093774-28.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	GILVANETE PEREIRA DA SILVA	10080-Telefonia	16/11/2024	5/6/2007
FEDERAÇÃO	60123-3/2008	0085827-83.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ORIE TE CLELIA MIRANDA DOS SANTOS	10080-Telefonia	6/12/2024	3/6/2008
FEDERAÇÃO	46555-0/2008	0066143-75.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	LOURIVAL FERNANDES SANTANA	10080-Telefonia	6/12/2024	30/4/2008
FEDERAÇÃO	62014-9/2007 1 VOL	0080309-49.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARGARETE ANTONIA VASCONCELOS SANTANA	10080-Telefonia	6/12/2024	22/5/2007
FEDERAÇÃO	103495-2/2006	0142047-72.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	PAULO ROBERTO SANTANA DA SILVA	10080-Telefonia	2/10/2024	27/10/2006
FEDERAÇÃO	76742-5/2007	0100085-35.2007.805.0001	LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/5/2025	15/6/2007
FEDERAÇÃO	59216-1/2007	0075504-53.2007.805.0001	VALDEMAR MARTINIANO GONCALVES FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/5/2025	16/5/2007
FEDERAÇÃO	47603-0/2008	0067514-74.2008.805.0001	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/5/2025	5/5/2008
FEDERAÇÃO	119117-9/2006	0164697-16.2006.805.0001	MARIA LOPO MAGALHAES GONDIM	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2025	1/12/2006
FEDERAÇÃO	108575-1/2007	0139220-54.2007	FERNANDO XAVIER DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/5/2025	16/8/2007
FEDERAÇÃO	31637-7/2007	0041066-98.2007.805.0001	ROMANA DAMASCENO ASSUNCAO E ADEMARIO BISPO ALVES E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/11/2024	20/3/2007
FEDERAÇÃO	125943-1/2008 AP 0176161-66.2008.805.0001	0176161-66.2008.805.0001	AGNALDO JOSE BISPO DE JESUS	DIGITAL SERVICE ASSISTENCIA TECNICA EXCLUSIVA LG E RICARDO ELETRO LTDA	7780-Indenização por dano material	28/10/2022	11/9/2008
FEDERAÇÃO	62167-6/2007	0	ANTONIO FERNANDO DE LISBOA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/9/2017	22/5/2007
FEDERAÇÃO	26706-6/2000	0061843-51.2000.805.0001	CYRIA CRISTINA ROCHA COENTRO	PAM PRONTO ATENDIMENTO AUTOMOTIVO	7780-Indenização por dano material	9/7/2023	30/6/2000
FEDERAÇÃO	154185-4/2007	0201861-78.2007.805.0001	RICARDO DE CARVALHO REGO	STAR CELL DO BRASIL LTDA E BENQ SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA	7780-Indenização por dano material	10/7/2023	3/12/2007
FEDERAÇÃO	9687-3/2006	0014208-64.2006.805.0001	ARIVALDO AZEVEDO SANTANA FILHO	ASSIS E BRAGA ASSESSORIA IMOBILIARIA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO SA BRADESCO	7780-Indenização por dano material	9/7/2023	1/2/2006
FEDERAÇÃO	0	0029709-87.2008.805.0001	ALCIDES BARRETO NETO	EXTRA HIPERMERCADO E MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	22/7/2023	29/2/2008
FEDERAÇÃO	2189-0/2007	0003778-19.2007.805.0001	BIATRIZ MUNIZ DOS SANTOS	LAMACOM COMERCIAL DE MADEIRAS E OSVALDINO FRANCA	7780-Indenização por dano material	1/7/2023	11/1/2007
FEDERAÇÃO	12568-7/2008	0020504-34.2008.805.0001	REINILTON GOES RIBEIRO	MACHADO OLIVEIRA AUTO PECAS LTDA E RODOMAX PRODUTO AUTOMOTIVO DO SUDESTE LTDA	7780-Indenização por dano material	15/6/2023	15/2/2008
FEDERAÇÃO	121-0/2009	0000111-54.2009	MAIANE SANTOS DE OLIVEIRA	DAFRA MOTOS	7780-Indenização por dano material	17/7/2023	7/1/2009
FEDERAÇÃO	22688-2/2008	0033246-91.2008.805.0001	MARICELIA PAIM DOS SANTOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/8/2024	6/3/2008
FEDERAÇÃO	117529-7/2007	0150607-66.2007.805.0001-1	RICARDO VASCONCELOS LOPEZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/10/2024	3/9/2007
FEDERAÇÃO	42351-3/2008	0058827-11.2008.805.0001	ALTAMIRO CARDOSO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/9/2024	18/4/2008
FEDERAÇÃO	30854-4/2008	0043686-49.2008.805.0001	LUCIENE MASCARENHAS DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	25/3/2008
FEDERAÇÃO	2932-7/2007	0004853-93.2007.805.0001	MARIA JOSE CERQUEIRA DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/7/2024	15/1/2007
FEDERAÇÃO	49822-0/2007	0063992-73.2007.805.0001	EVILTON MARCOS SENA BONFIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/10/2024	25/4/2007
FEDERAÇÃO	25983-7/2005 3 VOLS	0046361-87.2005.805.0001	JAIME SANTIAGO DE LIMA E JOSEVAL JUVENTINO PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/7/2024	27/4/2005
FEDERAÇÃO	126183-5/2007	0162961-26.2007.805.0001	EDITH DA SILVA VILAS BOAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	20/9/2007
FEDERAÇÃO	21294-6/2008	0031605-68.2008.805.0001	EDUARDO CESAR MACHADO DE AZEVEDO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	4/3/2008

FEDERAÇÃO	51898-0/2007	0066348-41.2007.805.0001	MARIA LUCIA REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	2/5/2007
FEDERAÇÃO	53892-2/2008	0077054-49.2008.805.0001	ALINDAI SANTANA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	19/5/2008
FEDERAÇÃO	35106-7/2007	0044940-91.2007.805.0001	RENILDA ANTONIA DOS SANTOS COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	26/3/2007
FEDERAÇÃO	24810-0/2008	0035862-39.2008.805.0001	MARILZA SOUZA DO NASCIMENTO LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/8/2024	11/3/2008
FEDERAÇÃO	93601-4/2006 1 VOL	0128174-05.2006.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE SA	CEZAR VIANA DE OLIVEIRA MENDES	10080-Telefonia	11/9/2018	26/9/2006
FEDERAÇÃO	ARE 0801527 1 VOL	0125626-41.2005	TELEMAR NORTE LESTE SA	CARLOS JOSE QUEIROZ	10080-Telefonia	8/7/2024	30/9/2005
FEDERAÇÃO	11657-2/2001	0022413-58.2001.805.0001	HELENA MARTINS MOREIRA DE OLIVEIRA	LUCIA MARIA TELES	11390-Obrigação de reparar o dano	22/7/2024	19/3/2001
FEDERAÇÃO	50093-3/2006	0068977-22.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	BERNADETE MATOS DE SANTANA	10080-Telefonia	6/7/2024	26/5/2006
FEDERAÇÃO	57157-1/2008	0081720-93.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	VICENTE NEDIA FILHO	10080-Telefonia	19/4/2020	28/5/2008
FEDERAÇÃO	96879-0/2005	0161055-69.2005.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	10080-Telefonia	4/7/2024	7/12/2005
FEDERAÇÃO	35141-5/2007 1 VOL	0045011-93.2007.805.0001	MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS GONCALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/8/2024	26/3/2007
FEDERAÇÃO	42317-3/2007 1 VOL	0053423-13.2007.805.0001	VERA SYLVIA SCHAEER DE CODES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/8/2024	11/4/2007
FEDERAÇÃO	5008-3/2008	0007778-28.2008.805.0001	CARLOS ALBERTO SIQUEIRA SALLES DE CARVALHO E JOSE CARLOS PACHECO SALLES DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/8/2024	17/1/2008
FEDERAÇÃO	55165-1/2008	0078730-32.2008.805.0001	MILTON LUIZ SILVA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/8/2024	21/5/2008
FEDERAÇÃO	121234-6/2008	0170171-94.2008.805.0001	ELIO ALMEIDA RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/9/2024	31/10/2008
FEDERAÇÃO	41766-1/2008	0057639-80.2008.805.0001	LUZIA COPQUE PITA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	17/4/2008
FEDERAÇÃO	2706-5/2007	0004467-63.2007.805.0001	PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA CERQUEIRA E ROSA SANTOS TELES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	12/1/2007
FEDERAÇÃO	63918-4/2008	0091056-24.2008.805.0001	REMISSON PORTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/8/2024	10/6/2008
FEDERAÇÃO	89363-3/2008	0129896-06.2008.805.0001	TANIA MARIA SOUZA ALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	21/8/2008
FEDERAÇÃO	92607-8/2007	0120377-41.2007.805.0001	ROSANA ARAUJO DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	16/7/2007
FEDERAÇÃO	5029-6/2009	0007027-07.2009.805.0001	VANDA MOREIRA SILVA GOMES	TNL PCS SA OI TELEMAR	10080-Telefonia	22/8/2024	19/1/2009
FEDERAÇÃO	25659-5/2008	0036796-94.2008	AUGUSTO DOREA ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	12/3/2008
FEDERAÇÃO	17882-9/2008	0027240-68.2008	PAULO CESAR DE AZEVEDO RABELO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/8/2024	26/2/2008
FEDERAÇÃO	48873-9/2007	0062777-62.2007	MARLENE BASTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	24/4/2007
FEDERAÇÃO	43234-2/2008	0060586-10.2008	EDVALDA MARCIA DE JESUS LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	64136-7/2007	0083102-58.2007	ONESIFORO ARAUJO MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	25/5/2007
FEDERAÇÃO	116280-2/2007	0148761-14.2007	WILMA ALVES CORREIA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/8/2024	30/8/2007
FEDERAÇÃO	27976-5/2008	0039872-29.2008.805.0001	MARGARETH MOTA JORGE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	17/3/2008
FEDERAÇÃO	26136-0/2007	0034622-49.2007.805.0001	ANTONIO FERNANDO CARDOSO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/6/2025	8/3/2007
FEDERAÇÃO	117969-1/2008	0165692-58.2008.805.0001	SAMUEL RIBEIRO JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/4/2025	22/10/2008
FEDERAÇÃO	63561-8/2007	0082351-71.2007.805.0001	ANA MARIA FERNANDES SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/6/2025	24/5/2007

FEDERAÇÃO	14928-4/2008	0023432-55.2008.805.0001	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MELOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/5/2025	20/2/2008
FEDERAÇÃO	16693-6/2007	0023434-59.2007.805.0001	MARIA DE FATIMA BARREIROS CARDOSO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/5/2025	13/2/2007
FEDERAÇÃO	105256-0/2007	0135147-39.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	TANIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	10080-Telefonia	9/5/2025	9/8/2007
FEDERAÇÃO	10453-1/2007	0015584-51.2007.805.0001	LAZARO SANTOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/6/2025	30/1/2007
FEDERAÇÃO	139440-1/2007 2 VOLS	0179479-91.2007.805.0001	IVO ANUNCIACAO BRANDAO	BANCO FINASA SA	9685-Dano	16/1/2021	18/10/2007
FEDERAÇÃO	83801-2/2005 2 VOLS	0140161-72.2005.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	VALDECI DE OLIVEIRA DONATO	10080-Telefonia	19/4/2024	26/10/2005
FEDERAÇÃO	62656-2/2007 1 VOL	0081147-89.2007.805.0001	IVONE CASSIA NABUCO COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/5/2021	23/5/2007
FEDERAÇÃO	10588-0/2005	0019445-16.2005.805.0001	HELIO FERNANDES DE ABREU	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/4/2024	28/2/2005
FEDERAÇÃO	163494-1/2007	0215491-07.2007.805.0001	EDILSON FERNANDES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/4/2024	19/12/2007
FEDERAÇÃO	111253-8/2008	0157386-03.2008.805.0001	RANULFO OLIVEIRA	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	26/2/2023	8/10/2008
FEDERAÇÃO	120597-8/2008	0169206-19.2008.805.0001	VALMIR CABRAL MACENA	LOJAS AMERICANAS	7780-Indenização por dano material	22/10/2022	29/10/2008
FEDERAÇÃO	0	0140612-05.2002.805.0001	IVONE RAMOS DE JESUS E SONIA SANTANA DE JESUS OLIVEIRA	BOTIQUE DO CABELO	7767-Substituição de produto	1/7/2023	10/12/2002
FEDERAÇÃO	0091193-45.2004.805.0001 1 VOL	0	DJALMA MELO DA FRANCA	TIM TELPA CELULAR SA	10080-Telefonia	7/8/2023	15/7/2004
FEDERAÇÃO	0	0053944-07.1997.805.0001	AROLD BERREIROS CARDOSO	JOSE LUIZ BENEDITO E BAGG COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA	7698-Perdas e danos	27/10/2023	22/9/1997
FEDERAÇÃO	0	0104458-12.2007.805.0001	MARIA DAS NEVES GOMES	CB TELEFONES LTDA ME E FIX ASSISTENCIA TECNICA E OUTROS	10080-Telefonia	25/2/2023	22/6/2007
FEDERAÇÃO	107256-0/2006	0147861-65.2006	JOSE SA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/8/2023	7/11/2006
FEDERAÇÃO	60645-6/2008 1 VOL	0	WICENTE GLESDYSTON BISPO DE CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/5/2024	4/6/2008
FEDERAÇÃO	00443/1998 1 VOL	0010124-98.1998.805.0001	EUGEN OPRESCU	SIGNA SEGURADORA SA	7621-Seguro	7/7/2023	25/2/1998
FEDERAÇÃO	17199-9/1999	0056839-67.1999.805.0001	CONDOMINIO EDIFICIO FORUM EMPRESARIAL	EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	7761-Fornecimento de água	31/7/2023	30/6/1999
FEDERAÇÃO	58128-3/2000 AP 43789-1/2006	0128761-37.2000.805.0001	MARCOS FRAGA FORTES	BANCO ITAU SA E POSTO ACACIA	9607-Contratos bancários	27/2/2017	26/12/2000
FEDERAÇÃO	9146-4/2001 AP 583.21.2012.095874-7	0018459-04.2001.805.0001	SERGIO LUIZ DE MEDEIROS	LASTRO OPERACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	8/7/2022	2/3/2001
FEDERAÇÃO	126165-7/2006 1 VOL	0174693-38.2006.805.0001	IDEAURA ROSA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/4/2024	18/12/2006
FEDERAÇÃO	56620-9/2007	0072107-83.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	LUCIA MARIA DE SOUZA COELHO	10080-Telefonia	3/5/2024	11/5/2007
FEDERAÇÃO	125830-3/2008	0175977-13.2008.805.0001	AIRTON LUZ DA HORA	SULAMERICA COMPANHIA SEGURO SAUDE	7621-Seguro	2/5/2024	11/11/2008
FEDERAÇÃO	50620-6/2002	0116515-38.2002.805.0001	MARLUCE REGINA MENEZES DO NASCIMENTO	LUIS SERGIO BARBOSA MARINHO VIEIRA	7698-Perdas e danos	5/3/2023	17/10/2002
FEDERAÇÃO	19025-0/2000 1 VOL	0044576-66.2000.805.0001	RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO	NORDESTE LINHAS AEREAS	7698-Perdas e danos	27/11/2023	13/5/2000
FEDERAÇÃO	53396-3/2005 1 VOL	0093155-69.2005.805.0001	JOSE ANGELO ORLANDO	VIVO TELEBAHIA CELULAR SA	10080-Telefonia	15/8/2022	2/8/2005
FEDERAÇÃO	81067-3/2005 1 VOL	0135915-33.2005.805.0001	DANIEL BRAGA GUIMARAES	FACULDADE JORGE AMADO ASBEC SOC BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA SA	7620-Estabelecimentos de ensino	22/9/2023	19/10/2005
FEDERAÇÃO	9755-1/2008	0017191-65.2008.805.0001-1	MARCOS SANTOS GREGO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/6/2024	12/2/2008
FEDERAÇÃO	78357-9/2006	0107194-37.2006.805.0001	MARIA DA HORA BARBOSA DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/5/2024	10/8/2006
FEDERAÇÃO	112181-2/2007	0143882-61.2007.805.0001	MARCIA CLEUMA SANTOS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/6/2024	23/8/2007

FEDERAÇÃO	36958-6/2008	0051401-45.2008.805.0001	ROSIMARY NOLASCO DIAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/5/2024	7/4/2008
FEDERAÇÃO	39770-9/2008	0054668-25.2008.805.0001	RITA MARIZETE FERREIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/7/2024	14/4/2008
FEDERAÇÃO	111753-0/2007	0143284-10.2007.805.0001	NILCEA SANTOS BRITO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/5/2024	22/8/2007
FEDERAÇÃO	0	0105582-40.2001.805.0001	GUIOMAR DAMASCENO SILVA	RTOSTD KITA BIJOUTERIA	7780-Indenização por dano material	6/4/2024	7/11/2001
FEDERAÇÃO	89118-5/2005 3 VOLS	0149207-85.2005.805.0001	MARCELO JOSE MATEOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/3/2024	11/11/2005
FEDERAÇÃO	52268-6/2001	0107705-11.2001.805.0001	TERESINHA MARIA MONTEIRO LOPES	BANCO ABN AMRO REAL SA	7772-Cartão de Crédito	16/11/2023	13/11/2001
FEDERAÇÃO	103687-4/2008	0148938-41.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ROSANGELA SILVA DE CARVALHO	10080-Telefonia	22/7/2024	22/9/2008
FEDERAÇÃO	148755-8/2007	0193415-86.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA LUIZA GALDINO	10080-Telefonia	21/7/2024	21/11/2007
FEDERAÇÃO	26534-9/2007	0035106-64.2007.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	ANSELMO LUIZ DA FRANCA SANTOS	10080-Telefonia	25/7/2024	9/3/2007
FEDERAÇÃO	20745-4/2008	0	LUIZ FERNANDO SEIXAS DE MACEDO COSTA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/7/2024	4/3/2008
FEDERAÇÃO	54101-0/2008	0077274-47.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA THEREZA BARRADAS ALBUQUERQUE	10080-Telefonia	1/6/2024	19/5/2008
FEDERAÇÃO	140156-4/2008	0193900-52.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	IVONILDE SANTANA DA SILVA	10080-Telefonia	2/2/2024	15/12/2008
FEDERAÇÃO	126033-2/2006	0174449-12.2006	ANTONIO SUZART DAMASCENO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/10/2021	18/12/2006
FEDERAÇÃO	91731-1/2005	0	ANAILDES JESUS DA CRUZ PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE PCS SA	10080-Telefonia	10/5/2021	22/11/2005
FEDERAÇÃO	78929-1/2007 2 VOLS	0103003-12.2007	PAULO ROBERTO TEXEIRA DALTRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/5/2020	20/6/2007
FEDERAÇÃO	51674-0/2007-2	0066095-53.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	ALBINO MOURA FIGUEIREDO	10080-Telefonia	11/7/2024	2/5/2007
FEDERAÇÃO	11660-2/2006	0016812-95.2006.805.0001	RICARDO JOSE RAMOS CARDOSO	BANCO CITICARD SA E FACULDADE PIO DECIMO	9607-Contratos bancários	14/3/2022	7/2/2006
FEDERAÇÃO	4427-0/2008	0006863-76.2008.805.0001-3	JOSELITA NUNES DE CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/5/2024	16/1/2008
FEDERAÇÃO	81924-7/2006	0112027-98.2006.805.0001	JOSE MARIO GOMES DOS SANTOS	GOLD MED SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE SCL	6233-Planos de saúde	29/3/2024	21/8/2006
FEDERAÇÃO	13687-5/2006	0019582-61.2006.805.0001	MARCIA MONTEIRO SILVA	COOPUS COOPERATIVA DE USUARIOS DE SERVICOS E SIS	6233-Planos de saúde	12/4/2024	13/2/2006
FEDERAÇÃO	7587-6/2006 1 VOL	0011000-72.2006.805.0001	ANTONIO ROBERTO NETTO E ANIEL SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/10/2020	26/1/2006
FEDERAÇÃO	78608-0/2004	0173898-03.2004.805.0001	MARCIO SANTOS TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/2/2023	20/12/2004
FEDERAÇÃO	9809-4/2007 1 VOL	0014865-69.2007.805.0001	MARTINHO ARAUJO DA SILVA	TELEMAR SA	10080-Telefonia	7/2/2022	30/1/2007
FEDERAÇÃO	34527-0/2009	0047667-52.2009	MARIA HELENA DE JESUS MIRANDA	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	7773-Financiamento de produto	2/3/2023	6/4/2009
FEDERAÇÃO	34994-1/2007	0	MARIA DA GRACA ARAUJO OLIVEIRA MAIOLINO	CASSI CAIXA DE ASSIST AOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	6233-Planos de saúde	20/1/2023	26/3/2007
FEDERAÇÃO	74326-7/2008	0108051-15.2008.805.0001	ILZA DOS SANTOS PEREIRA	CREDICARD CITI	7772-Cartão de Crédito	8/12/2022	22/7/2008
FEDERAÇÃO	35562-3/2005	0044819-63.2007.805.0001	MARIA DA GRACA ARAUJO OLIVEIRA MAIOLINO	CASSI CAIXA DE ASSIST AOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	6233-Planos de saúde	12/2/2023	2/6/2005
FEDERAÇÃO	79140-7/2008	0115035-15.2008.805.0001	MARIA CRISTINA SILVA SANTOS	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	2/3/2023	31/7/2008
FEDERAÇÃO	55249-6/2007	0070595-65.2007.805.0001	ANTONIO LUIZ GONZAGA DE SOUZA	BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA	7773-Financiamento de produto	8/11/2019	9/5/2007
FEDERAÇÃO	129824-0/2007	0167265-68.2007.805.0001	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	2/3/2023	27/9/2007
FEDERAÇÃO	9276-2/2009	0013450-80.2009.805.0001	MARIA DAS GRACAS DA CRUZ LIMA	VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA E BANCO DO BRASIL SA	7772-Cartão de Crédito	15/3/2024	28/1/2009

FEDERAÇÃO	52658-4/2003	0118433-43.2003.805.0001	MARIA LUCIA MENESES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/10/2020	17/9/2003
FEDERAÇÃO	32077-3/2007	0041481-81.2007.805.0001	MARIA JOSE DAS VIRGENS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/1/2024	20/3/2007
FEDERAÇÃO	33601-7/2005	0058640-08.2005.805.0001	MARIA AUXILIADORA COSTA VASCONCELOS	UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	6233-Planos de saúde	4/8/2022	25/5/2005
FEDERAÇÃO	96502-2/2006	0131217-47.2006.805.0001	RAFAEL AUGUSTO DA COSTA CHAVES	HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	23/3/2023	6/10/2006
FEDERAÇÃO	113223-7/2006-4 2 VOLS	0155992-29.2006.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	TATIANA ALVES CARVALHO	10080-Telefonia	19/5/2024	23/11/2009
FEDERAÇÃO	36063-5/2007	0046237-36.2007.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	ISABELA AGUIAR BASTOS	10080-Telefonia	13/5/2024	27/3/2007
FEDERAÇÃO	28346-0/2007	0037110-74.2007.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO	10080-Telefonia	8/2/2024	13/3/2007
FEDERAÇÃO	18841-7/2008	0028609-97.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	RAIMUNDA CERQUEIRA SANTANA	10080-Telefonia	1/6/2024	28/2/2008
FEDERAÇÃO	47150-0/2006	0065371-83.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ANTONIETA TEIXEIRA PINTO	10080-Telefonia	18/5/2024	19/5/2006
FEDERAÇÃO	33188-0/2007	0042819-90.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARGARIDA DOS SANTOS LIMA BARBOSA	10080-Telefonia	1/6/2024	22/3/2007
FEDERAÇÃO	139613-7/2007	0179665-17.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	LUCIDALVA BATISTA DOS SANTOS	10080-Telefonia	1/6/2024	18/10/2007
FEDERAÇÃO	155340-2/2007	0203257-90.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	DULCINEIA ALMEIDA SANTOS	10080-Telefonia	25/5/2024	4/12/2007
FEDERAÇÃO	17947-7/2008	0027284-87.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	VALMIR ALFREDO GOMES	10080-Telefonia	18/5/2024	27/2/2008
FEDERAÇÃO	84983-9/2006	0116594-75.2006.805.0001	LISMEIRE SANTOS VASCONCELOS	CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM AVE FENIX E JANDIRA DA ROCHA CAMPOS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	19/4/2024	28/8/2006
FEDERAÇÃO	10782-4/2004	0023017-14.2004.805.0001	ELTON FIDELIS BRAGA	BANCO MORADA SA	9607-Contratos bancários	25/5/2023	1/3/2004
FEDERAÇÃO	568-1/2001 2 VOLS	0001110-85.2001.805.0001	CRISTIANE ALCANTARA SOUZA E PAULO CESAR DOS SANTOS SOUZA	PASSINHOS AUTOMOVEIS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	3/8/2023	4/1/2001
FEDERAÇÃO	73156-0/2006	0100036-28.2006.805.0001	EDENIA SANTOS BARRETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/6/2024	31/7/2006
FEDERAÇÃO	84650-3/2008	0122842-86.2008.805.0001	SILVIO OLIVEIRA MARTINS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/9/2023	12/8/2008
FEDERAÇÃO	82612-0/2006	0112898-31.2006.805.0001	JOSE NUNES DE LUCENA	BRANCO SAUDE SA E MED LAR	9607-Contratos bancários	23/9/2023	22/8/2006
FEDERAÇÃO	64956-2/2008	0092400-40.2008.805.0001	GERSON JACKSON SANT ANNA MOREIRA	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	18/1/2024	12/6/2008
FEDERAÇÃO	40606-6/2002 1 VOL	0093487-41.2002.805.0001	MERVAL FERREIRA MARTINS	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO VOLKSWAGEN	7619-Consórcio	28/4/2023	27/8/2002
FEDERAÇÃO	11566-5/2009	0017660-77.2009.805.0001	MARIA CRISTINA LEMOS SANTANA	BANCO CITICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	9607-Contratos bancários	2/9/2023	5/2/2009
FEDERAÇÃO	48996-4/2002	0112916-91.2002.805.0001	CACILDA CONCEICAO SILVA	CONSTRUTORA AKYO LTDA	7698-Perdas e danos	7/4/2024	9/10/2002
FEDERAÇÃO	72826-8/2005 1 VOL	0123155-52.2005.805.0001	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/7/2017	27/9/2005
FEDERAÇÃO	25777-0/2008-1	0036939-83.2008.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	JOVELINA CELESTINA SOUSA DE JESUS	10080-Telefonia	14/3/2024	12/3/2008
FEDERAÇÃO	9082-4/2000	0021959-15.2000.805.0001	COSME ARAUJO AZEVEDO	BANCO FIDIS SA E ADVOCACIA SAMIR JORGE	9607-Contratos bancários	27/5/2024	14/3/2000
FEDERAÇÃO	49893-9/2007 1 VOL	0064163-30.2007.805.0001	LUCIDALVA DIAS DOS SANTOS	BANCO DAYCOVAL E FTC FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS	7620-Estabelecimentos de ensino	4/5/2024	25/4/2007
FEDERAÇÃO	15369-9/2007	0021826-26.2007.805.0001	JUAILDES DOS SANTOS COSTA	TELEMAR SA	10080-Telefonia	23/5/2024	9/2/2007
FEDERAÇÃO	132532-9/2007	0170833-92.2007.805.0001	ANGELICA MACEDO COSTA ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/7/2021	3/10/2007
FEDERAÇÃO	57543-7/2008	0082144-38.2008	MARIA MALVAR PAZOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/11/2020	28/5/2008
FEDERAÇÃO	118645-0/2007 2 VOLS	0152185-64.2007.805.0001	MARIA AUXILIADORA SOUZA ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/5/2024	5/9/2007

FEDERAÇÃO	70138-6/2003	0168749-60.2003.805.0001	MARIA ALDAIR OLIVEIRA MOTA BARROS	ITAUCARD FINANCEIRA SA	7772-Cartão de Crédito	26/5/2023	9/12/2003
FEDERAÇÃO	101686-5/2008	0146683-13.2008.805.0001	SHIRLEI OLIVEIRA RAMOS	BANCO SANTANDER SA	9607-Contratos bancários	28/10/2023	18/9/2008
FEDERAÇÃO	29450-0/2000 AP 562/2001-2	0067359-52.2000.805.0001	ANAVALDA PINHO ALBUQUERQUE	SHARP DO BRASIL SA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	16/11/2023	14/7/2000
FEDERAÇÃO	74301-1/2005	0125372-68.2005.805.0001	WILLSTON BARBOSA SARAIVA FILHO	BANCO SAFRA SA CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR E SOC MANTENEDORA DE ED SUPERIOR DA BAHIA FACULDADE FTC E OUTROS	9607-Contratos bancários	3/8/2023	30/9/2005
FEDERAÇÃO	0	0049729-36.2007.805.0001	ROSALIA SANTOS CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/1/2024	3/4/2007
FEDERAÇÃO	01579/1997 AP 15679/1999 085/2000 097/2002	0041809-60.1997.805.0001	ELITA ANDRADE GALVAO	THERMAS INTERNACIONAL DA BAHIA E MEIRE ALCIONE PORTO E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	11/5/2024	31/7/1997
FEDERAÇÃO	01579/1997 AP 186/1999	0041809-60.1997.805.0001	ELITA ANDRADE GALVAO	THERMAS INTERNACIONAL DA BAHIA E MEIRE ALCIONE PORTO E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	11/5/2024	31/7/1997
FEDERAÇÃO	38998-6/2007	0049729-36.2007.805.0001	ROSALIA SANTOS CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/5/2024	3/4/2007
FEDERAÇÃO	34453-2/2007 1 VOL	0	EUMA MARIA GANTOIS LONGA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/1/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	12154-1/2003 AP 0490043-27.2011.8.19.0001	0028141-12.2003.805.0001	SONIA LUCIA NOGUEIRA DA SILVA	TROPICAL TOUR	7698-Perdas e danos	8/4/2024	11/3/2003
FEDERAÇÃO	112581-8/2007	0	LENIDALVA SOUZA SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/2/2024	23/8/2007
FEDERAÇÃO	31308-4/2008	0044241-66.2008.805.0001	CARLA DE OLIVEIRA TAVARES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/1/2024	26/3/2008
FEDERAÇÃO	24078-8/2007	0032410-55.2007.805.0001	NEFITON VIANA FILHO	BANCO SANTANDER BRASIL SA	9607-Contratos bancários	11/11/2023	5/3/2007
FEDERAÇÃO	17533-1/1999 AP AG AI 453270-8/40 2 VOLS	0	MARIA SILVA OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/3/2017	5/7/1999
FEDERAÇÃO	55845-1/2005	0	CASSIO MENEZES ALVES	CITIBANK AUTO REWARDS MASTERCARD INTERNACIONAL	7772-Cartão de Crédito	5/8/2016	10/8/2005
FEDERAÇÃO	59927-1/2001	0	EDNA TRINDADE MOTA	TELEMAR TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	23/1/2016	26/2/2003
FEDERAÇÃO	121728-3/2007	0	KATIA CILENE DE JESUS DE OLIVEIRA DA PAIXAO	INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA	7698-Perdas e danos	16/10/2017	12/9/2007
FEDERAÇÃO	47253-0/2005	0	MDR SALVADOR COMERCIO REPRES E SERVICOS	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA	9607-Contratos bancários	15/2/2018	14/7/2005
FEDERAÇÃO	51856-5/2007	0	ROSANGELA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/9/2018	2/5/2007
FEDERAÇÃO	116540-2/2007	0149209-84.2007	MARIA DE LOURDES SANTANA DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	3/9/2007
FEDERAÇÃO	58526-2/2008	0083714-59.2008	ARLINDA PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	15/9/2024	30/5/2008
FEDERAÇÃO	98695-0/2008	0143110-64.2008	IVONE FERREIRA BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	11/9/2008
FEDERAÇÃO	106163-1/2008	0151400-68.2008.805.0001	ANTONIO JOSE PEDREIRA	TELEMAR TELECOMUNICACOES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	25/9/2008
FEDERAÇÃO	14859-8/2009	0022684-86.2009.805.0001	JOSE DOS SANTOS CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	13/2/2009
FEDERAÇÃO	153746-6/2007	0201107-39.2007.805.0001	MARINA DE ARAGAO SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	11/1/2008
FEDERAÇÃO	142517-0/2007	0183912-41.2007.805.0001	NILZETE DOS SANTOS ANUNCIACAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	25/10/2007
FEDERAÇÃO	131027-5/2007	0169074-93.2007.805.0001	ARY ARGOLLO DA COSTA LEAL	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	1/10/2007
FEDERAÇÃO	4416-4/2007	0006971-42.2007.805.0001	MARIA GRACIETE DE BRITO COTRIM	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	17/1/2007
FEDERAÇÃO	34209-2/2007	0	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALADARES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	13922-0/2008	0022245-12.2008.805.0001	ROSANGELA MARIA COSTA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/10/2024	19/2/2008
FEDERAÇÃO	13026-5/2008	0021133-08.2008.805.0001	JOSEMARIO SANTIAGO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	3/11/2024	18/2/2008

FEDERAÇÃO	119140-3/2007	0152712-16.2007.805.0001	RAIMUNDA ANTONIA MOREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/11/2024	5/9/2007
FEDERAÇÃO	92498-9/2008	0134327-83.2008.805.0001	VANDA SANTOS ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	28/8/2008
FEDERAÇÃO	2353-1/2008	0003713-87.2008.805.0001	JOAO LORETO RODRIGUES DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	11/1/2008
FEDERAÇÃO	115302-1/2006	0159073-83.2006	VALDELICE DOS SANTOS DA PAIXAO	TNL PCS SA	10080-Telefonia	18/1/2025	23/11/2006
FEDERAÇÃO	105762-6/2006	0145583-91.2006	ELINALDE RIOS DANTAS SILVA	CASSI	7780-Indenização por dano material	26/8/2018	1/11/2006
FEDERAÇÃO	40643-0/2007	0051499-64.2007	MARCELO ANDRE BARRETO ALVES MATOS	CREDICARD BANCO SA	7772-Cartão de Crédito	9/3/2025	29/4/2007
FEDERAÇÃO	24055-9/2007	0032370-73.2007	ERENICE DE ALENCAR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/2/2025	5/3/2007
FEDERAÇÃO	126007-3/2006	0174413-67.2006	JAMILLE OLIVEIRA CARDOSO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/11/2024	18/11/2006
FEDERAÇÃO	48725-2/2007	0062614-82.2007	EMANOEL NASCIMENTO DA SILVA DANTAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/11/2024	24/4/2007
FEDERAÇÃO	31050-6/2007	0040286-61.2007.805.0001	FERNANDO ADALBERTO REGO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	19/3/2007
FEDERAÇÃO	44161-9/2007	0055739-96.2007	TRAJANO GUIMARAES PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	13/4/2007
FEDERAÇÃO	20372-6/2007	0027925-12.2007	NECY LOPES GUERRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	26/2/2007
FEDERAÇÃO	45448-6/2008	0064660-10.2008	JDALIA BISPO MESSIAS FEITOSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/9/2024	28/4/2008
FEDERAÇÃO	2186-5/2007	0003774-79.2007.805.0001	MARIA NAZARE DOS SANTOS BATISTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	11/1/2007
FEDERAÇÃO	139530-0/2008	0192984-18.2008	CLAUDEOMIRO SOUZA COSTA	OI TNL PCS SA TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	12/12/2008
FEDERAÇÃO	111923-0/2008	0158121-36.2008.805.0001	BARBARA MARIA RODRIGUES DA SILVA	HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO	9607-Contratos bancários	16/12/2024	9/10/2008
FEDERAÇÃO	6203-0/2008	0009235-95.2008	EUNICE SANTOS DO AMOR DIVINO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/11/2024	22/1/2008
FEDERAÇÃO	96089-6/2007	0124528-50.2007	MILTON SANTOS ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	10/8/2007
FEDERAÇÃO	93119-5/2005	0155469-51.2005.805.0001	PAULO SENA MACHADO	BANCO ITAU	9596-Prestação de serviços	16/12/2024	25/11/2005
FEDERAÇÃO	90308-6/2008	0131187-41.2008	SANDRA DAS NEVES FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	25/8/2008
FEDERAÇÃO	116336-1/2006	0160679-49.2006.805.0001	IARA PEREIRA CAMPOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/9/2024	27/11/2006
FEDERAÇÃO	42969-4/2007	0054139-40.2007.805.0001	MAURICIO PEDREIRA XAVIER	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/1/2025	12/4/2007
FEDERAÇÃO	51075-0/2006 2 VOLS	0070107-47.2006	ECLESIO PINHEIRO MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/5/2020	30/5/2006
FEDERAÇÃO	58151-8/2007	0074144-83.2007.805.0001	CRISPINIANA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/2/2025	15/5/2007
FEDERAÇÃO	80896-2/2008	0117359-75.2008	ALEXANDRE AMORIM ALFANO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/1/2025	4/8/2008
FEDERAÇÃO	5548-4/2007	0008628-19.2007	MARCELO DE OLIVEIRA LEITAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	19/1/2007
FEDERAÇÃO	89779-5/2007	0116717-39.2007	GIDIVALDO DE JESUS DIAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	13/7/2007
FEDERAÇÃO	121497-7/2007	0156328-96.2007	PEDRO MATOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/9/2024	12/9/2007
FEDERAÇÃO	812-5/2008	0001320-92.2008.805.0001	TANIA MARIA MAIA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	30/9/2024	8/1/2008
FEDERAÇÃO	121674-0/2006	0168239-42.2006	MESSIAS DOS SANTOS GOMES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/12/2024	7/12/2006
FEDERAÇÃO	121990-1/2007	0157102-29.2007	CELICE SOARES SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/10/2024	12/9/2007

FEDERAÇÃO	41937-0/2008	0057947-19.2008.805.0001	ALDEMIRA MARIA PE-REIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/9/2024	17/4/2008
FEDERAÇÃO	2758-8/2008	0004253-38.2008.805.0001-1	GEIZA OLIVEIRA BRANDAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/10/2024	11/1/2008
FEDERAÇÃO	20097-2/2007	0027619-43.2007	CLAUDEMIRA CONCEI-CAO DE SOUSA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/10/2024	23/2/2007
FEDERAÇÃO	163216-7/2007	0214861-48.2007.805.0001	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/10/2024	20/12/2007
FEDERAÇÃO	79665-4/2008	0115826-81.2008.805.0001	TEREZA MARIA MOURA FREIRE	TELEMAR NORTE LESTE SA OI VELOX	10080-Telefonia	22/9/2024	31/7/2008
FEDERAÇÃO	0	0084339-93.2008.805.0001	HELENILDA CORREIA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/11/2022	30/5/2008
FEDERAÇÃO	161765-6/2007	0212599-28.2007	CLARICE MARIA SAM-PAIO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/8/2024	17/12/2007
FEDERAÇÃO	63705-0/2008	0090616-28.2008.805.0001	ANA CRISTINA DA COSTA BIZERRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/8/2024	10/6/2008
FEDERAÇÃO	12818-0/2008	0020884-57.2008	MARIA AUGUSTA QUARANTINI	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/8/2024	18/2/2008
FEDERAÇÃO	43371-3/2008	0060724-74.2008.805.0001	UILSON LIMA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	23/9/2008
FEDERAÇÃO	39129-8/2008	0053789-18.2008.805.0001	MARIA MARGARIDA DE MATOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/10/2024	11/4/2008
FEDERAÇÃO	77956-3/2008	0113396-59.2008.805.0001	SILVANA OLIVEIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	29/7/2008
FEDERAÇÃO	73452-7/2007	0095668-39.2007.805.0001	PAULO CELSO KLOH	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/9/2024	11/6/2007
FEDERAÇÃO	69102-0/2008	0099775-92.2008.805.0001	NEILIA MARIA ALMEIDA BRAGA	OI TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	11/7/2008
FEDERAÇÃO	97775-6/2008	0141847-94.2008.805.0001	JOSE RAMOS CARDO-SO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/9/2024	10/9/2008
FEDERAÇÃO	78442-7/2008	0114088-58.2008.805.0001	DEODATO SANTANA DO SACRAMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/9/2024	31/7/2008
FEDERAÇÃO	19547-2/2008	0029440-48.2008.805.0001	MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	29/2/2008
FEDERAÇÃO	60158-6/2007	0077316-33.2007.805.0001	OLINDINA AUREA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	17/5/2007
FEDERAÇÃO	157375-6/2007	0205847-40.2007	TEREZINHA SANTOS REIS DE ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	7/12/2007
FEDERAÇÃO	115053-7/2007	0147306-14.2007	REGINA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	29/8/2007
FEDERAÇÃO	17/5/2008	0000037-34.2008.805.0001	ANTONIO DE ALMEIDA VIEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	7/1/2008
FEDERAÇÃO	43273-3/2008	0060616-45.2008.805.0001	AGENOR REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	154892-1/2007	0202825-71.2007	EUSILDA LOPES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	4/12/2007
FEDERAÇÃO	19370-4/2008	0029278-53.2008.805.0001	EVANICE DE JESUS AMORIM	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/8/2024	28/2/2008
FEDERAÇÃO	157064-1/2007	0205482-83.2007.805.0001	MOACIR DA CONCEICAO	TELEMAR	10080-Telefonia	12/8/2024	6/12/2007
FEDERAÇÃO	55915-6/2005	0097318-92.2005.805.0001	GILDETE BORGES LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/7/2024	10/8/2005
FEDERAÇÃO	159550-4/2007	0209159-24.2007.805.0001	AMELIA ASSEMAN Y MONIZ BANDEIRA OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2019	27/5/2009
FEDERAÇÃO	124288-1/2006	0171708-96.2006.805.0001	JOSE REINALDO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/8/2024	14/12/2006
FEDERAÇÃO	69038-4/2008	0099669-33.2008.805.0001	IVANETE FREITAS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/9/2024	11/7/2008
FEDERAÇÃO	13456-2/2008	0021672-71.2008.805.0001	EREMITA DA SILVA LUNA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/9/2024	19/2/2008
FEDERAÇÃO	15902-6/2008	0024615-61.2008.805.0001	TEREZINHA BATISTA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/10/2024	22/1/2008

FEDERAÇÃO	96727-0/2006	0131533-60.2006.805.0001	NEUZA MARIA ALGOZINO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2024	9/10/2006
FEDERAÇÃO	25301-4/2006	0036059-62.2006.805.0001	JOSE UOSHINGTON FRANCA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/9/2024	22/3/2006
FEDERAÇÃO	7509-4/2008	0014548-37.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ILZA RAMOS SANTOS	10080-Telefonia	21/9/2024	7/2/2008
FEDERAÇÃO	110387-3/2007	0141797-05.2007.805.0001	DIVANIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2024	21/8/2007
FEDERAÇÃO	79502-0/2007	0103657-96.2007	ARI MAGALHAES MACEDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/8/2024	21/6/2007
FEDERAÇÃO	15492-0/2007	0021959-68.2007.805.0001	JOAO CORREIA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	19/5/2008
FEDERAÇÃO	143350-4/2007	0185464-41.2007.805.0001	JORGE SANTOS ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/10/2024	29/10/2007
FEDERAÇÃO	49530-1/2007	0063690-44.2007	LISETE FERNANDES DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	18/3/2008
FEDERAÇÃO	41274-0/2009	0056552-55.2009.805.0001	JOAO VALDO COSTA DE SANTANA	TELEMAR	10080-Telefonia	22/8/2024	27/4/2009
FEDERAÇÃO	120112-3/2006	0166351-38.2006.805.0001	ELIAS BARBOSA PIRES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/9/2024	5/12/2006
FEDERAÇÃO	51975-8/2006	0071245-49.2006.805.0001	MARIA GUADALUPE DE LIMA ATHAYDE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/9/2024	1/6/2006
FEDERAÇÃO	124637-2/2007	0160770-08.2007.805.0001	RITA DE CASSIA REIS TOURINHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/7/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	55738-2/2006	0076178-65.2006.805.0001	EDUARDO JOSE RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	12/6/2006
FEDERAÇÃO	13873-8/2008	0022186-24.2008	JOELSON FRANCISCO XAVIER	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	19/2/2008
FEDERAÇÃO	106964-0/2006	0147122-92.2006.805.0001	MARIA LETICIA GOMES DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/9/2024	6/11/2006
FEDERAÇÃO	11805-2/2008	0019663-39.2008.805.0001	CARINA ALMEIDA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/7/2024	14/2/2008
FEDERAÇÃO	101396-3/2007	0130741-72.2007.805.0001	MARGARIDA DA SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/7/2024	3/8/2007
FEDERAÇÃO	97847-7/2005	0162622-38.2005.805.0001	ROSA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	12/12/2005
FEDERAÇÃO	135014-5/2008	0186516-38.2008.805.0001	AUREA SANTOS DE BRITO	TELEMAR	10080-Telefonia	18/8/2024	1/12/2008
FEDERAÇÃO	37277-3/2007	0047565-98.2007.805.0001	CESAR BISPO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	29/3/2007
FEDERAÇÃO	155075-6/2007	0202989-36.2007.805.0001	BERILA MARIA DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/8/2024	4/12/2007
FEDERAÇÃO	120002-0/2008	0168621-64.2008.805.0001	VERA LUCIA MARQUES DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	29/10/2008
FEDERAÇÃO	23659-4/2008	0034604-91.2008.805.0001	ESTER CERQUEIRA OLIVEIRA E VILSON OLIVEIRA CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	8/3/2008
FEDERAÇÃO	154214-1/2007	0201900-75.2007.805.0001	IVAMBERGUE BRITO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	3/12/2007
FEDERAÇÃO	22041-8/2008	0032467-39.2008.805.0001	MARIO FRANCISCO DE MATTOS JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	5/3/2008
FEDERAÇÃO	137132-0/2007	0176586-30.2007	SOLANGE MAGALHAES DE ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	15/10/2007
FEDERAÇÃO	109057-7/2007	0139900-39.2007.805.0001	MARIA SAO PEDRO SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/9/2024	17/8/2007
FEDERAÇÃO	50209-0/2007	0064584-20.2007	CARLOS ALBERTO CAMPOS MENDONCA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	26/4/2007
FEDERAÇÃO	102945-2/2008	0148114-82.2008	OTTO MARTINS FILHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/9/2024	19/9/2008
FEDERAÇÃO	134164-2/2007	0172828-43.2007.805.0001	RAMON SILVA RIOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	6/10/2007
FEDERAÇÃO	61989-2/2008	0088462-37.2008.805.0001-1	NEVITON CONCEICAO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	9/6/2009

FEDERAÇÃO	77358-1/2008	0112636-13.2008	DEISE CRISTINA COSTA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/7/2024	28/7/2008
FEDERAÇÃO	80846-6/2008	0117308-64.2008.805.0001-1	GILDASIO DA SILVA BISPO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	4/8/2008
FEDERAÇÃO	81512-8/2007	0106289-95.2007.805.0001	CLAUDIA MARIA SACRAMENTO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	27/6/2007
FEDERAÇÃO	134994-5/2008	0186473-04.2008.805.0001-1	IVONE LOBO FRANCA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/8/2024	1/12/2008
FEDERAÇÃO	14131-3/2008	0022596-82.2008.805.0001	MAURA FERREIRA DE BRITO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/5/2024	19/2/2008
FEDERAÇÃO	14700-1/2008	0023160-61.2008.805.0001	ALINA CRUZ ARAPIRACA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/9/2024	20/2/2008
FEDERAÇÃO	66707-2/2007	0086567-75.2007.805.0001	LUCIA MARIA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/9/2024	30/5/2007
FEDERAÇÃO	56498-2/2007	0071971-86.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	NUBIA DOS REIS RAMOS	10080-Telefonia	6/7/2024	10/5/2007
FEDERAÇÃO	104574-1/2008	0149869-44.2008.805.0001	MOACIR BARBOSA MAGALHAES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/9/2024	23/9/2008
FEDERAÇÃO	93948-0/2006	0128527-45.2006.805.0001	MARLENE DOS SANTOS MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/9/2024	26/9/2006
FEDERAÇÃO	7780-1/2007 1 VOL	0012000-73.2007.805.0001	DENES FERNANDES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/8/2019	24/1/2007
FEDERAÇÃO	116604-2/2006	0161057-05.2006.805.0001	LETICIA BARRETO ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/1/2023	27/11/2006
FEDERAÇÃO	109576-5/2006	0151271-34.2006.805.0001	SELMA VASCONCELOS CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/8/2024	10/11/2006
FEDERAÇÃO	115800-7/2008	0163027-69.2008.805.0001	JOSE DA SILVA SANTOS	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	17/10/2008
FEDERAÇÃO	121613-9/2007	0156565-33.2007.805.0001	MARIA BETANIA MAIA SOUZA ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/8/2024	12/9/2007
FEDERAÇÃO	77982-2/2008	0113422-57.2008.805.0001	CELIDALVA FERNANDES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/5/2019	29/7/2008
FEDERAÇÃO	87862-6/2007	0114718-51.2007.805.0001	VALNISIA NUNES BORGES DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	19/6/2007
FEDERAÇÃO	34290-4/2008	0048151-04.2008.805.0001	EDILEUZA SILVA DA CONCEICAO MARQUES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/8/2024	1/4/2008
FEDERAÇÃO	37361-3/2008 1 VOL	0051861-32.2008.805.0001	CARLOS MOTA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/8/2024	8/4/2008
FEDERAÇÃO	11963-6/2001 1 VOL	0	MARIA CELIA BRAZ DA SILVA	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	19/3/2015	21/3/2001
FEDERAÇÃO	51791-7/2002	0	RAIMUNDO PAIVA DE CASTRO MARQUES FILHO	TAM LINHAS AEREAS	7780-Indenização por dano material	31/8/2015	23/10/2002
FEDERAÇÃO	22612-2/2001	0	VERA LUCIA DA CONCEICAO SILVA	COMP EXCESIOR DE SEGUROS E SOLANGE COSTA SILVA	7621-Seguro	1/6/2017	17/5/2001
FEDERAÇÃO	62145-5/2002	0	JOBEL SANTOS RIBEIRO	PONTUAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL E OU BANCO CONTINENTAL	9607-Contratos bancários	18/8/2016	11/12/2002
FEDERAÇÃO	14237-9/2005	0	CELSE FERNANDEZ GARRIDO DA CRUZ	TELEBAHIA CELULAR E TELERJ CELULAR	10080-Telefonia	4/3/2018	14/3/2005
FEDERAÇÃO	55218-6/2001	0	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COUTINHO	VESPER SA	10080-Telefonia	4/9/2015	29/11/2001
FEDERAÇÃO	43253-9/2000	0	OLIVAL MONTEIRO DA SILVA	TELEBAHIA TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA SA TELEMAR	10080-Telefonia	18/8/2016	28/9/2000
FEDERAÇÃO	12618-7/2009	0019243-97.2009.805.0001	GENIVAL RAMOS ANDRADE	BANCO FINASA SA	9607-Contratos bancários	17/11/2022	9/2/2009
FEDERAÇÃO	57931-9/2008	0082787-93.2008.805.0001	JOSE CARLOS DA SILVA	EXTRA HIPERMERCADOS E MIRAGE E OUTROS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	9/1/2023	29/5/2008
FEDERAÇÃO	87257-1/2008	0127207-86.2008.805.0001	MARIA REGINA DE SOUZA SILVA	ASB FINANCEIRA	7773-Financiamento de produto	3/11/2022	18/8/2008
FEDERAÇÃO	64481-1/2005	0110220-77.2005.805.0001	SANDRA LEANDRO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/1/2023	2/9/2005
FEDERAÇÃO	89897-0/2005	0150503-45.2005.805.0001	LUIS FERNANDO MENESES DA SILVA	CELL SERVICE CENTER E BENO ELETROELETRONICA LTDA E SIEMENS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/1/2023	16/11/2005

FEDERAÇÃO	121236-2/2007	0155624-83.2007.805.0001	FRANCILENE BARBOSA MELLO	UNICARD MASTERCARD	7772-Cartão de Crédito	5/12/2022	11/9/2007
FEDERAÇÃO	39756-3/2005	0068953-28.2005.805.0001	RITA MARIA PELLEGRINI DE ALMEIDA	BANCO CACIQUE	9607-Contratos bancários	20/11/2022	15/6/2005
FEDERAÇÃO	26066-5/2000	0060388-51.2000.805.0001	CARLOS SOUZA BARRETO	SHARP DO BRASIL SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	6/1/2023	27/6/2000
FEDERAÇÃO	0	0003696-51.2008.805.0001	VIVIANE JOANA DE BRITO	BANCO ITAU CARTOES SA E BANCO CITICARD SA	7772-Cartão de Crédito	11/9/2022	11/1/2008
FEDERAÇÃO	86517-6/2008	0126079-31.2008.805.0001	HAROLDO MATHIAS DE SOUSA GUIMARAES	DISAL ADM DE CONSORCIOS SA LTDA	7619-Consórcio	17/10/2022	15/8/2008
FEDERAÇÃO	02033/1997	0023739-92.1997.805.0001	ANGELA MARIA DA SILVA	ERISALDINA ASSUNCAO COSTA NETA SILVEIRA E MARIA ANGELA VASCONCELA COSTA	7619-Consórcio	15/12/2022	23/5/1997
FEDERAÇÃO	4062-2/2008	0006418-58.2008.805.0001	LIDIA PINHEIRO MELO	MASTER CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	21/10/2022	16/1/2008
FEDERAÇÃO	93128-4/2006	0	ISABELE RAMOS RODRIGUES E SELMA MELO VILASBOAS	MISTER GAS DO BRASIL SA E BANCO FINASA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	22/1/2023	22/9/2006
FEDERAÇÃO	73715-1/2007	0096165-53.2007.805.0001	ERNESTO TEIXEIRA PITANGA	BANCO CITICARD SA	9607-Contratos bancários	24/10/2022	11/6/2007
FEDERAÇÃO	81363-0/2008	0118323-68.2008.805.0001	WALTEMIR NUNES LARANJEIRA DA SILVA	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	14/10/2022	5/8/2008
FEDERAÇÃO	79879-7/2004	0176527-47.2004.805.0001	MARCIO SANTOS TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	3/12/2022	27/12/2004
FEDERAÇÃO	116580-1/2007	0149251-36.2007.805.0001	GEORGE RICARDO RABELO	CARTAO DINERS CLUB INTERNACIONAL ITAUCARD	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	28/1/2023	31/8/2007
FEDERAÇÃO	51138-2/2007	0065595-84.2007.805.0001	EDILVA LAURA SANTOS JEZLER COSTA	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CAMEL	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/12/2022	27/4/2007
FEDERAÇÃO	39067-4/2001 AP 24440/2004-4	0077347-63.2001.805.0001	EDELSON SILVA REIS	CONSORCIO COBAPE E DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	17/10/2022	30/8/2001
FEDERAÇÃO	82968-4/2008	0	REGINA MARIA DE SOUSA	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	6233-Planos de saúde	13/10/2022	7/8/2008
FEDERAÇÃO	37080-0/2009	0050585-29.2009.805.0001	ALEX DINIZ DE POCHAT	TIM NORDESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/12/2022	18/10/2011
FEDERAÇÃO	12433-8/2003 AP 34462/2004-5 583.21.2005.041371-5	0	MARX HENRIQUE SOUSA DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA	7619-Consórcio	1/4/2016	12/3/2003
FEDERAÇÃO	23943-7/2004	0	ROSA MARIA CALLIGA DE CARVALHO SANTOS E ANTONIO CARLOS DE C SANTOS	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	6233-Planos de saúde	1/4/2016	26/4/2004
FEDERAÇÃO	31875-2/2005	0	JAMILY MARIA OLIVEIRA CERQUEIRA	GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA	7698-Perdas e danos	18/2/2016	18/5/2005
FEDERAÇÃO	14398-7/2002	0	AUGUSTO IVO UMBURANAS DIAS	TELEBAHIA SA TELEMAR	10080-Telefonia	2/4/2016	28/3/2002
FEDERAÇÃO	17806-3/2000 4 VOL	0041795-71.2000.805.0001	ROGERIO MENEZES CUNHA	HOTEL SOL BAHIA ATLANTICO	7698-Perdas e danos	9/9/2012	6/5/2000
FEDERAÇÃO	140342-7/2007	0180837-91.2007.805.0001	VICENTE TELES DE MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/3/2018	19/10/2007
FEDERAÇÃO	57006-0/2000 AP 66708/01-9	0126188-26.2000	JOMARB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	DFM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	7698-Perdas e danos	2/12/2019	16/12/2000
FEDERAÇÃO	76588-0/2006	0104865-52.2006.805.0001	NEIDE DE JESUS BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/3/2020	7/8/2006
FEDERAÇÃO	20334-3/2007	0027885-30.2007.805.0001	MARIA DE LORDES LIDIO DO O	TELEMAR NORTE LESTE E TIM MAXITEL SA TELEFONIA CELULAR	10080-Telefonia	27/3/2020	26/2/2007
FEDERAÇÃO	18186-2/2006 1 VOL	0026120-58.2006.805.0001	AUGUSTO JESUINO BARRETO CERQUEIRA E MARIANA BATISTA BARRETO CERQUEIRA	FTC FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS	7620-Estabelecimentos de ensino	12/7/2019	2/3/2006
FEDERAÇÃO	124084-6/2007	0160172-54.2007.805.0001	JAIME LEMOS DOS SANTOS FILHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	27/3/2020	18/9/2007
FEDERAÇÃO	114410-3/2008	0161320-66.2008.805.0001	DANIEL CARVALHO RIBEIRO	BANCO DAYCOVAL SA	9607-Contratos bancários	23/3/2020	15/10/2008
FEDERAÇÃO	60961-7/2007	0	MOACIR ANTONIO MIGUEL LIMA	FIX ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM CELULAR E NELINHO CELULAR E OUTROS	7780-Indenização por dano material	7/11/2019	18/5/2007
FEDERAÇÃO	52686-0/2006	0	LUDWING MAX ECKHART	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	13/3/2018	5/6/2006
FEDERAÇÃO	105907-6/2006	0	JOSE RODRIGUES NETO	CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO	7619-Consórcio	7/11/2019	1/11/2006

FEDERAÇÃO	63175-2/2005 1 VOL	0	MARIA EDNA DE ARAUJO	ITAU CARD MASTERCARD	7772-Cartão de Crédito	10/1/2019	31/8/2005
FEDERAÇÃO	54039-0/2006	0	FABIO PRIMO COELHO	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	7/1/2018	8/6/2006
FEDERAÇÃO	98249-0/2007	0	ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO	VIACAO RIO VERMELHO	11390-Obrigaçao de reparar o dano	7/11/2019	30/7/2007
FEDERAÇÃO	59285-4/2007	0	ENIR MARIA DA COSTA MIRANDA	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	7/11/2019	16/5/2007
FEDERAÇÃO	26542-0/2009	0	LEANDRO AMERICO RODRIGUES BARBOSA	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	8/11/2019	19/3/2009
FEDERAÇÃO	74754-8/2008	0	CLEDELSON MARTINS DE MAGALHAES	UNIBANCO	9607-Contratos bancários	14/11/2019	23/7/2008
FEDERAÇÃO	51844-1/2003	0	ALEX WENDEL PEIREIRA SANTOS	BANCO PANAMERICANO SA	9607-Contratos bancários	1/3/2015	15/9/2003
FEDERAÇÃO	02848/1998	0	JOAO CORDEIRO NEVES	CARMAIA AUTOMOVEIS	11390-Obrigaçao de reparar o dano	4/9/2014	15/9/1998
FEDERAÇÃO	40020-3/2003	0	ELENICE BARROS SILVA	TELEBAHIA CELULAR	10080-Telefonia	2/3/2015	23/7/2003
FEDERAÇÃO	1779-5/2001 1 VOL	0	LUCILENE CAMPOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/12/2014	11/1/2001
FEDERAÇÃO	02836/1999	0	OTAVIO FERREIRA DE SOUZA	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	28/2/2015	11/8/1999
FEDERAÇÃO	59257-9/2002	0	JOAO PINHEIRO DE MATOS	TELEMAR TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	9/5/2015	28/11/2002
FEDERAÇÃO	45570-9/2002 AP 26966/2004-8	0	SERVILIA DA COSTA BOAVENTURA	M L GOMES A DVOGADOS E ASSOCIADOS E CONSORCIO CHEVROLET	7619-Consórcio	29/3/2015	20/9/2002
FEDERAÇÃO	38090-3/2004	0	DENNIS SIMOES PEINHOPF	TIM MAXITEL SA	10080-Telefonia	18/1/2014	22/6/2004
FEDERAÇÃO	23096-1/1999	0	HERCILIA RAMOS	TELEBAHIA	10080-Telefonia	6/3/2015	31/8/1999
FEDERAÇÃO	147547-9/2007	0	ELIZABETE PINHEIRO NEVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10090-Locação, permissão, concessão, autorização, cessão de uso	31/5/2019	19/11/2007
FEDERAÇÃO	19599-5/2008 1 VOL	0	JOAO FONSECA DE SOUZA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10090-Locação, permissão, concessão, autorização, cessão de uso	4/8/2019	29/2/2008
FEDERAÇÃO	691-2/2008	0	MARIA FRANCELINA BENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10090-Locação, permissão, concessão, autorização, cessão de uso	22/5/2019	8/1/2008
FEDERAÇÃO	83229-4/2007	0	ADALGISA DOS ANJOS NERI	TELEMAR NORTE LESTE SA	10090-Locação, permissão, concessão, autorização, cessão de uso	26/8/2019	29/6/2007
FEDERAÇÃO	125720-0/2007	0	MARIA DE FATIMA SOUZA ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/6/2019	20/9/2007
FEDERAÇÃO	74373-9/2008	0	JOAO BATISTA BOMFIM	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/5/2019	22/7/2008
FEDERAÇÃO	33272-0/2003	0	ISA FABIANA DE SOUZA FERNANDES	BAZAR DO VALTER	11390-Obrigaçao de reparar o dano	5/5/2016	18/6/2003
FEDERAÇÃO	33373-5/2003	0	MARIA DE LOURDES MOTA CUNHA	MAXITEL SA TIM	10080-Telefonia	6/5/2016	20/6/2003
FEDERAÇÃO	32348-9/2005	0	ISABEL PESO PINEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/5/2016	20/5/2005
FEDERAÇÃO	12633-0/2001	0	JUSCELINO DOS SANTOS CONCEICAO	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	15/2/2016	26/3/2001
FEDERAÇÃO	66979-2/2003	0	TERTULIANO QUEIROZ SUSART	ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA	11390-Obrigaçao de reparar o dano	6/6/2016	24/11/2003
FEDERAÇÃO	16781-9/1999	0	JANDIRA SOUZA SILVA	TELEMAR	10080-Telefonia	13/8/2011	25/6/1999
FEDERAÇÃO	38173-0/2005	0	GUILHERME LEAL BRAGA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/5/2016	10/6/2005
FEDERAÇÃO	46527-5/2005	0	ANITA CONCEICAO SANTOS	CIGNA SEGURADORA SA E BANCO GE CAPITAL SA	7772-Cartão de Crédito	21/5/2017	12/7/2005
FEDERAÇÃO	18223-0/2001	0	DARCY ALMEIDA SILVA E SILVA	REAL GRANITOS E MARMORES LTDA	7780-Indenização por dano material	28/11/2015	25/4/2001

FEDERAÇÃO	12828-7/2001	0	JOAO EMILIO CAR- NEIRO DA SILVA	MARIA JOSE DA SILVA	7698-Perdas e danos	6/3/2017	27/3/2001
FEDERAÇÃO	58394-4/2004	0	MARCOS OYAS RODRIGUES	INDIANA VEICULOS LTDA E FORD BRASIL LTDA	7780-Indenização por dano material	16/7/2017	15/9/2004
FEDERAÇÃO	52291-0/2001	0	VICENTE SILVA	LOJAS ARAPUA SA E INA SEGURADORA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	6/6/2016	13/11/2001
FEDERAÇÃO	29679-1/2003 AP 001.2004.039894-4	0	ADEMIR SOUZA SILVA E DIALMA ANTUNES BARBOSA	EMPRESA DE TRANSPOR- TES SAO LUIZ LTDA	7780-Indenização por dano material	13/8/2017	3/6/2003
FEDERAÇÃO	2127-0/2006	0	PAULO SIMOES DE SANTANA	TNL SA OI CELULAR	10080-Telefonia	26/2/2017	11/1/2006
FEDERAÇÃO	93476-3/2005	0	LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS	LOJAS INSINUANTE LTDA E BANCO LOSANGO SA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	24/3/2018	25/11/2005
FEDERAÇÃO	26476-8/2007	0	MARLEIDE SILVA DOS SANTOS	COELBA SA	7760-Fornecimento de energia elétrica	27/3/2017	9/3/2007
FEDERAÇÃO	19913-3/2005	0	LEILA AUGUSTO DA SILVA	TNL PCS SA OI TELE- FONIA CELULAR	10080-Telefonia	16/4/2017	5/4/2005
FEDERAÇÃO	96567-7/2005	0	ROBERTO BARBOSA REIS	LOSANGO PROMOTO- RA DE VENDAS SA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	11/4/2017	6/12/2005
FEDERAÇÃO	30358-5/2002	0	WALTER RODRI- GUES DOS REIS	TELEBAHIA SA TELEMAR	10080-Telefonia	7/4/2017	26/6/2002
FEDERAÇÃO	826-5/2005 AP 583.21.2006.113663-8	0	POLIANA DE MIRAVAL DA SILVA REQUIAO	EDITORA PEIXES	7698-Perdas e danos	16/4/2017	6/1/2005
FEDERAÇÃO	28673-7/2005	0	ADALCIRA SANTOS FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/4/2017	5/5/2005
FEDERAÇÃO	78195-9/2005	0	MARIO CONCEICAO FRANCA	HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	16/4/2017	13/10/2005
FEDERAÇÃO	83330-4/2006	0	SUSANA SILVA SOU- ZA OLIVEIRA	ASBEC	7620-Estabeleci- mentos de ensino	1/7/2019	23/8/2006
FEDERAÇÃO	95647-3/2006	0	IRANI MEIRE DOS SANTOS	ITAUCARD ADM CAR- TOES CREDITO	7772-Cartão de Crédito	25/7/2019	3/10/2006
FEDERAÇÃO	81277-3/2008	0	PATRICIO OLIVEIRA FILHO	TELEMAR TELECOMUNICA- COES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2019	5/8/2008
FEDERAÇÃO	128100-3/2008	0	ALEXINALDO DA CONCEICAO	LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA	7780-Indenização por dano material	14/9/2019	10/12/2008
FEDERAÇÃO	113359-4/2007	0	MARIA LUCIDALHA DA SILVA SANTIAGO	BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA	7619-Consórcio	26/7/2019	24/8/2007
FEDERAÇÃO	22517-7/2009	0	MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON	VIVO SA	10080-Telefonia	8/8/2019	10/3/2009
FEDERAÇÃO	67023-5/2006	0	MENANDRO CELSO DE CASTRO RAMOS FILHO	ITAUCARD E BANCO ITAU SA	7772-Cartão de Crédito	11/7/2019	13/7/2006
FEDERAÇÃO	86767-5/2006	0	LUIS SANTIAGO ALEIXO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/8/2019	31/8/2006
FEDERAÇÃO	114025-6/2006	0	FLORICEIA DE JESUS ALMEIDA	BANCO FINASA SA	9607-Contratos bancários	30/5/2019	31/1/2007
FEDERAÇÃO	21555-4/2002	0	GEORGE DA SILVA CARNEIRO	VIACAO SAO PEDRO LTDA	7780-Indenização por dano material	31/8/2019	8/5/2002
FEDERAÇÃO	11480-4/2000 AP 000223/2002	0	ALFREDO MANO- EL FERNANDES	DJAUTO VEICULOS LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	5/7/2014	27/3/2000
FEDERAÇÃO	770-6/2002	0	LUIS ANTONIO DE JESUS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/5/2014	7/1/2002
FEDERAÇÃO	31443-9/2003	0	JOSE ALMEIDA PEREIRA	BOMPREGO DA BAHIA SA	11390-Obrigação de reparar o dano	15/5/2014	10/6/2003
FEDERAÇÃO	57387-6/2001	0	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/6/2014	11/12/2001
FEDERAÇÃO	36831-8/2002	0	UBIRATAN VIANA DOMIENSE	SUL AMERICA TITULO DE CAPITALIZACAO	6233-Planos de saúde	16/6/2014	6/8/2002
FEDERAÇÃO	33890-7/2003	0	ANTONIO HENRIQUE PIMENTA SANTOS	VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA	6233-Planos de saúde	10/5/2014	26/6/2003
FEDERAÇÃO	33632-7/2003	0	EDLENE DE JESUS DA SILVA	MAXITEL SA TIM	10080-Telefonia	10/5/2014	25/6/2003
FEDERAÇÃO	39696-6/2002	0	WILSON MOACIR NASCIMENTO	BANCO PANAMERICANO SA	9607-Contratos bancários	31/1/2013	21/8/2002

FEDERAÇÃO	30467-0/2001	0	WAGNER CHRISTIANO SADE DA CUNHA	VARIG SA	4682-Transporte Aéreo	15/6/2014	3/7/2001
FEDERAÇÃO	20291-6/2001	0	MAURICIO CANTAO	CASSI CAIXA DE ASS DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	9685-Dano	18/1/2014	7/5/2001
FEDERAÇÃO	7709-7/2000	0	MARLENE DE JESUS MORAES	ERENILDA TELES AL-MEIDA ROCHA	7698-Perdas e danos	4/7/2014	29/2/2000
FEDERAÇÃO	33820-6/2003	0	CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	NET CABLE BAHIA LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	10/5/2014	26/6/2003
FEDERAÇÃO	19505-7/2004	0	ROSALIA BARBOSA DE MELO ME	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	23/8/2019	5/4/2004
FEDERAÇÃO	24180-6/2007	0	HAMILTON GONCALVES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/9/2019	6/3/2007
FEDERAÇÃO	20205-3/2005	0	ROMARIO FARIAS DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/9/2019	5/4/2005
FEDERAÇÃO	158326-3/2007	0	HERMES PINHEIRO FILHO	VIVO TELEFONIA CELULAR SA	10080-Telefonia	20/9/2019	11/12/2007
FEDERAÇÃO	38065-2/2008	0	ALEXANDRE DA SILVA MACIEL	VRI RECREAT DO BRASIL BY PHONE E SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	30/8/2019	9/4/2008
FEDERAÇÃO	34635-7/2002	0	CONFECOES WAZE LTDA	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	1/8/2015	23/7/2002
FEDERAÇÃO	02256/1998	0	MARIA DE LOURDES FERNANDEZ URANI	TEREZA MARIA NEVES FIGUEIREDO	7698-Perdas e danos	23/10/2017	10/8/1998
FEDERAÇÃO	34557-1/2004	0	ALINE DE MELO FARIAS PEREIRA	CREDICARD SAADM DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	28/8/2017	7/6/2004
FEDERAÇÃO	11809-5/2005	0	JUDITH DOS SANTOS BIAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/10/2017	4/3/2005
FEDERAÇÃO	68817-7/2006	0	ELIOMAR MORAIS MELO	BANCO BRADESCO	9607-Contratos bancários	16/11/2017	19/7/2006
FEDERAÇÃO	67704-3/2005	0	LUIZ ANTONIO ATHAYDE SOUTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/9/2017	13/9/2005
FEDERAÇÃO	02850/1997 2 VOLS	0	JOSEFINA MATOS DOS SANTOS	JOSE CARLOS DE JESUS BISPO	9685-Dano	19/8/2016	17/10/2005
FEDERAÇÃO	20478-1/2008	0	ANTONIO JOSE DE SANTANA	BANCO ITAUCARD SA	7780-Indenização por dano material	14/4/2018	3/3/2008
FEDERAÇÃO	10393-4/2008	0	JOAO CARLOS DANTAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	21/4/2018	13/2/2008
FEDERAÇÃO	15973-5/2005	0	DILSON XAVIER	BANCO BRADESCO SA	7780-Indenização por dano material	19/11/2017	18/3/2005
FEDERAÇÃO	16937-4/2006	0	MARISSOL BOLEIRA LOPO E MARILUCE CORREIA GOMES	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA E CENTRO TECNOLÓGICO LTDA	7698-Perdas e danos	10/2/2018	22/2/2006
FEDERAÇÃO	34123-1/2007	0	EDELZUITA SANTANA LOPES	BANCO BRADESCO	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	23/11/2017	23/3/2007
FEDERAÇÃO	54538-4/2007	0	PEDRO NESTOR DE CASTRO FILHO E RAILDA GONCALVES DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7698-Perdas e danos	15/10/2017	9/5/2007
FEDERAÇÃO	73725-9/2006	0	LUCIVANIA GERMANO RIBEIRO DA SILVA	FIB FACULDADE INTEGRADAS DA BAHIA	7698-Perdas e danos	27/8/2017	1/8/2006
FEDERAÇÃO	42744-6/2002	0	VENTY DESIGNER COMERCIO LTDA	MOVERAMA MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA ME	7780-Indenização por dano material	19/8/2019	6/9/2002
FEDERAÇÃO	137155-0/2007	0	PAULO ROBERTO DA SILVA PARANHOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	22/4/2018	15/10/2007
FEDERAÇÃO	9308-4/2008	0	ADRIANA OLIVEIRA DE ANDRADE	FIB FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA	7780-Indenização por dano material	28/4/2018	11/2/2008
FEDERAÇÃO	69007-4/2007	0	ALEXNALDO ALMEIDA LACERDA	BANCO BRADESCO SA	7698-Perdas e danos	20/9/2019	11/5/2007
FEDERAÇÃO	43477-9/2006	0	ADALICIO SANTOS DE JESUS	SLIM SHAPE DO BRASIL E EASY BUY	7698-Perdas e danos	25/10/2019	11/5/2006
FEDERAÇÃO	108538-7/2006	0	MARIA CRISTINA NUNES DA SILVA	SOLENE FORMATURA E EVENTOS	7698-Perdas e danos	15/8/2019	9/11/2006
FEDERAÇÃO	54940-1/2001	0	TEREZINHA ANDRADE FERREIRA	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	7698-Perdas e danos	29/1/2017	28/11/2001
FEDERAÇÃO	71319-8/2006	0	ADRIANA SANTOS MAGALHAES E JANECLYDE DA SILVA SANTOS	CREDICARD BANCO SA	7779-Indenização por dano moral	5/10/2019	26/7/2006

FEDERAÇÃO	8537-5/2007	0	ABSIDE COMERCIO E SERVICOS DE APARE- LHOS ELETRONICO	INDIANA CIA DE SE- GUROS GERAIS	7779-Indenização por dano moral	4/10/2019	25/1/2007
FEDERAÇÃO	113235-0/2006	0	JOSE CARLOS SIL- VA DOS SANTOS	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7780-Indenização por dano material	29/8/2019	20/11/2006
FEDERAÇÃO	76280-6/2007	0	TELM OLIVEIRA GONSALVES	SULAMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	1/8/2019	15/6/2007
FEDERAÇÃO	64720-9/2006 AP 583.21.2006.094274-5	0	LEARS DE FATIMA OLIVEIRA MORAIS	FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	7780-Indenização por dano material	27/9/2019	10/7/2006
FEDERAÇÃO	147269-0/2007	0	IRACY DA SILVA SOUZA	TELEMAR	10080-Telefonia	4/8/2019	19/11/2007
FEDERAÇÃO	35659-0/2004	0	DULCE MARIA CAR- VALHO GUEDES	FORT BRASIL INFOR- MATICA LTDA	7698-Perdas e danos	22/10/2019	12/6/2004
FEDERAÇÃO	58906-3/2002	0	ROGERIO BARBOSA SOUSA	CENTRAL SUL DE ATENDIMENTO	11390-Obrigaçao de reparar o dano	3/11/2019	27/11/2002
FEDERAÇÃO	10268-7/2007	0	NELMA MARIA DE OLIVEIRA	BANCO ITAU CARTOES SA	9607-Contratos bancários	4/7/2019	30/1/2007
FEDERAÇÃO	68758-8/2007	0	JOSE AUGUSTO REIS LAGO	BANCO ECONOMICO	9607-Contratos bancários	13/8/2017	31/5/2007
FEDERAÇÃO	56026-0/2008	0	REGINA MARIA CE- SAR FIGUEIREDO	LOJAS PONTO FRIO	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	31/8/2019	26/5/2008
FEDERAÇÃO	38376-7/2008	0	ROBERTA SILVA DE SANTANA	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	27/4/2018	10/4/2008
FEDERAÇÃO	42027-1/2006	0	ANTONIO JORGE MAR- TINS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/1/2017	9/5/2006
FEDERAÇÃO	123143-0/2006	0	ANTONIO JORGE MAR- TINS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/5/2017	12/12/2006
FEDERAÇÃO	64043-3/2006	0	FABIOLA DE SOUZA BORGES	TELESP CELULAR	10080-Telefonia	15/9/2019	7/7/2006
FEDERAÇÃO	93969-2/2008	0	RITA DE CASSIA LIMA BARROS	HP INFORMATICA	7698-Perdas e danos	27/9/2019	1/9/2008
FEDERAÇÃO	38244-2/2008	0	CELINA SANTOS DE MORAIS	HIPER CARD BANCO MULTI- PLO SA CARTAO HIPERCARD	7772-Cartão de Crédito	30/8/2019	9/4/2008
FEDERAÇÃO	70401-6/2007	0	MARIA ENEIDA CESAR COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/9/2019	4/6/2007
FEDERAÇÃO	11565-7/2007	0016869- 79.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARICLEIDE DOS SANTOS DE FRANCA	10080-Telefonia	6/2/2025	1/2/2007
FEDERAÇÃO	56221-1/2008	0080143- 80.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	AILTON GOMES DA SILVA	10080-Telefonia	6/1/2025	26/5/2008
FEDERAÇÃO	104732-9/2007	0134531- 64.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ODETE BARBOSA GALIZA BATISTA	10080-Telefonia	6/1/2025	9/8/2007
FEDERAÇÃO	24663-8/2006 1 VOL	0035177- 03.2006.805.0001-1	JONAS DANIEL DOS SANTOS E OUTRO	TELEMAR NORTE LESTE SA E OUTRO	7780-Indenização por dano material	4/12/2020	21/3/2006
FEDERAÇÃO	41628-2/2007	0052588- 25.2007.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA APARECIDA DE PAULA CARNEIRO	10080-Telefonia	27/2/2025	10/4/2007
FEDERAÇÃO	56456-7/2000	0	PAULO AVELINO LIMA	ADAILTON EPIFANIO DA CRUZ	7698-Perdas e danos	7/1/2011	13/12/2000
FEDERAÇÃO	29922-7/2000	0	RITA DE CASSIA FER- REIRA SANTOS	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA	7779-Indenização por dano moral	3/11/2013	18/7/2000
FEDERAÇÃO	39621-4/2000	0	FELISBERTO JOSE DA SILVA	CONSORCIO NACIO- NAL BRASTEMP	7698-Perdas e danos	23/3/2012	8/9/2000
FEDERAÇÃO	54768-9/2000	0	LAUDENILSON DOS REIS BRITO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/6/2012	4/12/2000
FEDERAÇÃO	00596/1999	0	ORLANDA SANTOS SALES	FENGEC FUNDACOES ENGENHARIA E CONST LTDA	7698-Perdas e danos	6/4/2012	19/2/1999
FEDERAÇÃO	345-0/2001	0	GIVANI COLQUEIJO DE SOUZA MATOS	PASTELANDIA	7698-Perdas e danos	26/5/2013	3/1/2001
FEDERAÇÃO	01775/1999	0	LUCIA MARIA SANTANA NUNES	SINDADOS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	21/10/2011	22/5/1999
FEDERAÇÃO	26506-3/2000	0	MARGARIDA BAR- ROS SETENTA	BANCO FIAT SA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	31/1/2011	29/6/2000
FEDERAÇÃO	28035-6/2001	0	ROQUELINA SILVA NO- GUEIRA SANTANA	FERANAIDE COM DE INTERFONES LTDA E HOISA COM DE INTERFONES LTDA	7698-Perdas e danos	14/8/2011	18/6/2001

FEDERAÇÃO	35811-8/2000	0	MARTA BRITO DE ALMEIDA	SHARP DO BRASIL SA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	8/11/2010	18/8/2000
FEDERAÇÃO	35092-3/2001 AP CP 000.02.023534-8	0	JOANA ANGELICA DE JESUS GOES	CONSORCIO NACIONAL GM LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	15/3/2013	9/8/2001
FEDERAÇÃO	49533-6/2001	0	IGOR OLIVEIRA LIMA SANDERS	SHOPING ITAIGARA	7779-Indenização por dano moral	4/2/2013	29/10/2001
FEDERAÇÃO	46114-8/2001	0	MARIA FILOMENA TEMPORAL MESQUITA	LAZARO CASTRO	7779-Indenização por dano moral	19/12/2011	9/10/2001
FEDERAÇÃO	1058-8/2003	0	WALACE OLIVEIRA SANTOS	C E A MODAS LTDA	7779-Indenização por dano moral	10/6/2014	8/1/2003
FEDERAÇÃO	39970-1/2002	0	FERNANDO ANDRADE SAMPAIO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL BNB AGENCIA METRO BARRA	7779-Indenização por dano moral	22/2/2013	22/3/2002
FEDERAÇÃO	30962-1/2003	0	MARIA HENRIQUETA DE HOLANDA ALVAREZ STARK E GUILHERME CESAR STARK DE ALMEIDA	VIDRACARIA RIC LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	14/4/2014	13/6/2003
FEDERAÇÃO	71453-4/2003	0	LEILSON DE SOUZA PETERSEN	BANCO SUDAMERIS BRASIL SA CDC SUDAMERIS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	3/10/2015	22/12/2003
FEDERAÇÃO	2828-2/2003	0	DALVA MARIA NUNES SANTANA COSTA	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES	10080-Telefonia	18/10/2014	17/1/2003
FEDERAÇÃO	44511-8/2000	0	GIVANETE CARNEIRO LOPES	JOELMA FERREIRA GOMES	7698-Perdas e danos	28/11/2015	5/10/2000
FEDERAÇÃO	23928-3/2003	0	MARINALVA CRUZ GONZAGA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/11/2014	9/5/2003
FEDERAÇÃO	9229-0/2002	0	EZIQUEL SANTOS DOMINGOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/10/2013	1/3/2002
FEDERAÇÃO	60350-3/2004	0	ADEMIR BEZERRA DE CARVALHO	MOTOROLA DO BRASIL LTDA E VIVO TELEFONIA CELULAR	10080-Telefonia	29/10/2015	23/9/2004
FEDERAÇÃO	31037-9/2005	0	ANTONIO MARCOS DE FRANCA ROMAO	CLARO TELEFONIA CELULAR	10080-Telefonia	29/11/2015	14/5/2005
FEDERAÇÃO	31971-6/2003	0	CLAUDIO LOPES ALVES	FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	16/1/2014	12/6/2003
FEDERAÇÃO	02119/1999	0	IDA MARIA BERKOWITZ	BANCO REAL SA	7752-Bancários	27/12/2013	14/6/1999
FEDERAÇÃO	149788-0/2007	0194844-88.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	VANDERLINA SANTANA DE MELLO	10080-Telefonia	31/10/2024	22/11/2007
FEDERAÇÃO	113037-4/2008	0159598-94.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	REGINALDO RODRIGUES DE SANTANA	10080-Telefonia	3/10/2024	13/10/2008
FEDERAÇÃO	123524-9/2007	0159109-91.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	0	10080-Telefonia	21/9/2024	17/9/2007
FEDERAÇÃO	33574-6/2008	0047326-60.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ZELIA TEREZA GOMES	10080-Telefonia	5/10/2024	31/3/2008
FEDERAÇÃO	46312-4/2007	0058997-17.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	LUZIMAR SARAIVA FRANCA	10080-Telefonia	14/9/2024	18/4/2007
FEDERAÇÃO	17238-3/2009	0	HERMANN JOSE RIVAS VATER	OI TNL PCS SA TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	19/2/2009
FEDERAÇÃO	55698-0/2007	0070932-54.2007.805.0001-1	MARIA EUNICE LOPES SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/9/2025	9/5/2007
FEDERAÇÃO	89671-3/2008	0130429-62.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA VANDA CAMOES DOS REIS	10080-Telefonia	6/6/2025	22/8/2008
FEDERAÇÃO	55243-7/2008	0078820-40.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	JULIO CESAR MORAES SILVA	10080-Telefonia	31/5/2025	21/5/2008
FEDERAÇÃO	77539-8/2008	0112886-46.2008.805.0001-1	TELEMAR TELECOMUNICACOES NORTE E LESTE SA	VALDINO DOS SANTOS MELO	10080-Telefonia	31/5/2025	29/7/2008
FEDERAÇÃO	86026-3/2006	0118178-80.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	LUIZ EMANUEL PIRES DE OLIVEIRA	10080-Telefonia	28/3/2025	30/8/2006
FEDERAÇÃO	67609-8/2007	0087844-29.2007	LEOGILDO FERNANDES TELES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/8/2024	31/5/2007
FEDERAÇÃO	42244-4/2008	0	TERTULIANO JORGE DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI	10080-Telefonia	16/8/2024	17/4/2008
FEDERAÇÃO	3555-6/2009	0004966-76.2009	ROGERIO LUIS BORBA DA ROCHA	REALIZA TRANSP E OC DE VEICULOS LTDA E MARIA ELISABETH SANTANA BAHIANSE	11390-Obrigaçao de reparar o dano	24/11/2019	15/1/2009
FEDERAÇÃO	2995-5/2008	0004654-37.2008	JOSE ISIDRO CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/8/2024	14/1/2008

FEDERAÇÃO	48746-5/2007 1 VOL	0062641-65.2007.805.0001	ORLANDO MOREIRA NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/4/2024	24/4/2007
FEDERAÇÃO	101395-5/2008	0146207-72.2008	JOAO GALDINO DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI MOVEL	10080-Telefonia	16/8/2024	17/9/2008
FEDERAÇÃO	58631-5/2007 1 VOL	0074813-39.2007.805.0001	VALTER JOSE OLIVEIRA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	15/5/2007
FEDERAÇÃO	10733-6/2002	0023097-46.2002.805.0001	LUCEMEIRE GUSMAO COSTA SOUZA	HOUSTON IDIOMAS	11390-Obrigação de reparar o dano	26/8/2024	8/3/2002
FEDERAÇÃO	4007-0/1999 4 VOLS	0013833-10.1999.805.0001	DARCI DE CARVALHO LIMA	JOAQUIM LEMOS VELLOSO E ROSALVO PINTO GOLVEIA	11390-Obrigação de reparar o dano	23/8/2020	22/2/1999
FEDERAÇÃO	301-8/2007 1 VOL	0000510-54.2007	LIGIA PEREIRA NUNES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/11/2020	8/1/2007
FEDERAÇÃO	99482-0/2006 1 VOL	0135764-33.2006.805.0001	RITA BRIGLIA ALENCAR ME	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE SA	7621-Seguro	30/8/2019	19/10/2006
FEDERAÇÃO	1047-2/2007	0002146-55.2007.805.0001	EUGENIO LOUREIRO DE TEIVE E ARGOLLO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	9/1/2007
FEDERAÇÃO	00130/1998 1 VOL	0029423-61.1998.805.0001	EUNICE MARIA DE CASTRO	COOPERATIVA HABITACIONAL MORADAS DO IMBUI	7698-Perdas e danos	3/5/2020	11/11/1998
FEDERAÇÃO	141620-0/2007	0182867-02.2007.805.0001	MARCOS CLEBER FARIAS ARAUJO	SAUDE BRADESCO	9607-Contratos bancários	28/3/2022	24/10/2007
FEDERAÇÃO	105558-5/2008	0150837-74.2008.805.0001	LOURIVALDO GONCALVES CONCEICAO E ELIANA BRANDAO MENEZES	G BARBOSA COMERCIAL LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	24/6/2022	24/9/2008
FEDERAÇÃO	24888-6/2005 AP 583.21.2006.112609-7 583.21.2007.078200-6	0044450-40.2005.805.0001	ELIZABETH JORGE DA SILVA MONTEIRO DE FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA E TERRA NETWORKS	11390-Obrigação de reparar o dano	30/6/2022	25/4/2005
FEDERAÇÃO	32449-3/2001	0062833-08.2001.805.0001	WASHINGTON MATOS DA SILVA	C E A	11390-Obrigação de reparar o dano	22/8/2018	24/7/2001
FEDERAÇÃO	31009-3/2007	0040249-34.2007.805.0001	LEONICE GONCALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/6/2022	19/3/2007
FEDERAÇÃO	33857-5/2007	0043651-26.2007.805.0001	GUSMELIA REIS DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	105169-5/2008	0150429-83.2008.805.0001	SIZENANDO COSTA DIAS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI	10080-Telefonia	29/10/2024	24/9/2008
FEDERAÇÃO	36887-3/2008	0051305-30.2008.805.0001	ALEX SANDRO SENA COUTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/9/2024	7/4/2008
FEDERAÇÃO	68572-0/2008	0099087-33.2008.805.0001	MARIA HELENA CERQUEIRA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	10/7/2008
FEDERAÇÃO	96228-7/2008	0139562-31.2008.805.0001	GELSA ESCAVELA SOUZA LEITE	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	21/9/2024	5/9/2008
FEDERAÇÃO	8300-3/2007	0012577-51.2007.805.0001	JANICE REINALDA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	25/1/2007
FEDERAÇÃO	10345-4/2007	0015398-28.2007.805.0001	JOSE GILDASIO OLIVEIRA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/2/2024	30/1/2007
FEDERAÇÃO	52120-5/2007	0066742-48.2007.805.0001	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS CAVALCANTE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2024	3/5/2007
FEDERAÇÃO	129175-0/2008	0179844-14.2008.805.0001	JOSEFINA DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	31/8/2024	18/11/2008
FEDERAÇÃO	118881-0/2008	0167093-92.2008.805.0001	RITA CRISTIANI SILVA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	24/10/2008
FEDERAÇÃO	44661-0/2004	0093514-53.2004.805.0001	ELIZABETE MARIA DOS ANJOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/8/2021	20/7/2004
FEDERAÇÃO	119968-4/2008	0168600-88.2008.805.0001	RAIMUNDA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/8/2024	29/10/2008
FEDERAÇÃO	35056-7/2008	0049051-84.2008.805.0001	REGINALDO MOTA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	2/4/2008
FEDERAÇÃO	110710-0/2006	0152753-17.2006.805.0001	DINOEL SILVA DA LUZ E NOEMIA DE OLIVEIRA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/2/2025	14/11/2006
FEDERAÇÃO	96791-2/2007	0125470-82.2007.805.0001	JAIME REIS SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/9/2024	26/7/2007
FEDERAÇÃO	87531-7/2008	0127668-58.2008.805.0001	ELI DOS SANTOS TELES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/5/2024	17/8/2007
FEDERAÇÃO	13688-3/2007	0019699-18.2007.805.0001	VERA LUCIA REBOUCAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	6/2/2007

FEDERAÇÃO	97681-4/2007	0126598-40.2007	GENEBALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	27/7/2007
FEDERAÇÃO	47550-5/2007	0060543-10.2007	SELMA OLIVEIRA BRANDAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/5/2025	20/4/2007
FEDERAÇÃO	40849-2/2007	0051694-49.2007.805.0001	CESARIO DE OLIVEIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	9/4/2007
FEDERAÇÃO	15680-9/2007	0022211-71.2007.805.0001	ELYELZA LEAL BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/11/2024	19/12/2006
FEDERAÇÃO	78232-7/2007	0102001-07.2007	RAIMUNDA SELMA REBOUCAS WATANABE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/5/2019	19/6/2007
FEDERAÇÃO	41232-5/2007	0052270-42.2007.805.0001	AMILTON CASTRO DE MATOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/7/2024	9/4/2007
FEDERAÇÃO	113477-9/2007	0145452-82.2007	ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/11/2024	26/8/2007
FEDERAÇÃO	60122-5/2008	0085826-98.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE OI TELEFONIA FIXA	NELSI JOSE LOPES LEAL	10080-Telefonia	9/11/2024	3/6/2008
FEDERAÇÃO	44442-1/2006	0062140-48.2006	DELCKER BORBA DE MELO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	15/5/2006
FEDERAÇÃO	24128-8/2007	0032455-59.2007	JAIME PEREIRA DE ALBUQUERQUE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/9/2024	6/3/2007
FEDERAÇÃO	51659-7/2008	0073537-36.2008	VALTER MORAES DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2024	13/5/2008
FEDERAÇÃO	82251-5/2006	0	LEDA TS ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/4/2025	21/8/2006
FEDERAÇÃO	112167-7/2007	0	UBALDO MIRANDA BARBOSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/3/2025	23/8/2007
FEDERAÇÃO	74193-0/2006	0	CREUSA GUIMARAES CAVALCANTI	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/8/2018	2/8/2006
FEDERAÇÃO	23567-9/2007	0	MANASSES DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	5/3/2007
FEDERAÇÃO	03168/1997 1 VOL	0053563-96.1997.805.0001	CONDOMINIO DO EDIFICIO IBIPORA	SOARES LEONE SA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA	7780-Indenização por dano material	21/7/2019	19/7/1997
FEDERAÇÃO	72283-9/2005	0122355-24.2005.805.0001	NILTON SANTOS DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/8/2020	26/9/2005
FEDERAÇÃO	84070-0/2008	0	MARIA DE LOURDES SALES RODRIGUES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/1/2025	11/8/2008
FEDERAÇÃO	140164-5/2007	0180598-87.2007.805.0001	ELIELSON SILVA SANTOS E JOSE LUIS DA CRUZ	EMBASA EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	7761-Fornecimento de água	5/7/2019	19/10/2007
FEDERAÇÃO	137547-4/2007	0	MARIA SUEDE SAMPAIO TEIXEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/11/2024	15/10/2007
FEDERAÇÃO	96453-0/2008 AP 000029-08.2010.805.0124	0140014-41.2008.805.0001	NOELIA SORIANO DOS SANTOS MACHADO	TELEMAR TELECOMUNICACOES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	8/9/2008
FEDERAÇÃO	74382-8/2008	0108102-26.2008	JOSE ALVES PARNAIBA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2024	22/7/2008
FEDERAÇÃO	44035-3/2008	0061673-98.2008	IVANIA TEIXEIRA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	24/4/2008
FEDERAÇÃO	15813-5/2008	0024506-47.2008	SONIA QUEIROZ FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/9/2024	22/2/2008
FEDERAÇÃO	107192-0/2008	0152115-13.2008	JOSENILTON PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA VELOX	10080-Telefonia	25/8/2024	26/9/2008
FEDERAÇÃO	46363-9/2007	0059121-97.2007	SUZANA FERREIRA BARBOSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	18/4/2007
FEDERAÇÃO	95070-0/2007	0123311-69.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	SIDNEI ZAGALO LIMA NERI	10080-Telefonia	8/9/2025	23/7/2007
FEDERAÇÃO	75168-5/2007 1 VOL	0097910-68.2007.805.0001-1	CONCHITA RIBEIRO PEIXOTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	3/4/2025	13/6/2007
FEDERAÇÃO	97759-4/2006	0	VIVIANE DO NASCIMENTO SOUSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/9/2025	16/10/2006
FEDERAÇÃO	51448-9/2006 1 VOL	0070551-80.2006.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE SA	AUGUSTO CESAR DAMASCENO VIANA	10080-Telefonia	20/7/2025	31/5/2006
FEDERAÇÃO	117263-8/2008	0164786-68.2008.805.0001-3	JOSE CLAUDIO BATISTADOS SANTOS	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/9/2025	21/10/2008

FEDERAÇÃO	371-9/2007	0000674-19.2007.805.0001	JUAREZ GOMES PAIXAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	23/3/2025	8/1/2007
FEDERAÇÃO	27786-0/2008	0	LUCILIA DOS REIS RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	4/6/2022	17/3/2008
FEDERAÇÃO	48226-9/2007	0	OSVALDO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	17/1/2025	23/4/2007
FEDERAÇÃO	161773-7/2007	0	JOAO BATISTA MARQUES SA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	23/3/2025	17/12/2007
FEDERAÇÃO	50132-8/2007	0	DELSENITA SAM-PAIO CANIVELLO	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	29/6/2018	26/4/2007
FEDERAÇÃO	98022-6/2008	0142105-07.2008.805.0001	ROBELIA DOREA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	23/3/2025	10/9/2008
FEDERAÇÃO	67641-1/2008	0097256-47.2008.805.0001	JOSE CUPERTINO ME-NEZES CAMILO	OI TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/9/2024	9/7/2008
FEDERAÇÃO	126236-0/2006	0174863-10.2006.805.0001	CLAUDIA SANTOS FARIAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/5/2021	18/12/2006
FEDERAÇÃO	31482-0/2008	0044397-54.2008.805.0001	MARIA JOSE CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/9/2024	26/3/2008
FEDERAÇÃO	69404-5/2008	0100340-56.2008.805.0001	MANUEL NATALINO DE ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	8/9/2024	14/7/2028
FEDERAÇÃO	21923-1/2008	0032322-80.2008.805.0001	RENATO PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/9/2024	5/3/2008
FEDERAÇÃO	2517-8/2003	0006149-92.2003.805.0001	CAROLINA OLIVEIRA BAHIA	LOJAS MAIA	7780-Indenização por dano material	14/7/2022	15/1/2003
FEDERAÇÃO	161178-0/2007	0	MARCO ANTONIO DACACH LEITE	TELEBAHIA CELULAR SA VIVO	10080-Telefonia	17/1/2018	14/12/2007
FEDERAÇÃO	17709-1/2008	0	LUIZ ALBERTO SANTANA DOS ANJOS	CAMED SAUDE	6233-Planos de saúde	29/11/2018	26/2/2008
FEDERAÇÃO	39066-6/2008	0	FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS	MASTERCARD HSBC	7770-Interpretação/Revisão de contrato	16/8/2018	11/4/2008
FEDERAÇÃO	103667-0/2008	0	ROSALDO DO NASCIMENTO MORENO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/10/2018	22/9/2008
FEDERAÇÃO	144939-7/2007	0187380-13.2007	JOSELITA PEREIRA COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	6/11/2007
FEDERAÇÃO	30143-4/2008	0042631-63.2008.805.0001	ZELIA RITA PINHEIRO DA CRUZ LEITE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/7/2024	24/3/2008
FEDERAÇÃO	57553-4/2006 1 VOL	0078661-68.2006.805.0001	DINALVA COSTA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/3/2018	16/1/2008
FEDERAÇÃO	11275-5/2008	0019019-96.2008.805.0001	ANTONIO CARLOS DE JESUS	HIPERCARD BANCO MULTIPLO SA	7772-Cartão de Crédito	9/5/2024	14/2/2008
FEDERAÇÃO	126294-7/2006	0174961-92.2006.805.0001	RAIMUNDO ANTONIO MIRANDA ALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/7/2024	21/11/2006
FEDERAÇÃO	125190-2/2007	0161363-37.2007.805.0001	DENILSON SANTOS COUTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/7/2024	19/9/2007
FEDERAÇÃO	30584-7/2007 1 VOL	0039719-30.2007	JURACY DE MELO MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2024	16/3/2007
FEDERAÇÃO	122422-0/2006	0169148-84.2006.805.0001	CARMELIA SENA BARACHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	11/12/2006
FEDERAÇÃO	90142-3/2007	0117039-59.2007.805.0001	MILTON CONTREIRAS LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	13/7/2007
FEDERAÇÃO	2394-9/2007	0004129-89.2007.805.0001	EDNEI SANTANA VIEGAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	12/1/2007
FEDERAÇÃO	34703-5/2008	0048636-04.2008.805.0001	ODETE DORALICE CHAVES NIETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	2/4/2008
FEDERAÇÃO	49509-3/2007	0063668-83.2007.805.0001	MARIA ADELIA CIRNE LOPES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/9/2024	25/4/2007
FEDERAÇÃO	88570-3/2008	0128847-27.2008.805.0001	MANOELITA CRUZ ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/9/2024	20/8/2008
FEDERAÇÃO	124527-9/2007	0160581-30.2007.805.0001	ANDREA SORAIA SANTOS DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/9/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	99410-3/2007	0128543-62.2007.805.0001	MARIA JOSE DE LACERDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/9/2024	31/7/2007

FEDERAÇÃO	59204-8/2008	0084679-37.2008.805.0001	EVERALDO MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	21/9/2024	2/6/2008
FEDERAÇÃO	46157-1/2008	0065517-56.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARILENE FLORENCIA CONCEICAO SIQUEIRA	10080-Telefonia	8/9/2024	29/4/2008
FEDERAÇÃO	20072-7/2009	0029526-82.2009	CLEBER MENDES DE AGUIAR MAIA	OI TNL PCS SA TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2024	4/3/2009
FEDERAÇÃO	115265-3/2007	0147512-28.2007.805.0001	DILZA GALIZA DOS REIS E JUVENAL JOSE DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/9/2024	29/8/2007
FEDERAÇÃO	84259-1/2007	0110032-16.2007	ACAUA COBERIO TERENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	3/7/2007
FEDERAÇÃO	156995-3/2007	0205308-74.2007	JOSE CARLOS DE JESUS OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/9/2024	6/12/2007
FEDERAÇÃO	8526-0/2008	0015679-47.2008	ANTONIO CARLOS COSTA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/8/2024	8/2/2008
FEDERAÇÃO	25963-2/2005	0046323-75.2005	KLAYFFERSON SANTOS SANTIAGO E JORGE LUIZ ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/1/2025	27/4/2005
FEDERAÇÃO	31532-0/2007	0040973-38.2007.805.0001-1	VANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/12/2024	19/3/2007
FEDERAÇÃO	122602-9/2006	0169403-42.2006	VERA MARIA SOARES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/1/2025	11/12/2006
FEDERAÇÃO	105557-7/2006	0145393-31.2006	ERNESTINO FERREIRA DE SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/1/2025	1/11/2006
FEDERAÇÃO	23161-4/2007	0031198-96.2007	JOSE CARLOS PITANGA DE SANT ANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/2/2025	2/3/2007
FEDERAÇÃO	122224-4/2008	0171229-35.2008	ANTONIO LUIS ALMADA DE MELLO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/11/2024	3/11/2008
FEDERAÇÃO	119521-2/2007	0153307-15.2007	JOSELITO CONCEICAO BASTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/1/2025	6/9/2007
FEDERAÇÃO	47100-3/2008	0066990-77.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA JOSE ROLEMBERG DE SOUZA	10080-Telefonia	17/10/2024	2/5/2008
FEDERAÇÃO	57663-8/2007	0073485-74.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	DANIEL JOSE DOS SANTOS	10080-Telefonia	5/10/2024	14/5/2007
FEDERAÇÃO	46313-2/2008	0065787-80.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	ALDA MARIA BOUDOX REIS	10080-Telefonia	17/10/2024	29/4/2008
FEDERAÇÃO	45242-4/2006	0063089-72.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	EDNA MARIA BONFIM	10080-Telefonia	17/10/2024	16/5/2006
FEDERAÇÃO	107847-0/2006	0148681-84.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	NORMA NASCIMENTO SANTOS	10080-Telefonia	1/9/2024	8/11/2006
FEDERAÇÃO	121217-6/2007	0155581-49.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	EVELINE DE SOUZA MATOS FARIAS	10080-Telefonia	17/10/2024	11/9/2007
FEDERAÇÃO	160361-2/2007	0210288-64.2007.805.0001	ANA MARIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/2/2025	13/12/2007
FEDERAÇÃO	34571-7/2007	0044452-39.2007.805.0001	JOSE SEVERO ALVES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/8/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	104698-5/2006	0144165-21.2006.805.0001	IZIDORO CORREA DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/4/2025	30/10/2006
FEDERAÇÃO	45918-6/2007	0058512-17.2007.805.0001	VERA LUCIA DOS SANTOS FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/6/2025	18/4/2007
FEDERAÇÃO	12628-4/2008	0020634-24.2008.805.0001	IVAN SCHEFFLER PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2025	15/2/2008
FEDERAÇÃO	22566-5/2007	0030476-62.2007.805.0001	JOSE ANTONIO QUARESMA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/12/2024	1/3/2007
FEDERAÇÃO	101555-9/2008	0146553-23.2008.805.0001	JOSENICE ALBUQUERQUE GONCALVES	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE SA	6233-Planos de saúde	5/5/2025	17/9/2008
FEDERAÇÃO	109544-7/2007	0	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA SOARES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/10/2024	20/8/2007
FEDERAÇÃO	58852-0/2004	0	WLADIMIR CIRQUEIRA DE FREITAS	AMP CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERV ESPEC SC LTD E BANCO SANTANDER E OUTROS	9607-Contratos bancários	12/12/2014	16/9/2004
FEDERAÇÃO	120546-3/2008	0	ALMERINA OLIVEIRA CUNHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/1/2025	29/10/2008
FEDERAÇÃO	54834-0/2007	0069960-84.2007	MARIA INDIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/10/2024	8/5/2007

FEDERAÇÃO	81947-6/2008	0	ELIENE SANTOS CAMPOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2025	6/8/2008
FEDERAÇÃO	142987-6/2007	0184846-96.2007	FRANCISCO CONSTANCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/9/2024	14/11/2007
FEDERAÇÃO	42703-9/2008	0059354-60.2008	ANGELA MARIA DO ROSARIO CABRAL	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/10/2024	28/4/2008
FEDERAÇÃO	29288-5/2008	0041459-86.2008	DULCE SANTIAGO VALENCA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/8/2024	19/3/2008
FEDERAÇÃO	105867-3/2007	0135765-81.2007	ZENILDE SOUZA DE LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/1/2025	10/8/2007
FEDERAÇÃO	2622-0/2008	0004019-56.2008	JUCELIA PEREIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/2/2025	10/1/2008
FEDERAÇÃO	125824-9/2007	0162456-35.2007	LUIZ ALBERTO GOMES MOURA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/12/2024	20/9/2007
FEDERAÇÃO	42710-1/2008	0059367-59.2008.805.0001	DAIZA LIMA DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/2/2025	29/4/2008
FEDERAÇÃO	125886-9/2007	0162537-81.2007.805.0001	ANA CRISTINA BRITO PESSOA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/2/2025	20/9/2007
FEDERAÇÃO	77283-6/2008	0112487-17.2008.805.0001	DIVANICE PEREIRA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/2/2025	28/7/2008
FEDERAÇÃO	5970-6/2008	0008888-62.2008.805.0001	IRACI DE OLIVEIRA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	21/2/2025	21/1/2008
FEDERAÇÃO	65070-6/2008	0092526-90.2008.805.0001	DAJANIRA BISPO DOS SANTOS	OI TELEMAR	10080-Telefonia	31/1/2025	12/6/2008
FEDERAÇÃO	7023-8/2007	0010861-86.2007.805.0001	CLAUDETE FERREIRA DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/2/2025	23/1/2007
FEDERAÇÃO	73855-7/2008	0107458-83.2008.805.0001	MATILDE LEAL DE JESUS	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/2/2025	21/7/2008
FEDERAÇÃO	92250-1/2007 1 VOL	0119980-79.2007.805.0001	JOZEDNA DOS SANTOS RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	8/3/2025	18/7/2007
FEDERAÇÃO	74663-0/2007	0097239-45.2007.805.0001	JAQUELINE AQUINO DE MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/2/2025	13/6/2007
FEDERAÇÃO	126031-6/2007	0162687-62.2007.805.0001	PAULO ROBERTO SACRAMENTO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/11/2024	20/9/2007
FEDERAÇÃO	100684-3/2006	0137547-60.2006.805.0001	ANTONIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	6/3/2025	20/10/2006
FEDERAÇÃO	85603-7/2008	0124319-47.2008.805.0001	CLAUDETE PEREIRA FELISBERTO DAS CHAGAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	8/3/2025	14/8/2008
FEDERAÇÃO	110564-7/2007 1 VOL	0141951-23.2007.805.0001	LUIZA FRANCA TORRES	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	22/2/2025	23/8/2007
FEDERAÇÃO	76716-6/2007	0100027-32.2007.805.0001	DIOGENES PACHECO DE MELO	VIVO TELEBAHIA CELULAR SA	10080-Telefonia	20/1/2025	15/6/2007
FEDERAÇÃO	41568-5/2008	0057267-34.2008.805.0001	JORGE ANDRADE FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	23/11/2024	16/4/2008
FEDERAÇÃO	95103-0/2005	0158263-45.2005.805.0001	ELIZANGELA CLEUSA SANTOS DA PAIXAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/9/2025	30/11/2005
FEDERAÇÃO	72138-7/2008	0104946-30.2008	DAVID FROES DE AZEVEDO	FINANCEIRA RENAULT E EUROVIA VEICULOS SA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	20/2/2025	17/7/2008
FEDERAÇÃO	30792-0/2009	0043911-35.2009.805.0001	EDVALDO ESMERALDO DA SILVA FILHO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/11/2024	30/3/2009
FEDERAÇÃO	117408-8/2008	0165141-78.2008	BRAULINO DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/6/2024	31/10/2008
FEDERAÇÃO	60342-2/2007	0077652-37.2007	LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/6/2024	18/5/2007
FEDERAÇÃO	57967-0/2006	0079248-90.2006.805.0001	MARISE ELENA FONTOURA DE ALCANTARA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/10/2024	20/6/2006
FEDERAÇÃO	75322-0/2008	0109648-19.2008	MARIA DE LOURDES DE CAMPOS TAVARES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/6/2024	23/7/2008
FEDERAÇÃO	97030-1/2008	0140882-19.2008	CARMINE DOMENCIO DI TULIO JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/6/2024	9/9/2008
FEDERAÇÃO	37306-0/2008	0051831-94.2008	ALEXANDRO BEHRMANN RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	8/4/2008

FEDERAÇÃO	85645-2/2008	0124345-45.2008	MARIA KILDA PEREIRA LEITE DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	14/8/2008
FEDERAÇÃO	66112-0/2007	0085515- 44.2007.805.0001	WILTON BASTOS DE QUEIROZ	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	23/8/2019	29/5/2007
FEDERAÇÃO	141105-5/2008	0194833- 25.2008.805.0001	ROBERTO BAHIA RAMOS	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	3/4/2023	16/12/2008
FEDERAÇÃO	39435-1/2007	0050120-88.2007	GEORGE DE SOU- ZA CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	3/4/2007
FEDERAÇÃO	73947-2/2008	0107575- 74.2008.805.0001	JOSELI SOUZA SANTOS	UNIBANCO	9607-Contratos bancários	30/9/2022	22/7/2008
FEDERAÇÃO	18541-8/2007	0	GILDASIO DE SOUZA	BANCO ABN AMRO REAL SA E BETA CRED	9607-Contratos bancários	22/9/2018	15/2/2007
FEDERAÇÃO	1319-6/2003 AP 479970-4/2004	0	ADERBAL SANTOS NUNES	BAIANA CAMINHOES LTDA E IVECO FIAT LTDA	10492-Veículos	19/5/2019	9/1/2003
FEDERAÇÃO	130344-9/2008	0	HERMINIO VIEIRA RAMOS FILHO	FIORI VEICULO LTDA	10492-Veículos	25/8/2019	20/11/2008
FEDERAÇÃO	23313-7/2007	0	JOSE DA SILVA ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/7/2018	2/3/2007
FEDERAÇÃO	149162-8/2007	0	ROSANA BATISTA ALMEIDA E ANA LUCIA BATISTA ALMEIDA	CAMED SAUDE	6233-Planos de saúde	25/5/2018	21/11/2007
FEDERAÇÃO	14284-0/2006	0	GILDASIO BISPO DE SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/6/2017	14/2/2006
FEDERAÇÃO	52884-6/2001	0	MANUEL DOS SANTOS	TELEMAR SA	10080-Telefonia	8/9/2019	19/4/2005
FEDERAÇÃO	57950-5/2006	0	ANTONIO DOS SAN- TOS BARBOSA	TELEBAHIA CELULAR SA	10080-Telefonia	14/7/2019	20/6/2006
FEDERAÇÃO	4366-4/2009	0	FABIO DOS SANTOS MACHADO	BANCO BMG SA	9607-Contratos bancários	22/3/2019	16/1/2009
FEDERAÇÃO	8993-1/2001	0	MARIA IZOLINA NU- NES GUIMARAES	TELEMAR	10080-Telefonia	16/5/2019	5/3/2001
FEDERAÇÃO	63334-8/2007	0	SONIA MARIA PEREIRA DE ABREU BATISTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/5/2019	24/5/2007
FEDERAÇÃO	1201-7/2002	0	JOAO ALVES DOS SANTOS	TELECOMUNICACO- ES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	24/5/2019	8/1/2002
FEDERAÇÃO	38778-9/2007	0	IVAN BISPO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/5/2019	2/4/2007
FEDERAÇÃO	18032-7/2008	0	RAIMUNDA MELLO ARGOLLO	GOLDEN CROSS ASSIS- TENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	6233-Planos de saúde	16/5/2019	27/2/2008
FEDERAÇÃO	78237-8/2004	0	CLEVIA MARJORIE MACEDO SAMPAIO LOBATO	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	27/1/2019	17/12/2004
FEDERAÇÃO	129072-0/2007	0	ELINALDO DIOGO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	5/5/2019	26/9/2007
FEDERAÇÃO	54469-8/2003	0	NADJA DENISE SILVA MACEDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/1/2015	29/9/2003
FEDERAÇÃO	23249-1/2007	0	OLYMPIA MARIA DE CASTRO CHAGAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/9/2017	2/3/2007
FEDERAÇÃO	92858-5/2005	0	JOAO MACHADO DE ASSIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/4/2017	24/11/2005
FEDERAÇÃO	75887-6/2004	0	ELIEZER PINHEIRO DE MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/9/2017	7/12/2004
FEDERAÇÃO	38438-0/2005	0	RENILSON PAULO DE OLIVEIRA	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FERREIRA	9596-Prestação de serviços	12/5/2017	10/6/2005
FEDERAÇÃO	03023/1998	0	RAIMUNDO JOSE DE BRITO	JANILSON MENEZES	7698-Perdas e danos	14/9/2017	15/10/1996
FEDERAÇÃO	17803-9/2002 1 VOL	0	EDUARDO ALMEIDA PESSOA	LOJAS INSINUANTE LTDA E FIX ASSISTENCIA TECNI- CA ESPECIALIZADA EM CELULAR E OUTROS	7767-Substituição de produto	23/2/2013	17/4/2002
FEDERAÇÃO	62365-2/2005	0	ROSENILSON SILVA	CARTAO C E A	7772-Cartão de Crédito	19/5/2017	29/8/2005
FEDERAÇÃO	4681-7/2005	0	SANDRA CAVALCAN- TE FERNANDES	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	6233-Planos de saúde	18/9/2017	18/1/2005
FEDERAÇÃO	32608-9/2005	0	GLEIDE EVANGELISTA DE SOUZA DA SILVA	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU- NICACOES E VESPER SA	10080-Telefonia	22/9/2017	24/5/2005

FEDERAÇÃO	90162-8/2006	0	MERCIA SANTOS SILVA E SILVA	CREDICARD ADM DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	18/9/2017	12/9/2006
FEDERAÇÃO	17298-7/2003	0	VANDA GARCIA BRECHI	KS AUDIO VIDEO IN-FORMATICA LTDA	7767-Substituição de produto	17/9/2017	3/4/2003
FEDERAÇÃO	100538-3/2006 AP AG AI 0802145 1 VOL	0	VALDELICE FONSECA DE ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/2/2024	20/10/2006
FEDERAÇÃO	88166-0/2005	0	MARIA DE FATIMA SANTOS TEIXEIRA	TELEMAR NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	30/5/2024	9/11/2005
FEDERAÇÃO	109091-7/2007	0139928-07.2007.805.0001	ELISELITE DAS MERCES	PONTO OI E STARCELL COMPUTADORES E CELULARES E OUTROS	7767-Substituição de produto	12/2/2024	17/8/2007
FEDERAÇÃO	162355-9/2007	0213662-88.2007.805.0001	GRACIL MARCIA GONCALVES MOREIRA	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	6233-Planos de saúde	6/2/2024	18/12/2007
FEDERAÇÃO	54798-0/2000	0121437-93.2000.805.0001	JOAO ANASTACIO DANTAS SILVA	CONSTRUTORA E M JUNIOR LTDA	11390-Obrigaçao de reparar o dano	4/8/2017	4/12/2000
FEDERAÇÃO	48616-7/2005 1 VOL	0085468-41.2005	TARCISIO CORREIA NEVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/9/2019	19/7/2005
FEDERAÇÃO	48486-5/2008	0068771-37.2008.805.0001	LUIS CARLOS AZI	BANCO ABN AMRO REAL SA	9607-Contratos bancários	30/7/2023	6/5/2008
FEDERAÇÃO	47901-2/2005	0084225-62.2005.805.0001	CACILDA PASSOS BOMFIM DIAS	BANCO HONDA	9607-Contratos bancários	15/9/2023	15/7/2005
FEDERAÇÃO	43702-6/2006 AP AG AI 0813491	0061218-07.2006.805.0001	INGRID GRASSI LIMA DE QUEIROZ E VICENTINO DO NASCIMENTO QUEIROZ	PLANO DE SAUDE DOS EMP ATIVOS COELBA	7760-Fornecimento de energia elétrica	17/10/2020	12/5/2006
FEDERAÇÃO	61230-8/2004	0132349-13.2004	JEANE ARAUJO SANTOS	COELBA GRUPO IBERDROLA	7760-Fornecimento de energia elétrica	21/4/2023	28/9/2004
FEDERAÇÃO	6799-7/2007	0010578-63.2007.805.0001	PERICLEON ALVES ROCHA	BANCO FINASA E BRADESCO SEGUROS	9607-Contratos bancários	4/9/2023	15/1/2007
FEDERAÇÃO	118939-5/2006	0164487-62.2006.805.0001	RUBIARES BOAVENTURA ESQUIVEL	AIREUOPA LINHAS AEREAS	11390-Obrigaçao de reparar o dano	3/9/2023	1/12/2006
FEDERAÇÃO	122932-0/2008	0172453-08.2008.805.0001	ORLANDO BORGES DE OLIVEIRA	BANCO FINASA SA	9607-Contratos bancários	10/9/2023	5/11/2008
FEDERAÇÃO	73778-0/2006 2 VOLS	0100838-26.2006.805.0001	KENYA LYDIA MARTINELLI BRITTO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	7780-Indenizaçao por dano material	15/9/2024	1/8/2006
FEDERAÇÃO	23271-8/2007	0	PEDRO BONFIM DE MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/8/2024	2/3/2007
FEDERAÇÃO	130474-7/2007	0168400-18.2007.805.0001	LUCIANE FONSECA ALENCAR	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/5/2024	28/9/2007
FEDERAÇÃO	49243-4/2003	0111597-54.2003.805.0001	JACIRA RODRIGUES LOPES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/6/2024	3/9/2003
FEDERAÇÃO	10301-2/2001 AP 583.21.2004.106445-0 583.21.2005.045793-8 583.21.2006.041579-4	0020774-05.2001.805.0001	LUCIDALVA DA SILVA SANTOS	EDITORIA TRES E BANCO BRADESCO SA AG CENTRO E OUTROS	9607-Contratos bancários	23/6/2024	8/3/2001
FEDERAÇÃO	160687-5/2007	0210989-25.2007.805.0001	SILVACI DA MATA NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/5/2024	14/12/2007
FEDERAÇÃO	18649-0/2009	0027758-24.2009.805.0001	WENDELL TOLENTINO SILVEIRA	TNL PCS SA	10080-Telefonia	3/5/2024	2/3/2009
FEDERAÇÃO	50009-7/2007	0064408-41.2007.805.0001	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/5/2024	26/4/2007
FEDERAÇÃO	37896-8/2006	0053545-60.2006.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	WALDETE OLIVEIRA SOUZA E ZORAIDE FREITAS DOS SANTOS E OUTRO	10080-Telefonia	8/7/2024	15/9/2009
FEDERAÇÃO	19073-0/2001	0032022-65.2001.805.0001	ADRIANO JOSE PEDREIRA SANTOS	MORENA VEICULOS LTDA	7698-Perdas e danos	26/1/2024	30/4/2001
FEDERAÇÃO	120530-7/2008	0169097-05.2008.805.0001-1	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	DJALMA DA SILVA SANTOS	10080-Telefonia	11/4/2024	29/10/2008
FEDERAÇÃO	134552-4/2008	0185760-29.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	BERNADETE SILVA PURIDADE DE ABREU	10080-Telefonia	27/4/2024	28/11/2008
FEDERAÇÃO	139215-8/2007	0179231-28.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	PAULO JOSE COELHO	10080-Telefonia	3/6/2024	18/10/2007
FEDERAÇÃO	35967-0/2008	0050138-75.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	TEREZINHA MAGNO LEAL CAETANO	10080-Telefonia	11/4/2024	4/4/2008
FEDERAÇÃO	60984-6/2008	0086987-46.2008.805.0001	PAULO NUNES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	19/1/2024	4/6/2008
FEDERAÇÃO	90876-2/2008	0132117-59.2008.805.0001	AUZENITA TEREZINHA DOS SANTOS	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	27/1/2024	26/8/2008

FEDERAÇÃO	15076-2/2003 1 VOL	0035463-83.2003.805.0001	LUIS PAULO NERI DA CONCEICAO	FACULDADE ISAAC NEWTON	7620-Estabelecimentos de ensino	25/7/2022	25/3/2003
FEDERAÇÃO	7849-2/2006	0011972-42.2006.805.0001	IVONE LEAO LACERDA RIBEIRO	BRADESCO ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	13/4/2024	27/1/2006
FEDERAÇÃO	78452-4/2007-3 1 VOL	0102355-32.2002.805.0001	TELEMAR NORTE LESTE SA	LACY DAEBS LIMA	10080-Telefonia	20/8/2017	22/8/2007
FEDERAÇÃO	18428-4/2000	0043296-60.2000.805.0001	CONDOMINIO EDIFICIO DOMICIO	EMBASA EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO	7761-Fornecimento de água	7/4/2023	4/5/2000
FEDERAÇÃO	15683-3/2003	0036974-19.2003.805.0001	EDSON RAMOS GIL	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/4/2023	27/3/2003
FEDERAÇÃO	113245-8/2006	0156021-79.2006.805.0001	EMERSON DA SILVA BORGES	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA E M L GOMES SERVICOS DE COBRANCA LTDA	7619-Consórcio	8/4/2023	21/11/2006
FEDERAÇÃO	43720-4/2008	0061299-82.2008.805.0001	HUGO ANSELMO IRRIBARRA TAPIA E SYLVANNA SOUZA DE IRRIBARRA	SALVADOR SHOPPING	7780-Indenização por dano material	8/4/2023	23/4/2008
FEDERAÇÃO	116624-7/2007	0149295-55.2007.805.0001	ROQUE ALVES PINHEIRO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/7/2023	31/8/2007
FEDERAÇÃO	97809-4/2007	0	JULIA DE JESUS DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	24/8/2024	27/7/2007
FEDERAÇÃO	29063-7/2007	0	NORBERTO LOPES MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	14/3/2007
FEDERAÇÃO	127422-8/2008	0	JACKSON RIBEIRO DE ALMEIDA	TELEMAR TELECOMUNICACOES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	12/11/2008
FEDERAÇÃO	22697-1/2007	0	GILMA LUIZA FELIZ DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/8/2024	1/3/2007
FEDERAÇÃO	100877-3/2008	0	SILENIO VIANA LEITE	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/8/2024	16/9/2008
FEDERAÇÃO	94779-2/2008	0	MARIA SOLANGE SI-MOES PEIXOTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/8/2024	3/9/2008
FEDERAÇÃO	29150-1/2008	0041296-09.2008	LUIZ ALBERTO DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/12/2024	19/3/2008
FEDERAÇÃO	108241-8/2006	0149086-23.2006	ELINETE LIMA DO AMARAL	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/11/2024	8/11/2006
FEDERAÇÃO	114515-0/2007	0146625-44.2007	MARLENE OLIVEIRA DA SILVA MAYNART CARVALHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/12/2024	28/8/2007
FEDERAÇÃO	115802-3/2007	0148282-21.2007	GERMIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/11/2024	30/8/2007
FEDERAÇÃO	67077-4/2008	0096274-33.2008	MARIA LUCIA SILVA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	16/11/2024	7/7/2008
FEDERAÇÃO	81555-1/2008	0118528-97.2008.805.0001	HILDA OLIVEIRA DE DEUS	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/1/2025	5/8/2008
FEDERAÇÃO	44371-9/2007	0056244-87.2007	SONIA PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE EMPRESA DE TELEFONIA	10080-Telefonia	9/1/2025	16/4/2007
FEDERAÇÃO	83459-9/2005 1 VOL	0139757-21.2005.805.0001	CLAUDETE BARRETO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/9/2017	26/10/2005
FEDERAÇÃO	34050-2/2007	0043785-53.2007.805.0001	HONORINA DE JESUS PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/7/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	49605-7/2008	0070816-14.2008.805.0001	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MAIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/7/2024	8/5/2008
FEDERAÇÃO	5183-7/1999	0018088-11.1999	ARY GUIMARAES DAVID	PAULO FERREIRA SILVA	7698-Perdas e danos	26/7/2020	4/3/1999
FEDERAÇÃO	36005-8/2007	0046136-96.2007	MARIA REGINA DA CONCEICAO SILVEIRA BASTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/11/2024	27/3/2007
FEDERAÇÃO	106939-0/2007	0137092-61.2007	JACIARA AUXILIADORA DE ARAUJO ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/11/2024	14/8/2007
FEDERAÇÃO	96283-0/2008	0139670-60.2008	KARLA DE LUNA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	12/8/2024	5/9/2008
FEDERAÇÃO	23501-6/2008	0034288-78.2008	JEOVA MESSIAS ROCHA	OI TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	7/3/2008
FEDERAÇÃO	11483-9/2008	0019273-69.2008	MARIA LUCIA RIBEIRO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	14/2/2008
FEDERAÇÃO	79408-2/2008	0115396-32.2008	GRIMALDO JOSE CANDIDO PIMENTEL	OI TNL PCS SA	10080-Telefonia	12/8/2024	31/7/2008

FEDERAÇÃO	85133-7/2008	0123548-69.2008	VALDEMIRO DE ALMEIDA BORBA	OI FIXO	10080-Telefonia	11/8/2024	13/8/2008
FEDERAÇÃO	128096-1/2008	0178714-86.2008.805.0001	PERLIO PEDRO REBOUCAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/7/2024	17/11/2008
FEDERAÇÃO	57249-7/2007	0072979-98.2007.805.0001	ALTAMIRA CONCEIÇÃO SOARES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/8/2024	14/5/2007
FEDERAÇÃO	6884-5/2008	0010082-97.2008.805.0001	ELIENE ALVES DOS SANTOS GOMES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	23/1/2008
FEDERAÇÃO	58531-9/2008	0083717-14.2008	AURELINA SANTANA MOTA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	21/9/2024	30/5/2008
FEDERAÇÃO	10874-0/2008	0018444-88.2008.805.0001	RAILVALDA DAVINA SANTOS SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	28/7/2024	13/2/2008
FEDERAÇÃO	52243-0/2007	0066832-56.2007.805.0001	GLEIDE ALICE DE ALMEIDA MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/7/2024	3/5/2007
FEDERAÇÃO	30897-8/2008	0043764-43.2008.805.0001	HILDA RIBEIRO SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/6/2024	25/3/2008
FEDERAÇÃO	63035-7/2007	0081643-21.2007.805.0001	ALINE RAMALHO SANTOS	BANCO FINASA SA	7773-Financiamento de produto	29/7/2023	23/5/2007
FEDERAÇÃO	61395-9/2008	0087613-65.2008.805.0001	MARGARIDA SOUZA RAMOS	BANCO ABN AMRO REAL SA	9607-Contratos bancários	15/8/2024	5/6/2008
FEDERAÇÃO	26589-6/2007 1 VOL	0035165-52.2007.805.0001	EDITE MARIA DA SILVA CERQUEIRA E JAHIR SILVA DA CRUZ E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/6/2024	9/3/2007
FEDERAÇÃO	0	0025162-87.2010.805.0080	FABIO MORAES DE AZEVEDO	POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	5/8/2022	2/12/2010
FEDERAÇÃO	0	0024421-47.2010.805.0080	SOUZA E OLIVEIRA LTDA	BLACKBERRY E TIM TELEFONIA CELULAR MAXITEL	10080-Telefonia	12/9/2021	23/11/2010
FEDERAÇÃO	0	0008455-44.2010.805.0080	AILTON DOS SANTOS BRITO	EMBASA	7780-Indenização por dano material	5/8/2022	23/4/2010
FEDERAÇÃO	0	0005257-96.2010.805.0080	RITA MARIA BATISTA DE JESUS	EMBASA	7761-Fornecimento de água	11/10/2020	10/3/2010
FEDERAÇÃO	0	0024770-50.2010.805.0080	CATAPANOS COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME	INTERMEDICA MAX E SEVERAL CARD SEGUROS	6233-Planos de saúde	12/8/2021	26/11/2010
FEDERAÇÃO	0	0009480-92.2010.805.0080	JOELISA BISPO CARDOSO	EMBASA	7780-Indenização por dano material	9/9/2021	6/5/2010
FEDERAÇÃO	0	0008578-42.2010.805.0080	WILMA BERNADETH MARQUES DA SILVA	EMBASA	7761-Fornecimento de água	5/8/2022	23/4/2010
FEDERAÇÃO	0	0024203-19.2010.805.0080	PEDRO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA	IMA NORDESTE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA E NOKIA DO BRASIL LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	4/8/2022	19/11/2010
FEDERAÇÃO	0	0024303-71.2010.805.0080	JOAO DE SOUZA LOPES FILHO	ITAU CARD ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA	7772-Cartão de Crédito	22/7/2021	22/11/2010
FEDERAÇÃO	0	0009618-59.2010.805.0080	LUANA LAGO CARNEIRO	EMBASA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	5/8/2022	8/5/2010
FEDERAÇÃO	0	0015242-89.2010.805.0080	JOANA DE PAULA SOUZA	EMBASA	7780-Indenização por dano material	6/8/2021	4/8/2010
FEDERAÇÃO	0	0009175-11.2010.805.0080	JAILDA CERQUEIRA DE AZEVEDO	JOLIMODE ROUPAS SA DULOREN E ELENICE DE SOUZA DIAS	7698-Perdas e danos	27/11/2021	29/4/2010
FEDERAÇÃO	0	0019898-89.2010.805.0080	JACILENE LEMOS CARNEIRO	EMBASA FEIRA DE SANTANA	7761-Fornecimento de água	6/8/2021	23/9/2010
FEDERAÇÃO	12750-7/2008	0020803-11.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JANICE MARQUES DOS SANTOS	10080-Telefonia	21/7/2024	18/2/2008
FEDERAÇÃO	33637-8/2007	0043270-18.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JORGE LUIZ FERNANDES KIKUTA	10080-Telefonia	21/7/2024	22/3/2007
FEDERAÇÃO	103420-0/2007	0133029-90.2007.805.0001	DILMA MARIA PITANGA BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/7/2024	7/8/2007
FEDERAÇÃO	101784-5/2006	0139406-14.2006.805.0001-1	JUAREZ LIMA FEITOSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/7/2024	24/10/2006
FEDERAÇÃO	114642-4/2008	0161586-53.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	10080-Telefonia	27/7/2024	15/10/2008
FEDERAÇÃO	22475-8/2007 1 VOL	0030331-06.2007.805.0001	ALOYSIO DE SOUZA GOMES FILHO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/7/2024	1/3/2007
FEDERAÇÃO	100625-8/2008	0145382-31.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	EDNA MENEZES RODRIGUES	10080-Telefonia	21/7/2024	16/9/2008

FEDERAÇÃO	67657-8/2007	0087909-24.2007.805.0001	JAMILE GONCALVES VALLADARES	BANCO BRADESCO SA E BANCO ECONOMICO EM LIQUIDACAO	9607-Contratos bancários	13/7/2024	31/5/2007
FEDERAÇÃO	10323-3/2008	0	JAIR SOUSA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/3/2024	12/2/2008
FEDERAÇÃO	38904-8/2008	0053488-71.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA PERPETUA NEVES DE ANDRADE	10080-Telefonia	19/1/2024	10/4/2008
FEDERAÇÃO	6442-4/2007	0010135-15.2007.805.0001	EVARALDINO CABICEIRA LAGO	ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	7619-Consórcio	24/7/2020	22/1/2007
FEDERAÇÃO	90141-5/2005	0150887-08.2005.805.0001	REGINALDO MUNIZ DE SANTANA	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	26/2/2022	17/11/2005
FEDERAÇÃO	21866-9/2008	0032263-92.2008.805.0001	MARIA DO CARMO CARIANHA VILAS BOAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	1/8/2008
FEDERAÇÃO	77806-0/2007	0101569-85.2007	MARIA JOSE GERALDA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/8/2024	19/6/2007
FEDERAÇÃO	38319-8/2001	0075868-35.2001.805.0001	CARLOS AUGUSTO BARRETO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2019	27/8/2001
FEDERAÇÃO	147274-7/2007	0190747-45.2007	JOANA ANGELICA BOMFIM ARAPONGA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/6/2024	19/11/2007
FEDERAÇÃO	139115-1/2008	0192289-64.2008	TICIANO JOSE LEAL SANTANA	LOJAS MAIA E OTICA DINIZ E OUTROS	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	10/3/2024	11/12/2008
FEDERAÇÃO	ARE 0775683 2 VOLS	0161125-86.2005.805.0001	DIVA FALCAO CAFEZEIRO E EUNICE BORGES CERQUEIRA E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/3/2018	10/12/2005
FEDERAÇÃO	16544-1/2000 3 VOLS	0038801-70.2000.805.0001	CARLOS JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS	SAMPAZI EMPREENDIMENTOS LTDA	9587-Compra e venda	6/7/2023	27/4/2000
FEDERAÇÃO	61019-4/2008	0087047-19.2008.805.0001	ANTONIO CARLOS DE LIMA PINHEIRO	UNIBANCO SA BANCO MULTIPLO	9607-Contratos bancários	13/3/2023	4/6/2008
FEDERAÇÃO	37456-3/2003	0085610-16.2003.805.0001	SIDCLEY DALMO TEIXEIRA CALDAS	FIX ASSISTENCIA TECNICA LTDA E VITEL-COM BRASIL LTDA	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1/4/2023	14/7/2003
FEDERAÇÃO	156388-2/2007	0204639-21.2007.805.0001	EDMAR MENESE DOS SANTOS	CAMED CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIO BCO NORDESTE	6233-Planos de saúde	18/5/2023	6/12/2007
FEDERAÇÃO	17844-6/2008	0027170-51.2008.805.0001	EDSON RAMOS DE ALMEIDA NETO	BANCO FINASA SA	9607-Contratos bancários	24/6/2023	26/2/2008
FEDERAÇÃO	82711-8/2008	0120235-03.2008	LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS	PECULIO UNIAO SEGURO DE VIDA	6233-Planos de saúde	10/3/2023	7/8/2008
FEDERAÇÃO	00426/1998 AP AG 326749-3/040	0009914-47.1998.805.0001	MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA	CLUBE SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	16/4/2012	8/7/1998
FEDERAÇÃO	4747-3/2003	0010845-74.2003.805.0001	EDVALDO DE JESUS CERQUEIRA	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO	7621-Seguro	16/8/2021	30/8/2005
FEDERAÇÃO	1861-9/2007	0003377-20.2007	LUCIANA CLAUDIA LOPES DE CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/11/2024	11/1/2007
FEDERAÇÃO	11709-9/2008	0019508-36.2008	NALY LIMA COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/8/2024	14/2/2008
FEDERAÇÃO	24528-3/2007	0032843-59.2007	MARIA LUCIA DA ROCHA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	6/3/2007
FEDERAÇÃO	23864-3/2007	0032018-18.2007	ISRAEL SACRAMENTO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/7/2024	5/3/2007
FEDERAÇÃO	71332-5/2008	0103728-64.2008.805.0001	ALMIR DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/6/2024	16/7/2008
FEDERAÇÃO	16236-1/2008 1 VOL	0024927-37.2008.805.0001	GILSON SANTOS ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI	10080-Telefonia	26/2/2018	22/2/2008
FEDERAÇÃO	33206-2/2008	0046922-09.2008.805.0001	JOSE LUIZ DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/10/2024	29/3/2008
FEDERAÇÃO	77570-3/2007	0101260-64.2007.805.0001	ANGELICA RABELO BISPO SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/9/2017	18/6/2007
FEDERAÇÃO	02466/1998	0047143-41.1998.805.0001	MARCO AURELIO GASSE CARVALHO	LEBRAM CONSTRUTORA SA	7780-Indenização por dano material	22/5/2011	21/5/1999
FEDERAÇÃO	25330-8/2008	0036520-63.2008.805.0001	MARCUS VINICIUS SANTOS OLIVEIRA	MARCIO LEITE MATOS	9685-Dano	15/8/2021	20/4/2009
FEDERAÇÃO	9213-4/2002	0019996-98.2002.805.0001	LINDINALVA CERQUEIRA DA CRUZ	TELEBAHIA TELECOMUNICACOES DA BAHIA LTDA	10080-Telefonia	24/1/2020	3/9/2003
FEDERAÇÃO	39136-0/2000	0087157-96.2000.805.0001	ANTONIO DE SOUZA MARQUES	CARLOS ORLEANS FIGUEREDO DE ANDRADE E CARLOS ORLEANS FIGUEREDO DE ANDRADE FILHO E OUTROS	4970-Cheque	23/8/2021	30/10/2003

FEDERAÇÃO	28093-3/2008	0040117-40.2008.805.0001	RONILDA SOUZA FREITAS	COELBA GRUPO NEOENERGIA E DOMICIO IMOVEIS GESTAO IMOBILIARIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	23/8/2021	19/6/2008
FEDERAÇÃO	72579-0/2007	0094547-73.2007.805.0001	AILTON FERREIRA AGLANTZAKIS	OI TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/8/2019	6/6/2007
FEDERAÇÃO	66614-9/2005	0113711-92.2005.805.0001	MANOELITO LEMOS FERREIRA	CARTAO UNIBANCO VISA UNICARD	7772-Cartão de Crédito	1/9/2018	9/9/2005
FEDERAÇÃO	21226-1/2009	0031379-29.2009.805.0001	MARCIA CRISTINA LIMA CONCEICAO	OI FIXO	10080-Telefonia	20/2/2020	6/3/2009
FEDERAÇÃO	00751/1999	0017698-41.1999.805.0001	BENEDITO NUNES SACRAMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/3/2020	3/3/1999
FEDERAÇÃO	15131-9/2003	0035588-51.2008.805.0001	ALEX BRUNO FREIRE SANTOS	CAMED	6233-Planos de saúde	3/9/2018	25/3/2003
FEDERAÇÃO	92880-1/2005 AP 583.21.2006.097162-8	0155090-13.2005.805.0001	ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS	NEXCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA E FIX CELULAR ASSISTENCIA TECNICA E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	9/4/2018	24/11/2005
FEDERAÇÃO	00547/2005	0	NAILDE ALVES MOREIRA	GERONCO LOPES DA COSTA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	19/2/2016	14/7/2005
FEDERAÇÃO	00548/2005	0	NATAN SOUZA	JOELTOM RAMALHO SANTANA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/5/2016	14/7/2006
FEDERAÇÃO	00550/2005	0	JOAO SANTOS LEAL	ALMIRO VIEIRA SANTOS FILHO	11390-Obrigação de reparar o dano	10/6/2016	14/6/2005
FEDERAÇÃO	00553/2005	0	JOSE JACQUES BARROS GUARINO	BRADESCO CONSORCIO LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	21/7/2017	2/8/2005
FEDERAÇÃO	00564/2005	0	ELIANE ALVES MATOS	CIA SAO GERALDO DE VIACAO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	22/5/2016	18/7/2005
FEDERAÇÃO	00566/2005	0	KAIKAN SUL IMOBILIARIA	LEAI MARIA GONCALVES GOCNTIJO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/6/2017	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00505/2005	0	WILKEM NOGUEIRA ROCHA	JEOLINO LOPES XAVIER	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	4/6/2016	4/7/2005
FEDERAÇÃO	00536/2005	0	VALDEMAR DE SOUZA PORTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	29/8/2016	12/7/2005
FEDERAÇÃO	00541/2005	0	WELINGTON NASCIMENTO PAULINO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	5/3/2016	13/7/2005
FEDERAÇÃO	00542/2005	0	CHECON COM DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTR	CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/8/2015	14/7/2005
FEDERAÇÃO	00551/2005	0	ELISANGELA ZANONI BRAGA	MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/2/2019	15/7/2005
FEDERAÇÃO	00563/2005	0	JOSE MEIRA IRMAO	JOSE DE ARAUJO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	19/5/2017	18/7/2005
FEDERAÇÃO	00581/2005	0	ESPACO GEO SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E CEOLIN AUTOMOVEIS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	20/7/2017	20/7/2005
FEDERAÇÃO	00555/2005	0	GEROLINO FERNANDES DE SOUZA	YAMAHAADM DE CONSORCIO SC LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	25/3/2016	15/7/2005
FEDERAÇÃO	00557/2005	0	KATHERINNE DIAS DA COSTA	BANCO FINASA SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	30/4/2017	18/7/2005
FEDERAÇÃO	00570/2005	0	ROSANIA SOUZA COSTA	SONIA B PRADO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	24/4/2017	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00572/2005	0	ROSANIA SOUZA COSTA	ACIELIA NASCIMENTO SANTOS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	1/5/2017	14/7/2005
FEDERAÇÃO	00573/2005	0	ARLETE FERREIRA DA SILVA	CICLO IMPERIO BICICLETAS PECAS ACESSORI	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	1/5/2017	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00575/2005	0	MARIA SELMA LAIO-LA BARBOSA	LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	4/4/2016	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00576/2005	0	LUCIENE LIMA DOS SANTOS	ARLINDO FERREIRA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	3/4/2016	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00558/2005	0	RUY MARCOS PEIXINHO BARROS EPP	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/2/2016	4/4/2005
FEDERAÇÃO	00543/2005	0	EUDOKA RAMALHO FERRAZ	VALDENI GOMES DA SILVA VICENTE	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/5/2017	14/7/2005
FEDERAÇÃO	00545/2005	0	ROSANIA SOUZA COSTA	EDIVALDO DA RESURREICAO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	3/8/2015	14/7/2005
FEDERAÇÃO	00546/2005	0	ROSANIA SOUZA COSTA	LUZIA B DE ASSIS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	3/8/2015	14/7/2005

FEDERAÇÃO	00583/2005	0	ODENTINO GONCALVES	COIMEX ADMINISTRCAO DE CONSORCIOS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	25/4/2016	20/7/2005
FEDERAÇÃO	00584/2005	0	FLEDSON ALMEIDA COSTA	QUALITAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	9/11/2015	20/7/2005
FEDERAÇÃO	00565/2005	0	OSMINDO DA SILVA TEIXEIRA	LEOVEGILDO GARCIA ALVES	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	1/10/2015	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00568/2005	0	IMOBILIARIA KAIKAN SUL ME	ILZA NERES DIONOR SOUZA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	26/4/2019	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00569/2005	0	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	MULTIBRAS SA ELE-TRODOMESTICOS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	8/11/2015	19/7/2005
FEDERAÇÃO	00559/2005	0	WELICA REZENDE COELHO	BANCO DO BRASIL SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	17/9/2015	18/7/2005
FEDERAÇÃO	00560/2005	0	VALDIRENE SILVA DE AZEVEDO	BANCO DO BRASIL SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	23/8/2015	18/7/2005
FEDERAÇÃO	119300-7/2007	0	JUVENAL DIONISIO SOUZA MOTA	TOK E STOK ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	7780-Indenização por dano material	25/1/2019	6/9/2007
FEDERAÇÃO	93815-7/2007 1 VOL	0	DJAIR OLIVEIRA MATIAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/3/2019	20/7/2007
FEDERAÇÃO	128326-0/2007	0	ELIANA DE AZEVEDO LIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/9/2018	25/9/2007
FEDERAÇÃO	91736-2/2006	0	ROSILDA RIBEIRO DOS SANTOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/12/2018	15/9/2006
FEDERAÇÃO	79545-3/2007	0	MAURINA DE SOUZA	EMBASA SA	7761-Fornecimento de água	4/3/2019	21/6/2007
FEDERAÇÃO	45577-6/2008	0	ANDREA COSTA FRANCA	MARLI HELENA DE ALMEIDA REGO	9596-Prestação de serviços	24/3/2019	28/4/2008
FEDERAÇÃO	33898-2/2007	0	PAULA LORENA ANDRADE SANTANA	FIX ASSISTENCIA TECNICA LTDA E CMM COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	9/2/2019	23/3/2007
FEDERAÇÃO	10078-1/2007	0015094-29.2007.805.0001	DENISE TEIXEIRA REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	30/1/2007
FEDERAÇÃO	35370-1/2007	0045356-59.2007	JESUITA CERQUEIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	27/3/2007
FEDERAÇÃO	102831-6/2006	0141063-88.2006.805.0001	CELINA DA ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	26/10/2006
FEDERAÇÃO	2581-0/2008	0003972-82.2008	TANIA MARIA ROCHA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	11/1/2008
FEDERAÇÃO	4896-8/2008	0007606-86.2008	EUNICE DA ENCARNACAO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/10/2024	17/1/2008
FEDERAÇÃO	14350-2/2008	0022819-35.2008	ALCIONE CRUZ BRUNELLI	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/10/2024	20/1/2008
FEDERAÇÃO	83466-1/2008	0121171-28.2008	LAURINETE SANTOS BITY	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	8/8/2008
FEDERAÇÃO	116622-0/2008	0164045-28.2008.805.0001	PAULO CESAR SANTOS SILVA	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	10/1/2025	20/10/2008
FEDERAÇÃO	20678-4/2007	0028221-34.2007.805.0001	MARTINHO PEREIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	5/1/2025	26/2/2007
FEDERAÇÃO	56380-3/2007	0071852-28.2007.805.0001	JOSE ELIEZER GONCALVES DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	24/10/2021	10/5/2007
FEDERAÇÃO	79309-4/2008	0115257-80.2008.805.0001	CLAUDIA LEMOS PINHEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	10/1/2025	31/7/2008
FEDERAÇÃO	39032-1/2007	0049756-19.2007.805.0001	ELBA CERQUEIRA CHAVES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	14/3/2019	3/3/2007
FEDERAÇÃO	14161-5/2007	0020293-32.2007.805.0001	EDITE GUEDES BISPO SALLES	TELEMAR NORTE LESTE SA	7780-Indenização por dano material	6/1/2025	7/2/2007
FEDERAÇÃO	113052-8/2006	0155605-14.2006.805.0001	ALEXANDRO LUIS BRITO PENELUC E ANA MARIA SILVA COSTA E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/2/2020	20/11/2006
FEDERAÇÃO	142249-9/2008	0197303-29.2008.805.0001	HELIANE CELESTINO PITAGORAS	TNL PCS SA OI	11390-Obrigação de reparar o dano	13/1/2019	18/12/2008
FEDERAÇÃO	15170-0/2007	0	BRANCA DE NEVE ROSAS ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/3/2025	8/2/2007
FEDERAÇÃO	49111-0/2008	0	DINORAALVES DE LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/9/2024	7/5/2008

FEDERAÇÃO	38371-6/2007	0048905-77.2007.805.0001	ALBA MARIA GAL-VAO CARDOSO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/8/2024	2/4/2007
FEDERAÇÃO	76949-5/2007	0100455-14.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ANA LUCIA SUZAR-TE BARBOSA	10080-Telefonia	8/9/2024	18/6/2007
FEDERAÇÃO	22192-9/2008	0032768-83.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIA SILVIA DE ARAUJO ANDRADE	10080-Telefonia	17/10/2024	5/3/2008
FEDERAÇÃO	41216-3/2008	0056744-22.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	LUIZ ARTHUR DUARTE LIMA DA SILVA	10080-Telefonia	8/9/2024	16/4/2008
FEDERAÇÃO	6495-5/2006 1 VOL	0009535-28.2006.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	JULIO CEZAR DE ANDRADE MELO	10080-Telefonia	15/9/2024	24/1/2006
FEDERAÇÃO	129011-8/2007-2	0166336-35.2007.805.0001-2	MARIA ORLEIDE FREITAS SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	11/2/2025	26/9/2007
FEDERAÇÃO	1179-7/2007-2	0002385-59.2007.805.0001-2	MARIA DE LOURDES COVA DA ROCHA PASSOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	7698-Perdas e danos	14/3/2025	10/1/2007
FEDERAÇÃO	114353-0/2006 2 VOLS	0	JOSE CARLOS JAGERSBACHER	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/5/2024	22/11/2006
FEDERAÇÃO	56980-1/2006	0077863-10.2006.805.0001	MARIA JOSE FERNANDES DE ARAGAO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/5/2024	16/6/2006
FEDERAÇÃO	7059-9/2003	0016199-80.2003.805.0001	PAOLA MODAFFERI DE CASTRO OLIVEIRA	CRED 1 PROMOTORA DE CREDITO LTDA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	21/8/2023	7/2/2003
FEDERAÇÃO	02946/1999	0066808-09.1999.805.0001	JOSE CARLOS DE SOUZA ANDRADE	EVANDRO FRANCA FERREIRA PIO	11000-Cobrança de Aluguéis	17/10/2022	28/7/1999
FEDERAÇÃO	6277-4/2002 2 VOLS	0013343-80.2002.805.0001	MARIA DAVINA MARTINS CORREIA BRANDAO	ELETROLUX DO BRASIL SA	7780-Indenização por dano material	3/11/2022	7/2/2002
FEDERAÇÃO	17700-8/2007	0024704-21.2007	GLICERIO SANTOS ROBLEDO BARCIELA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	14/2/2007
FEDERAÇÃO	74687-8/2005	0125977-14.2005	ZILAH COSTA VIEIRA	CASSI	11390-Obrigaçao de reparar o dano	27/5/2017	3/10/2005
FEDERAÇÃO	124640-2/2007	0160777-97.2007.805.0001-2	TELEMAR NORTE LESTE	EDEILDA BISPO DOS SANTOS	10080-Telefonia	7/10/2024	18/9/2007
FEDERAÇÃO	38842-4/2008	0053434-08.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS	10080-Telefonia	17/1/2025	10/4/2008
FEDERAÇÃO	92236-6/2007	0119970-35.2007	ZENALIA SOUSA RAMOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	18/7/2007
FEDERAÇÃO	133488-3/2008	0184603-21.2008	CATHARINA DE LIMA TEIXEIRA	TELEMAR TELECOMUNICA-COES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	27/11/2008
FEDERAÇÃO	105692-1/2007	0135604-71.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	ADEMAR TRINDADE BISPO	10080-Telefonia	27/1/2025	10/8/2007
FEDERAÇÃO	3078-3/2008	0004810-25.2008.805.0001	OLGA ALVES FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	22/3/2024	14/1/2008
FEDERAÇÃO	49308-2/2008	0070567-63.2008.805.0001	NEMESIA CLARIN-DA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/3/2024	8/5/2008
FEDERAÇÃO	13609-3/2008	0021850-20.2008.805.0001	JOILSON SANTIAGO DO NASCIMENTO	TELEMAR	10080-Telefonia	30/8/2024	19/2/2008
FEDERAÇÃO	10235-0/2006	0014891-04.2006.805.0001	CELIANA MARIA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/10/2024	2/2/2006
FEDERAÇÃO	144153-1/2007	0186546-10.2007.805.0001	STELLITA DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/10/2024	1/11/2007
FEDERAÇÃO	40513-2/2007	0051393-05.2007.805.0001	OSVALDO BISPO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/9/2023	5/4/2007
FEDERAÇÃO	62800-0/2007	0081281-19.2007	MARIO GONCALVES DE ARAUJO JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/9/2024	23/5/2007
FEDERAÇÃO	22434-0/2008	0033005-20.2008.805.0001	GERALDO CERQUEIRA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/9/2024	6/3/2008
FEDERAÇÃO	127364-7/2008	0178012-43.2008.805.0001	GEORGE JESUS DE ALMEIDA	CONSORCIO NA-CIONAL HONDA	7619-Consórcio	4/10/2024	14/11/2008
FEDERAÇÃO	3413-4/2005	0006687-05.2005.805.0001	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS CHAGAS	TECEL E EMBRA-TEL E OUTROS	7780-Indenização por dano material	19/9/2024	4/10/2005
FEDERAÇÃO	89305-6/2008	0129821-64.2008.805.0001	GLORIA MACEDO SILVA	SHOE WAVE CALCADOS LTDA	7780-Indenização por dano material	27/4/2024	21/8/2008
FEDERAÇÃO	106821-0/2006	0146857-90.2006.805.0001	NILTON MANOEL DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	6/11/2006

FEDERAÇÃO	61239-1/2009	0087475-98.2008	IVO MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	15/9/2024	5/6/2008
FEDERAÇÃO	58868-7/2007	0075123-45.2007.805.0001	ELEUZINO DE JESUS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	16/5/2007
FEDERAÇÃO	81737-6/2008	0118885-77.2008.805.0001-1	OLIVETE SANTANA ROXO VINHATICO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	3/8/2008
FEDERAÇÃO	144071-3/2007	0186455-17.2007.805.0001	JOSE ANTONIO PE-REIRA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	3/8/2024	31/10/2007
FEDERAÇÃO	46851-7/2008	0066513-54.2008.805.0001-1	JACIRA PEREIRA MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	30/4/2008
FEDERAÇÃO	14797-4/2008	0023258-46.2008.805.0001	NORMA SUELI FIGUEI-REDO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	20/2/2008
FEDERAÇÃO	65603-8/2007	0084911-83.2007.805.0001	GENARIO GOMES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/7/2024	29/5/2007
FEDERAÇÃO	4650-7/2008	0007266-45.2008	ADAO VALERIANO DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	2/6/2024	17/1/2008
FEDERAÇÃO	109397-5/2007	0140329-06.2007.805.0001	EVANILDES DA SIL-VA BRANDAO	BANCO ITAU CARD	9607-Contratos bancários	19/9/2024	17/8/2007
FEDERAÇÃO	141402-0/2007	0182247-87.2007.805.0001	JOAO BATISTA DE MACEDO NETO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	23/10/2007
FEDERAÇÃO	45396-0/2008	0064606-44.2008.805.0001	EDINELSON RODRI-GUES SAMPAIO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/6/2024	28/4/2008
FEDERAÇÃO	20140-5/2008	0030159-30.2008.805.0001	ELIENE ROCHA GOES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/7/2024	3/3/2008
FEDERAÇÃO	40968-5/2008	0056267-96.2008.805.0001	ANGELA MARIA NO-LASCO FAMAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/8/2024	15/4/2008
FEDERAÇÃO	104274-2/2007	0133922-81.2007.805.0001	MARIA DO SOCORRO IVO DA FONSECA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/9/2024	8/8/2007
FEDERAÇÃO	49400-3/2007	0063557-02.2007	CARLOS JACO RE-BOUCAS MORAIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/8/2024	25/4/2007
FEDERAÇÃO	58739-7/2007	0075041-14.2007	DENILSON LIMA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	16/5/2007
FEDERAÇÃO	116933-5/2007	0149809-08.2007	JUSCELINO SOUSA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	31/8/2007
FEDERAÇÃO	143360-1/2007	0185475-70.2007	NOEMIA SOUZA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/8/2024	29/10/2007
FEDERAÇÃO	53914-7/2007	0068766-49.2007.805.0001	FABIO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/8/2024	7/5/2007
FEDERAÇÃO	11683-1/2003	0	MADSON AUGUSTO SANTOS	UNIBANCO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/10/2014	7/3/2003
FEDERAÇÃO	54433-7/2004	0	ROBERTA FREIRE D AGUIAR DE ALMEIDA	TELEBAHIA CELULAR VIVO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	22/10/2015	24/8/2004
FEDERAÇÃO	71588-3/2003	0	NEIDE CELESTE FA-RIAS NOVAIS	BANCO DO BRASIL SA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	15/10/2018	22/12/2002
FEDERAÇÃO	47235-2/2004	0	SELENEH ALVES REBOUCAS	GOLDEN CROSS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/10/2015	29/7/2009
FEDERAÇÃO	40709-7/2004	0	JOSE OSCAR RODRI-GUES DOS SANTOS	LOSANGO PROMOTO-RA DE VENDAS LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	7/11/2015	7/7/2004
FEDERAÇÃO	26109-2/2004	0	JOAO MARIO DE SOUSA GALVAO	SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA E FIX ASSISTENCIA TECNICA LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	14/11/2015	5/5/2004
FEDERAÇÃO	1903-8/2005	0	JORGE BASTOS PIRES	CREDICARD MASTERCARD SA ADM DE CARTOES DE CREDI-TO E AUTO ESCOLA MASTER	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	21/9/2015	13/1/2005
FEDERAÇÃO	25055-4/2005	0	MARIA CONCEICAO SILVA BARROS	CLARO TELEFONIA CELULAR	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	7/11/2015	25/4/2005
FEDERAÇÃO	32601-1/2003	0	JORGE NONATO DA SILVA	CONSORCIO NACIO-NAL HONDA LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	30/7/1995	16/6/2003
FEDERAÇÃO	55523-1/2004	0	REGINA CELIA GO-MES ARMEDE	TIM MAXITEL	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	14/8/2015	1/9/2004
FEDERAÇÃO	4092-4/2002	0	SILENE RITA RIBEIRO PASSOS	SOS TOLDOS	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	3/8/2015	24/1/2002
FEDERAÇÃO	15970-0/2002	0	ZULEICA BARRETO SANTOS	MAXIMA FINANCEIRA SA E OPERATOR SERVICOS E SIS-TEMAS DE COBRANCA LTDA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	12/4/2015	8/4/2002

FEDERAÇÃO	24384-1/2005	0	TECIA CRISTINA CUNHA CAMPOS	ESTACAO SHOES	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	5/11/2015	20/4/2005
FEDERAÇÃO	02857/1997	0	ANDERSON DA ROCHA MORAIS	SANTA SAUDE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	9607-Contratos bancários	22/10/2015	26/9/2005
FEDERAÇÃO	72173-5/2003	0	ANTONIA DE SOUZA DOS SANTOS	LOJA RIACHUELLO	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	14/3/2015	27/12/2003
FEDERAÇÃO	99443-0/2005	0	JOSE CARLOS DE MANSO CABRAL	ATIVOS SA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	11/3/2018	26/12/2005
FEDERAÇÃO	39353-3/2006	0	CIRO MENDES DE AGUIAR MAIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/8/2017	2/5/2006
FEDERAÇÃO	30333-0/2000	0	MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA	GOLDEN CROSS	6233-Planos de saúde	22/4/2018	20/7/2000
FEDERAÇÃO	20939-2/2003	0	ANACLETO FERREIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2017	24/4/2003
FEDERAÇÃO	75908-2/2006	0	MARILIA COSTA VIEIRA	UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR	7620-Estabelecimentos de ensino	30/9/2017	4/8/2006
FEDERAÇÃO	118112-2/2007	0	LOURIVAL CRISPIM SILVA DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	7780-Indenização por dano material	7/9/2019	4/9/2007
FEDERAÇÃO	3057-0/2005	0	IVANA MARIA COELHO	FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	7698-Perdas e danos	29/6/2019	20/1/2005
FEDERAÇÃO	68768-5/2008	0	ANSELMO LUIZ BOMFIM	CABLE BAHIA LTDA	7698-Perdas e danos	21/9/2019	11/7/2008
FEDERAÇÃO	93520-4/2007	0	FLEURY FERREIRA FILHO	TIM NORDESTE SA	7780-Indenização por dano material	6/6/2019	14/7/2007
FEDERAÇÃO	105224-1/2006	0	VIVIANE OLIVEIRA DRUMMOND	HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO LTDA	7780-Indenização por dano material	30/7/2017	31/10/2006
FEDERAÇÃO	74013-6/2006	0	MARIA CELIA DA SILVA	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1/12/2016	1/8/2006
FEDERAÇÃO	10752-2/2002	0	VIRGILIA CARMEM SOUZA ROCHA	TELEMAR TELECEARA	7780-Indenização por dano material	6/9/2019	2/5/2002
FEDERAÇÃO	3419-3/2009	0	JORGE DE CARVALHO BANDEIRA	BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO	7698-Perdas e danos	22/9/2019	15/1/2009
FEDERAÇÃO	7434-9/2009	0	MARLENE SILVA DOS SANTOS	TIM NORDESTE SA	7698-Perdas e danos	3/8/2019	26/1/2009
FEDERAÇÃO	133507-3/2007	0	ETEVALDO SAMUEL HARDMAN	UNIAO BAHIA INDS COMERCIO SERVICOS LTDA	7698-Perdas e danos	23/9/2019	8/10/2007
FEDERAÇÃO	89177-0/2006	0	ANDRE GUSTAVO OLIVEIRA DE ALENCAR	NET CABLE BAHIA LTDA	7780-Indenização por dano material	15/6/2019	6/9/2006
FEDERAÇÃO	111544-8/2006	0153733-61.2006.805.0001	HELENITA DOS SANTOS DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/7/2022	16/11/2006
FEDERAÇÃO	76875-8/2005	0129607-78.2005.805.0001	ANTONIO PAULO DOS SANTOS	SOS DIVIDAS E EGS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS	7779-Indenização por dano moral	9/7/2022	7/10/2005
FEDERAÇÃO	43677-1/2008	0061176-84.2008.805.0001	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	COELBA	7760-Fornecimento de energia elétrica	29/7/2022	23/4/2008
FEDERAÇÃO	7687-2/2006	0011244-98.2006.805.0001	ANTONIO SOUZA DA SILVA	TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA	10080-Telefonia	11/8/2022	27/1/2006
FEDERAÇÃO	32369-1/2008	0045807-50.2008.805.0001	SERGIO REIS GAMA	BANCO FINASA	7770-Interpretação/ Revisão de contrato	11/8/2022	27/3/2008
FEDERAÇÃO	48489-0/2000	0107703-75.2000.805.0001	MANOEL DOS SANTOS	EMPREENDEIMENTOS RIO DO OURO LTDA E EUNICE SANTOS DE ANDRADE E OUTROS	7779-Indenização por dano moral	14/7/2022	27/10/2000
FEDERAÇÃO	8822-6/2001	0017805-17.2001.805.0001	INALVA NAZARETH SOARES	FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	10/7/2022	23/2/2001
FEDERAÇÃO	151289-7/2007	0197164-14.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	FATIMA MARIA CARVALHO FERNANDES	10080-Telefonia	13/3/2025	26/11/2007
FEDERAÇÃO	150421-5/2007	0195937-86.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	ANTONIO DIAS FIGUEREDO	10080-Telefonia	19/1/2025	19/2/2008
FEDERAÇÃO	140530-6/2007	0181108-03.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	CHARLES SANTANA DE OLIVEIRA	10080-Telefonia	10/3/2025	19/10/2007
FEDERAÇÃO	90740-5/2008	0131782-40.2008.805.0001-1	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	MARCIA DA PAIXAO SILVA	10080-Telefonia	19/1/2025	25/8/2008
FEDERAÇÃO	96708-4/2006	0131517-09.2006.805.0001-1	ALINITA MARIA GALVAO SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/3/2025	2/12/2012

FEDERAÇÃO	58704-4/2007 1 VOL	0074984-93.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JILSON MENDES DOS SANTOS	10080-Telefonia	14/3/2025	15/5/2007
FEDERAÇÃO	124581-3/2006	0172011-13.2006	MAGNOLIA FELIX SOUZA CUNHA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/10/2024	19/12/2006
FEDERAÇÃO	9355-6/2008	0016725-71.2008.805.0001	MARIA DA CONCEI-CAO LISBOA LAGO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/2/2025	11/2/2008
FEDERAÇÃO	69560-2/2006	0094663-16.2006	GERALDO DE MAGERA MACHADO CAFEZEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/2/2025	21/7/2006
FEDERAÇÃO	41103-5/2007	0052001-03.2007	WALTERLIN DE SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/1/2025	9/4/2007
FEDERAÇÃO	23807-4/2007	0031990-50.2007	LUAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/2/2025	5/3/2007
FEDERAÇÃO	576-2/2008	0000987-43.2008	BERNADETE COSTA GOMES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/11/2024	8/1/2008
FEDERAÇÃO	82414-3/2008	0119861-84.2008.805.0001	ECLES GONCALVES DE ANDRADE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/11/2024	6/8/2008
FEDERAÇÃO	26345-1/2007	0034908-27.2007	IVONILDO RAMOS LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/11/2024	3/4/2007
FEDERAÇÃO	37554-3/2007	0047981-66.2007	IVETE RODRIGUES DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/1/2025	29/3/2007
FEDERAÇÃO	33679-3/2008 AP 280/2009	0047486-85.2008	MANOEL HILDO LISBOA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/3/2018	31/3/2008
FEDERAÇÃO	116077-0/2008	0163291-86.2008.805.0001	BARBARA DA SILVA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/11/2024	17/10/2008
FEDERAÇÃO	41400-0/2008	0056997-10.2008	ANTONIA PEREIRA DO ROSARIO SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/1/2025	16/4/2008
FEDERAÇÃO	72725-3/2008	0105813-23.2008	ADEMILDES DE ALMEIDA SAMPAIO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/11/2024	18/7/2006
FEDERAÇÃO	133400-0/2007	0171867-05.2007	SUELY REGINA FERNANDES SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/10/2024	4/10/2007
FEDERAÇÃO	3361-8/2008	0005333-37.2008.805.0001	JORGE ALBERTO DOS SANTOS	TELEMAR	10080-Telefonia	9/11/2024	15/1/2008
FEDERAÇÃO	5948-0/2007	0009407-71.2007.805.0001	LUIZ CAETANO SILVA ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2024	22/1/2007
FEDERAÇÃO	62417-9/2007	0080908-85.2007.805.0001	MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2024	23/5/2007
FEDERAÇÃO	102142-7/2006	0140029-78.2006.805.0001	MODESTO BARRETO DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/11/2024	3/2/2009
FEDERAÇÃO	13638-7/2007	0019555-44.2007.805.0001	ALINE COUTO DA CRUZ	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/11/2024	6/2/2007
FEDERAÇÃO	18186-2/2007	0025355-53.2007.805.0001	NEREU VARGAS COSTA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	14/11/2024	15/2/2007
FEDERAÇÃO	97164-2/2007	0125971-36.2007.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE	JAIDER NOGUEIRA BRANDAO	10080-Telefonia	9/5/2024	26/7/2007
FEDERAÇÃO	12159-2/2007	0017665-70.2007.805.0001-3	TELEMAR NORTE LESTE	ELISEU FERREIRA DA RESSURREICAO	10080-Telefonia	3/4/2025	2/2/2007
FEDERAÇÃO	85723-8/2006-3 1 VOL	0117593-28.2006.805.0001-3	UBALDO SANTANA MARTINS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/3/2025	29/8/2005
FEDERAÇÃO	140387-7/2008	0194044-26.2008.805.0001	NILZA ROSA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/3/2025	15/12/2008
FEDERAÇÃO	45087-1/2008	0063996-76.2008.805.0001	JUDITE SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/3/2025	28/4/2008
FEDERAÇÃO	44388-3/2008	0062162-38.2008.805.0001	GILTON CESAR RIOS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	13/3/2025	24/4/2008
FEDERAÇÃO	32972-0/2008	0046533-24.2008.805.0001	JORGE SOUSA DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/3/2025	28/3/2008
FEDERAÇÃO	42825-6/2006	0060114-77.2006.805.0001	ABNER JAQUELINE PAES DO ROSARIO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/3/2025	10/5/2006
FEDERAÇÃO	68215-2/2008	0098284-50.2008.805.0001	MARIA DE FATIMA ALMEIDA CRUZ	OI TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/3/2025	10/7/2008
FEDERAÇÃO	110239-7/2008	0	AURETILDES GOMES DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/3/2025	7/10/2008

FEDERAÇÃO	99629-7/2008	0	LAURENCA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	15/9/2008
FEDERAÇÃO	14519-0/2008	0	EUVALDO RAMOS LIMA E EVILASIO DOS SANTOS SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI	11390-Obrigação de reparar o dano	24/2/2025	20/2/2008
FEDERAÇÃO	97522-2/2008	0	VIRGINIA MARIA CAMACHO ALBUQUERQUE	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	9/9/2008
FEDERAÇÃO	30218-0/2008	0	RAFAEL BORGES RAIMUNDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/7/2024	24/3/2008
FEDERAÇÃO	99788-9/2008	0	GICELIA SATIRA DE ANDRADE	TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	3/3/2025	15/9/2008
FEDERAÇÃO	28571-4/2007	0	RAIMUNDO LOPEZ DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/6/2024	13/3/2007
FEDERAÇÃO	134245-2/2007	0	MARCUS ELIAS FONTES BERIBA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/6/2020	8/10/2007
FEDERAÇÃO	10097-8/2008	0	JOSE EDUARDO NAJAR	CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA DO BANCO DO BRASIL	6233-Planos de saúde	16/8/2020	12/2/2008
FEDERAÇÃO	41851-0/2006	0058783-60.2006.805.0001	CECILIA MARIA PIMENTA DE OLIVEIRA PEDREIRA	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	7621-Seguro	10/9/2020	9/5/2006
FEDERAÇÃO	88786-2/2005	0148591-13.2005.805.0001	GILSON ALMEIDA AMARAL	BANCO DIBENS SA	7773-Financiamento de produto	29/9/2016	10/11/2005
FEDERAÇÃO	34346-3/2007	0	KEILA SANDRA QUEIROZ	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/10/2024	23/3/2007
FEDERAÇÃO	24626-3/2007	0032941-44.2007	SONIA MARIA RIBEIRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/7/2020	6/3/2007
FEDERAÇÃO	128947-0/2007	0166261-93.2007.805.0001	PAULO ROGERIO SILVA DANTAS	CMM COMERCIO E SERVICOS LTDA FIX ASSISTENCIA TECNICA	7780-Indenização por dano material	25/3/2022	26/9/2007
FEDERAÇÃO	65468-0/2007	0	PAULA RENATA DE AGUIAR DOREA	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	19/3/2020	29/5/2007
FEDERAÇÃO	23458-3/2008	0	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	BANCO GMAC SA	7773-Financiamento de produto	11/10/2018	7/3/2008
FEDERAÇÃO	37814-3/2008	0052334-18.2008	LUCIENE SANTANA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	6/1/2025	9/4/2008
FEDERAÇÃO	80210-7/2007	0104588-02.2007	MARIA HELENA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	25/6/2007
FEDERAÇÃO	147905-9/2007	0192071-70.2007.805.0001	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/12/2024	20/11/2007
FEDERAÇÃO	124060-9/2008	0173642-21.2008	EPAMINONDAS DE SOUZA MATOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	6/11/2008
FEDERAÇÃO	78121-5/2008	0113678-97.2008	EDSON SILVA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	29/7/2008
FEDERAÇÃO	63709-2/2008	0090619-80.2008	SELMA DE ALCANTARA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/11/2024	10/6/2008
FEDERAÇÃO	34680-2/2007	0044541-62.2007.805.0001	EVANDRO DOS SANTOS NUNES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	1/12/2024	26/3/2007
FEDERAÇÃO	24543-7/2008	0035593-97.2008.805.0001	ANTONIO EVANGELISTAS DOS SANTOS	DIBENS LEASING SA	9685-Dano	18/2/2021	11/3/2008
FEDERAÇÃO	52212-0/2008	0074703-06.2008	MANOEL DA CRUZ SILVA SANTOS	BANCO SANTANDER SA	7772-Cartão de Crédito	18/10/2020	14/5/2008
FEDERAÇÃO	97799-3/2008	0	CAROLINA QUEIROZ DE CASTRO	TIM NORDESTE SA	10080-Telefonia	18/2/2021	10/9/2008
FEDERAÇÃO	59810-0/2008	0	MARIA CRISTINA ANDRADE BARRETO	BANCO ABN AMRO REAL SA	11390-Obrigação de reparar o dano	15/3/2021	2/6/2008
FEDERAÇÃO	89293-9/2008	0129802-58.2008.805.0001-1	LARA KELLY EDINGTON DA SILVA OLIVEIRA	BOMPREGO BAHIA SA E METODO MOBILE ASSISTENCIA TECNICA	11390-Obrigação de reparar o dano	6/12/2020	21/8/2008
FEDERAÇÃO	116754-5/2008	0	DEOCLIDES BARRETO DE ARAUJO NETTO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE	6233-Planos de saúde	12/3/2021	20/10/2008
FEDERAÇÃO	24212-8/2008	0035149-64.2008.805.0001	DORALICE SILVA DAS CHAGAS	TELEMAR NORTE LESTE SA SALVADOR	10080-Telefonia	12/1/2025	10/3/2008
FEDERAÇÃO	72334-7/2007	0094238-52.2007.805.0001	NELSON CARDOSO PIAGGIO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/4/2025	6/6/2007
FEDERAÇÃO	65735-2/2007	0085051-20.2007.805.0001	NILZA CARDOSO COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/4/2025	29/5/2007

FEDERAÇÃO	85508-1/2008	0124137-61.2008.805.0001	JOSE ROBERTO BARBOSA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/12/2024	13/8/2008
FEDERAÇÃO	109362-2/2006	0151001-10.2006.805.0001	MARIO JOSE DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/9/2025	10/11/2006
FEDERAÇÃO	139808-3/2007	0179979-60.2007.805.0001	GELSON SENIZE SILVEIRA E LUIZA SILVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/4/2025	18/10/2007
FEDERAÇÃO	9426-9/2009	0013604-98.2009.805.0001	SILAS MICHEL DE MIRANDA HIPOLITO	TELEMAR NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	23/8/2024	29/1/2009
FEDERAÇÃO	126813-9/2006	0175591-51.2006.805.0001	BARTOLOMEU SILVA DO NASCIMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/8/2024	19/12/2006
FEDERAÇÃO	23803-1/2007	0031983-58.2007.805.0001	LUAR AGENCIA DE VIAGENS LTDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/8/2024	5/3/2007
FEDERAÇÃO	47900-4/2008	0068084-60.2008	LEA SANTOS SAMPAIO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/8/2024	6/5/2008
FEDERAÇÃO	94173-5/2006 1 VOL	0128708-46.2006.805.0001	TIAGO COSTA GARCIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/7/2024	27/9/2006
FEDERAÇÃO	133365-8/2008 1 VOL	0184352-03.2008.805.0001	ANTONIO CARLOS ANDRADE BORGES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	2/8/2024	26/11/2008
FEDERAÇÃO	67764-7/2008	0097473-90.2008.805.0001	MARIA ANITA COSTA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/5/2024	9/7/2008
FEDERAÇÃO	10504-0/2008	0018067-20.2008	RITA DE CASSIA CONCEICAO ROSARIO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/5/2024	13/2/2008
FEDERAÇÃO	51640-6/2008	0073496-69.2008.805.0001	RENILDA SILVA DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/3/2020	13/5/2008
FEDERAÇÃO	44368-9/2007	0056243-05.2007.805.0001	NEIDE NEVES DOS ANJOS GERMANO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	16/5/2024	16/4/2007
FEDERAÇÃO	1517-2/2008	0002326-37.2008	DORALICE SILVA LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/1/2022	9/1/2008
FEDERAÇÃO	71617-0/2008	0104315-86.2008.805.0001	ANA LUCIA SANTOS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/5/2024	16/7/2008
FEDERAÇÃO	8862-5/2008	0016188-75.2008.805.0001	RITA MARIA MORAIS ANDRADE	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/7/2020	11/2/2008
FEDERAÇÃO	148382-0/2007	0192885-82.2007	ALMIR DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/8/2021	20/11/2007
FEDERAÇÃO	20463-3/2008	0030542-08.2008.805.0001	ANALICE MOREIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	20/5/2021	3/3/2008
FEDERAÇÃO	113383-7/2006	0156152-54.2006.805.0001	NEUSA MARIA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	3/5/2021	21/11/2006
FEDERAÇÃO	54639-9/2001	0113168-31.2001.805.0001	WALDECK RIBEIRO TORRES	TELECOMUNICACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	24/2/2021	27/11/2001
FEDERAÇÃO	106424-0/2008	0151690-83.2008.805.0001	DALVA EULINA SOUZA GOMES	FININVEST SA	7780-Indenização por dano material	2/5/2024	25/9/2008
FEDERAÇÃO	12494-0/2009	0019134-83.2009.805.0001	LUZIMAR SARAIVA FRANCA	AWAN T COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA	7780-Indenização por dano material	27/5/2024	9/2/2009
FEDERAÇÃO	6704-0/2009	0009500-63.2009.805.0001	ARACY MARIA BORGES VASCONCELOS	CASSI SAUDE FAMILIA	6233-Planos de saúde	15/1/2023	22/1/2009
FEDERAÇÃO	63052-7/2008 1 VOL	0089768-41.2008	ZELIA MARIA DE JESUS SANTOS	COELBA CIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	19/5/2024	9/6/2008
FEDERAÇÃO	24379-5/2007	0032690-26.2007	MARIA FRANCISCA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	6/3/2007
FEDERAÇÃO	115661-6/2007	0148050-09.2007.805.0001	EDSON BARBOSA MAGALHAES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	29/8/2007
FEDERAÇÃO	125757-9/2006	0174100-09.2006.805.0001	JAILSON DE CARVALHO GAMA E MARIA RIBAS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	18/12/2006
FEDERAÇÃO	45307-2/2008	0064498-15.2008	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/9/2024	28/4/2008
FEDERAÇÃO	88187-2/2007 1 VOL	0115099-59.2007.805.0001	LUIZ DE SOUZA SOARES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/1/2021	11/7/2007
FEDERAÇÃO	616-5/2008	0001041-09.2008.805.0001	RAIMUNDA ARAUJO OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/4/2020	8/1/2008
FEDERAÇÃO	101897-3/2007	0131243-11.2007.805.0001	YVONICE MARIA BONFIM PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/6/2019	3/8/2007

FEDERAÇÃO	122947-8/2007	0158386-72.2007.805.0001	EDVALDO FIGUEIREDO COSTA	GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL	11390-Obrigação de reparar o dano	18/11/2023	14/9/2007
FEDERAÇÃO	75256-8/2008 1 VOL	0109498-38.2008.805.0001	MAURICIO RIBEIRO CHAUI	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	11390-Obrigação de reparar o dano	28/8/2023	21/7/2008
FEDERAÇÃO	71513-1/2008	0	MARCELLE DE MORAIS PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	11390-Obrigação de reparar o dano	2/5/2024	16/7/2008
FEDERAÇÃO	67743-4/2008	0097422-79.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	VALORES CONSULTORIA AVALIACOES E PERICIAS LTDA ME	10080-Telefonia	21/4/2024	9/7/2008
FEDERAÇÃO	92831-3/2008	0134957-42.2008.805.0001	JAMILE MEDEIROS DA COSTA	ELETRO VISION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E LOJAS INSINUANTE LTDA	7780-Indenização por dano material	19/4/2024	29/8/2008
FEDERAÇÃO	61127-1/2003 1 VOL	0141690-97.2003.805.0001	VALDENEY ANTONIO DE OLIVEIRA	BANCO GE CAPITAL	9607-Contratos bancários	20/5/2024	22/10/2003
FEDERAÇÃO	67546-6/2005 AP AG AI 717040-0/40 1 VOL	0115309-81.2005.805.0001	MARLENE REIS DA CONCEICAO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/1/2024	13/9/2005
FEDERAÇÃO	57963-7/2007	0073999-27.2007.805.0001	JAMIL TEIXEIRA GUEDES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	24/6/2019	15/5/2007
FEDERAÇÃO	40224-9/2004	0085057-32.2004.805.0001	LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	20/4/2023	6/7/2004
FEDERAÇÃO	63059-4/2008 1 VOL	0089782-25.2008.805.0001	RAIMUNDO SALVIO DOS SANTOS	BRADESCO	9607-Contratos bancários	8/11/2020	9/6/2008
FEDERAÇÃO	22280-1/2007	0030158-79.2007.805.0001	EDMAR ALMEIDA RIOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/1/2024	1/3/2007
FEDERAÇÃO	62450-0/2004	0135338-89.2004.805.0001	JOAO JORGE AMADO	COLD AIR COMERCIAL LTDA	9685-Dano	15/4/2022	4/10/2004
FEDERAÇÃO	104049-9/2007	0133678-55.2007.805.0001	PAULO CENALI BEZERRA	OI CELULAR TNL PCS SA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	26/6/2021	8/8/2007
FEDERAÇÃO	2257-8/2000 1 VOL	0005857-15.2000.805.0001	RAILSON MAIA SAMPAIO	CONSTRUTORA AKYO LTDA	7698-Perdas e danos	24/6/2022	20/1/2000
FEDERAÇÃO	35411-2/2000	0079329-49.2000.805.0001	DUCELIA CORDEIRO NOGUEIRA	NASSER JOSE KADRE E ZELIA SONIA PIRES SILVA	9685-Dano	8/10/2023	16/8/2000
FEDERAÇÃO	125611-4/2008	0175669-74.2008.805.0001	ANGELA ABIJAUDE	NORCLINICAS INTERMEDICA E SERV FOOD ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	6233-Planos de saúde	11/2/2024	11/11/2008
FEDERAÇÃO	117894-6/2008	0165608-57.2008	HORTENCIA SANTOS	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/5/2024	22/10/2008
FEDERAÇÃO	32213-0/2007	0041644-61.2007.805.0001	GEISA ARAUJO DE JESUS	MICROLINS CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL	7698-Perdas e danos	2/6/2024	20/3/2007
FEDERAÇÃO	142942-6/2007	0184790-63.2007	DEISE LOPES DA CRUZ	ITAUCARD	7772-Cartão de Crédito	15/6/2024	29/11/2007
FEDERAÇÃO	103204-6/2006	0141487-33.2006.805.0001	LUIZA DE MARILLAC MACHADO MEIRA	UNIRB FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	7780-Indenização por dano material	24/6/2021	26/10/2006
FEDERAÇÃO	80826-1/2008	0117282-66.2008.805.0001	ANDREA DE SOUZA ALMEIDA	UNICARD SA UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA	7780-Indenização por dano material	9/1/2022	4/8/2008
FEDERAÇÃO	15648-5/2001 1 VOL	0027113-77.2001.805.0001	DEMOSTENES GUENAMULULO	DINERS CLUB INTERNACIONAL	11390-Obrigação de reparar o dano	28/10/2022	11/4/2001
FEDERAÇÃO	31185-5/2001 1 VOL	0061071-54.2001.805.0001	ANDREA SANFRONT MATTOS E MARCELO SANFRONT MATTOS	C S D VEICULOS	10492-Veículos	5/11/2016	10/7/2001
FEDERAÇÃO	73663-5/2008 4 VOLS	0107124-49.2008.805.0001	ANTONITA IEDA DE BRITO CARVALHO	EDITORA GLOBO SA E EDITORA TRES E OUTROS	9685-Dano	22/9/2023	21/7/2008
FEDERAÇÃO	104574-1/2007	0134388-75.2007.805.0001	MAIZA DE SOUSA MOTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	9/9/2024	9/8/2007
FEDERAÇÃO	31454-4/2009	0044506-34.2009.805.0001	ROSA VIRGINIA BUCK MARTINS DA SILVA	FUNDACAO ASSEFAZ E MONTE TABOR HOSPITAL SAO RAFAEL	6233-Planos de saúde	21/7/2024	30/3/2009
FEDERAÇÃO	86404-8/2008	0125975-39.2008.805.0001	LL EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/9/2024	15/8/2008
FEDERAÇÃO	87646-1/2007	0114370-33.2007	LEDA MARIA CONTREIRAS GUIMARAES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2024	14/9/2007
FEDERAÇÃO	70121-1/2007	0091151-88.2007.805.0001	ROVANI ASSIS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/9/2024	1/6/2007
FEDERAÇÃO	54160-5/2006	0074063-71.2006.805.0001	JOANA MARIA PEREIRA E STOP MODAS LTDA	BANCO BRADESCO	9607-Contratos bancários	14/9/2024	7/6/2006
FEDERAÇÃO	5162-4/2007	0008082-61.2007.805.0001	MARLENE DE ARAUJO SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	18/1/2007

FEDERAÇÃO	AI 0825263	0011000-72.2006.805.0001-4	TELEMAR NORTE LESTE SA	ANTONIO ROBERTO NETTO E MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BRANDAO E OUTRO	10080-Telefonia	28/9/2024	13/4/2010
FEDERAÇÃO	56004-9/2008	0079837-14.2008	HAMILTON PEREIRA DE FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	16/9/2024	26/5/2008
FEDERAÇÃO	78886-4/2005	0	LOURENCO MENDES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	29/1/2017	14/10/2005
FEDERAÇÃO	113269-5/2006	0	ROMENIL GOMES PEREIRA	COELBA GRUPO IBERDROLA	7760-Fornecimento de energia elétrica	20/4/2018	21/11/2006
FEDERAÇÃO	125706-4/2006	0	SANDRA LOPES MAIA	HSBC BAMERINDUS SEGUROS E BANCO GE CAPITAL SA	7621-Seguro	15/9/2018	18/12/2006
FEDERAÇÃO	72329-0/2006	0	EDUARDO DE CASTRO SAMPAIO FILHO	BOMPREGO E REDE CAPTA	4970-Cheque	23/9/2018	27/7/2006
FEDERAÇÃO	9888-4/1999	0	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS BARROS	RITA CERQUEIRA DA COSTA E VERA LUCIA SOUZA DE DEUS	7767-Substituição de produto	24/9/2018	16/4/1999
FEDERAÇÃO	113939-8/2007	0	TANIA MARIA AMARAL MIRANDA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	29/7/2018	27/8/2007
FEDERAÇÃO	18685-6/2001	0	LOURIVAL CORDEIRO DE CARVALHO	A TARDE O JORNAL DE TODA A BAHIA	7698-Perdas e danos	19/12/2014	27/4/2001
FEDERAÇÃO	24748-0/2007	0	IVETE GIOTTI E ROBSON DE SOUSA CERQUEIRA	PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	7619-Consórcio	23/11/2018	6/3/2007
FEDERAÇÃO	56206-8/2001	0	JACOB DIAS NETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/5/2017	5/12/2001
FEDERAÇÃO	3183-6/2000 1 VOL	0	DICLEIA FARIAS PINHEIRO E SOLIMAR PEIXOTO CAMPOS DE MIRANDA CASSANA EMPREEN- DIMENTOS LTDA ME E CRISTIANO VENCESLAU DA PAIXAO E OUTROS	R B FILHOS ALUGUEL DE ROUPAS LTDA	7698-Perdas e danos	10/5/2014	27/1/2000
FEDERAÇÃO	156069-7/2007	0204101-40.2007.805.0001	MARIA AUXILIADORA PONTES GONCALVES DA SILVA SANTOS	BANCO REAL ABN AMRO BANK	9607-Contratos bancários	21/1/2023	5/12/2007
FEDERAÇÃO	72933-7/2008	0106140-65.2008.805.0001	ROGERIO MOREIRA CALDAS GUIMARAES	TNL PCS SA OI CELULAR TELEMAR	10080-Telefonia	9/1/2023	18/7/2008
FEDERAÇÃO	03259/1999 AP 93333/2003-0 03259/1999	0081360-76.1999.805.0001	ANTONIO AILTON DA CRUZ BARBOSA	SAUDE BRADESCO MULTI SAUDE	6233-Planos de saúde	29/5/2022	13/9/1999
FEDERAÇÃO	47897-0/2008	0	NADIA OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/3/2025	6/5/2008
FEDERAÇÃO	122907-9/2008	0	KEYLA CRISTINANI TEIXEIRA CEZAR DE MEDEIROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	23/2/2025	6/11/2008
FEDERAÇÃO	26095-9/2007	0	LEONEL RODRIGUES DOS REIS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	28/2/2025	8/3/2007
FEDERAÇÃO	58992-6/2008	0084268-91.2008.805.0001	OSIRES ESQUIVEL DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2024	30/5/2008
FEDERAÇÃO	109080-1/2006	0150296-12.2006.805.0001	MARIA CRISTINA SUARES LIMA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/5/2018	9/11/2006
FEDERAÇÃO	62986-3/2007	0081543-66.2007.805.0001	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	23/5/2007
FEDERAÇÃO	95077-7/2007	0123332-45.2007.805.0001	CLEONICE SILVA LIMA	ITAUCARD FINANCEIRA SA	7772-Cartão de Crédito	8/4/2023	15/5/2008
FEDERAÇÃO	3103-8/2004	0006725-51.2004.805.0001	MARIA DE LOUDES ALVES DOS SANTOS	FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA E BANCO BMG SA	9607-Contratos bancários	18/5/2023	20/1/2004
FEDERAÇÃO	13340-0/1999	0042838-77.1999.805.0001	ETIENNY NASCIMENTO DE MIRANDA	MARIA HELENA MARCHESINI	7698-Perdas e danos	17/5/2024	20/5/1999
FEDERAÇÃO	98658-5/2005	0164075-68.2005.805.0001	LUIZ ROBERTO DE SOUZA SOARES	CAMED SAUDE CAIXA DE ASSIST FUNC BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	9607-Contratos bancários	30/4/2020	20/12/2005
FEDERAÇÃO	35369-8/2007	0045355-74.2007.805.0001	CACILDA DOS SANTOS CERQUEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/1/2024	27/3/2007
FEDERAÇÃO	97584-2/2008	0141606-23.2008.805.0001	EVERALDO JOSE BISPO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	31/8/2023	9/9/2008
FEDERAÇÃO	30947-8/2008	0043849-29.2008	ANA PAULA MARQUES ALENCAR E ENOQUE DE JESUS ALENCAR	ODONTO SYSTEM SERVICOS ODONTOLÓGICOS DISTR E REPRES LTDA HOSPITAL PORTUGUES DA BAHIA E UNIMED FEIRA DE SANTANA COOP DE TRAB MEDICO	9596-Prestação de serviços	20/1/2024	27/2/2008
FEDERAÇÃO	82357-0/2008	0119783-90.2008.805.0001	PEDRO DE FREITAS BARROS JUNIOR		7780-Indenização por dano material	25/7/2024	6/8/2008

FEDERAÇÃO	88110-4/2008	0128285-18.2008	RITA MARIA SOUSA PEREIRA	METLIFE BRASIL SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA E CREDICARD VISA	7780-Indenização por dano material	23/5/2024	19/8/2008
FEDERAÇÃO	63157-4/2005	0108475-62.2005.805.0001	JACILDA EPIFANIA MUIZ DE SANTANA	COOPUS PLANOS DE SAUDE	6233-Planos de saúde	6/10/2023	31/8/2005
FEDERAÇÃO	60109-8/2008	0085811-32.2008.805.0001	MARLENE ASSIS VASCONCELOS	UNIMEDE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	7780-Indenização por dano material	14/7/2024	3/6/2008
FEDERAÇÃO	95513-2/2006	0130261-31.2006.805.0001	VALTER PEREIRA GALVAO E SANDRA CRISTINA SMITH GALVAO	CAMED SAUDE CAIXA DE ASSIST FUNC BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	7780-Indenização por dano material	21/10/2023	3/10/2006
FEDERAÇÃO	102818-9/2006 1 VOL	0141052-59.2006.805.0001	PAULO HENRIQUE IVO DE FARIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/7/2024	26/10/2006
FEDERAÇÃO	0	0174884-49.2007.805.0001	CLAUDIO DE SOUZA BASTOS	BANCO BMG	9607-Contratos bancários	15/10/2023	10/10/2007
FEDERAÇÃO	6122-0/2008	0009174-40.2008.805.0001	CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA	6226-Inclusão indevida no cadastro de inadimplentes	14/1/2024	21/1/2008
FEDERAÇÃO	18418-7/2004	0039132-13.2004.805.0001	PAULO CESAR FERREIRA DA CONCEICAO	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	22/9/2023	31/3/2004
FEDERAÇÃO	0	0120038-82.2007.805.0001	CARLOS ROBERTO WANDERLEY	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	9/10/2023	18/7/2007
FEDERAÇÃO	54444-2/2005 1 VOL	0094950-13.2005.805.0001	CARLOS ROBERTO KAUFMANN DE BRITTO	LAUNDRY MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	7698-Perdas e danos	11/3/2016	5/8/2005
FEDERAÇÃO	27979-0/2000 AP AG AI 445336-7/40 2 VOLS	0064375-95.2000.805.0001	LUIZ RUBEM CONDIN	BENQ ELETRONICA LTDA E SUL AMERICA AETNA LTDA	6233-Planos de saúde	23/11/2013	7/7/2000
FEDERAÇÃO	02323/1999	0058181-16.1999.805.0001	MANUEL EDMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA	SSA SERV DE SEGURANCA AUXILIAR LTDA	10080-Telefonia	10/5/2021	5/7/1999
FEDERAÇÃO	107095-9/2007	0137241-57.2007	ELISVALDINO MESSIAS DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/9/2024	14/8/2007
FEDERAÇÃO	47705-2/2007	0060754-46.2007.805.0001	ROSA WAGNER	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	20/4/2007
FEDERAÇÃO	149316-7/2007	0194255-96.2007.805.0001	JOSELITO DA SILVA SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	8/6/2024	22/11/2007
FEDERAÇÃO	115064-2/2006	0158670-17.2006.805.0001	JULIA DE SOUZA ALVES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	25/8/2024	23/11/2006
FEDERAÇÃO	16511-5/2008	0025375-10.2008.805.0001	MARIA DAS GRACAS DE LIMA	OI TNL PCS SA	10080-Telefonia	22/8/2024	25/2/2008
FEDERAÇÃO	36142-9/2008	0050303-25.2008.805.0001	MARIA DA GLORIA LEITE FIGUEIREDO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	7/11/2021	4/4/2008
FEDERAÇÃO	5119-5/2007-5 1 VOL	0	TELEMAR NORTE LESTE SA	JUIZ DE DIREITO DA 2 TURMA RECURSAL CIVIL E CRIMINAL	10080-Telefonia	13/6/2019	18/1/2007
FEDERAÇÃO	82109-8/2005 1 VOL	0	MARIA DO CARMO DE JESUS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/9/2019	21/10/2005
FEDERAÇÃO	15546-2/2008	0	ELZA PEREIRA DE JESUS	OI FIXO TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/4/2021	21/2/2008
FEDERAÇÃO	1375-7/2002	0	PATRICIA SANTOS ALVES	TELEMAR TELEBAHIA	10080-Telefonia	25/3/2017	9/1/2002
FEDERAÇÃO	152874-2/2007	0	WILSON BATISTA PEREIRA	COELBA COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	6/4/2018	29/11/2007
FEDERAÇÃO	32194-0/2001	0	MARISA SANTOS AMORIM	HIPERCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	3/9/2016	21/7/2001
FEDERAÇÃO	92662-0/2005	0	VALDIQUE BATISTADOS SANTOS	BANCO DO BRASIL E PHOENIX COBRANCAS AMIGAVEIS E ASSESSORIAS LTDA	9607-Contratos bancários	24/6/2018	26/11/2005
FEDERAÇÃO	9648-2/2008	0	FLORISVALDO ALVES DE JESUS	INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	10080-Telefonia	28/7/2018	12/2/2008
FEDERAÇÃO	13011-7/1999 AP AG 419311-5/40 AG 408370	0041583-84.1999	CLEBER MENDES DE AGUIAR MAIA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	18/9/2020	17/5/1999
FEDERAÇÃO	25308-1/2006	0036069-09.2006	CRISTOVAO DE ASSIS GOMES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	17/9/2020	22/3/2006
FEDERAÇÃO	37039-8/2008	0051532-20.2008	HELIO MARQUES DA SILVA	MASTER PARK MANOBRISTA E ESTACIONAMENTO E PIZZARIA PIOLA FAMOSI PER LA PIZZA	11390-Obrigação de reparar o dano	29/9/2019	7/4/2008
FEDERAÇÃO	65317-9/2007	0084581-86.2007.805.0001	TEREZINHA CALIL VIVAS RODRIGUES E JULIO CESAR VIVAS RODRIGUES	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	20/9/2020	28/5/2007
FEDERAÇÃO	03713/1998	0091762-56.1998	KLEBER MACHADO PINHEIRO	CREDICARD MASTERCARD ADM DE CARTAO DE CREDITO	7772-Cartão de Crédito	27/9/2013	15/12/1998

FEDERAÇÃO	117566-1/2007	0150657-92.2007.805.0001	DIONICE MENDES DE ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	13/10/2019	3/9/2007
FEDERAÇÃO	123418-8/2007	0159001-62.2007	MANOEL PRADO NETO	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E STAR CELL CENTRO TECNOLÓGICO LTDA	11390-Obrigação de reparar o dano	26/1/2020	17/9/2007
FEDERAÇÃO	128894-6/2008	0179631-08.2008.805.0001	MARIA DE LOURDES MOREIRA DOS SANTOS	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	8/12/2019	18/11/2008
FEDERAÇÃO	12968-2/2009	0019640-59.2009	LILIAN RODRIGUES MELO	CREDICARD CITI	7772-Cartão de Crédito	12/9/2019	9/2/2009
FEDERAÇÃO	142684-2/2008	0197886-14.2008	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	BANCO PANAMERICANO SA	9607-Contratos bancários	6/1/2019	18/12/2008
FEDERAÇÃO	32637-2/2009	0045664-27.2009.805.0001	OLIVIA MAMEDE COUTO RAYMUNDO	SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA	9597-Seguro	30/1/2020	1/4/2009
FEDERAÇÃO	32704-2/2009	0045772-56.2009	SILVANA CRISTINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E BARRA TELEFONES LTDA E OUTROS	7768-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	16/5/2019	1/4/2009
FEDERAÇÃO	49005-9/2008	0069990-85.2008	JULIANA CASTRO DE ANDRADE	CAMED SAUDE	6233-Planos de saúde	18/11/2019	7/5/2008
FEDERAÇÃO	90375-2/2007	0117398-09.2007	FRANCISCO ALVES SENA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	14/11/2019	13/7/2007
FEDERAÇÃO	94115-8/2007	0122032-48.2007	EDGAR DE ARAUJO CAMPOS	EMBRATEL	10080-Telefonia	2/12/2017	20/7/2007
FEDERAÇÃO	13895-9/2009	0021028-94.2009	IRACILDA JESUS DOS SANTOS	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	23/2/2020	11/2/2009
FEDERAÇÃO	112239-8/2008	0158529-27.2008.805.0001	LEONARDO RODRIGUES BASSALO	BANCO DO BRASIL SA	9607-Contratos bancários	28/11/2019	9/10/2008
FEDERAÇÃO	18044-0/2007	0025238-62.2007	RAIMUNDO MENDES SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/3/2020	15/2/2007
FEDERAÇÃO	12882-1/2009	0019502-92.2009	MARIA DAS GRACAS VIEIRA COSTA	BRABESCO	9607-Contratos bancários	28/3/2020	9/2/2009
FEDERAÇÃO	159917-8/2007	0209758-60.2007	CLAUDIA ROSADO LIMA	TIM MAXITEL	10080-Telefonia	1/3/2018	13/12/2007
FEDERAÇÃO	44884-2/2009	0061610-39.2009	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	OI CONTA TOTAL	7780-Indenização por dano material	6/11/2020	8/5/2009
FEDERAÇÃO	15219-6/2008	0023775-51.2008	ANA CLAUDIA MOREIRA ANDRADE	GRADIENTE ELETRONICA SA E SOM E IMAGEM DA BAHIA LTDA	7780-Indenização por dano material	20/9/2020	21/2/2008
FEDERAÇÃO	86096-4/2008	0125399-46.2008	CRISTIANA DE SOUZA CAETANO	FEEDBACK NEGOCIOS CORPORATIVOS E IBES INSTITUTO BAIANO ENSINO SUPERIOR	9685-Dano	22/8/2020	14/8/2008
FEDERAÇÃO	39143-3/2007	0049864-48.2007.805.0001	MARIA DE SAO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/3/2019	3/4/2007
FEDERAÇÃO	145199-5/2007	0187621-84.2007.805.0001	ALBERTO CARDOSO DE SOUZA	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA	7619-Consórcio	26/7/2024	7/11/2007
FEDERAÇÃO	157304-7/2007	0205735-71.2007.805.0001	MARCOS FELIX VALVERDE	OI TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/7/2024	7/12/2007
FEDERAÇÃO	83025-9/2007	0107984-84.2007.805.0001	MARIA DO SOCORRO BORGES SAMPAIO	BRABESCO SAUDE SA	6233-Planos de saúde	7/9/2023	29/6/2007
FEDERAÇÃO	13955-6/2008	0022288-46.2008.805.0001	ADAO DA COSTA NUNES	BANCO FINASA SA	7773-Financiamento de produto	31/3/2024	19/2/2008
FEDERAÇÃO	84819-0/2008	0123220-42.2008.805.0001	OSCAR SANTOS FONTES	BANCO PANAMERICANO SA	7773-Financiamento de produto	1/4/2023	12/8/2008
FEDERAÇÃO	2705-7/2007 1 VOL	0004466-78.2007.805.0001	JAIR MATOS DOS SANTOS	SIEMENS LTDA E STAR-CELL COMPUTADORES E CELULARES	7698-Perdas e danos	21/3/2024	12/1/2007
FEDERAÇÃO	103210-0/2007	0132837-60.2007.805.0001	LOURENCO SOUZA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/4/2024	7/8/2007
FEDERAÇÃO	30018-7/2008	0042431-56.2008.805.0001	HERCULES TITO SAMPAIO DE ANDRADE	FTC FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS	7620-Estabelecimentos de ensino	23/2/2024	24/3/2008
FEDERAÇÃO	55553-3/2002 1 VOL	0127491-07.2002.805.0001	MARINEZ RODRIGUES MACEDO	NET SAT SERVICOS LTDA	7698-Perdas e danos	11/9/2023	12/11/2002
FEDERAÇÃO	117008-2/2007	0150198-90.2007.805.0001	WALTER FRANCELINO ROCHA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	25/11/2023	3/9/2007
FEDERAÇÃO	2251-9/2004 1 VOL	0004776-89.2004.805.0001	SANDRA MARCIA GOU-LART PIMENTA TROPIA	BANCO GE CAPITAL SA	9607-Contratos bancários	8/9/2022	15/1/2004
FEDERAÇÃO	71297-3/2005	0120747-88.2005.805.0001	CLAUDIA MAIA DE FREITAS LOPES	BUFFET MUNDO INFANTIL E RITA DE CASSIA RAMOS TAVARES	4970-Cheque	30/11/2023	22/9/2005

FEDERAÇÃO	144325-9/2007 1 VOL	0186723-71.2007	MANOEL DA SILVA	BANCO REAL ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS	9607-Contratos bancários	13/8/2020	1/11/2007
FEDERAÇÃO	48020-7/2007	0061651- 74.2007.805.0001	EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	26/5/2024	23/4/2007
FEDERAÇÃO	11948-2/2008	0019898- 06.2008.805.0001	JOELMA VIEIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	11/8/2024	15/2/2008
FEDERAÇÃO	7071-8/2007	0010975- 25.2007.805.0001	GENEBALDO DE OLIVEIRA SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	23/1/2007
FEDERAÇÃO	00297/1996	0055317- 10.1996.805.0001	CRISTINA MARTINS RANA	CLECIO IMOVEIS	9596-Prestação de serviços	3/10/2021	16/12/1996
FEDERAÇÃO	142371-1/2008	0197432- 34.2008.805.0001	ANDRE PEIXOTO LOBAO	CETEM BRASIL SA	7772-Cartão de Crédito	12/9/2024	18/12/2008
FEDERAÇÃO	68689-1/2006	0	CERIZA MASCARENHAS BEMVINDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/7/2024	19/7/2006
FEDERAÇÃO	100209-0/2006	0	ANA MARIA MONTEIRO ULM DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/8/2024	20/10/2006
FEDERAÇÃO	158308-5/2007	0	MARIVALDO RODRIGUES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/7/2024	11/12/2007
FEDERAÇÃO	139984-5/2007	0	JANE MEIRY ANDRADE GOMES DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	17/8/2024	19/10/2007
FEDERAÇÃO	103830-3/2008	0149239- 85.2008.805.0001	LIVIA BERNARDINA DOS SANTOS VASCONCELOS	CENTRO MEDICO DA LIBERDADE E SULAMERICA SEGURO SAUDE SAE OUTROS	11390-Obrigação de reparar o dano	21/10/2022	22/9/2008
FEDERAÇÃO	107647-7/2006	0148372- 63.2006.805.0001	ADILSON AFONSO DE CASTRO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/8/2023	7/11/2006
FEDERAÇÃO	57954-8/2006	0079230- 69.2006.805.0001	CESAR MOTTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	20/6/2006
FEDERAÇÃO	72981-7/2008	0106244- 57.2008.805.0001	MARCIA MARIA SILVA ZUGAIB	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/8/2024	18/2/2008
FEDERAÇÃO	68016-8/2008	0097979- 66.2008.805.0001	ANA LUCIA FERREIRA ALMEIDA	TELEMAR NORTE E LESTE SA	10080-Telefonia	26/5/2024	10/7/2008
FEDERAÇÃO	117966-7/2008	0165689- 06.2008.805.0001	SAMUEL RIBEIRO JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	20/5/2024	27/10/2008
FEDERAÇÃO	23842-2/2008	0034742- 58.2008.805.0001-1	GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/6/2019	10/3/2008
FEDERAÇÃO	78428-1/2008	0114072- 07.2008.805.0001-1	JOAO LUIZ SANTANA DO SACRAMENTO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/5/2024	30/7/2008
FEDERAÇÃO	65364-0/2007	0084670-12.2007	ROQUE INACIO DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/3/2024	28/5/2007
FEDERAÇÃO	104241-6/2006	0143151- 02.2006.805.0001	ESMERALDA SANTOS DE SOUSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	19/5/2024	30/10/2006
FEDERAÇÃO	154308-3/2007	0201796- 02.2007.805.0001-1	ARIVALDO OLIVEIRA GOMES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	23/6/2019	3/12/2007
FEDERAÇÃO	40218-4/2008	0055283- 15.2008.805.0001	PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE MEDEIROS	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	22/8/2024	14/4/2008
FEDERAÇÃO	96529-4/2005	0160473- 69.2005.805.0001	MARIA GORETE SANTOS SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	6/12/2005
FEDERAÇÃO	45912-7/2005	0080697- 20.2005.805.0001	MARIA ANGELICA FIGUEIREDO BARBOSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	12/8/2024	11/7/2005
FEDERAÇÃO	102245-8/2008	0147352- 66.2008.805.0001	EDMARIO SOARES DE FREITAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	15/8/2024	18/9/2008
FEDERAÇÃO	0	0055745- 40.2006.805.0001	JOAQUIM RAGOSINO DA SILVA NETO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/8/2022	3/5/2006
FEDERAÇÃO	123534-6/2008	0173173- 72.2008.805.0001	ANTONIO CARLOS CONCEICAO NONATO	TNL PCS SA	10080-Telefonia	15/8/2024	6/11/2008
FEDERAÇÃO	33399-9/2006	0047347-07.2006	DINALDO JAIR CAMARA FERREIRA DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	13/3/2020	12/4/2006
FEDERAÇÃO	48726-0/2006	0067169- 79.2006.805.0001	IVALDO REIS LIMA	BANCO GE CAPITAL SA	7698-Perdas e danos	3/5/2024	26/5/2006
FEDERAÇÃO	154555-8/2007	0202246- 26.2007.805.0001	JOSE LUIZ DE SOUZA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	12/5/2024	3/12/2007
FEDERAÇÃO	11882-6/2008	0019794- 14.2008.805.0001	SANDRA MARIA ANJOS DAS VIRGENS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	6/4/2024	14/2/2008

FEDERAÇÃO	109855-1/2007	0141177-90.2007.805.0001	JOSE PIEDADE DOS SANTOS	TELEMAR NORTE LESTE	7698-Perdas e danos	25/5/2019	20/8/2007
FEDERAÇÃO	137467-2/2008	0190278-62.2008.805.0001	GABRIEL FERREIRA DE MELO	OI TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	22/1/2021	9/12/2008
FEDERAÇÃO	130231-0/2007	0	NORMA MARIA COSTA AZEVEDO CUNHA	BANCO BRADESCO AGENCIA PITUBA E BV FINANCEIRA LEASING SA	9607-Contratos bancários	9/4/2020	28/9/2007
FEDERAÇÃO	69476-2/2005	0118125-36.2005.805.0001	EDUARDO EINSTEIN MARTINS TEIXEIRA	FIX CELULAR ASSISTENCIA TECNICA E LOJAS MAIA E OUTROS	7780-Indenização por dano material	20/11/2020	19/9/2005
FEDERAÇÃO	53130-8/2002 AP 05023/2004 05500/2005	0121907-56.2002.805.0001	GILDALVA PEREIRA DOS SANTOS	FATER FACULDADE DE TEOLOGIA E CIENCIAS SOCIAIS DO RECIFE	7620-Estabelecimentos de ensino	25/4/2020	30/10/2002
FEDERAÇÃO	62394-6/2002	0	OLYMPIO CAMPOS DE PINHO	COELBA GRUPO IBERDROLA	7760-Fornecimento de energia elétrica	14/11/2020	12/9/2002
FEDERAÇÃO	84129-3/2008	0	CM ROSADO ME	TIM NORDESTE SA	10080-Telefonia	13/9/2020	12/8/2008
FEDERAÇÃO	71769-0/2008	0104530-62.2008	PAULO CESAR SILVA GUIMARAES	MANHATTAN SERVICOS EDUCACIONAIS E COMERCIO LTDA	7620-Estabelecimentos de ensino	15/11/2020	17/7/2008
FEDERAÇÃO	144332-1/2007	0186729-78.2007.805.0001	MARINA PIHTON NASCIMENTO E LUCIANO PITHON NASCIMENTO PAIXAO	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	7621-Seguro	7/11/2020	1/11/2007
FEDERAÇÃO	65608-9/2008	0	GILSIMARIO DAMASCENA	COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	23/1/2021	13/6/2008
FEDERAÇÃO	54415-9/2006	0074375-42.2006	ANA LUCIA FERNANDES SILVA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	5/2/2019	8/6/2006
FEDERAÇÃO	8757-2/2008	0016070-02.2008.805.0001	WEBER PEREIRA DA SILVA	COELBA CIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	3/4/2020	11/2/2008
FEDERAÇÃO	2051-6/2009	0002911-55.2009.805.0001	MARIO VICTOR SANTOS BERTO	BANCO BV FINANCEIRA SA	7780-Indenização por dano material	3/4/2020	12/1/2009
FEDERAÇÃO	83463-7/2008	0	CREUZA MARIA SOUZA	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	26/3/2020	8/8/2008
FEDERAÇÃO	162572-1/2007	0	LUIZ EDUARDO FERREIRA CESAR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/3/2020	18/12/2007
FEDERAÇÃO	121211-7/2007 1 VOL	0	JOAQUIM SERGIO SOUZA DE SALES	MAXITEL SA TIM NORDESTE SA	10080-Telefonia	12/2/2018	11/9/2007
FEDERAÇÃO	28507-2/2008	0	ERICA BARROS OLIVEIRA	KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E BANCO FINASA	7780-Indenização por dano material	15/3/2020	19/3/2008
FEDERAÇÃO	162038-0/2007	0	MARIA FERREIRA BASTOS	COELBA GRUPO NEOENERGIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	26/3/2020	18/12/2007
FEDERAÇÃO	155605-3/2007	0	JESSE DE ARAUJO PEREIRA E ALBERTINO BARBOSA DE AQUINO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	26/3/2020	4/12/2007
FEDERAÇÃO	140420-2/2008	0194075-46.2008	JORGE CRUZ CORREA DE MENEZES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/3/2020	15/12/2008
FEDERAÇÃO	126820-1/2008	0177258-04.2008.805.0001	NOEMIA BISPO DE JESUS	BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO E IBIODONTO	7780-Indenização por dano material	3/4/2020	13/11/2008
FEDERAÇÃO	62888-3/2007	0	GILTON FERREIRA SANTOS	SAMSUNG SERVICE CENTER	7780-Indenização por dano material	5/2/2018	23/5/2007
FEDERAÇÃO	101174-0/2008	0145940-03.2008.805.0001	MARIA ANGELICA DE JESUS	BANCO BRADESCO	9607-Contratos bancários	10/1/2020	17/9/2008
FEDERAÇÃO	21019-6/2009	0	RAFAELA PACHECO GUIMARAES	OI TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	31/3/2019	6/3/2009
FEDERAÇÃO	00280/1998	0	EDY MARY SANTOS CRUZ	RUBEM PAIXAO NASCIMENTO	11000-Cobrança de Aluguéis	26/1/2014	15/5/1998
FEDERAÇÃO	138644-1/2008	0191686-88.2008.805.0001	FRANKLIN COSTA MARQUES	BANCO ITAU SA	9607-Contratos bancários	29/11/2019	11/12/2008
FEDERAÇÃO	1464-8/2005	0	CIRO DE CASTRO ALMEIDA	SUL AMERICA SAUDE	6233-Planos de saúde	7/10/2019	11/1/2005
FEDERAÇÃO	156829-9/2007	0	AGENOR GORDILHO SIMOES	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/11/2019	6/12/2007
FEDERAÇÃO	92809-7/2008	0	MARIA EMILIA DE OLIVEIRA BASTOS	BANCO FININVEST SA	9607-Contratos bancários	14/11/2019	29/8/2008
FEDERAÇÃO	105614-0/2008	0	HENRIQUE BORGES GUIMARAES NETO	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E AB TELEFONES LTDA	11390-Obrigações de reparar o dano	28/9/2019	24/9/2008

FEDERAÇÃO	52348-8/2006	0	EDMEA SANTOS PONDE	BPN SOLUCOES FI- NANCEIRAS	7780-Indenização por dano material	8/11/2019	2/6/2006
FEDERAÇÃO	73118-8/2008	0	IZABEL GOMES DA ROCHA	COELBA CIA DE ELETRICIDA- DE DO ESTADO DA BAHIA	7760-Fornecimento de energia elétrica	30/5/2019	18/7/2008
FEDERAÇÃO	9770-5/2008	0	JOSE CONCEICAO LIMA BARBOSA	BPN FINANCEIRA	11390-Obrigaçã de reparar o dano	5/10/2019	12/2/2008
FEDERAÇÃO	5716-9/2008	0	LUCIANA LIMA DE JE- SUS BARBOSA	BANCO BRADESCO	11390-Obrigaçã de reparar o dano	7/10/2019	29/4/2009
FEDERAÇÃO	56839-2/2002	0	ANTONIO CEZAR ARAUJO GOIS	ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI- TO E IMOBILIARIA LTDA	7698-Perdas e danos	29/4/2017	19/11/2002
FEDERAÇÃO	146-5/2004	0	MARCOS MACHADO PINTO	COELBA	7760-Fornecimento de energia elétrica	29/5/2015	5/1/2004
FEDERAÇÃO	72289-8/2003	0	TANIA MARIA PEREI- RA DE SOUZA	BANCO BRADESCO SA	9607-Contratos bancários	23/5/2015	30/12/2003
FEDERAÇÃO	71939-0/2005	0	LUCIMEIRE MORAIS TEIXEIRA	ELETROLUX DO BRASIL SA	11390-Obrigaçã de reparar o dano	8/1/2016	24/9/2005
FEDERAÇÃO	47763-0/2003	0	PAULO ROBERTO SOA- RES DA ROCHA JUNIOR	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	21/7/2016	27/8/2003
FEDERAÇÃO	30557-0/2003	0	MARIO SERGIO MARTINS DE ALBUQUERQUE	BANCO DO BRASIL SA OUROCARD VISA	9607-Contratos bancários	10/7/2017	12/5/2003
FEDERAÇÃO	13151-2/2002	0	PERIVALDO BISPO DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	24/7/2016	21/3/2002
FEDERAÇÃO	58216-6/2002	0	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS E BANCO CACIQUE SA	11390-Obrigaçã de reparar o dano	13/8/2015	25/11/2002
FEDERAÇÃO	20501-0/2002	0	JANE SACRAMENTO DE JESUS PIRES	TELEBAHIA TELECOMUNI- CACOES DA BAHIA SA	10080-Telefonia	21/11/2016	2/5/2002
FEDERAÇÃO	63495-6/2003	0	LETIZIA MITIDIERI OLIVEIRA	CNDB COMPANHIA NACIONAL DE DIVULGACAO BIBLICA	11390-Obrigaçã de reparar o dano	7/7/2016	4/11/2003
FEDERAÇÃO	19523-5/2007	0026862- 49.2007.805.0001	ALTINO DO NASCI- MENTO ALVES	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2018	23/2/2007
FEDERAÇÃO	125704-8/2006	0174054- 20.2006.805.0001	LUZIA AUREA LINO CAETANO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/6/2020	18/12/2006
FEDERAÇÃO	113481-7/2006 2 VOLS	0156268- 60.2006.805.0001	MARIA DO SOCORRO BACELAR DE OLIVEIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	27/4/2024	29/11/2007
FEDERAÇÃO	55570-3/2005 2 VOLS	0096702-20.2005	IARA JESUS SANTOS	TELEMAR SA	10080-Telefonia	11/7/2024	9/8/2005
FEDERAÇÃO	48574-8/2007	0062471- 93.2007.805.0001	BENTO SERGIO DAN- TAS BARBOSA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	7/10/2024	24/4/2007
FEDERAÇÃO	50616-8/2008	0072137- 84.2008.805.0001	ELINALDA CARVA- LHO DA COSTA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/10/2024	12/5/2008
FEDERAÇÃO	66197-0/2008	0094987- 35.2008.805.0001	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	30/11/2024	25/6/2008
FEDERAÇÃO	69602-1/2008	0100616- 87.2008.805.0001	VERONICA MITIKO NAKAGAWA	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	10/10/2024	14/7/2008
FEDERAÇÃO	60289-2/2007	0077572- 73.2007.805.0001	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA ABREU	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	4/10/2024	17/5/2007
FEDERAÇÃO	3892-0/2008	0006169- 10.2008.805.0001	JANE LIMA PEREIRA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/10/2024	15/1/2008
FEDERAÇÃO	93948-0/2008	0136275- 60.2008.805.0001	WALKIRIA MARIA AL- POIM BRAGA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/10/2024	1/9/2008
FEDERAÇÃO	154402-0/2007	0202080- 91.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARGARIDA SAM- PAIO WITHERS	10080-Telefonia	10/3/2025	3/12/2007
FEDERAÇÃO	19996-6/2008	0030056- 23.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIA MARGARIDA DE JESUS	10080-Telefonia	10/3/2025	3/3/2008
FEDERAÇÃO	4863-1/2008	0007539- 24.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	MARIO RAIMUNDO DA SILVA JESUS	10080-Telefonia	7/3/2025	17/1/2008
FEDERAÇÃO	109783-0/2007	0141127- 64.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	DILMARA FERREI- RA DOS SANTOS	10080-Telefonia	6/3/2025	20/8/2007
FEDERAÇÃO	38215-9/2008	0052718- 78.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	MARIZETE SOARES DOS ANJOS	10080-Telefonia	7/3/2025	9/4/2008

FEDERAÇÃO	33961-0/2008	0047857-49.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JOANA DE JESUS	10080-Telefonia	15/3/2025	1/4/2008
FEDERAÇÃO	31213-4/2007	0040473-69.2007.805.0001	MANUEL GARCIA AMOEDO	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	8/9/2024	14/3/2007
FEDERAÇÃO	38974-9/2008	0053579-64.2008.805.0001	MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS	TELEMAR	10080-Telefonia	20/4/2019	10/4/2008
FEDERAÇÃO	1011-1/2008	0001654-29.2008.805.0001	SUELY SANTANA	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	10/8/2024	8/1/2007
FEDERAÇÃO	2182-2/2008	0003382-08.2008.805.0001	OLIMPIO MOREIRA DE ARAUJO	TELEMAR NORTE LESTE	10080-Telefonia	1/9/2024	10/1/2008
FEDERAÇÃO	97189-8/2008	0141028-60.2008.805.0001	JOAO PAULO BUENO ARIELO	TELEMAR NORTE LESTE SA OI FIXO	10080-Telefonia	16/1/2025	9/9/2008
FEDERAÇÃO	19134-5/2007	0026306-47.2007.805.0001	ELIO FRANCISCO DE CASTRO E ELIZETE CASTRO DE ALMEIDA E OUTROS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/1/2025	22/2/2007
FEDERAÇÃO	100183-3/2008	0145022-96.2008.805.0001	ROMUALDO PEREIRA FERREIRA	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	10/1/2025	15/9/2008
FEDERAÇÃO	67320-0/2008	0096720-36.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	RAFAELA DE FREITAS ORNELLAS	10080-Telefonia	23/8/2024	9/7/2008
FEDERAÇÃO	85370-4/2008	0123837-02.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE SA	SIMONE MARIA CARDOSO GUIMARAES	10080-Telefonia	2/2/2024	13/8/2008
FEDERAÇÃO	88615-7/2007	0115530-93.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	JANDIRA DA COSTA SILVA	10080-Telefonia	6/12/2024	11/7/2007
FEDERAÇÃO	43496-5/2008	0060883-17.2008.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	NEIDE SANTOS PESSOA SILVA	10080-Telefonia	18/2/2024	23/4/2008
FEDERAÇÃO	105473-2/2007 1 VOL	0135364-82.2007.805.0001-1	TELEMAR NORTE LESTE	CARLOS ANDRE SANTOS DO NASCIMENTO	10080-Telefonia	1/10/2017	10/8/2007
FEDERAÇÃO	48753-8/2007	0062646-82.2007.805.0001	MIRIAN ROSA DE JESUS SANTANA E JOANA ANGELICA MOREIRA SEIXAS	TELEMAR NORTE LESTE SA	10080-Telefonia	11/1/2025	24/4/2007
MENSURAÇÃO TOTAL Caixas-box: 420 Processos: 2.387 Metros Lineares: 58,80							

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e a empresa SA MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ 29.130.483/0001-20. Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término para 09 de junho de 2027. Valor: eventuais reajustes serão aplicados posteriormente mediante apostilamento, com a anuência da arrematante. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços, conforme PA SEI nº 80506340.000012/2026-51. Data: 30/04/2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF

NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NAF

PROCESSO SEI Nº: 80521120.000430/2026-26

INTERESSADO: AUTOMANIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADOS: ANDREY ARAUJO DE ARAUJO – OAB/SE nº 10.589; DIEGO LEANDRO DO AMARAL - OAB/SE nº 10.549.

ASSUNTO: Despesa (despesa corrente, despesa de capital)

OBSERVAÇÃO: RESTITUIÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

DESPACHO

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO – Processo – Sei 80521120.000430/2026-26. Descrição: Requerimento de restituição de valores e taxas cartorárias. Interessado: AUTOMANIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. O Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, comunica ao recorrente que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela parte Interessada, nos termos do Parecer nº 832/2026 da Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Todo o processo se encontra à disposição no NAF, Edf. Anexo I ao Tribunal de Justiça, segundo andar, sala 215, no Centro Administrativo da Bahia - CAB. Salvador, 28 de abril de 2026.

Adolfo de Souza Ferri
Diretor – NAF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80506264.000013/2025-74

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: Sara Cabral Fonseca Alves Paulo Oliveira Rodrigues, cadastro nº 809.449-7.

À vista do exposto, adotando como fundamentação o Parecer CONSU nº 3.320/2025 exarado nos autos do Proc nº 80506263.000019/2025-51, indefiro o pedido de restituição de dias de férias que foram descontados em razão da greve ocorrida em 2010, tendo em vista que “o abono das faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista ocorrido no ano de 2010 não autoriza sua consideração como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição integral de férias, submetendo-se, nesse ponto, ao critério de proporcionalidade estabelecido nos incisos do art. 93 da Lei n. 6.677/1994.”

Publique-se, comunique-se ao servidor e dê-se ciência à COREC para as anotações e providências pertinentes.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520906.000035/2026-43

INTERESSADO: 9692053 – DEBORAH BARRETO DE SOUZA

ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2026.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80505239.000007/2026-42

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos

INTERESSADO: CLAUDIELSON CORDEIRO DE OLIVEIRA

DECisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, defiro o pedido de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do Auxílio-Saúde formalizado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

DECISÕES DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506361.000063/2026-34

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: HILDEBRANDO MIRANDA GONÇALVES

DECisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506407.000031/2026-65
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: MARIA JOSE ALCANTARA TANAJURA
DECisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80504922.000051/2026-81
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: DANILO DE MAGALHÃES FRANCO
DECisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e seus dependentes, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026 .

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506566.000013/2026-51
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: RITA DE CASSIA OLIVEIRA MACEDO

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o contido no art. 6º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, indefiro o pedido formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80516340.000043/2026-65
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: PAULO ANDRE OLIVEIRA SILVA

Diante do exposto, considerando o contido no art. 9º, do Decreto Judiciário nº 576/2025 e no art. 8º IV, da Resolução nº 09/2021, defiro o pedido de inclusão de plano de saúde para fins de auxílio-saúde e indefiro os pedidos de inclusão do dependente maior de 21 anos e de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor limite do auxílio-saúde, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80504749.000037/2026-36
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Afastamentos - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença casamento, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 17/04/2026, conforme art.113, inciso III a, da Lei 6.677/94.

Publique-se. Após, à COREC para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80505243.000030/2026-78
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Afastamentos - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: EDMILSON DO CARMO PEREIRA

Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 23/03/2026 a 20/06/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 250/2026.

Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80521236.000004/2026-95
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: LARISSA MACHADO DOS SANTOS

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506346.000043/2026-51

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: EVELINE CHAVES DOS SANTOS LEDO

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 521/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora DEISIANE LUZ SANTOS, para ter exercício na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 30 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 522/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora BARBARA MELISSA DE SOUZA GOMES, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, até o dia 08 de maio de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 30 de abril de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 09 horas, em sessão híbrida realizada na Coordenação dos Juizados Especiais, localizada na sala 301 do Anexo II da Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, reuniram-se os integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais, Desembargador Raimundo Nonato Borges Braga, na qualidade de Presidente, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud e Desembargadora Graça Marina Vieira Furtado, para a realização da 86ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Havendo quórum, o Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Borges Braga, declarou aberta a 86ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais, deliberando pela inversão dos itens de pauta, tendo em vista a presença de servidores de outros setores convidados a participar. ITEM 2. Expediente Administrativo nº 80521102.000004/2026-19. Assunto: Solicitação de adequação urgente dos sistemas PROJUDI e PJe. Solicitante: Presidente das Turmas Recursais. O Desembargador Presidente convidou a CSJUD, SEJUD e SEP para discutir a correção dos fluxos nos sistemas Projudi e PJe relativos à necessidade de inclusão em pauta dos julgamentos de embargos de declaração e agravos internos nas Turmas Recursais, quando se tratar de decisão colegiada, em cumprimento à alteração da Resolução nº 02/2021 (Regimento Interno das Turmas Recursais). O Des. Raimundo Braga esclareceu aos setores técnicos os aspectos jurídicos da solicitação formulada pelos Magistrados das Turmas Recursais e o impacto processual das medidas. Em relação ao sistema Projudi, consignou-se que a solicitação foi atendida. No que tange ao PJe, considerando o compartilhamento do sistema PJE2G com o segundo grau de jurisdição e possíveis

interferências nos fluxos de julgamento dos colegiados de segundo grau, a medida será analisada tecnicamente pelo Comitê Gestor do PJE, com auxílio da CSJUD, SEJUD e SEP. Diante das informações trazidas, o Conselho Superior dos Juizados Especiais decidiu encaminhar o pleito formulado pelas Turmas Recursais através do Expediente Administrativo nº 80521102.000004/2026-19 ao Comitê Gestor do PJE, para estudo técnico e indicativo de solução à demanda apresentada. Encerrado este ponto de pauta, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos os servidores. ITEM 4. Expediente Administrativo nº 80506597.000244/2025-16. Assunto: Instalação de mais 2 Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital e ITEM 3. Expediente Administrativo nº 80506597.000326/2026-41. Assunto: Ofício nº 044/2026/COJE - Proposta de Alteração da LOJ relativa aos Juizados Especiais. Solicitante: Coordenação dos Juizados Especiais. O Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais trouxe a conhecimento do Conselho Superior a tramitação de expedientes que abordam a criação e instalação de Varas dos Juizados Especiais, para atender ao vertiginoso aumento de distribuição de feitos nos últimos anos. Conforme estudos da COJE, é imperiosa a instalação de ao menos mais 2 Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Fazenda Pública na Capital, de forma imediata, bem como a alteração da Lei de Organização e Divisão Judiciária para a ampliação do número de unidades especializadas na Capital e no interior, incluindo as Turmas Recursais. Ambos os expedientes estão submetidos à análise do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 327, de 01 de abril de 2026. Considerando a pertinência das informações trazidas, o Conselho Superior dos Juizados Especiais decidiu REFERENDAR as sugestões apresentadas pela Coordenação dos Juizados Especiais, nos expedientes administrativos nº 80506597.000244/2025-16 e nº 80506597.000326/2026-41, solicitando ao Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 327, de 01 de abril de 2026 a breve análise dos pleitos. ITEM 1. Expediente Administrativo nº 80506597.000349/2026-56. Assunto: Ofício nº 034/2026/COJE - Anteprojeto de Lei Estadual dos Juizados Especiais (revoga a Lei Estadual nº 7.033/1997). Solicitante: Coordenação dos Juizados Especiais. O Desembargador Presidente informou que foi recepcionada na Secretaria da Coordenação dos Juizados, nesta manhã, Nota Técnica do SINTAJ - Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia e Nota Técnica subscrita por servidores Secretários dos Juizados Especiais quanto ao anteprojeto de lei, documentos ora apresentados aos Desembargadores integrantes deste Colegiado. Ademais, informou que o SINPOJUD - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia compareceu presencialmente, solicitando participação na condição de ouvinte. Convidados a ingressar na reunião os representantes do SINPOJUD, o Desembargador Presidente esclareceu o objetivo da reunião e entregou cópia do anteprojeto de lei em deliberação no Conselho Superior dos Juizados Especiais. Considerando o interesse manifestado pelos representantes do SINPOJUD em apresentar Nota Técnica acerca da proposta, foi designado o dia 11 de maio de 2026 como data limite à análise do Sindicato, considerando a necessidade de prosseguimento do feito. O Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais esclareceu que a proposta está em construção, e que as sugestões dos sindicatos serão recebidas e analisadas pelo Conselho. Considerando o pedido do SINPOJUD e a apresentação de Notas Técnicas pelo SINTAJ e por grupo de servidores, o Conselho Superior dos Juizados Especiais decidiu aguardar o prazo fixado para análise conjunta dos documentos. O que ocorrer. A Magistrada Maria Lúcia Coelho Matos, participando virtualmente da reunião em razão do Item 2 da pauta, solicitou a reanálise dos critérios de antiguidade nas Turmas Recursais definidos na lista publicada em 27 de abril de 2026, considerando os impactos na composição da Turma de Uniformização de Jurisprudências e na relatoria de processos nas próprias Turmas Recursais. O Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais esclareceu que o documento foi publicado por solicitação e em conformidade com as orientações da Assessoria Especial da Presidência I, mas que, havendo qualquer omissão, a publicação será revista. Ao final da Sessão, o Desembargador Presidente do Conselho comunica aos demais integrantes o recebimento de notificação relativa ao Pedido de Providências nº 0002534-33.2026.2.00.0000, instaurado no Conselho Nacional de Justiça pela Confederação Nacional de Saúde, "com o objetivo de contribuir para o exercício do ofício da magistratura com segurança jurídica e para a sustentabilidade do sistema de saúde suplementar, diante de um padrão decisório reiterado verificado nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) que, pela ausência de protocolo técnico-instrutório adequado, vem produzindo distorções estruturais de largo alcance com consequências sistêmicas imprevisíveis para toda a cadeia de saúde privada". Considerando a não aderência das razões apresentadas à realidade dos julgamentos nas Turmas Recursais do TJBA, será apresentada manifestação, com a comprovação documental da regular atuação recursal destas unidades. Nada mais havendo, às 10h32, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Participou da sessão virtualmente a Juíza de Direito Maria Lúcia Coelho Matos. Participaram da sessão presencialmente os servidores Liz Oliveira Souza (SEJUD), Naiara Santos Lima (SEJUD), Julio Cezar Souza de Carvalho (CSJUD), Anderson Azevedo Amorim (CSJUD), Laiane Santos de Jesus (CSJUD), Alexsandro Silva Santos (DPE/SEP), Anderson Nery (SINPOJUD) e o advogado Rafael Gomes (SINPOJUD). Nada mais tendo sido tratado, _____ Érica Baptista Vieira de Meneses, Secretária "ad hoc", lavrou a presente ata, que será devidamente assinada pelos Desembargadores integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Desembargador RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Conselho Superior dos Juizados Especiais (titular)
Coordenação dos Juizados Especiais

Desembargadora GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Conselho Superior dos Juizados Especiais (titular)

TRIBUNAL PLENO
PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2026.

1 – Processo PJE COR N. 0000098-82.2024.2.00.0805

Classe – Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

PROCESSANTE: BAHIA – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: JUIZ A.M.N

Advogados: FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (OAB/BA 17455-A); MATHEUS BISET PRIATICO (OAB/BA44636-A)

Relator: Des. MARCELO SILVA BRITTO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INCIDENTE DE IN-SANIDADE MENTAL JULGADO PROCEDENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. RECONHECIMENTO DA INCAPACIDADE MENTAL DO MAGISTRADO À ÉPOCA DOS FATOS COM BASE NA TEORIA DA VEROSSIMILHANÇA PREPONDERANTE. DEMÊNCIA FRONTOTEMPORAL DE CARÁTER NEURODEGENERATIVO E PROGRESSIVO. INIMPUTABILIDADE. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Salvador, 30 de abril de 2026.

José Mauro França Cardoso
Secretário Adjunto do Tribunal Pleno

1ª VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE

PORTARIA Nº 19/2026 -1VP-CG, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O Desembargador JOSEVANDO ANDRADE, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CNJ nº 71/2009, CNJ nº 152/2012 e TJBA nº 15/2019;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria TJBA nº VP1 - 59/2017, disponibilizada no DJe de 02.01.2018;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Conjunto nº 07/2019, disponibilizado no DJe de 26.03.2019; e

CONSIDERANDO a sequência da ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos do 2º Grau e dos Desembargadores, a programação de férias, licenças e outros afastamentos autorizados para o mês de MAIO,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer e dar conhecimento aos senhores Advogados, Defensores Públicos, Representantes do Ministério Público e ao público em geral, da ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2º GRAU, relativa ao período de 08 A 15 DE MAIO DE 2026, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência:

ESCALA DE PLANTÃO MAIO/2026 1ª e 2ª SEMANA DE MAIO		
	MAGISTRADO PLANTONISTA CÍVEL	MAGISTRADO PLANTONISTA CRIMINAL
01º/05/2026 a 08/05/2026	Adriano Augusto Gomes Borges	Aracy Lima Borges
08/05/2026 a 15/05/2026	Ricardo Régis Dourado	Álvaro Marques de Freitas Filho

Art. 2º O Plantão Judiciário do 2º Grau funciona nos dias úteis, das 18:01 às 22:00 horas, e nos dias em que não houver expediente forense, das 09:00 às 13:00 horas, nos âmbitos cível e criminal.

Art. 3º O Plantão Judiciário do 2º Grau funciona na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida do CAB, nº 560, Térreo, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com telefone nº (71) 3372-5610, fax nº (71) 3371-6355 e e-mail plantao2grau@tjba.jus.br.

Art. 4º Os pedidos, requerimentos e documentos serão protocolizados eletronicamente, através do sistema PJe - 2º grau, nos termos do art. 23, I, da Resolução nº 19/2016 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSEVANDO ANDRADE
1º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº: 0000247-10.2026.2.00.0805
Classe: SINDICÂNCIA (1308)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]
SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SINDICADO: TJBA - SENHOR DO BONFIM - 1ª VARA CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES PENAS - CNS 5256

DECISÃO

Acolho, em parte, o pronunciamento da Juíza Auxiliar Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho e determino a prorrogação do prazo, por 40 (quarenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, a contar do vencimento da última Portaria.

Expeça-se, com brevidade, a portaria.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 0001035-24.2026.2.00.0805
Classe: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO (11953)
Assunto: [Suspeição, Impedimento, Apuração de Infração Disciplinar]
ARGUINTE: NATALIA QUEIROZ GENUINO OLIVEIRA
ARGUIDO: OMISSIS

DESPACHO

Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo deste pedido de providências.

Ciência à Magistrada Representada.

Publique-se, com as cautelas devidas em vista do sigilo processual.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0001059-52.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]
REQUERENTE: NATALIA QUEIROZ GENUINO OLIVEIRA
REQUERIDO: OMISSIS

DESPACHO

Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo deste pedido de providências.

Ciência à Magistrada Requerida.

Publique-se, com as cautelas devidas em vista do sigilo processual.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0000888-95.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: RITA DE CASSIA LOPES DE OLIVEIRA, TELMA MASCARENHAS DA SILVA, VILMA OLIVEIRA DA SILVA, ZILDA REIS RODRIGUES, IVONE DE MENEZES BARBOSA, MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE MIRANDA, CLEUSA

LEAO SILVA SILVEIRA, DOROTEA MARIA DOS SANTOS, EDITE BISPO XAVIER CONCEICAO, DELMA MARIA DA LUZ SANTOS, TANIA MARIA ARAUJO FERREIRA, ANAILDA ARAUJO DA HORA, MARIA TELMA BRITO GOMES, MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO MOREIRA, OLGA NANCY DA HORA MENEZES, MARIA DE LOURDES CAMARGO MATOS, CLARICE DA COSTA PORTO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: NIVIA SANTOS ARAUJO - BA32928, PAULO DE TASSIO COSTA DE ABREU - BA28605, VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VINICIUS SANTOS BRITO - BA47411

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139

DECISÃO

Acolho por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Intimem-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000284-30.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: D. C. L. P., ALESSANDRA LUZ PINTO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS ARTEAGA RIOS AQUINO - BA80704

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS ARTEAGA RIOS AQUINO - BA80704

REPRESENTADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS - CNS 82511

DECISÃO

Assim, determino o arquivamento do presente procedimento correicional, ressalvada a possibilidade de reabertura, de ofício ou a requerimento, caso sobrevenham elementos concretos que indiquem nova situação de estagnação processual ou conduta omissiva diversa da ora examinada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo: 0007073-76.2025.2.00.0000

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: OMISSIS

RECLAMADO: OMISSIS

Advogado do(a) RECLAMANTE: JAQUELINE LIRA SILVA - BA23922-A

DECISÃO

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo, integrando à presente a motivação ali esposada, e determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0002345-02.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DELVA RAMOS SOARES

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17190

DECISÃO

Assim, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de reabertura, caso sobrevenham novos elementos que indiquem alteração substancial do quadro fático ora verificado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo nº: 0007897-35.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUCIANA GUTMANN DIAS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE FAMÍLIA - CNS 3913

DESPACHO

À vista do exposto, considerando a natureza do feito, o interesse superior da criança que dele é parte e a necessidade de assegurar-se o efetivo andamento processual, determino a notificação do Supervisor Administrativo do 1º Cartório Integrado da Comarca do Salvador, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do estado atual do processo em questão e dos fatores que contribuem para a apontada morosidade, notificando-se, também, a Juíza responsável pela causa, para que, no mesmo prazo, demonstre as providências adotadas para o regular prosseguimento do feito, com comunicação à esta Corregedoria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0005949-58.2025.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: V. G. S. M., JULIANE DE MORAES SINHORELLI, L. G. S. M.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LOUISE DOS SANTOS SINHORELLI - SP525218-A

REPRESENTADO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS - CNS 84895

DECISÃO

Assim, determino o arquivamento do presente procedimento correicional, ressalvada a possibilidade de reabertura, de ofício ou a requerimento, caso sobrevierem elementos concretos que indiquem nova situação de estagnação processual ou conduta omissiva diversa da ora examinada.

Comunique-se esta decisão, à qual atribui-se efeito de ofício, ao Conselho Nacional de Justiça, cientificando-se, igualmente, à representante, em atenção ao comando emanado daquela Corregedoria Nacional.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBa

Processo: 0002061-91.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

REQUERENTE: JORGE LUIZ DE LIRA

REQUERIDO: TJBA - CAETITÊ - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 5008

DECISÃO

Acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Marcos Adriano Silva Ledo e determino o arquivamento deste expediente.

Comunique-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 9º, §3º, e art. 28, da Resolução nº. 135/2011.

Cópia deste poderá ser usada como ofício.

Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo: 0000939-96.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUANA CELIA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTADO: TJBA - CENTRAL - VARA PLENA - CNS 5443

DECISÃO

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com a devida comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador-BA, data certificada pelo sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

PROCESSO: 80506588.000199/2026-90
ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO: SORAYA MARIA SANTOS FUCCI

DESPACHO

Acolho a manifestação da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Isabella Santos Lago, nos termos do Parecer de ID 0662409

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá
Corregedor-Geral da Justiça.

PROCESSO: 80506588.000327/2026-03
ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Fornecimento de cópias de documentos (geral)
DECisão

Diante do exposto, proponho a designação de Juiz Auxiliar para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível, Comercial, Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Riachão do Jacuípe, determinando a remessa dos autos à Presidência deste Tribunal de Justiça para apreciação e deliberação, nos termos do art. 84, inciso XV, do Regimento Interno.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador/BA, data certificada pelo sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

PROCESSO: 80520907.000033/2026-44

ASSUNTO: ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Diante do exposto, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente.

Emílio Salomão Resedá.
Corregedor-Geral da Justiça.

PROCESSO: 80506776.000009/2026-17
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO: ANDREA DE SOUZA TOSTES
DECisão

Determino o encaminhamento deste expediente para análise do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador/BA, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá
Corregedor-Geral de Justiça/TJBA

PROCESSO: 80521120.000984/2026-23
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB

DESPACHO

Acolho o pronunciamento constante do ID 0768397, formulado pela Juíza Auxiliar, Ádida Alves dos Santos, e determino a remessa dos autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, para que viabilize o acesso ao Processo SEI nº 80506592.000022/2025-43 à referida magistrada.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos à Juíza Auxiliar aludida para apreciação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente,

Emílio Salomão Resedá.
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO: 80520418.000032/2026-10

ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Registro e autuação de processos

Decisão

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, para orientar a Juíza consulente a proceder ao regular cumprimento da Carta Precatória Criminal nº 8000204-93.2026.8.05.0158, nos termos em que foi deprecada. Dê-se ciência.

Publique-se.

Arquive-se.

Salvador/BA, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral de Justiça/TJBA

DECISÕES PROFERIDAS PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ.

COMARCA DE CURAÇÁ

PROCESSO:80520019.000039/2026-26

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Curso (geral)

INTERESSADO: JOSENICE DE ANDRADE FELIX, ALAN BARBOSA GONDIM

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, ID 0770944, e determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao Magistrado interessado acerca da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE ANDARAÍ

PROCESSO:80519991.000044/2025-52

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Lotação. Remoção. Transferência. Permuta

INTERESSADO: LUIS MAURICIO MACHADO DE LIMA

DECISÃO

Cuida-se de pedido formulado pelo servidor LUÍS MAURÍCIO MACHADO DE LIMA, visando sua transferência da Comarca de Andaraí para a Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Ilhéus, sob a alegação de necessidade do serviço na Unidade de destino e motivos de foro familiar. Instruído o processo, sobreveio o opinativo do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral, ratificando os fundamentos do parecer proferido nos autos do processo PJEOR nº 0000374-45.2026.2.00.0805, pelo indeferimento do pleito, ressaltando a situação de excepcionalidade da Unidade de origem e a necessidade de permanência do servidor para auxiliar no esforço de saneamento do acervo processual. Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar. Publique-se Cumpra-se.

PROCESSO: 80505716.000021/2026-73

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Substituição, Acumulação de Cargos e Funções

INTERESSADO: CRISTIANE DE JESUS BATISTA, ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES, MARCIO APARECIDO DE JESUS, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, LARA RIBEIRO BERNARDES

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Parecer n. 504/2026, e deixo de referendar a Portaria nº 04/2026 (ID 0699915), encaminhada pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, Adrianno Espíndola Sandes, por meio da qual designa a servidora Cristiane de Jesus Batista, Atendente Judiciária, cadastro n. 904.176-1, lotada na referida unidade judicial, para exercer a função de Diretora de Secretaria, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em face do afastamento para gozo de licença prêmio do Titular Márcio Aparecido De Jesus, em virtude da sua desconformidade com o art. 248, da Lei de Organização Judiciária, preservando-se, entretanto, os efeitos dos atos eventualmente praticados pela referida serventária durante o período de tramitação do expediente, com vistas a consagrar a segurança jurídica e o regular funcionamento dos serviços judiciários. Comunique-se o douto Magistrado da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

DECISÕES PROFERIDAS POR DELEGAÇÃO PELA BEL.^a CAROLINA PINA MENDONÇA, CHEFE SUBSTITUTA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º CGJ 98/2026-GSEC, ALTERADA PELA PORTARIA N.º CGJ 121/2026-GSEC:

PROCESSO:80520144.000005/2026-04

ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA

INTERESSADO: FABIA CRISTINA MARIA SANTANA BRITO, ADRIANA PESSOA FIGUEREDO DA SILVA

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 533/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ 98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 4/2026, datada de 27/04/2026, ID 0853580, editada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ituaçu, Bel. Raimundo Saraiva Barreto Sobrinho, designando a servidora Adriana Pessoa Figueiredo da Silva, cadastro n. 803.574-1, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Administradora do Fórum, em substituição a titular, Fábica Cristina Maria Santana Brito, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO:80505727.000019/2026-75
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
INTERESSADO: HILEANE BENTA RIBEIRO
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 530/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 1/2026, datada de 24/04/2026, ID 0859392, editada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, Bel. Roberto Paranhos Nascimento, designando a servidora Hileane Benta Ribeiro, Técnico Judiciário, cadastro n. 808.235-9, para exercer as atribuições de Diretora de Secretaria, em substituição ao titular, Eptácio Vieira da Silva Neto, cadastro n. 970.144-3, no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

PROCESSO:80520019.000050/2026-96
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
INTERESSADO: ALAN BARBOSA GONDIM, JULIA WERIDIANNA MARIA PIRES SOARES
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 532/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 6/2026, datada de 28/04/2026, ID 0859055, editada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Curaçá, Bel. Eduardo Soares Bonfim, designando a servidora Júlia Wêridianna Maria Pires Soares, cadastro n. 971.276-3, Subscrivã, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Escrivã, em substituição a Alan Barbosa Gondim, cadastro n. 971.310-7, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

PROCESSO:80505178.000007/2026-12
ASSUNTO: REFERENDO DE PORTARIA
INTERESSADO: MARCOS VINICIUS BARBOSA GONCALVES
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 529/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 1/2026, datada de 11/02/2026, ID 0569783, editada pela MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Dias d'Ávila, Bel.ª Ana Queila Loula, designando o serventuário Marcos Vinícius Barbosa Gonçalves, cadastro n. 971.611-4, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Oficial de Justiça, em substituição a Diego Oliveira Fontes Schlingmann, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, para usufruto de férias, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

PROCESSO: 80519998.000040/2026-95
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição
INTERESSADO: CACILDA NOVAIS FREIRE
DECISÃO

Com esteio no art. 1º, I, da Portaria nº CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria CGJ nº 121/2026, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº 528/2026 ASJUC e decido por REFERENDAR a Portaria nº 05/2026, ID 0853033, subscrita pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Barra da Estiva, Dra. Lais Soares Lacerda, na qual designa a servidora Cacilda Novais Freire, Escrevente de Cartório, cadastro 800.823-0, para exercer as atribuições do cargo de Administrador do Fórum, pelo período de 01 ano, a partir de 28/05/2026, com prejuízo das suas funções de origem, em razão da vacância do cargo, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as providências pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80506413.000033/2026-75
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: JULIANA ANDRADE COSTA, ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES
DECISÃO

Com esteio no art. 1º da Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC com alterações trazidas pela Portaria nº CGJ 121/2026 – GSEC, adoto como própria a fundamentação do Parecer nº CGJ 525/2026 – ASJUC e REFERENDO a Portaria n. 01/2026 – VEPMA, datada de 15/04/2026, em que a MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Salvador, Dra. Rosana Cristina Souza Passos Fragoso Modesto Chaves, designou a servidora Juliana Andrade Costa, Escrevente de Cartório, cadastro nº 970.256-3, lotada na referida unidade, para exercer as atribuições de Diretora de Secretaria, em face do afastamento do Titular André Luís Alves de Santana, cadastro nº 903.443-9, no período compreendido entre 01/06/2026 a 20/06/2026, por motivo de férias (documento 0813685), com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO: 80516017.000002/2026-41

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

INTERESSADO: FERNANDA DA PAIXAO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 527/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 1/2026, datada de 04/02/2026, ID 0544270, editada pela MM. Juíza de Direito titular da Comarca de Conceição do Almeida, Bel.^a Patrícia Maria Mota Pereira, designando a servidora Fernanda da Paixão Pereira da Silva, cadastro n. 969.856-6, Técnico Judiciário, para exercer as atribuições de Escrivã, em substituição a titular, Estela de Fátima Lemos Shaw, cadastro n. 802.099-0, no período de 19/02/2026 a 10/03/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

PROCESSO: 80520092.000011/2026-14

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 537/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 5/2026, datada de 17/04/2026, ID 0867443, editada pelo MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Barra do Mendes, Bel. André Ramon Moreira Lopes, designando a serventária Camila Malaquias Lélis, cadastro n. 970.893-6, Subescrivã, para substituir a Escrivã designada, Kmilla Tatiana Rabelo Sampaio, cadastro n. 970.837-5, durante suas férias, no período de 25/06/2026 a 14/07/2026, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

PROCESSO: 80506752.000059/2026-72

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição

INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO SANTOS SOUZA

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 535/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO a Portaria n. 001/2026, datada de 29/04/2026, ID 0864936, editada pela MM. Juíza de Direito da Vara Crime da Comarca de São Francisco do Conde, Bela. Ana Cláudia Rocha Sena, designando o servidor José Raimundo Santos Souza, cadastro n. 904.134-6, Técnico Judiciário, para exercer as atribuições de Escrivão, em substituição a Maria Nazaré Costa Magalhães Queiroz de Araújo, cadastro n. 800.871-0, em razão do usufruto de licença-prêmio da Titular, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

PROCESSO: 80520077.000047/2026-88

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

INTERESSADO: IANNA SUZART SCHER

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 536/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO Portaria Retificada n. 08/2026, datada de 17/04/2026, ID 0830319, por meio da qual a Juíza em exercício da comarca de Utinga, Bela. GABRIELA SILVA PAIXÃO, designa a servidora IANNA SUZART SCHER, Técnica Judiciária, matrícula nº 970219- 9 para exercer a função de Administradora do Fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de suas demais funções, no período de 25/05/2026 a 23/08/2026 e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

PROCESSO: 80520067.000042/2025-93

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Requerimento de Substituição

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer n. CGJ – 540/2026 – ASJUC, e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. CGJ-98/2026-GSEC, alterada pela Portaria n. CGJ 121/2026-GSEC, art. 1º, I, REFERENDO à Portaria n. 24/2025, datada de 05/11/2025, ID 0252773, editada pela MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Saúde, Bel.^a Iasmin Leão Barouh, designando o serventário Edson Robério Pereira da Silva, cadastro n. 968.979-6, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Oficial de Justiça, pelo período de 01/12/2025 a 31/12/2025, e, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, determino o

encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX, do RITJBA. Após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 30 de abril de 2026

Bela. LEILA LIMA COSTA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 8099014 - MARCOS ADRIANO SILVA LEDO
Processo/GL: 0001992026/08 - 4133/26 Qtde de Diárias: 6,5
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - ENTRANCIA FINAL Qtde dias Úteis: 5
Motivo: INSPEÇÃO Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 568.2
Detalhamento: Inspeção Ordinária nas comarcas de Porto Seguro; Eunápolis; Itabela; Guaratinga; Santa Cruz de Cabralia; Conjunto Penal de Eunápolis; Unidades de Acolhimento e Famílias Acolhedoras vinculadas às referidas Comarcas; Administração dos Fóruns das Comarcas mencionadas, nos termos do Edital n. 10/2026.
Valor Recebido: R\$ 6.581,80
Período(s): De 12/04/2026 14:35 a 18/04/2026 6.5 x 1.100,00 - 568,20 = 6.581,80
DESTINO(S): PORTO SEGURO 27/04/2026 00:00

Cadastro/Nom 9042377 - KATIA SALETTE LOPES DO ROSARIO
Processo/GL: 0001902026/99 - 3869/26 Qtde de Diárias: 5,5
Cargo/Função: ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007 Qtde dias Úteis: 5
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 568.2
Detalhamento: Assessoramento de Juíza Auxiliar da CGJ em inspeção conforme Edital CGJ nº 10/2026, nas Comarcas de Porto Seguro, Eunápolis, Itabela, Guaratinga e Santa Cruz de Cabralia:
Valor Recebido: R\$ 5.481,80
Período(s): De 12/04/2026 15:40 a 17/04/2026 5.5 x 1.100,00 - 568,20 = 5.481,80
DESTINO(S): PORTO SEGURO 27/04/2026 00:00

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo: 0001757-51.2025.2.00.0851
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: JANDIRA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELVISLANE TEIXEIRA SANTANA - BA70375-A
REPRESENTADO: TJBA - CAETITÉ -1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 5008
DESPACHO

[...]
Diante da ausência de resposta, expeça-se nova notificação ao Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Caetité, a fim de que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 5 (cinco) dias.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Processo nº: 0001019-57.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO
REQUERIDO: N. J. DE S.
DESPACHO

[...]
Considerando a ausência de manifestação do Requerido, notifique-se, pessoalmente, o servidor para apresentar esclarecimentos quanto às circunstâncias narradas nos autos.

Empresto ao presente força de mandado.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Marcos Adriano Silva Ledo

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001203-26.2026.2.00.0805

Classe: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO (11953)

Assunto: [Suspeição, Impedimento, Apuração de Infração Disciplinar]

ARGUINTE: OMISSIS

Advogado do(a) ARGUINTE: JOSENALDO ASSUNCAO DOS SANTOS - BA47052

ARGUIDO: OMISSIS

DESPACHO

[...]

Em tais termos, determino a notificação da parte interessada para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a respeito, esclarecendo se há pretensão a ser objeto de análise da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000192-30.2024.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, levando em consideração as providências apresentadas pelo Magistrado Titular e os dados extraídos do sistema Exaudi, determino: (i) a notificação do Magistrado Titular, Auxiliar ou Substituto Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, para manter os esforços, sobretudo com enfoque na redução e controle dos processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias em gabinete e atingimento das metas nacionais do CNJ; e (iii) o retorno dos autos conclusos no prazo de 30 (trinta) dias

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000791-95.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ELEN CRISTIANNE VIEIRA DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: EUBER LUCIANO VIEIRA DANTAS - BA20568

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17193

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, nos termos da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC, decido pelo arquivamento do feito.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça – Bahia

Processo nº: 0001324-54.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARCOS RAIMUNDO SEABRA ALVES DE BRITTO, MONICA MATILDE SILVA DE BRITTO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JORGETE PINHEIRO RUA - BA792B

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JORGETE PINHEIRO RUA - BA792B

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CNS 17187

DESPACHO

[...]

Notifique-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação, mediante apresentação de procuração com outorga de poderes específicos para atuação perante a Corregedoria Geral, conforme Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2022.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000250-62.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: SJSE - DIRETORIA DA 1ª VARA

REQUERIDO: TJBA - SANTO ANTONIO DE JESUS - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 5247, TJBA - SANTO ANTONIO DE JESUS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - CNS 6104

DESPACHO

Notificado, o Magistrado titular da 2ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus apresentou a manifestação de id 7324514 e documentos anexos.

Considerando o quanto consta do despacho de id 7204252, promova-se a notificação do(a) MM. Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da 1ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Inclua-se a 1ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus, de igual modo, no pólo passivo.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001611-10.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON GONCALVES CARDOSO FILHO - BA38892

REQUERIDO: TJBA - SERRINHA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO

DESPACHO

[...]

Considerando o feixe de atribuições estabelecido e fluxo de trabalho desenvolvido pela atual gestão da Corregedoria-Geral de-termino o envio de cópia do presente expediente à secretaria, via SEI, bem como o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002900-53.2024.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: COMISSAO PERMANENTE DE SEGURANÇA - TJBA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

[...]

Ante o exposto, reitere-se a notificação da Comissão Permanente de Segurança, através do membro indicado para acompanhar o caso, o Juiz I. V. de C. S., a fim de que se manifestem acerca do quanto solicitado no despacho de Id. 7445451, no prazo de 10 (dez) dias.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o Juiz I. V. de C. S., a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.Cumpra-se

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000493-06.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE BALBINO DOS SANTOS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4166

Decisão

[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de instância disciplinar contra o Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador (BA), tampouco contra o Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador (BA), determino o arquivamento dos autos, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002669-89.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - JEQUIÉ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 84893

Decisão/Ofício

[...]

Ante o exposto, diante da apresentação do plano de ação, anexado no ID 6969735, bem como da Portaria nº 02/2026, determino que os autos aguardem em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de verificar os efeitos decorrentes da execução dos supramencionados documentos. Após o prazo ora assinalado, seja oficiado o Magistrado Titular da Unidade para que preste informações atualizadas, em 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido.

Dê-se ciência ao Magistrado e ao Diretor de Secretaria.

Dou força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002009-95.2025.2.00.0805

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPECIONADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 82512

Decisão/Ofício

[...]

Ante o exposto, diante do plano de ação apresentado no ID 7564603, determino que os autos aguardem em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de verificar os efeitos decorrentes da execução do novo plano de ação. Após o prazo supracitado, seja oficiado o Magistrado Titular da Unidade para que preste informações atualizadas, em 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido com o plano de ação implantado.

Dê-se ciência ao Magistrado e ao Diretor de Secretaria.

Dou força notificatória.

Publique-se. Cumpra-se.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001148-75.2026.2.00.0805

Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 82512

INSPECIONADO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 82512

Decisão/Ofício

[...]

Ante o exposto, inexistindo providências remanescentes, determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria nº CGJ 89/2026 – GSEC.

À SERP-CGJ, diligencie a juntada de cópia do presente expediente aos autos do Processo de Inspeção nº 0002009-95.2025.2.00.0805.

Ciência à Unidade Judicial inspecionada.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se. Arquive-se.

Data registrada no sistema.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001130-54.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

REQUERIDO: C. J. L. R.

Despacho

[...]

Ante o exposto, notifique-se a Oficial de Justiça C. J. L. R., via e-mail, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do quanto alegado neste expediente demonstrando o saneamento integral dos mandados com prazo excedido.

Altere-se o polo passivo para que conste a Oficiala de Justiça C. J. L. R..

Junte-se ainda aos autos a certidão de antecedentes disciplinares da oficiala de justiça e certifique-se sobre a existências de processos ativos nesta Corregedoria.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto a presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0000365-20.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDILSON DOS SANTOS CRUZ

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139

Decisão

[...]

Assim sendo, por não verificar a existência de falta funcional ou morosidade injustificada atribuível ao magistrado ou aos servidores da unidade judiciária, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência à Requerente, alertando que, havendo nova demora, poderá renovar a provocação a essa Corregedoria, para providências cabíveis.

Notifique-se o MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001121-92.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

REQUERENTE: MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA - DF41622

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ADMINISTRATIVA - CNS 17091

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifique-se o (a) Secretário, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000011-58.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto:[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE GOMES DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS - BA40311-A

REPRESENTADO: TJBA - JACOBINA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 17121

Decisão

[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de instância disciplinar contra o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina (BA), determino o arquivamento dos autos, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000831-64.2025.2.00.0853

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Carreira da Magistratura, Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIA VALERIA DOS SANTOS SOUSA PIMENTA DE MELO - BA25672

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 4139

Decisão

[...]

Assim sendo, por não verificar a existência de falta funcional ou morosidade injustificada atribuível ao magistrado ou aos servidores da unidade judiciária, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência a Magistrada e ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001164-29.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADELAIDE LIMA DA SILVA

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - CNS 8226

DESPACHO/OFÍCIO

[...]

Ante o exposto, notifiquem-se o (a) Secretário (a), assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000210-80.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JEFERSON ROQUE DA SILVA MASCARENHAS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 1ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA - CNS 49956

Decisão

[...]

Ante o exposto, considerando que não cabe a deflagração de instância disciplinar contra o Juízo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador (BA), determino o arquivamento dos autos, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao requerente, alertando que, caso seja necessário, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001038-76.2026.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Abuso de Poder]

RECLAMANTE: OMISSIS

Advogado do(a) RECLAMANTE: CINTIA CARNEIRO HORA - BA60216

RECLAMADO: OMISSIS

Despacho

[...]

Assim, considerando as manifestações acostadas, notifique-se a requerente, a fim de que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias.

Serve o presente como ofício.

Findo o prazo ou, havendo nova manifestação, voltem-me conclusos.

I.Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001134-91.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - CENTRAL DE MANDADOS

REQUERIDO: J. L. DAS N.

Despacho

[...]

Ante o exposto, notifique-se o Oficial de Justiça J. L. das N., via e-mail: jloneves@tjba.jus.br, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do quanto alegado neste expediente, demonstrando o saneamento integral dos mandados com prazo excedido.

Promova-se a correção do polo passivo do presente, fazendo constar o oficial de justiça J. L. das N..

Junte-se ainda aos autos a certidão de antecedentes disciplinares do oficial de justiça e certifique-se sobre a existências de processos ativos em seu desfavor nesta Corregedoria.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto a presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n: 0001287-27.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CNS 18349

REPRESENTADO: TJBA - SÃO FRANCISCO DO CONDE - VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - CNS 50019

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a Magistrada titular da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da Carta Precatória de nº 8004030-27.2025.8.05.0235, expedida desde novembro de 2025 pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador/BA.

Verificou-se, na presente data, através de consulta ao Pje 1º grau, que a carta tem por finalidade a intimação de Y. O. V., e que, até o momento não houve notícia acerca do seu cumprimento, tampouco sua devolução.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal.

Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Juízo requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n: 0001452-67.2025.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA AZEVEDO

REQUERIDO: TJBA - CATU - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49645

DESPACHO

Vistos etc.

Diante das informações prestadas no ID 7658268, dê-se ciência ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.

Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0001025-70.2025.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPICIONADO: TJBA - CÍCERO DANTAS - VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 6526

DECISÃO

[...]

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de conclusão do saneamento dos dados remanescentes, determino o sobrestamento do presente expediente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, notifique-se o Magistrado em exercício, por e-mail funcional (com cópia à Diretoria de Secretaria e ao e-mail institucional da unidade), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do cumprimento integral do saneamento dos processos pendentes, especialmente quanto à regularização dos dados das partes.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, excepcionalmente, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retomem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001083-80.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OMISSIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: NELMIR FRANKLIN SILVA DE SOUZA - BA79388

REPRESENTADO: OMISSIS

DESPACHO

Vistos etc.

Diante das informações prestadas no ID 7682466, dê-se ciência a Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.

Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n: 0000936-54.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DANIELA MACEDO CALADO FALCAO

REPRESENTADO: TJBA - ITABERABA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 4882

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que não houve resposta ao despacho de ID 7519125 (vide certidão de ID 7681944), reitere-se a notificação do Magistrado designado da Unidade Judiciária em questão, por meio telefônico e eletrônico - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do processo nº 80006669620238050112, bem como sobre eventuais providências adotadas no intuito de garantir seu impulso oficial.

Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal.

Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte interessada, para que, querendo, manifeste-se no mesmo prazo.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retomem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0001758-07.2023.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPETIONADO: TJBA - JAGUARARI - VARA PLENA - CNS 6520

DECISÃO

[...]

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, notifique-se a Magistrada em exercício na unidade, por e-mail funcional, com cópia para a Diretoria de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do fluxo processual, do cumprimento das metas do CNJ, bem como das medidas adotadas para redução do acervo represado.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020, admitindo-se, excepcionalmente, o envio por e-mail institucional em caso de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema.

Com a resposta ou o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000287-89.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OMISSIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RUBEM DE OLIVEIRA VALENTE NETO - BA24210

REPRESENTADO: OMISSIS

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o quanto aduzido pelo Representante (ID 7654875), notifique-se a Magistrada titular da Unidade Judiciária representada — com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara — para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos fatos noticiados, bem como eventuais providências para garantir o impulsionamento do feito.

Caso a Magistrada esteja afastada de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0001435-31.2025.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE BARROS PORTO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCAS SHORT FONTES - BA36122

REPRESENTADO: TJBA - ITABERABA - 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - CNS 6305

DECISÃO

[...]

Diante das informações prestadas, verifica-se que houve regular impulsionamento do feito, não se evidenciando a persistência de paralisação indevida ou morosidade processual apta a ensejar a atuação desta Corregedoria.

Registre-se, ainda, que a demora na apreciação da tutela não decorreu de inércia do juízo, mas sim do sobrestamento dos autos até a resolução do conflito de competência suscitado.

Ademais, a ausência de manifestação do Representante, mesmo após regular intimação, autoriza presumir a satisfação do objeto da presente representação.

Diante do exposto, tendo o expediente atingido sua finalidade, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 1º, IX, da Portaria CGJ nº 89/2026-GSEC.

Publique-se. Arquive-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000549-39.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANDRE LUIZ SOUZA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDRE LUIZ SOUZA DE ALMEIDA - BA63445

REPRESENTADO: TJBA - AMARGOSA - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49566

DECISÃO

[...]

Da análise dos autos, verifica-se que houve regular impulsionamento do feito, não se evidenciando situação de paralisação indevida ou morosidade processual apta a ensejar a atuação desta Corregedoria.

Registre-se, ainda, que a Magistrada Auxiliar passou a atuar na unidade apenas em 07.01.2026, quando do provimento da titularidade da Vara.

Ademais, a ausência de manifestação do Representante autoriza presumir a satisfação do objeto da presente representação. Diante do exposto, tendo o expediente atingido sua finalidade, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Portaria CGJ nº 89/2026-GSEC.

Publique-se. Arquive-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo n: 0001075-06.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 26ª VARA CÍVEL DE ARACAJU - TJSE

REQUERIDO: TJBA - JEREMOABO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 49805
DESPACHO

[...]

Diante do exposto, notifique-se o Magistrado da Unidade Judiciária representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara – a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca da referida Carta Precatória, bem como das eventuais providências adotadas para regularizar sua tramitação. Caso o Magistrado esteja afastado de suas funções neste período, deverá a Secretaria da Unidade Judiciária encaminhar este pedido de informações ao substituto legal.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema.

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000065-80.2026.2.00.0851

Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - VALENTE - VARA PLENA - CNS 5316

INSPECIONADO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria CGJ nº 89/2026-GSEC.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000590-06.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HUDSON BARBOSA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HUDSON BARBOSA SILVA - BA73596

REPRESENTADO: TJBA - CATU - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 49645

DESPACHO

Vistos etc.

Diante das informações prestadas nos IDs 7543057 e 7546039, dê-se ciência ao Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Após a resposta ou o decurso do prazo assinalado, à conclusão.

Serve a cópia do presente despacho como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº: 0000121-16.2026.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: DANILO MACHADO BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO MACHADO BASTOS - BA41399-A

REQUERIDO: TJBA - CENTRAL - VARA PLENA - CNS 5443

DECISÃO

[...]

Diante disso, considerando que a morosidade anteriormente apontada restou superada, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Portaria nº CGJ 89/2026-GSEC.

Publique-se. Arquive-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0001435-65.2024.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPETIONADO: TJBA - INHAMBUPE - VARA PLENA - CNS 5140

DECISÃO

[...]

Diante desse cenário, bem como da necessidade de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

Decorrido o interregno, notifique-se o Magistrado em exercício, por e-mail funcional (com cópia à Diretoria de Secretaria e ao e-mail institucional da Vara), para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o fluxo processual, metas do CNJ, bem como quanto a redução do acervo represado.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo: 0000520-79.2025.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSPETIONADO: TJBA - REMANSO - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 49936

DECISÃO

[...]

Após, notifique-se o Magistrado em exercício, por e-mail funcional (com cópia à Diretoria de Secretaria e ao e-mail institucional da Vara), para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o fluxo processual, metas do CNJ, bem como, quanto ao cumprimento das recomendações da Ata de Inspeção (itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 – ID 6003463, fls. 71/72).

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom	8076979 - JANECLAR FERREIRA DOS SANTOS		
Processo/GL:	0001702026/18 - 3466/26	Qtde de Diárias:	4,5
Cargo/Função:	ASSESSOR DE JUIZ - LEI 10.845/2007	Qtde dias Úteis:	5
Motivo:	ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019	Valor de Diárias:	R\$ 800,00
Desconto	500		
Detalhamento:	Correição Extraordinária nos cartórios extrajudiciais dos municípios de Jitaúna, Gandu e Wenceslau Guimarães.		
Valor Recebido:	R\$ 3.100,00		
Período(s):	De 23/03/2026 06:00 a 27/03/2026 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00		
DESTINO(S):	JITAUNA (Subdestino: Gandu e Wenceslau Guimarães)		06/04/2026 00:00

Cadastro/Nom	9679022 - VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA	
Processo/GL:	0001872026/75 - 3877/26	Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis: 1
Motivo:	DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS	Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto	100	
Detalhamento:	Magistrado realizou audiência presencial	
Valor Recebido:	R\$ 450,00	
Período(s):	De 23/03/2026 11:00 a 23/03/2026 05:00	0.5 x 1.100,00 - 100,00 = 450,00
DESTINO(S):	FEIRA DE SANTANA	27/03/2026 00:00

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. MOACIR REIS FERNANDES FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000880-08.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - CAMPO FORMOSO - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 10413

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, conforme estabelece a Portaria Nº CCI 283/2025-GSEC, publicada no DJE de 03 de outubro de 2025.

Conforme ata de inspeção de Id. 6981025 e Opinativo emitido pelo então Juiz Assessor Especial da 3ª e 4ª Região da CCI, foram inspecionadas as instalações da serventia e, por amostragem, livros, documentos e atos praticados, sendo verificadas 16 (dezesesseis) inconformidades, especificadas no parecer de id.7005885.

Nas manifestações de id. 7503756 e seguintes, o delegatário alega o cumprimento das determinações da ata, cuja análise é a seguinte:

Item 1- Não cumprido, pois não consta o nome do substituto no sistema justiça aberta.

Ademais, considerando a renúncia do oficial, com a transmissão dos acervos ao Dr. HUMBERTO SANTOS DE MORAES LIMA, conforme Decisão de 27/03/2026, nos autos do processo nº 0000479-72.2026.2.00.0853, deverá o atual delegatário adotar as providências necessárias para atualização dos dados perante ao sistema justiça aberta, apresentando a comprovação nestes autos.

Item 2- Cumprido, conforme id. 7311746.

Item 3- Cumprido parcialmente.

De análise do documento de id. 7311749, verifica-se que o delegatário adotou providências junto ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, requerendo a contratação de pessoal, com fulcro no art. 58 do CNBA. No entanto, tendo em vista a renúncia do delegatário, notifique-se o atual interino para que informe se houve a aprovação do Juiz Corregedor Permanente, devendo esclarecer quais as adequações de pessoal foram implementadas.

Item 4- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 5- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 6- Não cumprido. O delegatário comunicou que pretende finalizar a digitalização até dezembro de 2026. Contudo, diante da mudança de gestão, deverá o atual interino apresentar um cronograma, com a data inicial e a final para conclusão da digitalização, devendo, ainda, informar o quantitativo pendente e quantidade que será cumprida diariamente e mensalmente, para fins de acompanhamento por esta Corregedoria.

Item 7- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 8- Cumprido, conforme id. 7311750

Item 9- Não cumprido. Foi solicitado o prazo de três meses para conclusão e apresentação. Contudo, considerando a mudança de gestão deve o delegatário apresentar cronograma, vide item 6.

Item 10- Não cumprido. O delegatário solicitou o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão. No entanto, considerando a proximidade com o prazo final para conclusão do cronograma, conforme estabelece o provimento 198/2025, notifique-se o atual interino para que esclareça, desde logo, se já foi regularizada a demanda.

Item 11- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 12- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 13- Não cumprido, por ausência de documento.

Item 14- Não cumprido. Deve apresentar a respectiva matrícula 9478 devidamente regularizada.

Item 15- O delegatário solicitou o prazo de 6 (seis) meses. Não concedido, apresente um cronograma para finalização, vide item 6.

Item 16- Não cumprido. Deve o delegatário demonstrar por amostragem a assinatura e encerramento diário dos respectivos livros. Portanto, seguem pendentes de cumprimento os itens:

1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16

Ante ao exposto e considerando a assunção recente da interinidade, notifique-se o atual delegatário para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o cumprimento dos itens faltantes e as justificativas correlatas.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, inclusive, por meio do malote digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000397-41.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PIATÃ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138479

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício Único de Piatã/BA, nos termos das Portarias nº CCI 246/2025 – GSEC, de 06 de agosto de 2025.

O Delegatário foi notificado para apresentar o cumprimento dos itens n. 1 a 8 por meio do Despacho id 7481740. Verificou-se a ausência de manifestação em Certidão id 7621912.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000796-70.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MIGUEL CALMON - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9118

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento de Correição Ordinária, realizada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Miguel Calmon/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 283/2025-GSEC, disponibilizada no DJE de 03 de outubro de 2025.

A Serventia possuía pendência dos itens n. 10 e 11, que versam sobre matéria atinente ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. A Delegatária comprovou a determinação do item 10 conforme id 7621614, fls. 85-87. Contudo, ainda verifica-se a necessidade de cumprimento do item n. 11.

Dessa forma, notifique-se o delegatário da Serventia para que apresente o cumprimento do item n. 11 da ata de inspeção no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000254-52.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - IRAQUARA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12401

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Iraquara/BA, conforme estabelecido pela Portaria nº CCI 213/2024.

Em Despacho id 7392418, o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Iraquara/BA foi notificado para adotar as diligências cabíveis ao prosseguimento do feito. Contudo, quedou-se inerte, conforme verificado na Certidão id 7592590.

Isto posto, notifique-se, novamente, o Juiz Corregedor Permanente para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as diligências cabíveis ao prosseguimento do feito, especialmente no que tange ao envio de resposta do responsável pela Serventia em questão. As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000881-90.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CAMPO FORMOSO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14258

DECISÃO

Trata-se de expediente inaugurado para acompanhamento de Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Campo Formoso/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 283/2025-GSEC.

Após tramitação processual e Despacho de ID 6817417, tendo sido juntada a Ata de Inspeção (ID 7016508), determinou-se a notificação da delegatária responsável pela serventia em referência para, no prazo estabelecido, comprovar a regularização das pendências apontadas.

O processo foi redistribuído, consoante Certidão de ID 7243329 e vieram-me conclusos.

Em atendimento ao Despacho de id 7275605, notificou-se se a Delegatária da serventia em questão para que apresentasse manifestação, tendo sido apresentada resposta de id 7342482 e documentos anexos.

Em que pese o quanto argumentado, resta pendente de cumprimento o item 2 da Ata de Inspeção.

Notificou-se o Delegatário da serventia para que apresentasse manifestação, tendo apresentado resposta de id 7569504 e documento anexado.

Diante do exposto, tendo em vista que já foram adotadas as providências pertinentes a este Juízo, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000928-98.2024.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: INSPETOR: TJBA - CASTRO ALVES - VARA PLENA - CNS 79777

REQUERIDO: INSPECIONADO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, TJBA - CASTRO ALVES - REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNS 13110, TJBA - CASTRO ALVES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 8334, TJBA - RAFAEL JAMBEIRO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 134619

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão da inspeção ocorrida no Tabelionato de Notas com Funções de Protesto da Comarca de Castro Alves, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Rafael Jambeiro, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro Alves, e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Castro Alves, conforme despacho exarado nos autos de nº 0000218-84.2024.2.00.0851.

Após tramitação processual e Despacho de id 7030654, determinou-se o sobrestamento do curso dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou antes disso, caso surgissem novas informações.

O processo foi redistribuído, consoante Certidão de id 7243651 e vieram-me conclusos.

Em atendimento ao Despacho de id 7278683, notificou-se o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca em questão para que apresentasse manifestação, tendo sido apresentada resposta de id 7356389 e documento anexado, nos seguintes termos: "Em atenção ao despacho de ID 7278683, informo que, após o prazo de suspensão do PAD nº 001094-90.2025.8.05.0053 (Em trâmite na VJP da Comarca de Castro Alves-BA), noticiado em ID 6990562, a processada foi intimada, quedando-se inerte, razão pela qual o procedimento retomou o seu curso regular, estando com audiência de instrução designada para o dia 18 de março de 2026, às 13 horas, conforme documentação anexa. Após realizada a assentada e apresentadas as alegações finais da parte, será exarado parecer conclusivo por este magistrado."

Decorrido o o prazo da audiência retromencionada, notificou-se o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca em tela, tendo sido apresentada manifestação de id 7589932 e documento anexo, nos seguintes termos: "Em atenção ao despacho de ID 7513728, informo que a audiência antes designada para o dia designada para o dia 18 de março de 2026, às 13 horas, foi remarcada para a presente data, às 16 horas, tendo ocorrido regulamente, concluindo-se a instrução. Ao final do ato, foi dado o prazo de 24 horas para a atual Delegatária, que foi ouvida como informante, juntar ao caderno processual informação relevante que foi mencionada por ela em audiência e, após, será a processada intimada para apresentação de alegações finais em 10 dias. Com a apresentação das alegações finais, este magistrado apresentará parecer conclusivo, submetendo-o a essa respeitável Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial."

Diante do exposto, aguarde-se na Coordenação Disciplinar e Correicional / TNP - CODIC pelo prazo de 10 (dez). Após, notifique-se o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do prosseguimento do feito.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000380-05.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MARAGOGIPE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 10371

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Maragogipe – BA, conforme estabelecido pela Portaria nº CCI 213/2024, publicada no DJE em 31 de julho de 2024. Após tramitação processual e Despacho de id 7480475, observa-se manifestação do Delegatário de id 7640100, atualizando informações acerca do cumprimento dos itens pendentes da Ata de Inspeção, referentes à especialidade de Tabelionato de Notas e Protesto, pugnando pelo arquivamento do feito.

À vista das informações prestadas pelo próprio Delegatário, o prazo de cumprimento dos itens remanescentes foi estimado até junho/2026, o que impede, neste momento, o deferimento do pedido de arquivamento, diante da necessidade de acompanhamento da regularização das inconformidades encontradas em Ata de Inspeção.

Ante o exposto, tendo em vista o lapso temporal necessário para cumprimento do quanto determinado no presente expediente, determino que o processo aguarde na Secretaria da Coordenação Disciplinar e Correicional – CODIC pelo período de 60 (sessenta) dias.

Após o prazo, notifique-se o Delegatário da serventia a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a comprovação de cumprimento dos itens acima.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000247-60.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PLANALTO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7450

DESPACHO

Trata-se de expediente para acompanhar a Inspeção Ordinária realizada em 31/01/2025, no Ofício Único de Planalto (Portaria CCI nº 331/2024-GSEC), exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas e Protesto, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000059-04.2025.2.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/26), ID 7272582.

O relatório da inspeção, ID 7272293 – fls.42/86, menciona 02 (duas) determinações direcionadas ao Tabelionato de Notas e Protesto, objeto deste expediente, ambas pendentes de cumprimento, a saber: 1) registrar os cancelamentos realizados nos livros de instrumento de protesto; 2) encadernar os livros já encerrados.

Após tramitação processual e despacho de ID 7506728, o delegatário informou ter diligenciado o cumprimento dos itens pendentes (01 e 02), ID 7633849 (documento anexado).

Entretanto, em relação ao Item 01, em que pese ter noticiado que todos os cancelamentos se encontram registrados nos Livros de Protocolo e de Registro de protesto, não fez a respectiva comprovação, ainda que por amostragem e através de foto/print.

Quanto ao item 02, ressaltou passivo de 71 (setenta e um) volumes pendentes, tendo instituído um Plano de Metas para encadernação escalonada de 05 (cinco) livros por mês, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da serventia.

Frise-se ao delegatário a necessidade de conclusão do cronograma de encadernação no prazo estimado, ou mesmo antes, vez que transcorrido mais de um ano da inspeção.

Portanto, notifique-se o Delegatário responsável pela serventia em tela, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do efetivo cumprimento dos itens 01 e 02, ainda pendentes da Ata de Inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiatória.on

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000963-24.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - UNA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 132878

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Una – BA, nos termos da Portaria nº CCI 283/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

Em Despacho id 7488450, o Delegatário foi notificado para apresentar o cumprimento dos itens 1 a 6 das Determinações Gerais, bem como 1 a 14 das Determinações do Tabelionato de Notas e Protesto (excetuando os itens 3 e 5) da Ata de Inspeção.

Em relação aos itens das Determinações Gerais, por meio da Manifestação id 7575868, verifica-se o cumprimento dos itens n. 1, 2, 4, 5 e 6, de acordo com os ids 7575897 e 7575900; 7576004, 7576005, 7576006; 7576029; 7576007; e 7576008, respectivamente. O item n. 3 não foi cumprido, apesar do Delegatário afirmar que o Livro de Correição da unidade encontra-se devidamente organizado em ordem cronológica, não foi devidamente comprovado com foto(s)/documento(s) em anexo.

Por sua vez, os itens n. 6, 10, 12, 1 e 14 de Determinações do Tabelionato de Notas e Protesto foram cumpridos, consoante ids 7576013, 7576023, 7576032, 7576032 e 7576035, respectivamente. Contudo, os demais itens, apesar do Delegatário informar o cumprimento, não foi anexada nenhuma foto(s) ou documento(s), que são necessários para a comprovação do atendimento das determinações pela Serventia.

Isto posto, notifique-se o Delegatário da Serventia para que apresente prova do cumprimento integral dos itens: 3 das Determinações Gerais e 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 11 das das Determinações do Tabelionato de Notas e Protesto da ata de inspeção no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000612-17.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - NOVA IBIÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133280

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada em 25.07.2024 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Município de Nova Ibiá, Comarca de Gandu/BA, exclusivamente no tocante ao Tabelionato de Notas, conforme desmembramento dos autos originários nº 0000894-26.2024.2.00.0853 e redistribuição por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06.02.2026), ID 7440954.

O Delegatário foi notificado para apresentar o cumprimento dos itens n. 11 a 16 por meio do Despacho id 7462208. Verificou-se a ausência de manifestação em Certidão id 7622661.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ÍCARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000318-62.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - NOVA VIÇOSA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5769

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA – COMARCA DE NOVA VIÇOSA/ BAHIA, conforme estabeleceu a Portaria CCI Nº 213/2025.

O Delegatário foi notificado para apresentar o cumprimento dos itens n. 2, 3, 4, 5 e 6 por meio do Despacho id 7465020. Verificou-se a ausência de manifestação em Certidão id 7622667.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000333-31.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - IPECAETÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 135491

DESPACHO

Trata-se de expediente que monitora inspeção realizada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Protestos de Ipecaetá, especificamente, quanto às matérias de notas e protestos.

O Delegatário foi notificado para apresentar o cumprimento dos itens n. 23 a 35 por meio do Despacho id 7482415, na forma especificada do despacho retro. Verificou-se a ausência de manifestação em Certidão id 7622675.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens atinentes ao Tabelionato de Notas da Ata de Inspeção, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confirmo ao presente, força noticiat6ria.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000832-15.2026.2.00.0853

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Apurac6o de Infraç6o Disciplinar]

REQUERENTE: SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: SINDICADO: TJBA - MORTUGABA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143685

DESPACHO

Trata-se de Sindic6ncia Sancionat6ria instaurada no 6mbito do Cart6rio de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Mortugaba – Comarca de Jacaraci, para apurar a autoria e as circunst6ncias em que ocorreram acessos indevidos ao sistema de selagem (Sistema VIZ Wise) da serventia, relatados pela Tabeli6 Interina, Isaura Maria Terra da Silva L6po, tendo sido utilizados os DAJEs nº 0692.002.017062 e 0692.002.017067, conforme Portaria COGEX nº 134/2026 (DJe 28/04/26 - ID 7674031).

Notifique-se a delegat6ria respons6vel pela serventia sindicada a fim de que apresente Defesa Pr6via, no prazo de 10 (dez) dias, indicando provas que deseja produzir, apresentando, inclusive, rol de testemunhas, no m6ximo de 05 (cinco), caso entenda necess6rio.

As informaç6es dever6o ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, atrav6s do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confirmo ao presente, forca noticiat6ria.on

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000165-29.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇ6O ORDIN6RIA (1307)

Assunto: [Inspeç6o / Correic6o]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PONTO NOVO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 6171

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeç6o Ordin6ria realizada na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funç6es Notariais do Munic6pio Ponto Novo - Comarca de Sa6de/BA, conforme estabelece a Portaria CCI n.º 64/2025-GSEC.

Ap6s a tramitaç6o processual, restaram pendentes de comprovaç6o os itens 1 e 10 da Ata de Inspeç6o, com sobrestamento do feito pelo per6odo de 30 (trinta) dias para cumprimento do quanto determinado no presente expediente conforme despacho de id 71002545.

Apesar de devidamente notificado, o Delegat6rio n6o apresentou manifestaç6o, conforme certid6o de id 7565471.

Ante o exposto, reitere-se a notificaç6o do Delegat6rio da serventia em tela, desta vez por Oficial de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovaç6o do cumprimento dos itens acima, observando que a aus6ncia de resposta, sem justificativa plausível, poder6 ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislaç6o de reg6ncia, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000242-38.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PARATINGA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6460

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhar a Correição Ordinária realizada no OFÍCIO ÚNICO DE PARATINGA, COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA, nos termos do EDITAL CGJ N. 91/2024, disponibilizado no DJE de n. 3.667, publicado em 03 de outubro de 2024.

Após a tramitação processual, restaram pendentes de comprovação os itens 10, 11 e 29 da Ata de Inspeção, com sobrestamento do feito pelo período de 60 (sessenta) dias para cumprimento do quanto determinado no presente expediente conforme despacho de id 7321508.

Apesar de devidamente notificado, o Delegatário não apresentou manifestação, conforme certidão de id 7648000.

Ante o exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela, desta vez por Oficial de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens acima, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001052-81.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PALMEIRAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11551

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Palmeiras-BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 213/2024.

Após a tramitação processual, restaram pendentes de comprovação alguns da Ata de Inspeção, com determinação de notificação ao Juiz Corregedor Permanente para adoção de providências junto ao Delegatário para saneamento das pendências, conforme despacho de id 7378810.

Apesar de devidamente notificados, nem o Delegatário ou o Juiz Corregedor Permanente apresentaram manifestação, conforme certidão de id 7685312.

Ante o exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em tela, desta vez por Oficial de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovação do cumprimento dos itens pendentes, bem como o Juiz Corregedor Permanente da comarca de Palmeiras, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência, conforme Aviso Circular COGEX Nº 01/2026.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000658-06.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - WENCESLAU GUIMARÃES - OFÍCIO ÚNICO - CNS 8250

DESPACHO

Trata-se de Correição Extraordinária instaurada nos termos da Portaria COGEX nº 87/2026, designada para o período de 23 a 27 de março de 2026, no CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS de Wenceslau Guimarães/BA.

Conforme Ata de Inspeção id 7655851, verifica-se 18 (dezoito) pendências a serem comprovadas pelo Delegatário da Serventia. Pelo exposto, notifique-se o Delegatário para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento dos itens n. 1 a 18 da Ata de Inspeção supracitada.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000252-82.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CANAVIEIRAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 139279

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Protesto de Títulos de Canavieiras (CNS 139279), conforme estabeleceu a Portaria CCI nº N° 283/2025-GSEC. O Delegatário foi notificado para comprovar as determinações n. 1, 2 e 3 conforme Despacho id 7510420.

Em Certidão id 7656074, verificou-se que a parte notificada apresentou resposta no processo originário nº 0000961-54.2025.2.00.0853, anexado no id 7656087.

De acordo com a Manifestação id 7656087, nota-se o cumprimento dos itens n. 1 e 3, restando pendente, ainda, o item n. 2, haja vista que foi anexado uma fotografia que compreende a uma parte de um instrumento, impossibilitando a apuração da escritura de compra e venda lavrada no Livro 44, folhas 2/4, ato nº 1122, datada de 4 de julho de 2025, especificada no respectivo item. Isto posto, notifique-se a Delegatária da Serventia para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral do item supracitado, de modo a explicitar a correção da escritura de compra e venda lavrada no Livro 44, folhas 2/4, ato nº 1122, datada de 4 de julho de 2025, tendo como outorgante vendedor Alvinho Alves de Souza e como outorgante comprador Carlos Magno França Ferreira, em que não foi especificada a forma de pagamento do negócio e a DOI foi enviada fora do prazo.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000024-47.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ITABUNA - TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - CNS 14969

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Correição ordinária realizada no TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABUNA, (CNS 14969), iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 03/2025, disponibilizado no DJE n. 3728 de 09 de janeiro de 2025.

No Despacho id 7518271, foi determinada a notificação da Delegatária para demonstrar o efetivo cumprimento das pendências na CENSEC.

Em atendimento à determinação, apresenta o cumprimento das pendências no CENSEC conforme id 7624497.

No entanto, estão pendentes os encaminhamentos do CTP à Central.

Diante do exposto, solicita a dilação de prazo para 90 (noventa) dias para tentar dar cumprimento à pendência do CTP, pedido este, parcialmente deferido, de modo que notifique-se a Delegatária da Serventia para que sane as pendências do CTP no prazo de 30 (trinta) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000955-53.2025.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Improbidade Administrativa]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: RAFAEL MORTARI VOLGARINI

DESPACHO

Considerando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo instrumento ora se junta aos autos, devidamente assinado pelas partes, e em atenção ao quanto disposto na decisão de ID 7406854, determino o sobrestamento do feito, com arquivamento provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento das obrigações previstas no referido ajuste, que terá como termo inicial a data da assinatura do TAC pela Corregedora Geral do Foro Extrajudicial.

Decorrido o prazo assinalado, intime-se o Delegatário Processado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento das obrigações pactuadas, mediante a juntada da documentação pertinente.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000719-38.2024.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROCESSADO: [OMISSIS]

Advogados: GASPARE SARACENO - BA3371, GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA15641

DECISÃO

[OMISSIS]

Na sequência, considerando o integral cumprimento das determinações constantes do despacho de ID 7474417, inclusive com a regular cientificação do delegatário processado por meio de e-mail (ID 7511662), bem como de seus advogados via DJE e sistema (ID 7529130), e não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se, com as cautelas cabíveis em caso de segredo de justiça. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Valnei Mota Alves de Souza

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL^a. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000885-30.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - PRADO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 12807

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento da Correição Ordinária realizada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Prado, em conformidade com a Portaria CCI nº 283/2025-GSEC.

A respectiva ata de correição foi acostada aos autos no ID. 7133252, contendo 08 (oito) determinações gerais e 07 (sete) determinações específicas de Registro Civil das Pessoas Naturais, a saber:

DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. Proceda ao lançamento integral de todas as despesas no Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, como também promova a soma das despesas e receitas ao final de cada mês, em conformidade com os arts. 81, 82, § 1º, 84 e 85 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia e arts. 189 a 192 do Provimento CNJ nº 149/2023.
2. Comunique ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca a contratação do substituto, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 8.935/94 e art. 34, § 2º, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.
3. Providencie a organização das guias de recolhimento do FGTS em pastas próprias,
4. Providencie a abertura de pasta específica destinada ao arquivamento dos comprovantes de recolhimento do FECOM.
5. Providencie a instalação de local técnico isolado (CPD), em conformidade com o Provimento nº 74/2018 do CNJ.
6. Providencie o livro de depósito prévio, nos termos do provimento CCI 01/2025 e do Provimento CNJ nº 149/2023.
7. Promova o preenchimento do SGS - Sistema de Gestão de Serventia, uma vez que ausentes as informações sobre o responsável pela LGPD;
8. Atente-se para que todas as despesas sejam lançadas no Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, nos termos do art. 84 do CNPBA;

. DETERMINAÇÕES PARA A ESPECIALIDADE DE RCPN:

1. Promova o envio do Registro de Nascimento nº 32536, fls. 226, Livro A-54, de Noah Ribeiro de Azevedo, à Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 13.577/2016. Certifique-se que esta comunicação obrigatória seja incluída como rotina da serventia extrajudicial, principalmente diante do fato desta determinação ser reiteração do item 11 da Ata de Inspeção de 02/06/2023;
 2. Igualmente, promova o envio do termo de identificação de paternidade do Registro de Nascimento nº 32536, fls. 226, Livro A-54, de Noah Ribeiro de Azevedo, se o tiver sido preenchido pela genitora, ao Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 499 do Código Nacional de Normas (Provimento CNJ nº 149/2023). Certifique-se que esta comunicação obrigatória seja incluída como rotina da serventia extrajudicial;
 3. Promova o encaminhamento dos documentos de Registro de Nascimento nº 32541, fls. 231, Livro A-54, de David dos Santos Fontoura, ao Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista tratar-se de nascimento em que a genitora possivelmente tinha menos de 14 (quatorze) anos na data da concepção;
 4. Realize um levantamento no acervo do cartório para identificar registros de nascimento que, eventualmente, não tenham sido devidamente encaminhados à Defensoria Pública do Estado da Bahia (nos termos da Lei Estadual nº 13.577/2016), ao Juiz Corregedor Permanente (conforme art. 499 do Código Nacional de Normas) e ao Ministério Público do Estado da Bahia (quando for possível presumir que a genitora tinha menos de 14 anos na data da concepção). Identificado registro de nascimento que se enquadre em alguma das hipóteses referidas, promova o seu devido encaminhamento, comprovando os respectivos envios no bojo dos presentes autos. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
 5. Atente-se para o respeito ao prazo de envio dos relatórios ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC;
 6. Promova o saneamento de todas as pendências existentes na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC). Prazo de 30 (trinta) dias;
 7. Promova o envio retroativo das informações à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com fundamento no art. 634, VI, do CNBA;
- Instada a se manifestar, através do Despacho ID 7139567, a Bel.^a Rachel Chaves Moraleida Rocha, Delegatária responsável pela Serventia inspecionada, comprovou no ID 7189291 o cumprimento dos itens 01 a 04 e 06 a 08 das Determinações Gerais. Da Parte específica, restou comprovado o atendimento integral do item 06. Foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização do item 05 da Parte Geral.
- Manifestou-se novamente, aduzindo o cumprimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07, relativos à Parte Específica de Registro Civil das Pessoas Naturais (ID. 7257121).
- Após tramitação processual, observa-se a manifestação de ID. 7416360, no bojo da qual a Sr.^a Registradora comprova o cumprimento do item 05, remanescente de cumprimento.
- Destarte, cumpridas as determinações constantes da Ata objeto deste Expediente, verifica-se não remanescerem providências a serem adotadas no âmbito desta COGEX.
- Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.
- Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000908-73.2025.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - MAIRI - VARA PLENA - CNS 5403

INSPETIONADO: TJBA - MAIRI - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13870, TJBA - VÁRZEA DA ROÇA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 135327, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DISTRITO DE VÁRZEA DO POÇO - MAIRI - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente inaugurado pela Excelentíssima Juíza de Direito, Doutora Júlia Wanderley Lopes, Titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Mairi, por meio do qual encaminha a Portaria Nº 04/2025, que versa sobre a realização de Inspeção de Assunção nas Serventias Extrajudiciais da referida Comarca, com início no dia 20 de outubro de 2025, na forma do artigo 22 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Os Relatórios de Inspeção de Assunção do Ofício Único de Várzea do Poço (ID 6848442), do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Várzea da Roça (ID 6848443) e do Ofício Único de Mairi (ID 6848444) acostados aos autos pela Eminente Magistrada.

Em atendimento ao quanto solicitado no Despacho ID. 7499864, a MM. Juíza Corregedora Permanente manifestou-se, ID 7558929, informando que o pedido de referendo das portarias de designação da Juíza de Paz Titular e da Juíza de Paz Suplente do Ofício Único de Várzea do Poço já foi devidamente protocolado no sistema PjeCor, autuado sob o Processo nº 0000734-30.2026.2.00.0853.

Nesta senda, diante do esgotamento do objeto, visto que a realização da inspeção foi informada e inexistem providências a serem tomadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento deste expediente.

Anotações e procedimentos de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000719-32.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DISTRITO DE BARRA DO GIL - ITAPARICA - TJBA, TJBA - ITAPARICA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 133561

Despacho

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Barra do Gil, da Comarca de Itaparica/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 96/2024-GSEC.

Considerando a manifestação de ID 7498110, oficie-se à Juíza Corregedora Permanente da Comarca, Bela. Ana Claudia Rocha Sena, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da designação do Juiz de Paz da serventia aqui tratada.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do email: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000911-28.2025.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: TJBA - UBAÍRA - VARA PLENA - CNS 5303

INSPETIONADO: TJBA - UBAÍRA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14878

Despacho

Tratam os autos da realização de Inspeções nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Ubaíra/BA pela Juíza Corregedora Permanente em exercício na referida Comarca, Bela. Aline Maria Pereira.

Não obstante a manifestação de ID 7462972, observo que a Lei nº 14.955, de 14 de julho de 2025, alterou a Lei n. 10.845/07 para reestruturar as Corregedorias deste Poder Judiciário, tendo sido criadas a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Aliado a isso, a Portaria COGEX nº 02/2026 designou os Juízes Auxiliares para coordenações temáticas e define competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Na sequência, a Portaria COGEX nº 03/2026 dispôs sobre a prática de triagem de processos e expedição de atos ordinatórios, por delegação, no âmbito da Secretaria do Foro Extrajudicial, visando à racionalização das rotinas cartorárias, à celeridade e à padronização dos procedimentos que tramitam na referida unidade, tendo sido realizado, em razão disso, o desmembramento deste procedimento de inspeção/correição/autoinspeção para as respectivas especialidades. As duas Portarias foram disponibilizadas no Diário nº 3980, de 06 de fevereiro de 2026.

Desta forma, em razão da criação de três procedimentos independentes (ID 7287239), se faz necessária a manifestação da magistrada neste expediente, como já determinado no despacho de ID 7411865, pelo que, renove-se ofício à Bela. Aline Maria Pereira, Juíza Corregedora Permanente da Comarca, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000012-30.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - MALHADA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 13888

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Correição Ordinária realizada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Distrito de Malhada, Comarca de Carinhanha, em conformidade com a Portaria CCI nº 331/2024-GSEC.

Da análise dos autos, observa-se que, apesar da manifestação da delegatária, Bela Sabrina Zortea (ID 7558404), na qual comprova a regularização dos itens 5 e 6, em verdade, existem outras pendências a serem sanadas, como disposto, detalhadamente, no despacho de ID 6733609 e reiterado no despacho de ID 7396333.

Sendo assim, notifique-se a delegatária em referência para que apresente a normalização dos itens faltantes, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000613-02.2026.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção/Correição de Assunção]

INSPETOR: TJBA - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 5167

INSPECIONADO: TJBA - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 9308

DECISÃO

Versam os autos sobre a realização de Inspeção de Assunção, pela Exma. Sr.^a Dr.^a Samara Costa Maia, Juíza Corregedora Permanente, nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, de acordo com Portaria nº 02/2026, expedida em 05 de março de 2026, de ID. 7441187, na forma do artigo 22 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Após tramitação processual, os Questionários do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca e do RCPN de Rio de Contas, respondidos pela Bel.^a Rebeca Souza Henriques Silva, Delegatária em questão, bem como do RCPN do Município de Jussiapé, encaminhado pela responsável interina Bel.^a Rebeca Souza Henriques Silva, foram acostados aos autos pela Eminente Magistrada, nos IDs. 7579858, 7579825 e 7579846, sem determinações a serem sanadas.

Nesta senda, e à vista das informações prestadas, visto que a realização da inspeção foi informada e inexistem providências a serem tomadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento deste expediente.

Anotações e procedimentos de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000326-39.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - WANDERLEY - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7294

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Wanderley – BA, nos termos da Portaria nº CCI 246/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 06 de agosto de 2025.

Em atendimento ao despacho de Id. 7409829, reiterou-se a notificação à delegatária, Bela. Dominique Oliveira Novaes Teixeira, da aludida serventia para comprovação do cumprimento das pendências detectadas na inspeção sem, contudo, obter êxito (ID 7565210).

Ante o exposto, diante da inércia da Oficial, oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Cotegipe/BA, Bel. Leandro de Castro Santos, por meio de sistema, e-mail institucional e contato telefônico, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote providências junto à serventia aqui tratada, a fim de constatar se sanadas as irregularidades ainda pendentes na Ata de Inspeção, ao final, prestando as correlatas informações.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do email: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000532-90.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA

CORRIGIDO: TJBA - PAULO AFONSO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 138016

Despacho

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 43/2025, disponibilizado no DJE de 18 de julho de 2025, que versa sobre a correição ordinária realizada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Paulo Afonso, no período de 25 a 29 de agosto de 2025, das 08h às 18h.

Ata de Correição acostada ao Id. 6695215, consignando 28 (vinte e oito) determinações e recomendações, para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela serventia objeto deste Expediente.

Instada a se manifestar, a Bel.^a Raquel Formiga de Medeiros, responsável Interina pela Serventia em questão, acostou aos autos informações (ID 7007664) e documentações comprobatórias acerca do cumprimento dos itens 01, 02, 03, 11, 12, 20, 21, 23, 24 e 25, constantes na Ata Correicional (IDs 7007657 a 7007667).

Destarte, notifique-se, via e-mail, a Sr.^a Registradora responsável pelo supracitado cartório, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22, constantes na Ata de Inspeção em questão.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação da Sr.^a Registradora ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000730-95.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - MATINA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 8847

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Tabelionato de Notas do Distrito de Matina, da Comarca de Riacho de Santana, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC.

A respectiva ata de correição foi acostada aos autos no ID. 3348196, contendo 34 (trinta e quatro) determinações necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Serventia.

Consoante consta da Decisão proferida pelo Exmo. Corregedor das Comarcas do Interior, ID 3464498, revogou-se a designação interina do Bel. Erivaldo Alves dos Santos, designando-se, ato contínuo, a Bela. Déborah Caroline Ramos Figueiredo para responder precariamente pela unidade extrajudicial tratada neste expediente.

Instada a se manifestar, através do Despacho ID 3983412, a Srª Registradora responsável pela Serventia inspecionada, (ID 4075930), comprovou o cumprimento das determinações, exceto os itens de nº 12, pertinente à digitalização do acervo da serventia em sua totalidade, nº 24, que determinou a abertura do Livro de Visitas e Correições, consoante o art. 56, inciso IV, do Código de Normas, e nº 27, quanto à indicação de novo Juiz de Paz.

Após tramitação processual, em ID 4731839, restou comprovado o cumprimento integral do item 27, e em ID 7211549 informou o cumprimento o item 12 da Ata de Inspeção.

Destarte, cumpridas as determinações constantes da Ata objeto deste Expediente, verifica-se não remanescerem providências a serem adotadas no âmbito desta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

Anotações de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000457-48.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - VÁRZEA DA ROÇA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 135327

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária, na unidade extrajudicial do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Várzea da Roça/BA, da COMARCA DE MAIRI/BA.

Após haver sido redistribuído ao fluxo da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, Coordenação Disciplinar e Correcional, nos termos da Portaria COGEX n. 02/2026 e desmembrado por força da Portaria COGEX n. 03/2026 (ID 7245257), os vieram os autos conclusos.

Após tramitação processual e Despacho de ID 7063303, observa-se manifestação do Sr. Delegatário Bel. Tiago Oliveira Silva de ID. 7299150.

Em que pese as argumentações trazidas aos autos (ID 7299150), o Delegatário requereu “a ampliação de prazo em face às condições peculiares do local, onde há carência de profissionais habilitados”, mas não demonstrou o cumprimento integral dos itens 4 e 8 da Ata de Inspeção.

Portanto, deverá providenciar a imediata apresentação de relatório devidamente assinado por profissional técnico, atestando o cumprimento de todos os itens atinentes ao arcabouço tecnológico relativo ao Provimento nº 74 do CNJ, recepcionado pelo atual Provimento 149 do CNJ bem como indique uma pessoa para atuar como Suplente de Juiz de Paz da serventia.

Nesta senda, notifique-se o Sr., Delegatário, Bel. Tiago Oliveira Silva, responsável pela serventia, por e-mail e sistema, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento das determinações constantes na Ata de Correição (item 4 e item 8).

Registre-se que a notificação do Sr., Delegatário Bel. Tiago Oliveira Silva deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC. Deve a notificação ser também por Malote Digital. Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje-Cor, e, na impossibilidade deste recurso, deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000340-23.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - TAPIRAMUTÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 137364

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO TAPIRAMUTÁ – COMARCA DE MUNDO NOVO, conforme estabelece a Portaria CCI nº 283/2025 -GSEC, disponibilizada no DJE de 03 de outubro de 2025.

Verifica-se que, nos termos da Portaria nº COGEX - 02/2026, os autos foram redistribuídos, conforme certidão de ID 7282768, tal desmembramento confirmou a competência no âmbito de TNP no Processo originário de nº 0000952-92.2025.2.00.0853 e, autuou-se este Expediente de nº 0000340-23.2026.2.00.0853, de competência temática do RCPN.

A respectiva ata de correição foi acostada aos autos no ID. 6912565, do Processo originário, contendo 07 (sete) pontuações necessárias à melhoria do serviço prestado pela Serventia.

Com relação ao item 1, apresente o relatório devidamente assinado por profissional técnico, atestando o cumprimento de todos os itens referentes ao arcabouço tecnológico previsto no Provimento nº 74 do CNJ, recepcionado pelo atual Provimento nº 149 do CNJ;

Com relação ao item 2, proceda ao lançamento das receitas no Livro Diário de Receitas e Despesas, fazendo constar, além do montante recebido, a referência ao número do DAJE, ao número do ato, ao número do selo digital, ao livro e folha onde foi praticado, ou ao número do protocolo, conforme dispõe o art. 82, §2º, do Código de Normas da Bahia;

Com relação ao item 3, mantenha na serventia o Livro de Controle de Depósito Prévio, devidamente escriturado, consignando os valores recebidos e ainda não utilizados referentes aos atos notariais ou registrais, em conformidade com o Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2025 – GSEC.;

Com relação ao item 4, apresente as respostas faltantes no item 'N' desta Ata de Inspeção, referente ao cumprimento das normas da LGPD;

Com relação ao item 5, providencie a afixação, no mural da serventia, das informações necessárias à adequada preparação para o casamento civil, conforme determina o art. 533 do Código de Normas Notariais e a Resolução nº 402, de 28 de junho de 2021;

Com relação ao item 6, disponibilize na serventia as pastas previstas na letra 'F' desta Ata;

E, com relação ao item 7, indique uma pessoa para atuar como Suplente de Juiz de Paz.

Instada a se manifestar, através da Decisão ID 7067844, a Bel.^a Suede Dias Mattos, responsável pela Serventia inspecionada, manifestou-se (ID 7216142), comprovando o cumprimento das determinações.

Destarte, cumpridas as determinações constantes da Ata objeto deste Expediente, verifica-se não remanescerem providências a serem adotadas no âmbito desta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente.

Ciência à Sr.^a Delegatária, servindo a presente como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000065-11.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - BOA NOVA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7807

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Serventia do Ofício Único de Boa Nova/BA, que abrange as atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Protesto, Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, conforme determinação da Portaria CCI nº 331/2024 – GSEC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3720, em 20 de dezembro de 2025, sendo responsável interino o Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé, titular da Serventia do Registro de Imóveis e Hipotecas e do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jitaúna/BA.

Ata de Inspeção ao ID 5505056.

No id. 6613053, o Sr. Delegatário Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé apresenta manifestação, informando a perda da interinidade relativamente ao Ofício Único da Comarca de Boa Nova/BA, não detendo mais acesso ao acervo físico ou digital da unidade nem aos sistemas vinculados, requerendo o reconhecimento que em razão da perda da interinidade, não possui meios de atender as determinações elencadas.

O Oficial Designado o Sr. Bel. Felipe Augusto Cassaro Pretti passa responder interinamente pela Serventia Extrajudicial, apresentando manifestação id. 7161912, com termo de exercício datado em 29 de agosto de 2025, conforme id. 7161926.

Noutro giro, o Sr. Delegatário, Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé, responsável anterior pela serventia, foi devidamente notificado para apresentar manifestação, nos termos do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC, conforme despacho de id. nº 726123.

Após a sua notificação por e-mail (id. nº 7194555), malote digital (notificação nº 7194557), até o presente momento, não apresentou resposta ao quanto solicitado no despacho de id. nº 7126123.

Ante o exposto, reitere-se a notificação ao Sr. Delegatário Bel. Caio Ricardo Pereira Caribé, que ainda respondia pela Serventia anteriormente para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Advirta-se que o descumprimento da presente determinação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 30, inciso III, 31 e 32 da Lei nº 8.935/1994.

Cópia deste despacho servirá como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000657-89.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - FORMOSA DO RIO PRETO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14043

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhar a correição realizada no Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Formosa do Rio Preto – TJBA.

Da análise dos autos, principalmente da manifestação de ID 7027933 e seu arquivo anexo, na qual a delegatária Valéria Tanús Pereira Lopes comprova, inclusive com fotos, a regularização dos últimos itens pendentes (3 e 4) constantes da Ata de Inspeção (ID 4682191), entendo satisfeitas todas as regularizações e determino o arquivamento deste expediente.

Anotações e procedimentos de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo nº: 0000077-88.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGU

REQUERIDO: TJBA - CAPIM GROSSO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 6486

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado pelo advogado Bel. Marcelo Martins Ximenes Gallego, OAB/SP nº 525.548, noticiando o suposto descumprimento pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Capim Grosso, referente ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 1013509-95.2025.8.26.0004 (retificação de prenome e gênero), já transitada em julgado.

Relata que a serventia recusou-se a cumprir a determinação sob o argumento de que a sentença teria concedido isenção apenas das custas processuais, não abrangendo os emolumentos extrajudiciais. Sustenta, contudo, que a gratuidade da justiça deferida nos autos inclui os emolumentos necessários ao cumprimento da decisão, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do CPC, citando precedente do TJSP e requerendo, ao final, a intervenção da COGEX para assegurar o cumprimento integral da ordem judicial, especialmente quanto à efetivação da retificação de prenome e gênero, diante do receio de criação de entraves pela serventia. Instada a se manifestar, a Sra. delegatária da referida Serventia, Belª Larissa Bonifácio Andrade Carvalho Portela, informou nos IDs 7458099 e 7458100 que a averbação solicitada já foi devidamente cumprida.

De acordo com o ID 7499113, o requerente foi devidamente notificado para que apresentasse eventual manifestação e esclarecesse se persistia na reclamação formulada, entretanto permaneceu silente.

Verifica-se, portanto, que a serventia reclamada prestou as informações solicitadas de forma clara e objetiva, inexistindo irregularidade a ser apurada no âmbito correcional.

O silêncio da parte interessada, revela a ausência de providências pendentes ou de interesse superveniente na continuidade do presente expediente.

Diante desse contexto, considerando a inércia do requerente e a perda superveniente do objeto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Dê-se ciência.

P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000755-06.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: NAIARA MATOS XAVIER

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 4º OFÍCIO - CNS 12757

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por Naiara Matos Xavier, encaminhada a esta Corregedoria, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Ofício – CNS 12757.

Consoante narrado na peça inaugural, a reclamante solicitou, há aproximadamente 1 (um) ano, a expedição de segunda via de certidão de nascimento de menores de idade, por intermédio do fórum, com concessão de gratuidade por hipossuficiência, não tendo havido, até o presente momento, qualquer andamento ou retorno acerca do pedido.

Relata que o registro foi originalmente lavrado no Cartório de Registro Civil de Itapuã, em Salvador/BA, sendo posteriormente informada de que o acervo e os atendimentos foram transferidos para o Cartório de Registro Civil de Pirajá (Castelo Branco), circunstância que, em tese, pode ter ocasionado extravio, demora ou descontinuidade na tramitação da solicitação. Destaca que, desde então, não há informações claras sobre a localização ou o andamento do pedido formulado.

Aduz, ainda, que a demora excessiva vem causando prejuízos diretos, tendo em vista que os menores encontram-se sem documentação atualizada, o que inviabiliza a emissão de documentos de identidade. Informa, por fim, que reside em Recife/PE e não possui condições de comparecer presencialmente, pugnando pela adoção de providências urgentes para localização do requerimento e expedição das certidões, juntando comprovante/protocolo da solicitação realizada.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Ofício – CNS 12757, Belª Isabela Costa Pereira Boccardo, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, quanto à localização do pedido, eventual tramitação após a transferência de acervo e à previsão para expedição das certidões requeridas.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte reclamante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000589-71.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Designação de Juiz de Paz]

REQUERENTE: TJBA - LENÇÓIS - VARA PLENA - CNS 4632, TJBA - LENÇÓIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 9324

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de expediente administrativo formulado pela Juíza da Vara Plena da Comarca de Lençóis/BA, Bela. Flavia Araújo da Silva, com o objetivo de informar designação da Sra. Maria Silva Azevedo Cruz, para exercer a função de Juíza de Paz Suplente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da referida Comarca, conforme o ID 7418233.

Compulsando os autos, verifica-se a documentação probatória para nomeação da Juíza de Paz Suplente, consoante o artigo 546, X, do Código de Normas, sob os IDs. 7418234 a 7418242.

Notificada a Juíza da Vara Plena da Comarca de Lençóis/BA, Bela. Flavia Araújo da Silva, para apresentar a portaria de designação e título de eleitor da Sra. Maria Silva Azevedo Cruz, a fim que se possa aferir a aptidão para o exercício da mencionada função.

Em atendimento do Despacho de ID. 7477616, verifica-se, contudo, que foi juntada ao expediente à mencionada a Portaria de designação da Juíza de Paz Suplente, conforme o ID 7496960.

Todavia, pendente o título de eleitor da Sra. Maria Silva Azevedo Cruz, a fim que se possa aferir a aptidão para o exercício da mencionada função.

Do exposto, diante do que consta dos autos, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, oficie-se Juíza Corregedora Permanente, Bela. Flavia Araújo da Silva, em exercício na Comarca de Lençóis/BA, para que tome ciência das informações prestadas e adote providências para a apresentação do título de eleitor da Juíza de Paz Suplente, Sra. Maria Silva Azevedo Cruz, no prazo de 10 (dez) dias.

Reforce-se a comunicação do Magistrado através de ligação telefônica e e-mail institucional, encaminhando, inclusive, para a Administração do Fórum local.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade deste recurso, encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000758-58.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MARCELA FERREIRA SAMPAIO SENA
REQUERIDO: TJBA - PILÃO ARCADE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 10868

Despacho

Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por Marcela Ferreira Sampaio Sena, encaminhada a esta Corregedoria, em face do Ofício Único de Pilão Arcado/BA – CNS 10868.

Consoante narrado na peça inaugural, a reclamante solicitou a expedição de segunda via de certidão de casamento de dois idosos, a qual foi encaminhada pelo cartório reclamado ao Cartório de Cajamar/SP. Contudo, a certidão expedida apresentou inconsistências, notadamente quanto à data do casamento, que consta como 13/12/1967, quando o correto seria 18/12/1967, conforme a certidão original manuscrita.

Relata, ainda, divergência quanto ao nome do cônjuge, o qual consta na nova certidão como “Filiciano”, havendo informação posterior da serventia de que o nome correto seria “FLICIANO”, em desacordo com o registro original e com o documento de identidade apresentado, no qual consta “Feliciano”. Ressalta a preocupação com eventual alteração do nome após mais de 75 anos de vida civil, com reflexos em diversos documentos já consolidados.

Aduz, ademais, que, ao buscar a correção da data do casamento, foi informada sobre a suposta divergência no nome, sem que houvesse resposta conclusiva quanto à retificação da data. Informa que tentou contato com a serventia por dois dias consecutivos, sem sucesso, tendo recebido apenas mensagem no dia 09/04/2026, sem esclarecimentos completos sobre a solução do caso.

Destaca, por fim, a urgência na obtenção da certidão correta, tendo em vista a necessidade de emissão de novos documentos para os idosos, já com agendamento previamente realizado, juntando aos autos a certidão original manuscrita, a certidão expedida com erro, bem como documentos de identificação.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária responsável pelo Ofício Único de Pilão Arcado/BA – CNS 10868, Belª Daiana Taise Pagliarini, para que preste informações atualizadas, no prazo de até 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados, esclarecendo, inclusive, quanto à divergência na data do casamento, à grafia correta do nome do cônjuge, à eventual necessidade de retificação e à previsão para expedição de certidão em conformidade com o registro original.

Prestadas as informações, dê-se ciência à parte reclamante para que, querendo, manifeste-se em igual prazo, informando, inclusive, a subsistência de interesse no prosseguimento do presente expediente.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), mediante utilização de certificado digital (token), nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 4/2022.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000619-09.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - TJES
REQUERIDO: TJBA - PINDOBAÇU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 6684

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Vara da Infância e Juventude de Colatina/ES, por meio de malote digital (código de rastreabilidade nº 80820265210164), solicitando a intercessão desta Corregedoria junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pindobaçu/BA, diante do reiterado descumprimento de determinação judicial emanada no bojo do processo nº 5000262-90.2022.8.08.0066.

No curso do feito, o delegatário da serventia requerida apresentou manifestação em ID 7511478, informando o cumprimento da ordem judicial, com o cancelamento do registro anterior e posterior emissão da nova certidão de nascimento, promovendo, ainda, a juntada do respectivo documento comprobatório em ID 7511852.

Instado a manifestar-se, o requerente não apresentou resposta conforme ID 7681558.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de manifestação por parte interessado, determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Ciência aos interessados.

P.Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000650-29.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: PGE BA

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de expediente administrativo instaurado para identificação da circunscrição territorial da localidade denominada "Lixa", bem como da serventia competente para os respectivos registros civis.

Verifica-se que, não obstante a reiteração anteriormente determinada, permanece ausente manifestação da Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

Diante disso, reitere-se, em caráter derradeiro, a notificação da MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Vitória da Conquista/BA, Dra. MÁRCIA DA SILVA ABREU, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações anteriormente solicitadas, nos termos do despacho de Id. 7484809.

Determino que a notificação seja realizada por todos os meios disponíveis, inclusive e-mail institucional, sistema PJeCor, contato telefônico e, por intermédio de Oficial de Justiça, certificando-se nos autos.

As informações deverão ser juntadas diretamente no sistema PJeCor ou, na impossibilidade devidamente justificada, encaminhadas para o e-mail institucional desta Corregedoria: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000649-44.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: TJBA - LENÇÓIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 9324

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Trata-se de expediente migrado do Sistema SEI nº 80520150.000017/2026-41, formulado pela MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Lençóis, Bela. Flávia Araújo da Silva, com o objetivo de encaminhar a Portaria nº 001/2026 sob o ID 7483520, por meio do qual designa a Sra. Maria Silva Azevêdo Cruz, para exercer as funções de Juíza de Paz Suplente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Lençóis/BA.

Compulsando os autos, verifica-se pendente a documentação probatória para nomeação da Juíza de Paz Suplente, consoante o artigo 546, X, do Código de Normas.

Por conseguinte, em atendimento ao Despacho de ID 7563669, a MM. Juíza da Vara Plena da Comarca de Lençóis/BA informou que o presente expediente foi autuado em duplicidade, tendo também o expediente de nº 0000589-71.2026.2.00.0853 versando sobre a mesma pretensão, ou seja, encaminhamento da portaria de designação da Juíza de Paz Suplente.

Do exposto, diante do que consta dos autos, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, determino o encaminhamento dos autos à Coordenação Administrativa e Processual - COAP, para que certifique a eventual duplicidade de expediente que tramitam nesta Corregedoria.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade deste recurso, encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000454-53.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA

REQUERIDO: JOSÉ PAIXÃO ALVES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JOSÉ PAIXÃO ALVES, nascido em 08/04/1966, filho de Angelina Paixão da Silva, para o

Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000190-68.1996.8.26.0271.01.0002-05, expedido pela Vara Criminal de Itapevi/SP (ID 7643990).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: não consta execução penal em trâmite, ressaltando que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0000190-68.1996.8.26.0271.01.0002-05, expedido pela Vara Criminal de Itapevi/SP;
- c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Itabuna (ID 7673012)

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno JOSÉ PAIXÃO ALVES, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br - dcepat@sp.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: (e-mail: nucleodecooperação@tjsp.jus.br);
 - d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - e) Juiz de Direito da Vara Criminal de Itapevi/SP (e-mail: itapevi1cr@tjsp.jus.br);
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br).
6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000453-68.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: BIANCA MACHADO BARBOSA
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de BIANCA MACHADO BARBOSA, nascida em 01/03/1996, filha de Rosângela Machado de Souza, para o Estado de Santa Catarina, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000256-38.2023.8.24.0135.01.0001-02, expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC (ID 7643971).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 8000256-38.2023.8.24.0135, em trâmite perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC;
- b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8000256-38.2023.8.24.0135.01.0001-02, expedido pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC;
- c) SIAPEN/BA: a interna se encontra custodiada no Conjunto Penal de Itabuna/BA (ID 7673019).

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de presa de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento da interna BIANCA MACHADO BARBOSA, ora custodiada no Conjunto Penal de Itabuna, para uma unidade prisional no Estado de Santa Catarina.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Superintendente da Superintendência de Controle de Vagas-SECON /SC (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
- c) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina: (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);
- e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- f) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC (e-mail: itajai.vep@tjsc.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000452-83.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA

REQUERIDO: RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nascido em 01/03/1998, filho de Angelina Conceição dos Santos, para o Estado de Goiás, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5515894-36.2022.8.09.0175.01.0001-05, expedido pela 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção de Goiânia/GO (ID 7643964).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento.

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 5515894-36.2022.8.09.0175.01.0001-05, expedido pela 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção de Goiânia/GO;

c) SIAPEN/BA: o interno se encontra custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA (ID 7673015).

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de Goiás.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás (e-mail: gercart@dgap.go.gov - protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);

d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão e detenção de Goiânia/GO (e-mail: 4varcripreclusao.gab@tjgo.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000451-98.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 3ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE SALVADOR/BA

REQUERIDO: LEONARDO DE JESUS BATISTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se tratar de decisão proferida pela Juíza de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA solicitando auxílio desta Corregedoria para o recambiamento de LEONARDO DE JESUS BATISTA, filho de Ana Quesia de Jesus Batista, nascido em 29/11/1999, atualmente custodiado em unidade prisional do Estado de Sergipe, para uma unidade pri-

sional de Salvador/BA, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2003309-74.2023.8.05.0001.01.0001-05, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA (ID 7636860).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução de Pena nº 2003309-74.2023.8.05.0001, em trâmite perante a 3ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

b) BNMP: constata-se que o réu tem dois registros nesse sistema, (RJI 256751447-28 e RJI 180783548-54).

- No RJI nº 256751447-28, consta o Mandado de Prisão nº 2003309-74.2023.8.05.0001.01.0001-05, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

- No RJI nº 180783548-54, consta a Guia de Recolhimento Definitiva nº 0516829-54.2018.8.05.0001.03.0001-04, expedida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal de Salvador, neste registro consta o status de 'LIBERDADE', havendo necessidade da sua regularização.

c) SIAPEN/BA: não há registro atual do interno no sistema.

3. É o relatório.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso definitivo do Estado da Bahia, custodiado em outra unidade da Federação, com amparo no Provimento CGJ nº 05/2025, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 66, inciso III, alínea "f", da Lei de Execução Penal, fica autorizado o recambiamento do interno LEONARDO DE JESUS BATISTA, ora custodiado em uma unidade prisional do Estado de Sergipe, para uma unidade prisional compatível com o seu regime prisional nesta Capital (regime semiaberto).

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

c) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

d) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

e) Drª Adriana Quinteiro Bastos Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail:)

f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

g) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências acima, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000416-41.2026.2.00.0855

REQUERENTE: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE OLINDINA/BA

REQUERIDO: GIVALDO DOS SANTOS CHAGAS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e da Infância e Juventude de Olindina/BA, encaminhando comunicação do CDP I de Pinheiros/SP, solicitando autorização para o recambiamento de GIVALDO DOS SANTOS CHAGAS, nascido em 05/02/1992, filho de Áurea Cecília dos Santos, atualmente custodiado no Estado de São Paulo, em face de Mandado de Prisão Preventiva nº 8002079-28.2023.8.05.0183.01.0001-22 expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Olindina/BA (ID 7586487).

2. Conforme o Provimento CGJ 05/2025, a cidade de Olindina/BA encaminha seus internos para o Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8002079-28.2023.8.05.0183.01.0001-22 expedido pela Vara de Jurisdição Plena de Olindina/BA;

c) SIAPEN/BA: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.

4. É o relatório.

5. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento de GIVALDO DOS SANTOS CHAGAS, atualmente custodiado em uma unidade prisional no Estado de São Paulo, para uma unidade prisional no Estado da Bahia.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br);
 - c) Corregedoria dos Presídios - o DEECRIM – 1ª RAJ, do Tribunal de Justiça do Estado da São Paulo (deecrim1raj.correg@tjsp.jus.br);
 - d) Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Olindina/BA (e-mail: olindinavcrime@tjba.jus.br);
 - e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br).
7. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.
9. Publique-se.
- Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000415-56.2026.2.00.0855
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN
REQUERIDO: IVANI SILVEIRA CHAGAS FILHO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se tratar de comunicação encaminhada pelo Departamento de Polícia Penal do Paraná-DEPPEN, anexando decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Curitiba/PR, acerca do recambiamento de IVANI SILVEIRA CHAGAS FILHO, filho de Adirazelia Maria Silveira Chagas, nascido em 25/02/1968, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000251-68.2026.8.16.0007.01.0001-00, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Curitiba/PR (ID 7586475).
 2. O Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA solicitou autorização para o recambiamento do interno supracitado (ID 7620019).
 3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: o preso não exibe execução de pena em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0000251-68.2026.8.16.0007.01.0001-00, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Curitiba/PR;
 - c) SIAPEN: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.
 4. É o relatório.
 5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno IVANI SILVEIRA CHAGAS FILHO, ora custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Paraná.
 6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:
 - a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Comitê de Transferência de Presos do Paraná - COTRANSP (e-mail: Cotranspdpen@depen.pr.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (e-mail: juizdecooperacao@tjpr.jus.br);
 - d) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - e) Juiz de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos - Curitiba/PR (e-mail: ctba-61vjb@tjpr.jus.br);
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).
 7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
 9. Publique-se.
- Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000384-36.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÃO PENAL DE PORTO SEGURO/BA

REQUERIDO: DELEMIRO FRANCA DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que trata de pedido de recambiamento feito pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, Júri e de Execução Penal da Comarca de Porto Seguro/BA, através do qual solicita a esta Corregedoria Geral providências no sentido de recambiar DELEMIRO FRANCA DE OLIVEIRA NETO, nascido em 02/09/2001, filho de Lucinete Ferreira Dias e José Cláudio Rocha de Oliveira, custodiado na carceragem da Unidade Prisional Regional de Alto Paraíso de Goiás - GO, para o Conjunto Penal de Eunápolis/BA, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000539-85.2023.8.05.0201.01.0001-14, expedido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Porto Seguro.

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o réu não possui execução penal em andamento.

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 8000539-85.2023.8.05.0201.01.0001-14, expedido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Porto Seguro;

c) SIAPEN/BA: o interno esteve custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis em 2023.

3. É o relatório.

4. Cuida-se de preso do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento de DELEMIRO FRANCA DE OLIVEIRA NETO, atualmente custodiado em uma unidade prisional no Estado de Goiás, para uma unidade prisional no Estado da Bahia (Conjunto Penal de Eunápolis/BA).

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Dr. Luiz Cláudio Santos da Silva, Superintendente de Gestão Prisional (e-mail: sgp@seap.ba.gov.br);

c) Drª Nilda Adriana Matos Calazans Baptista, Diretora de Gestão de Vagas- SEAP/SGP (e-mail: dgv@seap.ba.gov.br);

d) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperação@tjba.jus.br);

f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Porto Seguro (e-mail: pseguro1vinfjuv@tjba.jus.br);

6. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000447-61.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG

REQUERIDO: ROSÂNGELA JANAÍNA DE LIMA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Superintendência de Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SGVC/SEJUSP, encaminhou solicitação para autorização para o recambiamento de ROSÂNGELA JANAÍNA DE LIMA SILVA, filha de Rosana dos Santos de Lima, nascida em 19/06/2002, atualmente custodiada em unidade prisional do Estado de Minas Gerais, para uma unidade prisional deste Estado da Bahia, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 2003004-56.2024.8.05.0001.01.0001-12, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA (ID 7620928 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP e SEEU, nesta data, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2003004-56.2024.8.05.0001, em trâmite perante a Vara de Execução Penal de Timóteo/MG;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 2003004-56.2024.8.05.0001.01.0001-12, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA.

c) SIAPEN/BA: não consta registro atual da interna em unidade prisional da Bahia.

3. Como ressaltado, acima, a interna/penitente tem execução penal tramitando perante a Vara de Execução Penal de Timóteo/MG.

4. É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento da presa acima nominada, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Timóteo/MG, razão pela qual fica indeferido o pedido.

8. Demais disso, o recambiamento de pessoa presa pressupõe, necessariamente, a adoção de providência anterior quanto à motivação, consulta às unidades prisionais de destino quanto à existência de vaga e consulta prévia e concordância do Juiz destinatário da execução, quanto à remessa do processo de execução, consoante jurisprudência consolidada em precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

9. Ante o exposto, oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Timóteo/MG (enviar e-mail);

b) Superintendente de Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SGVC/SEJUSP (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br).

10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

12. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000666-11.2025.2.00.0855

REQUERENTE: VARA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SALVADOR/BA

REQUERIDO: CAIQUE FERNANDES SILVA DE JESUS

DECISÃO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA requerendo que a Corregedoria Geral de Justiça adote as providências que entender cabíveis para que o interno CAIQUE FERNANDES SILVA DE JESUS, filho de Tatiana de Jesus Silva e Manoel Santos de Jesus Filho, nascido em 15/05/1999, atualmente custodiado no HCT, possa ser encaminhado para residência terapêutica ou estabelecimento similar.

2. Instado a se manifestar, o GMF - Grupo Monitoramento Fiscalização informou o seguinte (ID 6514411):

[...] Em relação ao Serviço Residencial Terapêutico (SRT) de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº3.088/2011 e pela Portaria GM/MS nº3.090/2011: “Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. [...] Será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos”. Caique possui 1 ano e 10 meses de institucionalização, sendo assim, em tese, não atenderia ao critério para inclusão em SRT. Por isso, inicialmente, foi aventada para o paciente em tela a possibilidade de uma Residência Inclusiva, equipamento do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) que presta acolhimento institucional a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar. Em diálogo com a SEADES (Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social) contudo, a EAP-desinst foi informada que, em Salvador (território com o qual o paciente já possui vinculação) há apenas uma Residência Inclusiva sob gestão municipal. Assim, sugere-se que o município de Salvador seja oficiado para viabilização de vaga em Residência Inclusiva. Embora o usuário refira procedência de Ibicuí, nos autos do processo consta procedência de Ibicarai. Sendo assim, a EAP-desinst fará contato com este município para tentativa de identificação de histórico de acompanhamento como forma de subsidiar o apoio à elaboração do PTS (Projeto Terapêutico Singular) junto ao município de Salvador, que será responsável pelo acompanhamento de Caique. Vale ressaltar que, como forma de viabilizar o processo de desinstitucionalização das pessoas que ainda estão no HCT/SEAP, foi

instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do Executivo, para discussão de cada caso e elaboração de estratégias de reinserção social deste público, cuja coordenação está sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH).

3. Manifestação de esclarecimento da Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, informando o seguinte (ID 6869724):

[...] venho mui respeitosamente ratificar a manifestação anterior desta Magistrada da necessidade de transferência do Paciente Judiciário para uma residência terapêutica, tendo em vista que decorrido mais de 01(um) ano da Decisão de desinternação do Paciente Judiciário CAIQUE FERNANDES SILVA DE JESUS proferida em 10/10/2024. Ressalto que os autos se encontram com o Ministério Público para emissão de parecer para fins de extinção da Medida de Segurança em virtude do decurso do prazo de mais de 01(um) ano da Decisão de desinternação.

4. Nova manifestação do Juiz de Direito Dr. Antonio Alberto Faiçal Júnior, que informou que a resposta exige a reunião de informações do HCT e da EAP-desinst" e em seguida determinou a expedição de ofício solicitando as informações (ID 7044063).

5. Após, a realização de diversas diligências desta Corregedoria-Geral, em consulta ao SEEU, nesta data, constata-se que na Execução da Pena (Medida de Segurança) nº 2003292-38.2023.8.05.0001, foi proferida sentença de desinternação, vazada nos seguintes termos (mov. 169.1):

[...] Finalmente, as certidões de antecedentes criminais extraídas do BNMP 3.0, do SAJ e do SEEU não apontam a existência de óbices à concessão da medida. Ante o exposto, e amparado nos arts. 132, 133 e 175 da Lei nº. 7.210/1984, determino a desinternação de CAIQUE FERNANDES SILVA DE JESUS, acima qualificado, referente à medida de segurança oriunda do Juízo da 2ª Vara Criminal Especializada desta Capital, nos autos da Ação Penal nº 0500290-42.2020.8.05.0001, mediante condição resolutiva e pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o Paciente cumprir as seguintes obrigações

6. É o relatório.

7. Insta destacar que, consoante o disposto na Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, Decreto Judiciário nº 1.062/2025 e Decreto Judiciário nº 226/2026, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compete à Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, a adoção das providências necessárias perante os órgãos referidos nos atos normativos acima mencionados, o acionamento para os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), quando necessário.

8. Com efeito, compete ao CEIMPA/BA – Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial, da qual a magistrada é membro integrante, nos termos do Decreto Judicial nº 226/2026, a incumbência para a providência contida no art. 3º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 1.062/2025, verbis:

Art. 3º - São atribuições do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia (CEIMPA – BA):

[...]

IV - Fomentar a expansão e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em âmbito estadual e municipal, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento psicossocial realizada nos dispositivos da RAPS, em especial os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs) e as próprias EAPs-Desinst.

9. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, archive-se.

10. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
b) Drª Rosana Cristina Souza Passos Fragoso Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).

11. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

12. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

13. Publique-se.

Salvador (BA) em 29 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001070-62.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: ADALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA solicitou autorização para o recambiamento de ADALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO, nascimento 15/08/1973, filho de Maria de Lourdes da Conceição e José Maria do Nascimento, para o Estado de São Paulo/SP, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0002387-85.2007.8.26.0052.01.0001-23, expedido pela 1ª Vara Criminal de Central/SP.

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2000007-44.2026.8.05.0191, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso (regime fechado).
b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 0002387-85.2007.8.26.0052.01.0001-23, expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Central/SP.
c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 30/11/2025, autorizou o recambiamento do preso (ID 6912388).
4. Contudo, após a autorização de recambiamento, a Execução Penal foi remetida para a 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso, sem oposição do Juiz destinatário.
5. É o relatório.
6. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

7. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

8. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso, razão pela fica reconsiderada decisão anterior e indeferido o pedido de recambiamento.

9. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso (e-mail: pafonso1vcrime@tjba.jus.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).

10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

12. Publique-se.

Salvador (BA), em 29 de abril de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000393-32.2025.2.00.0855

REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CNS 4279

REQUERIDO: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juízo de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA requerendo que a Corregedoria Geral de Justiça tome providências que entender cabíveis para que o interno FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, filho de Eunice Maria da Conceição e Valdinho José dos Santos, nascido em 26/09/1966, atualmente custodiado no HCT, possa ser encaminhado para Residência Terapêutica ou estabelecimento similar adequado, conforme decisão de desinternação.

2. Instado a se manifestar, o GMF - Grupo Monitoramento Fiscalização informou o seguinte (ID 6403308):

[...] Em atenção à reiteração da decisão judicial que oficia à SESAB e à SEAP para que “adotem as providências cabíveis para que o Paciente possa ser encaminhado para Residência Terapêutica ou estabelecimento similar, com a urgência que o caso requer”, informamos que, em que pese termos relatado articulação para vaga em SRT em Feira de Santana, o município mencionado comunicou que conta com apenas uma vaga, no momento, com encaminhamento já iniciado para outro paciente

proveniente do HCT. Além disso, em diálogo da equipe EAP-desinst. com Fernando José em 26/05/2025, no HCT, o mesmo afirmou desejo de retornar ao município de origem, e relatou que não tinha interesse em se vincular a outro território/SRT. Assim, acreditamos que demandará tempo para que a equipe do HCT possa construir, junto com ele, a possibilidade de aceitação do encaminhamento para uma residência terapêutica. Paralelo a isso, a EAP-desinst. segue em articulação com os municípios com SRT implantados para identificação de eventuais vagas disponíveis.

3. Manifestação de esclarecimento da Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, informando o seguinte (ID 6870188):

[...] Em atenção ao Decisão/Ofício de Vossa Excelência nos autos do PJE COR Nº0000393-32.2025.2.00.0855, venho mui respeitosamente ratificar a manifestação anterior desta Magistrada da necessidade de transferência do Paciente Judiciário FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS para uma residência terapêutica, tendo em vista que decorrido mais de 01(um) ano da Decisão de desinternação do Paciente Judiciário proferida em 23/08/2024 e inclusive prolatada Sentença de extinção da Medida de Segurança em 22/09/2025.

4. Nova manifestação do Juiz de Direito Dr. Antonio Alberto Faiçal Júnior, que informou que a resposta exige a reunião de informações do HCT e da EAP-desinst” e em seguida determinou a expedição de ofício solicitando as informações (ID 7044518).

5. De seu turno, Procuradoria Geral do Estado da Bahia manifestou-se nos seguintes termos (ID 7250307):

[...] O ESTADO DA BAHIA, por meio da Procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a apresentar as informações da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP.

A EAP foi oficiada (e-mail encaminhado em 23/01/2026) para encaminhar informações sobre as providências adotadas para transferir o Sr. FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS para Residência Terapêutica ou estabelecimento similar, devendo o HCT informar se construiu a possibilidade de aceitação do encaminhamento para uma residência terapêutica diversa da existente em Feira de Santana e a EAP- desinst informar sobre o resultado da articulação com os municípios com serviço dessa natureza implantado, visando a identificação de eventuais vagas disponíveis.

A EAP informa que “(...) segue em contato com os municípios com SRT (Serviço Residencial Terapêutico) implantado, mas, até o momento, não foi localizada vaga para acolhimento de Fernando José.”

6. É o relatório.

7. Insta destacar que, consoante o disposto na Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2024, Decreto Judiciário nº 1.062/2025 e Decreto Judiciário nº 226/2026, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compete à Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA, a adoção das providências necessárias perante os órgãos referidos nos atos normativos acima mencionados, o acionamento para os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs), quando necessário.

8. Com efeito, compete ao CEIMPA/BA – Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial, da qual a magistrada é membro integrante, nos termos do Decreto Judicial nº 226/2026, a incumbência para a providência contida no art. 3º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 1.062/2025, verbis:

Art. 3º - São atribuições do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia (CEIMPA – BA):

[...]

IV - Fomentar a expansão e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em âmbito estadual e municipal, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento psicossocial realizada nos dispositivos da RAPS, em especial os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs) e as próprias EAPs-Desinst.

9. Ante o exposto, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria-Geral, archive-se.

10. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

b) Drª Rosana Cristina Souza Passos Fragozo Modesto Chaves, Juíza de Direito da Vara de Medidas Alternativas de Salvador/BA (e-mail: salvadorvexecpmedalt@tjba.jus.br).

11. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

12. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

13. Publique-se.

Salvador (BA) em 30 de abril de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000460-60.2026.2.00.0855
REQUERENTE: 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DE SALVADOR
REQUERIDO: CASSIA CRISTINA DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pela 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador, solicitando autorização para transferência de CASSIA CRISTINA DA SILVA, nascida em 31/12/1990, filha de Andrea Aparecida da Silva, atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino para o Conjunto Penal de Feira de Santana, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 7664827).

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

- a) SEEU: Execução Penal nº 2000557-27.2026.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;
- b) BNMP: Mandado de prisão nº 0000688-79.2016.8.26.0590.01.0003-00, expedido pela 3ª Vara Criminal de São Vicente/SP;
- c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se atualmente custodiada no Conjunto Penal Feminino.

3. Instado a se manifestar, o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana manifestou oposição ao pedido de transferência por se tratar de ré condenada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de São Vicente/SP, além da superlotação do Conjunto Penal de Feira de Santana, com a consequente ausência de vagas (ID 7677241).

4. É o relatório.

5. Destaque-se que a unidade prisional para cumprimento de pena no regime fechado em Feira de Santana/BA é o Conjunto Penal de Feira de Santana que, consoante dados estatísticos colhidos do site da SEAP, em 07/04/2026, apresenta a seguinte situação (<https://www.ba.gov.br/seap/publicacoes/dadosestatisticos>):

- o Conjunto Penal de Feira de Santana tem capacidade real para 1217 internos e, atualmente, abriga 1971 presos, com um excedente de 762 presos;

6. Consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022) (destaquei)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.

2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).

3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021) (destaquei)

7. Ante o exposto, à vista da manifestação desfavorável do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana, responsável pela fiscalização e inspeção da unidade prisional acima referida, nos termos do art. 66, inciso VII, da LEP, em face da inexistência de vagas e da superlotação carcerária apresentada, fica indeferido o pleito de transferência do interno, sem prejuízo de nova análise, devidamente comprovadas a alteração fática que ora se apresenta.

8. Oficie-se informando à Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 28 de abril de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Nº: 0001067-29.2026.2.00.0805 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Agente Delegado.

Processante: TJBA - Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processado: Omissis

Advogados: Brenda Caroline Querino Silva (OAB/SP 445629), Matheus Medauar Silva (OAB/BA 37113), José Elias de Albuquerque Moreira (OAB/BA 77414-A), Patrícia Gomes da Silva (OAB/PA 26060)

Relator: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá

DECISÃO ID 7653036 (PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. ACESSO APENAS AOS ADVOGADOS CADASTRADOS).

Nº 0000336-33.2026.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Omissis

Advogada: Belª. Juciara da Silva Abreu Santana (OAB/BA 40644)

Recorrido: Omissis

Relator: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá

DECISÃO ID 7653396 (PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. ACESSO APENAS AOS ADVOGADOS CADASTRADOS).

Secretaria do Conselho da Magistratura, em 30 de abril de 2026.

Bel. Lincoln A. A. Santos

Diretor de Secretaria

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026, às 15h, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária desta Comissão. Registrou-se a presença dos membros titulares, os Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Cynthia Maria Pina Resende, Pedro Augusto Costa Guerra e Ivone Bessa Ramos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto, afastado para tratar de interesse particular, conforme publicado no DJE nº 3.963, disponibilizado em 14 de janeiro de 2026, Caderno 1, página 21. Inicialmente, foi discutida a ata da sessão do dia 12 (doze) de março de 2026, a qual foi aprovada na íntegra. Em seguida, apresentou-se 1 (um) processo administrativo para julgamento, 2 (dois) para distribuição e 1 (um) extrapauta para redistribuição. Ato contínuo, submeteu-se a julgamento o Processo Administrativo nº 80506597.000061/2026-81, sob a relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra. Após breve leitura do opinativo, o Relator esclareceu que a proposta visa alterar a Resolução TJBA nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, que instituiu o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado da Bahia e da Turma de Uniformização da Jurisprudência, em cumprimento das exigências explicitadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, no bojo dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 0003062-09.2022.2.00.0000, 0006602-65.2022.2.00.0000, 0001255-80.2024.2.00.0000 e 0002210-14.2024.2.00.0000, com o fito de promover a devida adequação do regimento ao quanto determinado nos referidos procedimentos. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 05/2026, que opinou pela aprovação da proposta supramencionada. Finalizado o julgamento, passou-se à distribuição/redistribuição de processos, em consonância com a pauta publicada no DJE nº 4.007, disponibilizado em 24 de março de 2026, Caderno 1, página 194. Na ocasião, o sorteio ocorreu da seguinte forma: o processo nº. 80506252.000059/2026-1 foi distribuído ao Exmo. Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto; o processo nº. 80506281.003663/2026-44 foi distribuído à Exma. Desembargadora Ivone Bessa Ramos e, por fim, o processo extrapauta nº. TJ-ADM-2022/23463 foi redistribuído à Exma. Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata que, após lida e conferida, vai assinada por mim, _____ Emanuela Machado Andrade Gomes, Analista Judiciário, e pela Presidente desta Comissão.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende

Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,

Administrativa e Regimento Interno

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

PORTARIA Nº 06/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026*

Alteração da composição do FÓRUM PERMANENTE DE PESQUISA DA UNICORP-TJBA.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ministro Hermes Lima – UNICORP-TJBA, Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP e nos termos do que dispõe a Resolução nº 27, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do FÓRUM PERMANENTE DE PESQUISA DA UNICORP-TJBA, instalado por meio da Portaria nº 38/2023 da UNICORP-TJBA, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na condição de Presidente;

II – Bianca Gomes da Silva, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na condição de Vice-Presidente;
III – Mateus Oliveira de Souza, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
IV – Rômulo Moreira, Procurador de Justiça da Bahia;
V – Daniel Nicory, Defensor Público;
VI – João Glicério de Oliveira Filho, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA (PPGD);
VII – João Carlos Salles, Professor, Pesquisador e Ex-Reitor da Universidade Federal da Bahia – UFBA;
VIII – Ricardo Mauricio Freire Soares, Advogado, Professor Titular da UFBA e Integrante da Academia de Letras da Bahia;
IX – Carmen Silvia Bonfim dos Santos Rocha, Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º A Secretaria do Fórum será exercida por um de seus membros, a ser designado por seu Presidente, nos termos do art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP, devendo a designação ser informada à UNICORP-TJBA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Fórum Permanente de Juizados Especiais da UNICORP-TJBA deverá apresentar à Diretoria-Geral da UNICORP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o planejamento das atividades e o respectivo calendário de reuniões e eventos para os exercícios de 2026 e 2027, em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Diretor-Geral da UNICORP-TJBA

*Publicação corretiva

PORTARIA Nº 16/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Alteração da composição do FÓRUM PERMANENTE DE JUIZADOS ESPECIAIS DA UNICORP-TJBA.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ministro Hermes Lima – UNICORP-TJBA, Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES, no uso de suas atribuições administrativas conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP e nos termos do que dispõe a Resolução nº 27, de 07 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do FÓRUM PERMANENTE DE JUIZADOS ESPECIAIS DA UNICORP-TJBA, instalado por meio da Portaria nº 13/2023 da UNICORP-TJBA, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Marcelo Silva Britto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na condição de Presidente;
II – Paulo Alberto Nunes Chenaud, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
III – Rosalvo Augusto Vieira da Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na condição de Vice-Presidente;
IV – Anna Karina Vasconcellos Trennepohi, Promotora de Justiça;
V – Eveline Pereira Rocha Portela, Defensora Pública do Estado da Bahia;
VI – Rod Maicson de Oliveira Macedo, Advogado e Presidente da Comissão de Juizados Especiais da OAB-BA;
VII – João Liberato, Advogado e Professor;
VIII – Josinaldo Leal de Oliveira, Advogado e Professor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;
IX – Érica Baptista Vieira de Meneses, Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º A Secretaria do Fórum será exercida por um de seus membros, a ser designado por seu Presidente, nos termos do art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP, devendo a designação ser informada à UNICORP-TJBA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Fórum Permanente de Juizados Especiais da UNICORP-TJBA deverá apresentar à Diretoria-Geral da UNICORP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o planejamento das atividades e o respectivo calendário de reuniões e eventos para os exercícios de 2026 e 2027, em conformidade com o art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 da UNICORP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Diretor-Geral da UNICORP-TJBA

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 30 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.505121/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): George Ribeiro Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.274371/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buerarema

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Prestação de Contas Insuficiente ou Irregular

INTERESSADO(A)(S): TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.471515/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crime de Organização Criminosa

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.126438/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buerarema

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Elio Almeida da Silva Júnior

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 598.9.115478/2026

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Arcanja dos Santos Lima

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.162293/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Rodrigo dos Santos da Silva

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.97157/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Cairu; Gustavo Ariel Sanches; Mama África Iate Clube

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.109020/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Sociedade Civil Organizada

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 213.0.72405/2007

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Camacã

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Antônio José do Prado; Alexandre Lamas da Costa; Valderlins Pinheiro Matos; Geovan de Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.360497/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buerarema

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Amorim Guimarães

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 185.9.32828/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa

ASSUNTO: Direito Eleitoral > Partidos Políticos > Propaganda Política > Propaganda Política Partidária > Propaganda Política Partidária

INTERESSADO(A)(S): Coligação a Mesma Força, O Mesmo Trabalho, O Mesmo Amor; Manoel Costa Almeida; Ruberval Lima Porto

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 165.9.138229/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maragogipe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Maragogipe - Prefeitura Municipal; Crispiniano Santos Quirino

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.551731/2025

ORIGEM: 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Honra > Difamação
- Direito Penal > Crimes contra a Liberdade Pessoal > Perseguição

INTERESSADO(A)(S): Fabiana Rodrigues Mota

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 646.9.194794/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Josenildo Silva de Oliveira

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.283767/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Serviços Hospitalares

INTERESSADO(A)(S): Fernanda Dantas de Brito; Real Sociedade Portuguesa de Benef 16 de setembro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 165.9.367179/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maragogipe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José da Conceição - Me; Maragogipe - Prefeitura Municipal; Luís Fernando Lima Ribeiro

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.213641/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 647.9.289806/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade Fiscal

- Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Prefeito do Município de Itapebi; Empresa Drogafonte Ltda.

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 30 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 213, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULA MARIA FERREIRA LISBOA PAIM COSTA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 214, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de maio de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVERTON ASSIS LIMA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 215, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISABEL RAMOS SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 216, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de maio de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA PAULA FRAGA DE CARVALHO MACHADO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a partir de 30 de abril de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANNE MARTINS DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 218, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRUNA RAQUEL SANTANA CERQUEIRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 219, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 4 de maio de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BEATRIZ DIQUATTRO CAMARA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 220, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 4 de maio de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 221, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, considerando a entrada em vigor da Lei estadual n. 14.954, de 14 de julho de 2025 em 1º de maio de 2026, que altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, para modificar o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências, especialmente o disposto no art. 12 da Lei estadual nº 14.954, de 14 de julho

de 2025, que promove alterações no Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante criação, transformação, renomeação de cargos e modificação de símbolos, na forma que especifica, a fim de conferir efetividade ao princípio constitucional da publicidade, resolve TORNAR PÚBLICA a relação de servidores investidos nos cargos de provimento em comissão deste Ministério Público, cujos cargos tiveram alteradas as nomenclaturas e símbolos, sem alteração do vínculo jurídico ou do regime de investidura, para explicitar a correspondência entre as denominações anteriores e as atuais, assegurando a continuidade dos efeitos legais e garantindo segurança jurídica, uniformidade administrativa e preservação dos direitos funcionais, financeiros e previdenciários dos servidores alcançados pela reorganização administrativa, na forma que segue:

NOME	CARGO – NOMENCLATURA ATÉ 30.04.2026	SÍMBOLO	CARGO – NOMENCLATURA A PARTIR DE 1º.05.2026	SÍMBOLO	FUND LEGAL ALTERAÇÃO
ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO	Superintendente	CMP-7	Superintendente	CMP-8	Art. 12, I, Lei nº 14.954/2025
HEIDE SOUZA SILVA	Assessor de Gabinete	CMP-6	Superintendente Adjunto	CMP-7	Art. 12, II, Lei nº 14.954/2025
MARIA AMALIA BOR- GES FRANCO	Diretor	CMP-6	Diretor Administrativo	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
FREDSON DELGA- DO DA SILVA	Diretor	CMP-6	Diretor de Contabili- dade e Finanças	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
CILMO XAVIER CE- DRO FILHO	Diretor	CMP-6	Diretor de Contratos, Convênios e Licitações	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
PAULO VINICIUS CAS- TRO SAMPAIO	Diretor	CMP-6	Diretor de Engenha- ria e Arquitetura	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
CLAUDIA DE SOU- ZA BARBOSA	Diretor	CMP-6	Diretor de Gestão de Pessoas	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
MARIA PAULA SI- MOES SILVA	Diretor	CMP-6	Diretor Jurídico	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
YURI GONZALEZ ARAUJO	Diretor	CMP-6	Diretor de Tecnolo- gia da Informação	CMP-7	Art. 12, III, Lei nº 14.954/2025
CELSON FERNANDES SANTANNA JUNIOR	Assessor de Gabinete	CMP-6	AssessorChefe da Procu- radoria Geral de Justiça	CMP-7	Art. 12, IV, Lei nº 14.954/2025
TIAGO SANTANA CAM- PELLO RIBEIRO	Assessor de Gabinete	CMP-6	Coordenador Jurídico	CMP-6	Art. 12, V, a, Lei nº 14.954/2025
MILENA SANTANA LIMA	Assessor de Gabinete	CMP-6	Coordenador Executivo da Secretaria Geral	CMP-6	Art. 12, V, b, Lei nº 14.954/2025
ANA CARLA SALES PASSOS MARTINS	Coordenador Executivo	CMP-6	Coordenador Executivo de Gestão Estratégica	CMP-6	Art. 12, VI, Lei nº 14.954/2025
MARIANA RAMOS CONCEICAO	Gestor de Comuni- cação Social	CMP-5	Gestor de Comuni- cação Social	CMP-6	Art. 12, VII, Lei nº 14.954/2025
ADELMO PEREIRA BISPO	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
ADRIANA REIS MAS- CARENHAS	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
ALEX NEVES DE ARAUJO	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
AMANDA DE VAS- CONCELLOS DINIZ	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
DANTES PEDRO FER- REIRA COSTA JUNIOR	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
EDENILZA MALHEI- ROS PELTIER MUNIZ	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
ELIETE VITERBO SA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
GILVANETE QUEI- ROZ MATOS	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
HENILDA AMA- RAL DE MELO	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
IONE MARGARETH OLIVEIRA SOUSA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
IRACILDES ANDRA- DE DA SILVA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
JANETE PEREI- RA DE SOUZA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
KARINA ARAUJO SANTANA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025

LAECIO SOARES DE SOUZA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
LISSANDRA DOS SANTOS ARAUJO REIS	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
LORENA ANUNCIACAO GRESIK BARRETO	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
MIRLENE APARECIDA DA SILVA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
RENATO ALTINO PAIVA NETO	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
ROSILENE DE SANTANA TIMOTEO	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA	Assessor Administrativo I	CMP-1	Assessor Administrativo II	CMP-2	Art. 12, IX, f, Lei nº 14.954/2025
WENDSON DA SILVA BOMFIM	Assessor Técnico de Inteligência IV	CMP-4	Assessor Técnico de Segurança Institucional e Inteligência IV	CMP-4	Art. 12, XII, Lei nº 14.954/2025
LUCIANO SANTOS CORREIA	Assessor Técnico de Inteligência V	CMP-5	Assessor Técnico de Segurança Institucional e Inteligência V	CMP-5	Art. 12, X, Lei nº 14.954/2025

Art. 1º Compete à Superintendência de Gestão Administrativa adotar as providências necessárias à execução deste Ato, inclusive quanto aos registros funcionais e cadastrais e à preservação dos efeitos funcionais, financeiros e previdenciários.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2026, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 222, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, considerando a entrada em vigor da Lei estadual n. 14.954, de 14 de julho de 2025 em 1º de maio de 2026, que altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, para modificar o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências, especialmente, o disposto no art. 12 da Lei estadual nº 14.954, de 14 de julho de 2025, que promove alterações no Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante criação, transformação, renomeação de cargos e modificação de símbolos, na forma que especifica, a fim de conferir efetividade ao princípio constitucional da publicidade, resolve EXONERAR, a partir do dia 1º de maio de 2026, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025, os(as) servidores(as) indicados(as) abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA CAROLINA DE SOUZA PIRES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
ANDRECIANA OLIVEIRA DE SOUZA BRITO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
ANGELA PRAZERES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
EDSON CALISTO BONFIM NETO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
ELIS ADERNO DE SOUZA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
ISABELLE ATAYDE DE SANTANA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
JEANE MARINHO DE SOUZA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
LAIS SILVA DOS REIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
LAIS VITORIA DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
MONICA LEAL BRASIL RIBEIRO QUEIROZ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
MILENA DA SILVA FRANCO BISPO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
NATALIA DE SOUZA SA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1

VIRGINIA CAVALCANTE DUARTE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
YULE BRANDAO MESQUITA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CMP-1
DILMAR RIBEIRO DOURADO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2
DANIEL HORA DE SOUZA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2
JOAO VITOR VILAS BOAS DE FREITAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2
CARLA DE MELO GONCALVES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
ELIS ARAUJO DIAS SANTOS MEIRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
MATHEUS LOPES DIAS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
TAYNA CARVALHO DE ANDRADE	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
RITA DE CASSIA OLIVEIRA MOITINHO	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
MARIO AUGUSTO MAIA GUIMARAES MIRANDA	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
LUCAS ARAUJO DA SILVA	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
JOAO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4
MAURICIO DE SOUZA SANTOS	GESTOR ADMINISTRATIVO V	CMP-5
MARIA COELHO ROSA NOVO	GESTOR ADMINISTRATIVO V	CMP-5
ALICE PARADA COSTA DIONIZIO	ASSESSOR DE GABINETE	CMP-6

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 223, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, incisos V, VIII e IX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve REVOGAR, a partir do dia 1º de maio de 2026, em consonância com o art.15 da Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025, a designação dos servidores abaixo relacionados para as respectivas funções de confiança:

NOME	FUNÇÃO
CLERISTON CARLOS SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GESTAO I - FMP 1
FIDEL PEIXOTO SANTANA	ASSISTENTE DE GESTAO I - FMP 1
GIVANILDO DE AMORIM SANTANA	ASSISTENTE DE GESTAO I - FMP 1
MARCIO LEANDRO DE ARAUJO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GESTAO I - FMP 1
THIAGO DE CARVALHO GONDIM CAYRES	ASSISTENTE DE GESTAO I - FMP 1
FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2
ISRAEL CERQUEIRA NOGUEIRA	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2
JADERLEI CARLOS PEREIRA	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2
NATANAEL DIAS DA SILVA	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2
PATRICIA MARQUES PINHO COUTINHO	ASSISTENTE DE GESTAO II - FMP 2
VICTOR LORDELO SAN MARTIN	ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA II - FMP 2
CAROLLINA ARAGAO FERREIRA BINDA	ASSISTENTE DE GESTAO III - FMP 3
CLOVIS MENDES LEITE REIMAO DOS REIS	ASSISTENTE DE GESTAO III - FMP 3
VANESSA PEDROZA MENEZES MESQUITA	ASSISTENTE DE GESTAO III - FMP 3

ANA CAROLINA COELHO LIMA ALBERGARIA	ASSISTENTE DE GESTAO III - FMP 3
CAROLINE SANTANA SILVA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL II - FMP 2
OTACILIO FARIAS CIRINO	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL II - FMP 2
VINICIUS DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL II - FMP 2

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 224, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, considerando a entrada em vigor da Lei estadual n. 14.954, de 14 de julho de 2025 em 1º de maio de 2026, que altera as Leis nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e 12.607, de 26 de dezembro de 2012, para modificar o Regime Jurídico aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências, especialmente, o disposto no art. 12 da Lei estadual nº 14.954, de 14 de julho de 2025, que promove alterações no Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante criação, transformação, renomeação de cargos e modificação de símbolos, na forma que especifica, a fim de conferir efetividade ao princípio constitucional da publicidade, resolve NOMEAR, a partir do dia 1º de maio de 2026, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025, os(as) servidores(as) indicados(as) abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA CAROLINA DE SOUZA PIRES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
ANDRECIANA OLIVEIRA DE SOUZA BRITO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
ANGELA PRAZERES DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
EDSON CALISTO BONFIM NETO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
ELIS ADERNO DE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
ISABELLE ATAYDE DE SANTANA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
LAIS VITORIA DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
MILENA DA SILVA FRANCO BISPO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
NATALIA DE SOUZA SA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
VIRGINIA CAVALCANTE DUARTE	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2
MONICA LEAL BRASIL RIBEIRO QUEIROZ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2
MARIO AUGUSTO MAIA GUIMARAES MIRANDA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2
MAURICIO DE SOUZA SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CMP-2
DILMAR RIBEIRO DOURADO	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
LAIS SILVA DOS REIS	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
JOAO VITOR VILAS BOAS DE FREITAS	GESTOR ADMINISTRATIVO III	CMP-3
RITA DE CASSIA OLIVEIRA MOITINHO	GESTOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4
DANIEL HORA DE SOUZA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4
LUCAS ARAUJO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	CMP-4
ANA CAROLINA COELHO LIMA ALBERGARIA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5
CARLA DE MELO GONCALVES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5
MARIA COELHO ROSA NOVO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5
ALICE PARADA COSTA DIONIZIO	GESTOR ADMINISTRATIVO V	CMP-5
JOAO DANIEL SANTOS DANTAS MARTINS	GESTOR ADMINISTRATIVO V	CMP-5
ADENILTON PINTO LOPES	ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA V	CMP-5

HEWERTON JORGE BASTOS DE ANDRADE	GESTOR ADMINISTRATIVO MILITAR	CMP-5
TAYNA CARVALHO DE ANDRADE	ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	CMP-5

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 225, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso V, VIII e IX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve DESIGNAR, a partir do dia 1º de maio de 2026, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025, os servidores abaixo relacionados para as respectivas funções de confiança:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
JELIANE PACHECO DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE GESTÃO II - FMP 2
OTACILIO FARIAS CIRINO	ASSISTENTE DE GESTÃO III - FMP 3
VINICIUS DE JESUS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO III - FMP 3
ANTONIO REINALDO CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGENCIA III - FMP 3
MARIANA NASCIMENTO CAMPOS	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGENCIA III - FMP 3
RAFAEL PIMENTA TUVO	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGENCIA III - FMP 3
NEI MENDES CALIXTO	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA III - FMP 3
LILIAN MARIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA III - FMP 3
ANA AMELIA RIBEIRO SOUSA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ANDERSON CORDEIRO NOGUEIRA ALVES	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ANDERSON DA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ANDRE MEIRELES COSTA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ANDREZA RIBEIRO LIMA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
CAMILA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
CARLOS MARCOS FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
CAROLLINA ARAGAO FERREIRA BINDA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
CLOVIS MENDES LEITE REIMAO DOS REIS	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
DELINA SANTOS AZEVEDO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ERICA OLIVEIRA SOUZA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
FABIO HONORINO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
FABIO SILVA SOUZA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
FERNANDA BRAGA DE JESUS	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
FERNANDA VELOSO SALGADO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
FLAVIA MARIA TEIXEIRA FRANCA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
FRANCINETE RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
GUIDIA SANTIAGO ANDRADE	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
GUILHERME UZEDA JACQUES	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
HERBERT RODRIGO PEREIRA GASPAR	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
HUGO LEONARDO MENDES DE SOUSA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
INGRID NATHALIE SANTOS PIMENTEL	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ISRAEL CERQUEIRA NOGUEIRA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
JOAO PAULO SANTANA SILVA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
LARISSA ALMEIDA ROCHA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
LETICIA BARBOSA BERNARDO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
MARCIA MARIA SEIXAS DE MAGALHAES	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
MARCOS PAULO GUEDES FERNANDES	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
MARCUS VINICIUS MIRANDA KARAM	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3

MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
MERCIA SACRAMENTO DO ESPIRITO SANTO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
PABLO GOES ALMEIDA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
PATRICIA VALESCA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
QUELE CRISTINA SOUSA AMERICO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
RAFAEL MEIRA LOPES QUEIROZ	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
RENATA MORAES CAMPOS	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
SERGIO CONCEICAO CARNEIRO	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
TALITA OLIVEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
VANESSA PEDROZA MENEZES MESQUITA	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - FMP3
ALEX NERIO DE ANDRADE BOMFIM	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
CAMILA BEATRIZ BOAVENTURA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
CLERISTON CARLOS SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
FIDEL PEIXOTO SANTANA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
GIVANILDO DE AMORIM SANTANA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
JADERLEI CARLOS PEREIRA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
JOSE RANGEL SILVA FILHO	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
JOSE ROGERIO POGGIO MOREIRA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
MANUELA ALMEIDA DE SOUZA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
MARCIO LEANDRO DE ARAUJO OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
NATANAEL DIAS DA SILVA	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
PATRICIA MARQUES PINHO COUTINHO	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
THIAGO DE CARVALHO GONDIM CAYRES	ASSISTENTE DE GESTAO IV - FMP 4
BRUNO GUIMARAES SOUSA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV - FMP 4
CAROLINE SANTANA SILVA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV - FMP 4
JOAO PEDRO LELIS AGUIAR ALVES	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV - FMP 4
CARLOS CESAR SAMPAIO CAVALCANTE	ASSISTENTE MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV - FMP 4
RICARDO ALVES BALLON TEDESQUI	ASSISTENTE MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV - FMP 4
SERGIO PARENTE DA SILVA	ASSISTENTE MILITAR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA IV - FMP 4
ANGELO DO ROSARIO DE MORAIS	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA IV - FMP 4
FILIFE AUGUSTO SANTOS GOMES	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA IV - FMP 4
MARIANA PALMEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA IV - FMP 4
JESSE LOPES DE SANTANA	ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA IV - FMP 4
ANDERSON QUEIROZ BRITO	ASSISTENTE DE GESTÃO MILITAR IV – FMP4
ÍCARO BRUNO NÓBREGA DANTAS	ASSISTENTE DE GESTÃO MILITAR IV – FMP4
RIMARA DE OLIVEIRA MAIA	ASSISTENTE DE GESTÃO MILITAR IV – FMP4

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Gratificação por Serviços Especiais – GSE, instituída pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pelas Leis nº 14.389, de 10 de dezembro de 2021, e nº 14.954, de 14 de julho de 2025, promovendo a atualização e consolidação da disciplina normativa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, revoga o Ato Normativo nº 006/2013 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025, que modificou o art. 7º da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, redefinindo as hipóteses de concessão e aspectos aplicáveis à Gratificação por Serviços Especiais;

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação por Serviços Especiais, instituída pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, com alterações posteriores, especialmente a promovida pela Lei nº 14.954, de 14 de julho de 2025, será concedida ao servidor do Ministério Público do Estado da Bahia que, sem prejuízo das suas atribuições, seja designado pelo Procurador-Geral de Justiça, especificamente, para:

I – cumprir mandados, realizando notificações e intimações, com a lavratura de autos e certidões referentes aos atos que praticar, abrangendo atividades como:

a) entregar ofícios, notificações, intimações e documentos congêneres aos seus destinatários e lavrar certidões referentes aos atos que praticar.

II – realizar a aplicação de recursos orçamentários de sua unidade, inclusive o acompanhamento da despesa nos seus diversos estágios e prestação de contas da execução de recursos aplicados, abrangendo atividades como:

a) realizar o controle da execução orçamentária e processar as etapas da despesa de órgão ou unidade ou conjunto de órgãos ou unidades, acompanhar e auxiliar tecnicamente o gestor na instrução dos processos de natureza orçamentária ou com conteúdo congênere e prestar contas dos recursos aplicados no âmbito da sua unidade orçamentária.

III – compor a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, abrangendo atividades como:

a) conduzir o trâmite e a instrução, realizar oitivas e cumprir diligências no curso de Processos de Sindicância, Administrativos Disciplinares (PADs), Administrativos Sancionatórios e de Reparação de Danos, com emissão de relatório conclusivo sobre a responsabilidade administrativa do sindicado ou processado.

IV – desenvolver atividades de inteligência criminal que envolvam informações sigilosas, abrangendo atividades como:

a) atender solicitações de inteligência criminal, consultando, em bases de dados abertas e restritas, informações que possibilitem a identificação de pessoas físicas e jurídicas e sua qualificação, localização de endereços, bem como levantamento de antecedentes criminais e participações em licitações e contratos com a Administração, lavrando relatório pertinente.

V – desenvolver funções de supervisão técnica de secretarias processuais e administrativas, abrangendo atividades como:

a) supervisionar, controlar e executar atividades relacionadas à organização, planejamento e acompanhamento dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à atividade finalística, liderando equipe de servidores alocados em Secretaria Processual e Administrativa em consonância com a Coordenação do órgão ou unidade e as demandas, buscando otimizar os processos organizacionais e maximizar os resultados e entregas, visando garantir o funcionamento da Secretaria e a tempestividade dos atos praticados.

VI – desenvolver funções de supervisão técnica de atividades específicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, abrangendo atividades como:

a) planejar, controlar, acompanhar e otimizar os processos e supervisionar a equipe da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, priorizando e direcionando as necessidades de sistemas de informação do MPBA, conduzindo auditorias e ações de controle interno, visando maximizar as entregas de soluções com eficiência e efetividade, alinhado à Diretoria de Tecnologia da Informação.

VII – desenvolver funções de supervisão e liderança de equipes técnicas especializadas, abrangendo atividades como:

a) coordenar, orientar e acompanhar tecnicamente equipes de servidores que atuem em áreas especializadas ou estratégicas, de natureza finalística ou administrativa;

b) planejar, distribuir, monitorar e avaliar atividades técnicas desenvolvidas pela equipe, assegurando a qualidade, a tempestividade e a aderência às diretrizes institucionais;

c) promover a integração entre a equipe técnica e as instâncias de coordenação, direção ou gestão da unidade;

d) propor melhorias de processos, fluxos de trabalho e métodos de execução das atividades sob sua supervisão.

VIII – desenvolver atividades de Agente de Contratação, consistentes na condução dos procedimentos licitatórios, com a prática dos atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos institucionais aplicáveis, abrangendo atividades como:

a) receber informações técnicas referentes às solicitações de contratação, realizar análise crítica e consolidar em documentos-padrão institucionais, bem assim conduzir a seleção de fornecedores a fim de viabilizar o processo licitatório até a sua homologação, tomando decisões, acompanhando e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

IX – desenvolver atividades com acúmulo de funções, caracterizadas pelo exercício simultâneo e temporário de atribuições adicionais às inerentes ao seu cargo, quando:

a) houver assunção formal de responsabilidades decorrentes de vacância, afastamento, impedimento ou insuficiência temporária de recursos humanos;

b) o servidor for designado para responder por mais de uma unidade, setor ou função técnica, de forma concomitante;

c) as atividades acumuladas demandarem incremento relevante de responsabilidade, complexidade ou carga de trabalho, devidamente justificado pela chefia imediata.

X – desenvolver atividades em investigações estruturadas, abrangendo atividades como:

a) atuação técnica continuada em investigações complexas, de média ou longa duração, que envolvam análise sistematizada de dados, informações e documentos;

b) realização de levantamentos, cruzamentos e análises de informações provenientes de bases de dados abertas ou restritas, observadas as normas legais e institucionais;

c) elaboração de relatórios técnicos, notas informativas ou subsídios analíticos destinados a apoiar a atuação finalística do Ministério Público;

d) apoio técnico especializado a procedimentos investigatórios que demandem metodologia própria, organização estratégica e acompanhamento permanente.

Parágrafo único. A Gratificação por Serviços Especiais terá caráter transitório e cessará sempre que o servidor deixar de exercer as atribuições ou atividades que determinam a sua concessão por motivo de:

I – afastamentos de qualquer natureza, superiores a 30 (trinta) dias;

II – interesse e determinação do dirigente do órgão responsável, decorrente da movimentação ou do desempenho do servidor, o que deverá ser formalmente comunicado à Superintendência de Gestão Administrativa para as providências cabíveis.

Art. 2º A Gratificação por Serviços Especiais será devida nos valores fixados no Anexo Único da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, observados os critérios de reajuste na forma descrita na lei mencionada.

Art. 3º A Gratificação por Serviços Especiais será concedida, progressivamente, segundo as condições a seguir:

I – disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

II – indicação do dirigente do órgão responsável pelas atribuições e atividades indicadas no art. 1º deste Ato Normativo.

Parágrafo único – O quantitativo máximo de Gratificações por Serviços Especiais será divulgado por ato de competência do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 4º Para a concessão da Gratificação por Serviços Especiais serão observadas as etapas a seguir:

I – requerimento, devidamente justificado, do dirigente do órgão responsável pelas atribuições e atividades indicadas no art. 1º deste Ato Normativo, indicando o servidor beneficiário da gratificação;

II – emissão de parecer técnico-jurídico da Superintendência de Gestão Administrativa, considerando o quantitativo anual estabelecido, a pertinência e disponibilidade orçamentária e financeira para a sua concessão;

III – designação, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, do servidor beneficiário da Gratificação por Serviços Especiais.

Parágrafo único. O servidor indicado pelo dirigente do órgão será escolhido dentre aqueles de melhor aptidão para a atividade objeto da designação.

Art. 5º A Gratificação por Serviços Especiais será devida a partir da data estabelecida no Ato de sua designação.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão Administrativa operacionalizar, acompanhar e controlar a concessão do benefício de que trata este Ato Normativo.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Gestão Administrativa e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 6/2013 e demais disposições em contrário.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Disciplina o acúmulo de atribuições ou cargos pelos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Rcl. 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público nº 14, de 6 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições para o acúmulo de atribuições ou cargos pelos membros do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98084/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE ATRIBUIÇÃO OU CARGO

Art. 1º Configura exercício cumulativo de atribuição ou cargo:

I - a designação de membro do Ministério Público para substituir, auxiliar ou acumular mais de um órgão, cargo, função, cargo ou atribuição ministerial, distinta daquela do qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

II - a atuação como Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Ouvidor, ou como convocado para auxílio e/ou assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça, na atividade-fim ou administrativa.

Art. 2º A gratificação por exercício cumulativo de atribuição ou ofício corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

§1º A gratificação será devida por todo o período de designação formal.

§ 2º A apuração da cumulação será mensal.

§3º A apuração do mês de fevereiro incluirá o dia 31 de janeiro e o dia 1º de março, considerando-se a contagem de 30 (dias) em anos bissextos.

§ 4º Em nenhuma hipótese será devida mais de uma gratificação com base em um mesmo período de atuação, independentemente do quantitativo de atribuições ou ofícios em que o membro tenha atuado.

§ 5º Não ensejarão a concessão da gratificação prevista no caput:

I – o acúmulo de atribuição ou ofício decorrente da ausência do titular da sede de suas funções autorizada com base no art. 15, inciso XXXIX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

II – o exercício de funções ordinárias do cargo;

III – a atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;

IV – a atuação em regime de plantão, inclusive durante o recesso judiciário.

§ 6º O impedimento do inciso IV não obsta o recebimento da gratificação por causa diversa durante o recesso judiciário.

§7º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de atribuição ou ofício.

§ 8º O membro do Ministério Público designado para substituir, auxiliar ou acumular mais de um órgão, cargo, função, ofício ou atribuição ministerial em entrância mais elevada fará jus ao valor correspondente à diferença de entrância, sem prejuízo da gratificação prevista no presente ato normativo.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 3º O acúmulo de atribuições ou ofícios dos membros do Ministério Público decorrente do exercício de substituição a outro membro será realizado na forma e nas hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e nas disposições do presente ato normativo.

Art. 4º O exercício de substituição automática, conforme escala homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, não poderá ser objeto de renúncia, salvo nos casos de impedimento, suspeição, afastamentos legalmente previstos ou quando, a critério da Administração, a renúncia não representar prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único. Presume-se a ausência de prejuízo ao interesse público quando outro membro, integrante da escala ou selecionado mediante publicação de edital, se dispuser a exercer a substituição.

Art. 5º Quando a substituição não puder ser realizada de outra forma, o Procurador-Geral de Justiça designará membro do Ministério Público para o exercício cumulativo de atribuição ou ofício, por prazo certo de até 1 (um) ano, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 1º A designação será precedida de publicação de edital, abrindo-se prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias para que os interessados se habitem ao exercício das atribuições da unidade indicada, por prazo certo, mediante requerimento próprio, apresentado via Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial - SIGA.

§ 2º Não será admitida habilitação de interessado em substituir que:

I – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço;

II – tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra:

a) a celeridade da atuação ministerial;

b) a dignidade da função e a probidade administrativa.

III – esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição.

§ 3º Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, terá preferência, dentre os habilitados:

I – aquele cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição;

II – havendo empate, o que for de entrância mais elevada;

III – persistindo o empate, o de maior antiguidade na entrância.

§ 4º Esgotado o prazo de inscrição, a Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados, observada a ordem prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo até às 23h59min do dia útil seguinte ao do envio da notificação para manifestação de eventual desistência.

§ 6º O habilitado mais bem classificado que não houver manifestado desistência será designado para o exercício das atribuições especificadas no edital.

§ 7º A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que a designação ainda seja necessária.

§ 8º Caso o membro designado apresente renúncia, devidamente justificada, ou se afaste temporariamente, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da cessação do exercício, cabendo à Secretaria-Geral, observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º, designar novo membro para o período remanescente ou de afastamento temporário.

§9º Em se tratando de substituição no interior do Estado, caso não haja habilitados, prevalecerá a escala de substituição automática, exceto na impossibilidade de aplicação dessa, em razão da inexistência de escala ou por ausência dos substitutos automáticos previstos em escala ou em razão de os substitutos automáticos previstos em escala manifestarem a impossibilidade de assunção do múnus, em virtude de já exercerem duas ou mais substituições, quando será designado, preferencialmente, o membro do Ministério Público:

I – cuja sede de atuação seja a mais próxima daquela da substituição e que já não esteja exercendo substituição ou auxílio, desde que não tenha sido designado, por meio do critério previsto neste parágrafo, por período superior a 10 (dez) dias, no intervalo de 1 (um) ano;

II – havendo empate, segundo o critério anterior, o que for de entrância menos elevada e que já não esteja exercendo substituição ou auxílio, desde que não tenha sido designado, por meio do critério previsto neste parágrafo, por período superior a 10 (dez) dias, no intervalo de 1 (um) ano;

III – persistindo o empate, o que contar com menor antiguidade na entrância e que já não esteja exercendo substituição ou auxílio, desde que não tenha sido designado, por meio do critério previsto neste parágrafo, por período superior a 10 (dez) dias, no intervalo de 1 (um) ano;

IV – na impossibilidade de designação, segundo os critérios anteriores, cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição, de entrância menos elevada e com menor antiguidade na entrância, ainda que já esteja exercendo substituição ou auxílio, e mesmo que tenha sido designado, por meio do critério previsto neste parágrafo, por período superior a 10 (dez) dias, no intervalo de 1 (um) ano.

§10 Em se tratando de substituição na capital do Estado, caso não haja habilitados, prevalecerá a escala de substituição automática, exceto na impossibilidade de aplicação dessa, em razão da inexistência de escala ou por ausência dos substitutos automáticos previstos em escala ou em razão de os substitutos automáticos previstos em escala manifestarem a impossibilidade de assunção do múnus, em virtude de já exercerem substituição, quando será designado, preferencialmente, o membro do Ministério Público que não esteja exercendo substituição ou auxílio no período, que não tenha sido designado, por meio do critério previsto neste parágrafo, por período superior a 10 (dez) dias, no intervalo de 1 (um) ano, e:

I - seja titular de Promotoria de Justiça da capital cujas atribuições guardem maior similitude com as atribuições da substituição, segundo a classificação abaixo:

a) grupo temático criminal: Promotorias de Justiça elencadas no art. 1º, incisos I a XXXIX, da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) grupo temático cível: Promotorias de Justiça elencadas no art. 1º, incisos XL a LVIII, da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) grupo temático infância e juventude: Promotorias de Justiça elencadas no art. 1º, incisos LIX a LXVI, da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

d) grupo temático direitos transindividuais: Promotorias de Justiça elencadas no art. 1º, incisos LXVII a LXXIV, da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - havendo empate, segundo o critério anterior, com menor antiguidade na entrância;

III - na impossibilidade de designação, segundo os critérios anteriores, com menor antiguidade na entrância, ainda que suas atribuições não guardem similitude com as atribuições da substituição.

§11 Em se tratando de segundo grau, caso não haja habilitados, prevalecerá a escala de substituição automática, exceto na impossibilidade de aplicação dessa, em razão da inexistência de escala ou por ausência dos substitutos automáticos previstos em escala ou em razão de os substitutos automáticos previstos em escala manifestarem a impossibilidade de assunção do múnus, em virtude de já exercerem substituição, quando será designado, preferencialmente, o Procurador de Justiça que:

I - seja titular de Procuradoria de Justiça cujas atribuições guardem maior similitude com as atribuições da substituição, não esteja exercendo substituição no período e tenha menor antiguidade na segunda instância;

II - não havendo quem preencha os critérios do inciso anterior, seja titular de Procuradoria de Justiça cujas atribuições guardem maior similitude com as atribuições da substituição e tenha menor antiguidade na segunda instância, ainda que já esteja exercendo substituição no período.

§ 12 Na superveniência de fato que torne desnecessária a designação feita com base neste Ato Normativo, ainda que não transcorrido integralmente o período de vigência daquela, a escala de substituição automática prevalecerá, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, nos termos do art. 4º.

§13 O exercício de substituição anterior não constitui óbice a nova designação para a mesma Promotoria ou Procuradoria de Justiça, desde que cumpridos os requisitos deste Ato Normativo.

§ 14 O prazo previsto no caput ficará suspenso no período de recesso e poderá ser prorrogado, se necessário, por força de limitações temporais impostas à investidura em função eleitoral, em ano de eleição.

Art. 6º Quando inviável a seleção de substituto por meio de edital, bem como a aplicação da escala de substituição automática, a designação observará os critérios previstos nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 5º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Até o terceiro dia útil de cada mês, a Secretaria-Geral apurará o número de dias em que cada membro exerceu acúmulo de atribuição ou ofício no mês anterior, registrando as informações no Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira e das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia – SIGA.

Art. 8º A Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará, mensalmente, relatório circunstanciado acerca do pagamento da gratificação.

Art. 9º Excepcionalmente e de forma transitória, a gratificação prevista no art. 2º será devida integralmente aos membros do Ministério Público que atuarem com acúmulo de atribuições ou ofícios por período superior a 15 dias no mês de maio de 2026.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida, sempre que necessário, a Corregedoria-Geral.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Cria ofícios especiais de 2º grau no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, é exigido o dever de observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que os dados do BI Finalístico evidenciam tendência objetiva e consistente de aumento expressivo da demanda judicial submetida à atuação ministerial em 2º grau, tornando necessária a adoção de medidas administrativas que ampliem a estrutura de atuação no 2º grau;

CONSIDERANDO que, ciente deste crescimento, a Procuradoria-Geral de Justiça vem, ao longo do tempo, empreendendo esforços no sentido minimizar eventual acúmulo de processos nas unidades de 2º grau, através de medidas de reforço do apoio jurídico e administrativo e da criação de novos cargos de procurador de Justiça, dentro da realidade orçamentária da instituição;

CONSIDERANDO que, no ano de 2023, foram criados 04 (quatro) novos cargos de procurador de Justiça, através da Lei Estadual n. 14.645, de 23 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, mesmo com a criação destes 04 (quatro) novos cargos de procurador, as Procuradorias de Justiça continuaram a observar um aumento crescente de entradas de processos e de movimentos realizados;

CONSIDERANDO que, entre 2023 e 2025, constatou-se crescimento acumulado de aproximadamente 52,6% no volume de processos que ingressaram nas Procuradorias de Justiça, aumento este que já se observa crescente também no ano de 2026, onde se projeta, em perspectiva anual, volume superior ao registrado em 2025;

CONSIDERANDO a disparidade no quantitativo de Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em relação ao número de órgãos judicantes de 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e os reflexos deste fato no acervo processual da segunda instância no MPBA;

CONSIDERANDO que restrições orçamentárias impedem, neste momento, a criação de novos cargos de Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Rcl 88.319, das ADIs 6.606, 6.601 6.604, 968.646 e do RE 1.059.466, assentou o caráter nacional e unificado das carreiras da magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC 75/93) prevê os cargos como unidades de lotação e de administração no âmbito do Ministério Público Federal (art. 81), do Ministério Público do Trabalho (art. 114), do Ministério Público Militar (art. 147) e no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 178, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, autoriza a designação de membro do Ministério Público para atuar em mais de um órgão ministerial, cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 define como ofício comum aquele de “provimento exclusivo, por nomeação, remoção ou promoção, com exercício de atribuições comuns relativas à atividade finalística do Ministério Público da União”, e como ofício especial o de “provimento exclusivo, por designação ou mandato, com exercício de atribuições especiais decorrentes de previsão expressa em lei e relativas à atividade finalística do Ministério Público da União”;

CONSIDERANDO a importância de se concretizar as entregas previstas nas iniciativas estratégicas priorizadas, de acordo com o Plano Geral de Atuação (PGA) anual;

CONSIDERANDO a importância de se robustecer a atuação estratégica na área finalística, com medidas de fomento à implementação do Plano Estratégico em todos os níveis da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados 38 (trinta e oito) cargos especiais de 2º grau no Ministério Público do Estado da Bahia, sendo 19 (dezenove) cargos civis e 19 (dezenove) cargos criminais.

Art. 2º A partir da entrada em vigor do presente ato normativo, serão distribuídos aos cargos especiais de 2º grau, de forma equitativa e de acordo com a matéria respectiva, os processos e procedimentos recebidos pelas Procuradorias de Justiça que superem a média dos feitos distribuídos mensalmente aos órgãos de segunda instância do MPBA no ano anterior, no patamar mínimo de 1/5 daquele quantitativo.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça designará membro do Ministério Público para atuar, sem prejuízo das atribuições na origem, nos cargos especiais de 2º grau, por prazo certo de até 1 (um) ano.

§ 1º A designação será precedida de publicação de edital, abrindo-se prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias para que os interessados se habilitem ao exercício das atribuições no cargo indicado, mediante requerimento próprio, apresentado via Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial - SIGA.

§ 2º Não será admitida habilitação de interessado que:

I – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço;

II – tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra:

- a) a celeridade da atuação ministerial;
- b) a dignidade da função e a probidade administrativa.

III – esteja designado para atuar em outra unidade ministerial, com prejuízo do exercício das atribuições, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição.

§ 3º Havendo mais de um interessado(a) em exercer a substituição, terá preferência o (a) Procurador(a) de Justiça de mesma área da atuação do cargo oferecido no edital, sendo selecionado(a) o (a) Membro com maior antiguidade na entrada, em se verificando mais de um(a) inscrito(a) nesta condição, ou ainda, inexistindo quem se encontre na situação anterior, o (a) Procurador(a) de Justiça de área diversa, com maior antiguidade na entrada, dentre os (as) habilitados(as).

§ 4º Não havendo quem se enquadre nos critérios do parágrafo anterior, terá preferência o membro da mais elevada entrada e maior antiguidade, conforme lista aprovada pelo Conselho Superior e publicada periodicamente.

§ 5º Esgotado o prazo de inscrição, a Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados, observada a ordem de antiguidade.

§ 6º Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo até às 23h59min do dia útil seguinte ao do envio da notificação para manifestação de eventual desistência.

§ 7º O habilitado mais bem classificado que não houver manifestado desistência será designado para o exercício das atribuições junto ao ofício de 2º grau especificado no edital.

§ 8º A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital.

§ 9º Caso o membro designado apresente renúncia, devidamente justificada, ou se afaste temporariamente, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da cessação do exercício, cabendo à Secretaria-Geral, observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º, designar novo membro para o período remanescente ou de afastamento temporário.

§ 10. No caso do parágrafo anterior, caso não haja, entre os previamente habilitados no edital, interessados no exercício cumulativo de atribuições pelo período remanescente ou de afastamento temporário, a Secretaria-Geral providenciará a publicação de novo edital, observando-se o procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Caso não haja habilitados, será designado, preferencialmente, o Procurador de Justiça que seja titular de Procuradoria de Justiça cujas atribuições guardem maior similitude com as atribuições do ofício especial e tenha menor antiguidade na segunda instância;

§ 12. A designação para atuação nos ofícios de 2º grau poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 4º A atuação nos ofícios especiais de 2º grau implica na obrigatoriedade, em alinhamento com a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, da concretização das entregas previstas nas iniciativas estratégicas priorizadas, no que couber, de acordo com o Plano Geral de Atuação (PGA) anual, e:

I - da vinculação e execução de pelo menos um programa ou projeto institucional; ou

II - da execução de, pelo menos, um plano de ação ou boa prática.

Art. 5º A atuação nos ofícios especiais de 2º grau configura exercício cumulativo de atribuição ou ofício, fazendo jus o membro designado ao recebimento da gratificação respectiva, além do valor correspondente à diferença de entrância, se for o caso.

Art. 6º As demandas relacionadas à atuação dos ofícios especiais de 2º grau na implementação do Plano Estratégico serão submetidas ao Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística, instituído e regulamentado em ato próprio.

Art. 7º A Corregedoria-Geral avaliará anualmente a quantidade de processos distribuídos para os ofícios especiais criados na forma deste Ato Normativo, bem como o volume de trabalho por ofício, com a finalidade de sugerir ao Comitê Deliberativo a eventual necessidade de criação de novos ofícios, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Reestrutura a Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º, 15 e 45, §2º da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão do art. 127 da Constituição Federal e do art. 176 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o dever de observância do Ministério Público aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter estrutura perene destinada a equalizar o passivo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais eventualmente existentes nos órgãos de execução, a fim de garantir a eficiência, a celeridade e a resolutividade da atuação ministerial finalística;

CONSIDERANDO a importância de se robustecer a atuação estratégica na área finalística, efetivando o Plano Estratégico por meio de estrutura com capilaridade para alcançar, diretamente ou por articulação, todos os níveis da instituição;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE APOIO À ATIVIDADE FINALÍSTICA

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, diretamente vinculada à Procuradoria Geral de Justiça, com o escopo de prestar suporte à atividade finalística dos órgãos de execução, na forma deste Ato Normativo.

Art. 2º As atividades da UAAF serão vinculadas às decisões do Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística, instituído e regulamentado em ato próprio.

Art. 3º A UAAF será composta pelas seguintes unidades:

I – Unidade do Apoio Judicial e Extrajudicial - UAJE;

II – Unidade de Ações Estratégicas e Estruturais - UAEE.

§1º As atividades das unidades são vinculadas às decisões do Comitê Deliberativo.

§2º As unidades serão coordenadas por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º A Unidade de Ações Estratégicas e Estruturais – UAEE exercerá suas atividades em alinhamento com a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE.

Art. 4º Compete aos(as) Coordenadores(as) da UAAF, em alinhamento com o Comitê Deliberativo:

I – planejar, organizar e executar as atividades da UAAF;

II - identificar, analisar e monitorar os obstáculos e lacunas que comprometam a eficiência, a celeridade e a qualidade das atividades ministeriais desenvolvidas pelos órgãos de execução, para subsidiar o plano de trabalho;

III - elaborar plano de trabalho para a resolução das demandas de atuação da UAAF, sugerindo ao Comitê Deliberativo o quantitativo de membros a serem designados, as atividades a serem realizadas, o prazo de duração do apoio, bem como, no que couber, estratégias, medidas e ajustes procedimentais destinados à prevenção, mitigação e resolução de eventuais obstáculos e lacunas identificados e demais providências que entender pertinentes;

IV – monitorar e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho aprovados, encaminhando ao Comitê Deliberativo, ao final, relatório conclusivo das atividades desenvolvidas;

V – apresentar anualmente ao Comitê Deliberativo relatórios e indicadores dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados alcançados e eventuais sugestões de aprimoramento das atividades.

§1º Na elaboração dos planos de trabalho destinados à atuação da UAEE, o Coordenador deverá considerar:

I - a adoção de medidas para a efetivação do Plano Estratégico, por intermédio da implementação de programas, projetos institucionais, projetos de atuação recomendada, planos de ação e boas práticas institucionais;

II - providências visando concretizar as entregas previstas nas iniciativas estratégicas priorizadas pelos Centros de Apoio Operacional, de acordo com o Plano Geral de Atuação (PGA) anual;

III – medidas visando o acompanhamento de situações de litígios estruturais ou de alta complexidade.

§2º O coordenador poderá solicitar apoio dos órgãos e unidades do Ministério Público para subsidiar a elaboração dos planos de trabalho.

§3º Para execução das atividades previstas no §1º, é dever do coordenador da unidade garantir prévio alinhamento com os patrocinadores e gerentes das iniciativas referidas.

§4º A Coordenação da UAAF contará com equipe de apoio para o exercício de suas funções.

Art. 5º Compete à Unidade de Apoio Judicial e Extrajudicial - UAJE:

I – executar integralmente o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo e vinculado ao edital de habilitação, cumprindo as metas estabelecidas dentro do prazo de duração estipulado;

II - prestar apoio aos órgãos de execução, em regime de mutirão ou auxílio, na prática de atos de qualquer natureza em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, guiado pelos princípios da eficiência e da resolutividade;

III – exercer as funções previstas no art. 73 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia - LC nº 11/96, no que couber.

Art. 6º Compete à Unidade de Ações Estratégicas e Estruturais - UAEE:

I – executar integralmente o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo e vinculado ao edital de habilitação, cumprindo as metas estabelecidas dentro do prazo de duração estipulado, inclusive em regime de mutirão ou auxílio;

II - sugerir e, na execução do plano do trabalho, adotar as seguintes medidas:

a) efetivar o Plano Estratégico, por intermédio da implementação de programas, projetos, boas práticas e planos de ação a serem desenvolvidos nos órgãos de execução apoiados;

b) concretizar as entregas previstas nas iniciativas estratégicas priorizadas pelos Centros de Apoio Operacional, de acordo com o Plano Geral de Atuação (PGA) anual, nos órgãos de execução apoiados;

c) atuar em situações de litígios estruturais ou de alta complexidade nos órgãos de execução apoiados.

Art. 7º As atividades operacionais da UAAF serão desempenhadas por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das funções, após habilitação em edital, para o cumprimento de planos de trabalho definidos pela coordenação e aprovados pelo Comitê Deliberativo.

§1º Os editais seguirão o mesmo procedimento previsto no ato normativo que disciplina o acúmulo de atribuições ou ofícios pelos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

§2º Para planos de trabalho que prevejam atividades que possam ser desenvolvidas de modo exclusivamente telepresencial, o critério de desempate será o de antiguidade na entrância, aferida pela lista respectiva, aprovada pelo Conselho Superior e publicada periodicamente.

§3º Nos demais casos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – membro cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da unidade apoiada, ou, em caso de apoio regionalizado, da sede da Promotoria Regional respectiva;

II – havendo empate segundo o critério anterior, o membro que for de entrância mais elevada;

III – persistindo o empate, o membro de maior antiguidade na entrância.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE APOIO À ATIVIDADE FINALÍSTICA

Art. 8º A atuação da UAAF ocorrerá mediante decisão de seu Comitê Deliberativo, de ofício ou a pedido de Centro de Apoio Operacional ou órgão de execução interessado, subsidiada pelos seguintes critérios:

I - dados estatísticos e indicadores extraídos do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEIA;

II - conjuntura e peculiaridades dos órgãos de execução;

III - tempo de vacância do órgão de execução;

IV - recomendações da Corregedoria-Geral;

V - período sem movimentação e volume do acervo;

VI - relatório circunstanciado sobre o movimento judicial e extrajudicial, inclusive de atendimento ao público, e demais informações relevantes;

VII – projetos de atuação recomendada;

VIII - outros a serem avaliados pelo Comitê Deliberativo.

§1º A atuação da UAAF dependerá da anuência do órgão de execução natural, na forma do art. 15, incisos X, “e”, parte final, e XXXV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

§2º O pedido de apoio será encaminhado inicialmente à Corregedoria-Geral para análise e manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente submetido ao Comitê Deliberativo.

§3º Deferido o apoio, o pedido será encaminhado à coordenação pertinente da UAAF, para elaboração do plano de trabalho a ser posteriormente validado pelo Comitê Deliberativo.

§4º Validado o plano de trabalho, a coordenação da UAAF providenciará sua implementação.

Art. 9º Se da atuação da UAAF resultarem diligências, o cumprimento será efetivado preferencialmente pela Secretaria Processual e Administrativa vinculada ao órgão de execução apoiado.

Art. 10. Os membros designados para atuação na UAAF devem apresentar relatório estatístico à coordenação, o qual pode ser suprido pelo Relatório de Término de Exercício enviado à Corregedoria-Geral.

Art. 11. As unidades que integram a UAAF poderão solicitar o apoio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) na aplicação dos meios adequados de autocomposição e outras metodologias, visando estimular a identificação e construção de consensos para os conflitos em que atuar.

Art. 12. As unidades que integram a UAAF poderão solicitar apoio aos Centros de Apoio Operacional e demais unidades do Ministério Público sempre que entender necessário para o adequado desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 13. A atuação da UAAF observará, em sua integralidade, as atribuições dos órgãos de execução, dos núcleos temáticos e dos grupos de atuação especial já existentes no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo ocorrer de forma articulada e complementar, vedada a sobreposição indevida de funções.

Parágrafo único. A atuação da UAAF não implica alteração das atribuições naturais dos membros do Ministério Público, nem substituição das competências dos órgãos e estruturas institucionais preexistentes, ressalvadas as hipóteses de designação específica pela Procuradoria-Geral de Justiça ou de atuação conjunta mediante solicitação do membro com atribuição.

Art. 14. O membro designado para a UAAF que não cumprir, sem motivo razoável, as metas previamente estabelecidas no plano de trabalho, no prazo estabelecido, ficará impedido de concorrer a novas habilitações até que conclua as atividades designadas.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 15/2017.

Art. 17. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º, 15 e 45, §2º da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a reestruturação da Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF, promovida pelo Ato Normativo nº 17, de 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a instituição dos Offícios Especiais de 2º Grau no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Ato Normativo nº 16, de 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir órgão deliberativo visando supervisionar a atuação dos coordenadores de Promotorias de Justiça no tocante à implementação do Plano Estratégico;

CONSIDERANDO a importância de se robustecer a atuação estratégica na área finalística, com medidas de fomento à implementação do Plano Estratégico em todos os níveis da instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DELIBERATIVO DE APOIO À ATIVIDADE FINALÍSTICA - CDAA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística - CDAA, órgão deliberativo vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, ao qual incumbe supervisionar as atividades da Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF e, no tocante à implementação do Plano Estratégico, dos Ofícios Especiais de 2º Grau e das Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

Art. 2º O Comitê Deliberativo será composto por representantes dos seguintes órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia, designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça:

I - Corregedoria-Geral;

II - Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Secretaria-Geral;

III – Corregedoria Administrativa;

IV – Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE;

V - Comissão da Gestão da Informação - COGI.

§1º O Comitê Deliberativo será presidido por um de seus integrantes, indicado para esta finalidade pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§2º Para cada membro será designado um(a) suplente.

§3º A atuação do Comitê Deliberativo observará, em sua integralidade, as atribuições dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria de Gestão Estratégica e das demais instâncias deliberativas já existentes no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo ocorrer de forma articulada e complementar, vedada a sobreposição indevida de funções.

Art. 3º Todos os integrantes do Comitê Deliberativo terão direito a voto e as deliberações serão tomadas de maneira colegiada pela maioria simples dos presentes.

§1º Em caso de empate prevalecerá o voto do(a) Presidente.

§2º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos integrantes, que deverão manifestar-se sobre cada proposição.

Art. 4º São atribuições do Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística:

I – decidir sobre questões afetas às unidades vinculadas, de ofício ou submetidas à sua análise;

II – deliberar sobre planos de trabalho apresentados pela coordenação da Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF;

III – acompanhar, orientar e monitorar o funcionamento das unidades vinculadas;

IV – validar, revisar e atualizar os fluxogramas, roteiros, formulários e documentos congêneres relativos às unidades vinculadas;

V – apresentar sugestões à Coordenadoria de Gestão Estratégica, aos Centros de Apoio Operacional e à Procuradoria-Geral de Justiça, no que for cabível a cada unidade, para a elaboração de políticas institucionais, estratégias de atuação e instrumentos congêneres;

VI – fomentar, no âmbito das unidades vinculadas, a implementação do Plano Estratégico institucional, por meio de programas, projetos institucionais e planos de ação;

VII - participar de articulações com os órgãos de execução, Centros de Apoio Operacional e demais instâncias do Ministério Público do Estado da Bahia no debate a respeito de temas relevantes dentro da respectiva área de atuação, para definição de eventual posicionamento institucional;

VIII - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, uma vez por bimestre.

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, sempre que algum assunto exigir avaliações e propostas imediatas.

Art. 6º Todos os assuntos a serem submetidos ao Comitê Deliberativo constarão obrigatoriamente na pauta e serão relatados de forma a incluir as informações indispensáveis à deliberação pelos integrantes e a indicação das razões e dos fatos que as fundamentam.

Art. 7º O Comitê Deliberativo poderá convidar especialistas para auxiliar a resolução de controvérsias atinentes às suas atribuições, de acordo com a conveniência e necessidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao(a) Presidente do Comitê Deliberativo:

I - convocar reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II - fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião dos integrantes do Comitê sobre as matérias a ele submetidas;

IV - designar o(a) Secretário(a) Executivo do Comitê Deliberativo;

V - formular convite a especialistas para explanações de assuntos de interesse do Comitê Deliberativo, de acordo com a conveniência e necessidade.

Art. 9º Compete ao(a) Secretário(a) Executivo do Comitê Deliberativo:

I - organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo(a) Presidente;

II - providenciar, por ordem do(a) Presidente, a convocação dos integrantes do Comitê para as reuniões;

III - secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião;

IV - encaminhar as atas aos membros do Comitê Deliberativo, para eventuais correções e aprovação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os membros do Comitê Deliberativo atuarão sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política de Incentivo à Lotação e Permanência de Membros em Promotorias de Justiça de difícil provimento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º, 15 e 45, §2º da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Rcl 88.319, das ADIs 6.606, 6.601 6.604, 968.646 e do RE 1.059.466, assentou o caráter nacional e unificado das carreiras da magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 557, de 30 de abril de 2024, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência em Comarcas definidas como de difícil provimento, no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de estabelecer incentivos à interiorização e à eficiência da prestação judiciária, normativa aplicável ao Ministério Público por força da simetria constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a referida resolução estabelece que a definição das unidades de difícil provimento será orientada pelos critérios estabelecidos em seu art. 2º, a saber: "I – unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), considerando-se as tabelas publicadas periodicamente pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil; II – unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios mais distantes, pela rede de transporte rodoviário ou fluvial, da sede do tribunal ou de qualquer capital que integre a respectiva jurisdição; III – unidades judiciárias situadas em municípios que integrem o primeiro quartil dos municípios de maior proximidade à zona de fronteira; IV – unidade de atuação especial: aquela que, embora não contemplada nas hipóteses anteriores, possua significativa rotatividade de magistrados(as) titulares ou substitutos(as), ou competência de matéria de alta complexidade ou demandas de grande repercussão ou exponha o(a) magistrado(a) a agravado risco de segurança, nos termos definidos pelos conselhos e tribunais e enquanto perdurar a situação, limitando-se o número total de unidades assim enquadradas nesse caso a não mais de 10% (dez por cento) do total do respectivo tribunal";

CONSIDERANDO que o §6º do art. 2º dispõe que "também poderão ser consideradas de difícil provimento e integradas ao rol de unidades designadas do § 4º, por ato administrativo motivado, as unidades judiciárias que, no último triênio, tenham se mantido vagas por período igual ou superior a um ano, como também aquelas cuja permanência de cada um dos magistrados titularizados no último triênio não tenha sido individualmente superior a um ano";

CONSIDERANDO o interesse institucional em promover a lotação regular e a permanência de membros em unidades que enfrentam dificuldades de provimento, em razão de fatores geográficos, estruturais, sociais ou de segurança;

CONSIDERANDO que a extensão territorial do Estado da Bahia dificulta a permanência de promotores de Justiça nas regiões mais distantes da Capital do Estado, o que reflete no grande número de Promotorias de Justiça vagas, com dificuldade de provimento e de fixação de membros no interior;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a prestação ministerial nas Comarcas do interior do Estado cujas promotorias apresentam maiores dificuldades de provimento também em razão da complexidade das matérias afeitas às respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de incentivo contribui para a valorização da carreira, a redução da rotatividade e a melhoria das condições de trabalho dos(as) membros(as) lotados(as) nessas unidades, fortalecendo a atuação institucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de se robustecer a atuação estratégica na área finalística, com medidas de fomento à implementação do Plano Estratégico em todos os níveis da instituição;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 98092/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas como Promotorias de Justiça de difícil provimento, para fins do art. 3º da Resolução CNJ n. 557, de 30 de abril de 2024, as unidades previstas Anexo I do presente Ato Normativo.

Art. 2º Poderão ser aplicadas às Promotorias de Justiça classificadas como de difícil provimento as medidas de incentivo à lotação e permanência previstas no art. 3º da Resolução CNJ nº 557/2024, no que couber, conforme ato próprio a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça, à exceção da prevista no inciso VII, a qual dependerá de regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º O valor da gratificação prevista no art. 3º, VIII, da Resolução CNJ nº 557/2024, devida aos membros titulares ou designados para atuar nas Promotorias definidas na forma do art. 1º e do Anexo I deste ato normativo, corresponderá a 35% do respectivo subsídio.

Parágrafo único. A vantagem prevista no caput é devida apenas na hipótese em que o membro esteja lotado e resida efetivamente na sede da comarca, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residência ou exercício fora dela, exceto nos seguintes casos:

I - quando o afastamento físico do membro for temporário e se relacionar à sua segurança pessoal ou à de sua família, por recomendação da Comissão de Segurança de Pessoas - CSP ou dos órgãos de inteligência de segurança pública;

II - quando o afastamento físico do membro for temporário e se relacionar às necessidades de criança com até 12 (doze) anos de vida, em razão de maternidade ou paternidade, por recomendação médica oficial e assegurando-se, em todo caso, comparecimento presencial mínimo em 10 (dez) dias úteis por mês.

Art. 4º O afastamento do(a) membro(a) lotado(a) em Promotoria de difícil provimento em razão de licença legal, incluídas a licença para tratamento de saúde, a licença para mandato associativo, bem como as hipóteses de convocação, substituição ou auxílio, não implicará a perda das vantagens previstas neste ato normativo, desde que mantida a residência na sede da respectiva comarca.

Art. 5º O rol de Promotorias de Justiça elencados no Anexo I será revisto anualmente e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, sem prejuízo de eventual antecipação em caso de eventos excepcionais que alterem a realidade local.

Art. 6º As Promotorias de Justiça de difícil provimento localizadas nos municípios situados no quartil inferior do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado da Bahia deverão priorizar a implementação de programas, projetos, projetos de atuação recomendada, planos de ação e boas práticas institucionais, no âmbito de sua atuação.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

COMARCA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA
Alagoinhas	Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	Final
Amargosa	Amargosa - 03ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Andaraí	Andaraí - Promotoria de Justiça	Inicial
Araci	Araci - Promotoria de Justiça	Intermediária
Baianópolis	Baianópolis - Promotoria de Justiça	Inicial
Barra	Barra - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Barra do Choça	Barra do Choça - Promotoria de Justiça	Inicial
Barreiras	Barreiras - 3ª Promotoria de Justiça	Final
Barreiras	Barreiras - 5ª Promotoria de Justiça	Final
Barreiras	Barreiras - 7ª Promotoria de Justiça	Final
Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa - 1ª Promotoria de Justiça	Final
Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Final
Brumado	Brumado - 4ª Promotoria de Justiça	Final
Caetité	Caetité - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Camaçari	Camaçari - 10ª Promotoria de Justiça	Final
Camaçari	Camaçari - 12ª Promotoria de Justiça	Final
Camamu	Camamu - Promotoria de Justiça	Inicial
Cândido Sales	Cândido Sales - Promotoria de Justiça	Inicial
Cansanção	Cansanção - Promotoria de Justiça	Inicial
Capim Grosso	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	Intermediária
Carinhanha	Carinhanha - Promotoria de Justiça	Inicial
Casa Nova	Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Chorrochó	Chorrochó - Promotoria de Justiça	Inicial
Cocos	Cocos - Promotoria de Justiça	Inicial
Conceição do Coité	Conceição do Coité - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Coribe	Coribe - Promotoria de Justiça	Inicial
Correntina	Correntina - Promotoria de Justiça	Inicial
Cotegipe	Cotegipe - Promotoria de Justiça	Inicial
Euclides da Cunha	Euclides da Cunha - 3ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Eunápolis	Eunápolis - 8ª Promotoria de Justiça	Final
Feira de Santana	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	Final
Feira de Santana	Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça	Final
Formosa do Rio Preto	Formosa do Rio Preto - Promotoria de Justiça	Inicial
Gentio do Ouro	Gentio do Ouro - Promotoria de Justiça	Inicial
Guanambi	Guanambi - 4ª Promotoria de Justiça	Final
Guaratinga	Guaratinga - Promotoria de Justiça	Inicial
Ibotirama	Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Iguaí	Iguaí - Promotoria de Justiça	Inicial
Ilhéus	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	Final
Ilhéus	Ilhéus - 10ª Promotoria de Justiça	Final
Iraquara	Iraquara - Promotoria de Justiça	Inicial
Irecê	Irecê - 1ª Promotoria de Justiça	Final
Irecê	Irecê - 5ª Promotoria de Justiça	Final
Irecê	Irecê - 7ª Promotoria de Justiça	Final
Itaberaba	Itaberaba - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Itabuna	Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça	Final
Itacaré	Itacaré - Promotoria de Justiça	Inicial
Itamaraju	Itamaraju - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária

Itaparica	Itaparica - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Itapetinga	Itapetinga - 1ª Promotoria de Justiça	Final
Itapetinga	Itapetinga - 3ª Promotoria de Justiça	Final
Itarantim	Itarantim - Promotoria de Justiça	Inicial
Itiúba	Itiúba - Promotoria de Justiça	Inicial
Jacobina	Jacobina - 7ª Promotoria de Justiça	Final
Jaguaquara	Jaguaquara - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Jequié	Jequié - 2ª Promotoria de Justiça	Final
Jeremoabo	Jeremoabo - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Juazeiro	Juazeiro - 05ª Promotoria de Justiça	Final
Juazeiro	Juazeiro - 09ª Promotoria de Justiça	Final
Juazeiro	Juazeiro - 13ª Promotoria de Justiça	Final
Lauro de Freitas	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	Final
Luís Eduardo Magalhães	Livramento de Nossa Senhora - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Luís Eduardo Magalhães	Luís Eduardo Magalhães - 2ª Promotoria de Justiça	Final
Macaúbas	Macaúbas - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Monte Santo	Monte Santo - Promotoria de Justiça	Inicial
Mucuri	Mucuri - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Nazaré	Nazaré - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Olindina	Olindina - Promotoria de Justiça	Inicial
Oliveira dos Brejinhos	Oliveira dos Brejinhos - Promotoria de Justiça	Inicial
Paramirim	Paramirim - Promotoria de Justiça	Intermediária
Paulo Afonso	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	Final
Paulo Afonso	Paulo Afonso - 8ª Promotoria de Justiça	Final
Pilão Arcado	Pilão Arcado - Promotoria de Justiça	Inicial
Poções	Poções - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Porto Seguro	Porto Seguro - 8ª Promotoria de Justiça	Final
Prado	Prado - Promotoria de Justiça	Inicial
Presidente Jânio Quadros	Presidente Jânio Quadros - Promotoria de Justiça	Inicial
Remanso	Remanso - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Riachão das Neves	Riachão das Neves - Promotoria de Justiça	Inicial
Riacho de Santana	Riacho de Santana - Promotoria de Justiça	Inicial
Ribeira do Pombal	Ribeira do Pombal - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Rio Real	Rio Real - Promotoria de Justiça	Inicial
Ruy Barbosa	Ruy Barbosa - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Santa Maria da Vitória	Santa Maria da Vitória - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Santa Rita de Cássia	Santa Rita de Cássia - Promotoria de Justiça	Inicial
Santana	Santana - Promotoria de Justiça	Inicial
Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus - 5ª Promotoria de Justiça	Final
Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus - 6ª Promotoria de Justiça	Final
São Desidério	São Desidério - Promotoria de Justiça	Inicial
Seabra	Seabra - 2ª Promotoria de Justiça	Intermediária
Senhor do Bonfim	Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça	Final
Serra Dourada	Serra Dourada - Promotoria de Justiça	Inicial
Serrinha	Serrinha - 1ª Promotoria de Justiça	Final
Serrinha	Serrinha - 5ª Promotoria de Justiça	Final
Simões Filho	Simões Filho - 7ª Promotoria de Justiça	Final
Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça	Final

Uauá	Uauá - Promotoria de Justiça	Inicial
Valença	Valença - 4ª Promotoria de Justiça	Final
Valença	Valença - 5ª Promotoria de Justiça	Final
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - 01ª Promotoria de Justiça	Final
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça	Final
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - 14ª Promotoria de Justiça	Final
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - 15ª Promotoria de Justiça	Final
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Final
Xique-Xique	Xique-Xique - 1ª Promotoria de Justiça	Intermediária

ATO NORMATIVO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a atuação das coordenações das Promotorias Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 15 da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129 da Constituição Federal, no artigo 10, V e XIV da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 15, XLIV da Lei Complementar nº 11/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (LC 11/96), que permite a criação, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público, de Promotorias Regionais;

CONSIDERANDO a efetiva instituição de diversas Promotorias Regionais no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as Promotorias Regionais fazem parte do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público da Bahia - SIPLAGE enquanto Unidades Setoriais, nos termos do art. 5º, §3º, IV do Ato Normativo 005/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atuação das coordenações das Promotorias Regionais na implementação do Plano Estratégico;

CONSIDERANDO a importância de se robustecer a atuação estratégica na área finalística, com medidas de fomento à implementação do Plano Estratégico em todos os níveis da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias Regionais são coordenadas por membros e gerenciadas por servidores designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para cada coordenação será designado(a) coordenador(a) e suplente.

Art. 2º Os membros do Ministério Público que integram cada Promotoria Regional elegerão Promotores de Justiça para exercer, durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, as funções de coordenador(a) e respectivo suplente, com incumbência de responder pelos serviços administrativos da Promotoria de Justiça e demais atribuições que lhe forem compatíveis.

Parágrafo único. Na falta de candidatos, a coordenação e a suplência serão exercidas pelos Promotores de Justiça mais antigos da sede regional, revezando-se anualmente, segundo o mesmo critério.

Art. 3º Ao(À) Coordenador(a) da Promotoria Regional compete prestar auxílio material e técnico às atividades das Promotorias de Justiça locais especificadas no ato de criação e dos órgãos de apoio administrativo, sem prejuízo da independência funcional que lhes é própria, e ainda:

I – coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades financeiras, orçamentárias, patrimoniais, de material, de pessoal e de outros serviços administrativos da Promotoria Regional;

II - realizar a gestão das Secretarias Processuais e Administrativas existentes na sede da Promotoria Regional;

III - organizar, junto à Secretaria Processual e Administrativa e às Promotorias de Justiça locais, os fluxos administrativos e de trabalho pertinentes, em alinhamento com o Comitê Gestor das SPAs;

IV – promover reuniões com os promotores de Justiça de sua região, para tratar de assuntos previstos no inciso V do art. 43 da Lei Complementar Nº 11/1996, bem como com as Secretarias Processuais e Administrativas correspondentes, em outros assuntos de interesse comum;

V – reunir-se periodicamente com os órgãos ministeriais atuantes nas Promotorias de Justiça locais visando o compartilhamento de dados, recursos e informações para aperfeiçoar e integrar a atuação funcional, bem como estabelecer prioridades e estratégias para efetivar o Plano Estratégico institucional;

VI – promover a articulação, integração e o intercâmbio com as demais Promotorias Regionais, em matérias de interesse mútuo e compartilhado e/ou que demandem conhecimento e atuação de natureza multidisciplinar;

VII – apresentar sugestões ao Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística para a elaboração de políticas institucionais e planos de atuação;

VIII – atuar como ordenador de despesas e gestor da unidade, autorizando, planejando e controlando os recursos orçamentários e financeiros destinados;

IX – responder, enquanto unidade setorial do SIPLAGE, pela execução e implementação do Plano Estratégico nas Promotorias de Justiça que integram a Regional respectiva, em alinhamento com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, por meio de programas, projetos institucionais e planos de ação;

X – dialogar com os membros, Centros de Apoio Operacional, Comitê Deliberativo de Apoio à Atividade Finalística, Coordenadoria de Gestão Estratégica e demais unidades do Ministério Público do Estado da Bahia sobre temas relevantes dentro de sua área de atuação, para subsidiar eventual posicionamento institucional;

XI - cooperar com as Promotorias de Justiça de sua região e demais unidades ministeriais nas atividades que requeiram auxílio material e técnico, subsidiando-as com informações e outros recursos necessários;

XII - encaminhar as escalas de férias e de plantão das Promotorias de Justiça de sua região;

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos coordenadores das Promotorias de Justiça da Capital que acumulem a coordenação de Secretaria Processual e Administrativa.

Art. 4º Incumbe ao(à) gerente da Promotoria Regional o dever de prestar auxílio ao(à) coordenador(a) no atendimento das demandas administrativas que se fizerem necessárias ao funcionamento regular e eficiente da Promotoria Regional.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo 8, 19 de outubro de 2005.

Art. 6º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Ato Normativo nº 8/2014, no que lhe for compatível.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1421, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.03471.0012159/2026-18, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, a partir de 4 de maio de 2026, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ATIVIDADE
RAFAEL MEIRA LOPES QUEIROZ	353.876	BRUMADO – PROMOTORIA REGIONAL- APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia, com a finalidade de desenvolver pautas comuns voltadas ao aperfeiçoamento das ações de recuperação de ativos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que a recuperação de ativos constitui instrumento estratégico de enfrentamento qualificado à criminalidade organizada, à lavagem de dinheiro, à corrupção, aos crimes patrimoniais complexos e demais infrações penais geradoras de proveito econômico;

Considerando a necessidade de atuação interinstitucional coordenada entre os órgãos de persecução penal e investigação, com compartilhamento de métodos, fluxos, informações e boas práticas voltadas ao rastreamento, bloqueio, constrição, administração e destinação de bens, direitos e valores oriundos de infrações penais;

Considerando a conveniência de promover maior integração institucional entre a Polícia Civil do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia, para aprimorar mecanismos de recuperação de ativos;

Considerando a relevância da estruturação de dados objetivos, da uniformização procedimental, da racionalização de esforços e da modernização tecnológica para incrementar a eficiência das medidas assecuratórias e demais instrumentos correlatos.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Recuperação de Ativos – GTI/RA, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e da Polícia Civil do Estado da Bahia, com a finalidade de desenvolver pautas comuns e propor medidas voltadas ao fortalecimento da política de recuperação de ativos entre as instituições.

Art. 2º O GTI/RA terá a seguinte composição:

§ 1º Representantes da Polícia Civil do Estado da Bahia, indicados pelo Delegado-Geral:

I – Delegado de Polícia Jackson Carvalho da Silva, matrícula 20373274, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado da Bahia;

II – Delegada de Polícia Karina Cristina de Almeida, matrícula 92127518, Coordenadora da Unidade Central de Recuperação;

III – Delegada de Polícia Karoline Santos Vieira, matrícula 92116303, lotada na Unidade Central de Recuperação de Ativos.

§ 2º Representantes do GAECO do Ministério Público do Estado da Bahia, indicados pelo Procurador Geral de Justiça:

I – Luiz Ferreira de Freitas Neto, Coordenador do GAECO;

II – Antonio Alves Pereira Netto, Promotor de Justiça do GAECO.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes de outras unidades técnicas, órgãos públicos, instituições parceiras e especialistas com conhecimento na matéria.

Art. 3º Ficam expressamente excluídas do âmbito deste Grupo de Trabalho as atividades de recuperação de ativos de titularidade do Estado que integram o escopo de atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), nos termos do Decreto Estadual nº 13.843/2012, bem como as ações conjuntas voltadas ao combate à sonegação fiscal e à persecução de crimes contra a ordem tributária e dos demais crimes a eles conexos.

Art. 4º Constituem objetivos do GTI/RA:

I – Estudar a possibilidade de criação de estruturas integradas ou coordenadas de recuperação de ativos entre a Polícia Civil do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia;

II – Formular diretrizes e verificar viabilidade para a implantação, integração, interoperabilidade ou compartilhamento de sistemas de recuperação de ativos, observadas as atribuições institucionais, as normas de sigilo, a proteção de dados e a segurança da informação;

III – Propor a padronização de procedimentos, fluxos de trabalho, formulários, rotinas operacionais e modelos documentais relacionados à identificação, rastreamento, constrição, apreensão, sequestro, arresto, hipoteca legal, alienação antecipada, administração e destinação de ativos;

IV – Estruturar parâmetros para a produção, consolidação e monitoramento de dados objetivos referentes aos processos e procedimentos de recuperação de ativos, inclusive indicadores de desempenho, produtividade, efetividade e resultados;

V – Estudar e propor meios alternativos e estratégias complementares de recuperação de ativos, inclusive soluções consensuais, medidas patrimoniais atípicas admitidas em lei, cooperação interinstitucional, instrumentos tecnológicos e outras iniciativas que favoreçam a efetividade da persecução patrimonial;

VI – Identificar entraves de natureza normativa, procedimental, tecnológica e operacional que dificultem a recuperação de ativos, propondo medidas eficazes para sua superação;

VII – Sugerir a celebração de instrumentos de cooperação técnica, protocolos operacionais, planos de ação e atos normativos complementares voltados ao aperfeiçoamento da matéria;

VIII – Fomentar ações de capacitação, intercâmbio de experiências, difusão de boas práticas e especialização técnica de membros, delegados, servidores e equipes de apoio;

IX – Elaborar estudos e propostas para qualificar a interlocução com o Poder Judiciário, órgãos de controle, instituições financeiras, órgãos de registro, juntas comerciais, centrais notariais, unidades de inteligência e demais entidades públicas ou privadas relevantes para a recuperação de ativos;

X – Desenvolver outras ações correlatas que contribuam para a boa consecução dos trabalhos de recuperação de ativos.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos será exercida de forma conjunta por representantes da PCBA e do GAECO, a serem designados no ato de instalação dos trabalhos.

Art. 6º Constituem produtos esperados do GTI/RA, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no Plano de Trabalho:

I – Minuta de protocolo interinstitucional de atuação em recuperação de ativos;

II – Proposta de modelo de governança integrada ou coordenada;

III – Proposta de padronização procedimental e documental;

IV – Diretrizes para integração ou interoperabilidade de sistemas;

V – Modelo básico de painel de dados e indicadores;

VI – Relatório técnico com sugestões normativas, administrativas e operacionais.

Art. 7º O GTI/RA reunir-se-á ordinariamente com periodicidade definida em seu Plano de Trabalho e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação compartilhada.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata sucinta, com registro dos encaminhamentos aprovados.

Art. 8º As propostas formuladas pelo GTI/RA terão natureza opinativa e propositiva, dependendo, para sua implementação, de apreciação e aprovação pelas autoridades competentes de cada instituição, observadas as respectivas atribuições legais.

Art. 9º O GTI/RA terá duração inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por ato conjunto das autoridades signatárias, caso persista a necessidade institucional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia e pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia.

Art. 11. As disposições e delimitações estabelecidas nesta Portaria Conjunta restringem-se exclusivamente ao âmbito de atuação do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Recuperação de Ativos – GTI/RA, não implicando limitação, vinculação ou impedimento à atuação institucional autônoma ou conjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia em outras frentes.

§ 1º A exclusão prevista no art. 3º não impede a atuação das instituições signatárias, em investigações, procedimentos ou iniciativas que envolvam crimes contra a ordem tributária, seus desdobramentos ou crimes conexos, inclusive quando relacionados à lavagem de capitais ou à recuperação de ativos.

§ 2º As disposições desta Portaria Conjunta não obstam a celebração de instrumentos de cooperação distintos, a implementação de projetos institucionais próprios, nem o desenvolvimento de iniciativas voltadas à ampliação do escopo de atuação em recuperação de ativos.

§ 3º O disposto nesta Portaria Conjunta não limita eventuais propostas de alteração legislativa, regulamentar ou institucional que venham a abranger matérias ora excluídas do âmbito do GTI/RA, inclusive quanto à destinação de ativos e à participação conjunta em mecanismos de financiamento institucional.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA
Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 96308/2026. Interessada: MARIANGELA LORDELO DOS REIS. Assunto: Auxílio. Decisão: Deferido, excepcionalmente e pelo prazo de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45292.0007674/2026-30. Interessada: JULIANA ALVES DE MORAIS BEZERRA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1712, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96508/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1660/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 11/5/2026 a 22/5/2026, em CASA NOVA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Helene Esteves Alves	Juazeiro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	67	Final	202
Alana Dias Rosendo Vasconcelos	Capim Grosso - Promotoria de Justiça	297		0
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	302	Final	401
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça	853	Final	186

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1713, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1659/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1714, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado a partir de 30/5/2025, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		Resolução OECP nº 19/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022
Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal
		Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal)
		Execuções Penais
		Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
		Infância e Juventude (Cível e Criminal)
		Júri
		Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1715, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94569/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1663/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, para exercerem AUXÍLIO em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA; COCOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA; IPIAÚ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA; BARREIRAS - 2ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA; e IBOTIRAMA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, até 31/7/2026, considerando a quantidade de magistrados designados para o Grupo de Saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à atuação na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, na Vara de Jurisdição Plena de Cocos, na 1ª Vara de Relações de Consumo de Ipiaú, na 3ª Vara de Relações de Consumo de Barreiras e na Vara Cível de Ibotirama, com foco em julgamentos, decisões, despachos, audiências, júris e atos cartorários, conforme instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/3/2026.

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promotória de Justiça	789 578 936 580 57 Média: 490	Final	342
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotória de Justiça	664 792 811 455 309 Média: 505	Intermediária	41
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	688 816 725 479 454 Média: 527	Final	401
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotória de Justiça	955 746 1102 746 138 Média: 614	Final	300
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 7ª Promotória de Justiça	955 746 1102 746 138 Média: 614	Final	326

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1716, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97871/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 19/5/2026 a 8/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos
Nazaré - Promotor Eleitoral - ZE - 030ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1717, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98026/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 19/5/2026 a 8/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 3ª Promotória de Justiça	Iranildo Lima da Costa Júnior	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotória de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotória de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1718, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97094/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1661/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 11/5/2026 a 22/5/2026, em BELO CAMPO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 3ª Promotória de Justiça	329	Final	186

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1719, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96871/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 29/6/2026 a 30/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Capela do Alto Alegre - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1720, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96872/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 29/6/2026 a 30/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014) Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos
Riachão do Jacuípe - 2ª Promotoria de Justiça	Luciano Medeiros Alves da Silva	
Riachão do Jacuípe - Promotor(a) Eleitoral - 114ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1721, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98008/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 29/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Una - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à

- Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1723, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96703/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 18/6/2026 a 19/6/2026 e 25/6/2026 a 26/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2024 - Data de Publicação: 26/4/2024)
Santo Antônio de Jesus - 2ª Promotoria de Justiça	Cintia Campos da Silva	Cível Família, Sucessões, Interditos Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1412, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do §4º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97896/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão, para atuar no Inquérito Policial nº 8002969-83.2024.8.05.0230 e no Processo nº 8001015-31.2026.8.05.0230, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Santo Estêvão.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1413, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96865/2026, INDICA a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 141ª Zona Eleitoral – Itaparica/BA, no dia 5/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1414, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97916/2026, INDICA a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 141ª Zona Eleitoral – Itaparica/BA, no dia 4/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1415, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97889/2026, INDICA o Promotor de Justiça GUSTAVO PEREIRA SILVA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral – Brumado/BA, no período de 18/6/2026 a 19/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça DANIELA DE ALMEIDA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1416, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97913/2026, INDICA o Promotor de Justiça JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 56ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no período de 29/6/2026 a 30/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça KARINA DA SILVA SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1417, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97746/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 8º Promotor(a) de Justiça, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica, a requerimento desta, nos procedimentos abaixo elencados, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça Itaparica:

68.9.2809/2019	648.9.337202/2025	648.9.208038/2022
648.9.600332/2024	648.9.482442/2025	8004902-84.2025.8.05.01424

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1418, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97350/2026, INDICA o Promotor de Justiça PAULO EDUARDO SAMPAIO FIGUEIREDO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral – ILHÉUS/BA, no período de 25/6/2026 a 26/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1419, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96109/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1693/2026, publicado na edição do DJE de 30/4/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCELO PINTO DE ARAÚJO, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer auxílio à Promotora de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-la, conforme especificado, no período de 23/4/2026 a 22/10/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico
FUNÇÕES EXERCICIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação em audiências judiciais, incluindo audiências de custódias, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Vitória da Conquista.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1420, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97918/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de auto-composição referente ao expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.44784/2026, em trâmite na 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1422, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 98021/2026, INDICA o Promotor de Justiça BE-NEVAL SANTOS MUTIM para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 152ª Zona Eleitoral – Encruzilhada/BA, no dia 30/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1423, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97898/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8193791-03.2025.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 20/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1424, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97503/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8015613-03.2023.8.05.0001 e 8025717-54.2023.8.05.0001, em trâmite na 6ª Vara de Família da Comarca de Salvador, no dia 11/5/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1425, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97944/2026, REVOGA a Portaria nº 1351/2026, publicada na edição do DJE de 27/4/2026, que designou o Promotor de Justiça Substituto JORGE AUGUSTO NABUCO PELTIER CAJUEIRO, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 7ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, no período de 6/5/2026 a 15/5/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1426, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94260/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1694/2026, publicado na edição do DJE de 30/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 25/6/2026 a 4/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	Dila Mara Freire Neves	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1427, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96686/2026, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0303545-51.2017.8.05.0274, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista, no dia 19/5/2026, revogando-se a Portaria nº 1358, publicada na edição do DJE de 25/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1428, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 12, de 27 de abril de 2026, e no inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96686/2026, assim como, na relação de habilitados constante do edital nº 4113/2024, publicado na edição do DJE de 8/10/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0503237-60.2019.8.05.0274, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista, no dia 20/5/2026, revogando-se a Portaria nº 1359, publicada na edição do DJE de 25/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1429, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82590/2025, REVOGA a Portaria nº 3170/2025, publicada na edição do DJE de 30/7/2025, que designou a Promotora de Justiça EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 8º Promotor(a) de Justiça, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaparica nos expedientes registrados no IDEA sob os nºs 648.9.2809/2025 e 648.9.337202/2025, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1430, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97963/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça DANIELA DE ALMEIDA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Brumado, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 6/5/2026 e 7/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais ao Promotor de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA		TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Presidente Jânio Quadros - Promotoria de Justiça		Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1431, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97887/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0010969-11.2016.8.05.0063, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Conceição do Coité, no dia 6/5/2026, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto WLADMIR SOUSA DE JESUS, em exercício na Promotoria de Justiça de Teofilândia.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1432, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96701/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1697/2026, publicado na edição do DJE de 30/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCEL BITTENCOURT SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 18/6/2026 a 1º/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013) Atribuição Plenas
Mundo Novo - Promotoria de Justiça	Francisco Joaquim da Silva Filho	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1433, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96701/2026, INDICA o Promotor de Justiça MARCEL BITTENCOURT SILVA, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral – Mundo Novo/BA, no período de 18/6/2026 a 19/6/2026, 25/6/2026 a 26/6/2026 e 29/6/2026 a 1º/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1434, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 76728/2025, REVOGA a Portaria nº 521/2025, publicada na edição do DJE de 18/2/2025, que designou a Promotora de Justiça EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 8º Promotor(a) de Justiça, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaparica, a requerimento desta, nos expedientes abaixo elencados, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica.

648.9.208038/2022	648.9.553762/2024
648.9.581169/2024	648.9.600332/2024
648.9.581202/2024	

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1435, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93414/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1656/2026, publicado na edição do DJE de 27/4/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça KARINA COSTA FREITAS, titular da Promotoria de Justiça de Ilororó, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ubaitaba - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações:Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1436, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97868/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, a requerimento desta, no expediente registrado no IDEA sob nº 596.9.238779/2024, em trâmite na 17ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1437, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93441/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1681/2026, publicado na edição do DJE de 29/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 8/6/2026 a 9/6/2026 e de 25/6/2026 a 1º/7/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ubaitaba - 1ª Promotoria de Justiça	Diogo Barros Torres de Oliveira	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1438, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93441/2026, INDICA o Promotor de Justiça ÁVNER ROCHA SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 73ª Zona Eleitoral – Ubaitaba/BA, durante os períodos de 8/6/2026 a 9/6/2026 e de 25/6/2026 a 1º/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1439, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96508/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1712/2026, publicado na edição do DJE de 4/5/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça HELINE ESTEVES ALVES, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 11/5/2026 a 22/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Casa Nova - 1ª Promotoria de Justiça	Patrícia Camilo Caetano Silva	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1440, DE 30 ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97961/2026, INDICA a Promotora de Justiça RENATA SOARES TALLARICO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 200ª Zona Eleitoral – Pojuca/BA, no dia 22/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça VICENTE RAMOS DE ARAÚJO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1441, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96507/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1546/2026, publicado na edição do DJE de 22/4/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 11/5/2026 a 22/5/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Remanso - 1ª Promotória de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1442, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96507/2026, INDICA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 67ª Zona Eleitoral – Remanso/BA, no período de 11/5/2026 a 22/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1443, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97923/2026, DE-SIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR, para acompanhamento de autocomposição referente ao expediente registrado no IDEIA sob o nº 003.9.338003/2023, em trâmite na 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1444, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 97912/2026, INDICA o Promotor de Justiça JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 56ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no período de 25/6/2026 a 26/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça KARINA DA SILVA SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1445, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 74989/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 228/2026, publicado na edição do DJE de 19/1/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça SAMORY PEREIRA SANTOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça Substituto em exercício ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 4/5/2026 a 4/8/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Prado - Promotoria de Justiça	Rui César Farias dos Santos Júnior	Atribuição Plena
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação nos Feitos Judiciais e extrajudiciais		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALEX BEZERRA BACELAR, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 17609.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Francisco de Freitas Junior - Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 12851.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 28/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Secretário-Geral - SIGA nº 44620.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira - Salvador - Secretaria-Geral - Secretário-Geral Adjunto, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA, Secretário-Geral - SIGA nº 44621.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/5/2026 a 29/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira - Salvador - Secretaria-Geral - Secretário-Geral Adjunto, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CINTHIA PORTELA LOPES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 44617.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/5/2026 a 29/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcio de Oliveira Neves - Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CINTHIA PORTELA LOPES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 44618.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 1/6/2026 a 2/06/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcio de Oliveira Neves - Itabuna - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUDIA CARVALHO CUNHA DOS SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44623.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/5/2026 a 7/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 21º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CLAUDIA LULA XAVIER GARCIA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12838.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 13/4/2026 a 11/6/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Lucy Mary Freitas Conceição Thomas - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 23º Procurador(a) de Justiça, Rita Maria Silva Rodrigues - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 08º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

DANIELA DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Brumado - SIGA nº 44598.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gustavo Pereira Silva - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

EDMUNDO REIS SILVA FILHO, Coordenador da UMEP / Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44599.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 7/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FABIO FERNANDES CORRÊA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 17589.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/7/2026 a 24/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antônio Maurício Soares Magnavita - Porto Seguro - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

FELIPE OTAVIANO RANAURO, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 17656.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt - Santo Antônio de Jesus - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GLÓRIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44619.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/5/2026 a 28/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

HELINE ESTEVES ALVES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro - SIGA nº 44594.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Espinheira da Costa Khoury - Paulo Afonso - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 17535.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 8/10/2026 a 9/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira - Irecê - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 1583.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 8/10/2026 a 8/10/2026 para "pendente confirmar período"

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 1595.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 9/10/2026 a 9/10/2026 para "pendente confirmar período"

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 106197.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 15/6/2026 a 4/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LICIA MARIA DE OLIVEIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12853.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 29/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Eny Magalhães Silva - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 6º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4771/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

MAYUMI MENEZES KAWABE, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 15604.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 4.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/7/2026 a 29/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Mamede Carneiro Aguiar - Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga - SIGA nº 44597.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 25/5/2026 a 25/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi - Itapetinga - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ONELICE ALMEIDA E SILVA, Promotora de Justiça aposentada. SIGA nº 97989/2026. Requerimento: antecipação de 50% da gratificação natalina. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 80 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

SARA GAMA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106196.1/2026. Requerimento: Férias. 2018.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 18/5/2026 a 19/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUÉLEN LIMA CASÉ, Promotor(a) de Justiça de Santaluz - SIGA nº 44627.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/4/2026 a 1/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

THIAGO CASTRO PRAXEDES, Promotor(a) de Justiça de Iará. SIGA nº 17657.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone - Iará - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca - SIGA nº 44624.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/5/2026 a 29/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Soares Tallarico - Catu - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca - SIGA nº 44625.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/5/2026 a 21/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Soares Tallarico - Catu - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Vitória Viana Mesquita	Correntina - Promotoria de Justiça	06/04/2026 – 05/04/2027	29/04/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0038279/2025-77. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público Federal. Objeto do ajuste: Disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os partícipes. O Ministério Público Federal viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIM-BA. O Ministério Público do Estado da Bahia fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistema de pesquisa próprio, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter restrito. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de fevereiro de 2026.

RESUMO DE 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.45340.0002802/2026-95. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP. Objeto do ajuste: Implementar ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, atualização do valor da anuidade pactuada, inclusão de nova dotação orçamentária e consequente alteração do Plano de Trabalho. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 20/05/2026.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0008693/2026-96. Parecer jurídico: 198/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2026 até 30 de abril de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 3.3.90.37.000.

*Retifica publicação constante da edição nº 4.030, do dia 30/04/2026, do Diário da Justiça Eletrônico.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- SEI 19.09.00841.0008660/2026-34 – RODRIGO DA SILVA NUNES, matrícula nº 353.537. Adicional por Tempo de Serviço
- SEI 19.09.00872.0016862/2025-26 - MILLER DE BRITO SOUZA, matrícula nº 354.457. Adicional por Tempo de Serviço

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 30 de abril de 2026.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO				
REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO	TEMPO AVERBADO/EFEITOS
TAIMAR DA SILVA GUIMARAES	355.758	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01809.0024543/2025-56	a) pela averbação de 1.588 (mil quinhentos e oitenta e oito) dias, ou 4 anos, 4 meses e 5 dias de serviço público estadual, para efeito de adicional por tempo de serviço; b) pela averbação de 1.588 (mil quinhentos e oitenta e oito) dias, ou 4 anos, 4 meses e 5 dias de serviço público estadual, para fins de disponibilidade.

FERNANDA DE SA ARAUJO DE QUEIRO	355.125	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01500.0038831/2025-92	Pela averbação do tempo de serviço prestado pela servidora interessada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), correspondente a 529 (quinhentos e vinte e nove) dias ou 1 ano, 5 meses e 11 dias, apenas para fins de adicional por tempo de serviço.
CARLA GABRIELA MACEDO NUNES	353.315	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.02240.0003891/2026-06	Pela averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado da Bahia de 922 dias, ou 2 anos, 5 meses e 12 dias, para efeito de adicional por tempo de serviço.
KATIANA CHAVES AMORIM BARCELLOS LEONE	353.154	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.40812.0002531/2026-43	Pela averbação, nesta Instituição, de 11 Ano(s), 6 Mês(es) e 1 Dia(s) de contribuição para empresa privada (SEI 1861196), para fins. exclusivos, de aposentadoria.
KARINA ARAUJO SANTANA	355.230	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	19.09.03493.0002219/2026-51	Pela averbação do tempo de serviço prestado à SEPLAN- Secretaria Estadual de Planejamento do Estado da Bahia, de 1611 dias, ou 4 anos, 5 meses e 1 dia, apenas para efeito de adicional por tempo de serviço.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 30 de abril de 2026.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352016	19.09.01909.0025801/2025-79	145	50	30/08/2025	18/10/2025
352962	19.09.02151.0009719/2026-50	145	80	09/04/2026	27/06/2026
352871	19.09.02151.0009580/2026-47	145	04	16/04/2026	19/04/2026
353593	19.09.01868.0010643/2026-07	145	01	20/03/2026	20/03/2026
355328	19.09.48149.0009286/2026-93	145	60	23/04/2026	21/06/2026
352256	19.09.02741.0010495/2026-38	145	22	17/04/2026	08/05/2026
354163	19.09.02185.0008184/2026-21	145	90	25/03/2026	22/06/2026
353689	19.09.01995.0008846/2026-90	145	05	24/04/2026	28/04/2026
352735	19.09.01148.0008024/2026-20	145	16	24/03/2026	08/04/2026
352735	19.09.01148.0008024/2026-20	145	60	09/04/2026	07/06/2026
353265	19.09.00844.0010687/2026-08	145	20	22/04/2026	11/05/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 30 de abril de 2026.

LICENÇA CASAMENTO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353765	ANDREZA RIBEIRO LIMA	19.09.02330.0010281/2026-78	113, III, a	08	04/04/2026	11/04/2026
354445	LUDMILA SILVA LUZ	19.09.480401.0011643/2026-31	113, III, a	08	19/04/2026	26/04/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 30 de abril de 2026.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354808	MARIANE ALVES BAETA DE SA	19.09.01472.0012019/2026-48	154	180	24/04/2026	20/10/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 30 de abril de 2026.

LICENÇA ÓBITO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353138	MARIANA PALMEIRA RODRIGUES	19.09.48224.0011846/2026-04	113, III, b	08	23/04/2026	30/04/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 30 de abril de 2026.

Onde se lê:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353217	JESSICA SIQUEIRA SOUZA	19.09.02350.0006008/2026-13	Art. 3º	29/06/2026 A 29/07/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352712	JULIANA PORTO COELHO	19.09.00872.0005020/2026-67	Art. 3º	25/06/2026 A 25/07/2026 - 30 DIAS	2019/2024
352784	LINDIANE FREIRE DE SANTANA LIMA	19.09.02025.0000493/2026-65	Art. 3º	25/06/2026 A 25/07/2026 - 30 DIAS	2019/2024

SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME	DADOS DA LICENÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA	PERÍODOS	MOTIVO	PROC. SEI
353041	EVANILDA DA SILVA SANTOS	Período da licença: 23/03/2026 A 21/04/2026 - 30 DIAS Quinquênio: 2020/2025 Processo SEI: 19.09.02204.0001290/2026-89 DJE: 03/02/2026	USUFRUÍDO: 23/03/2026 A 05/04/2026 - 14 DIAS SUSPENSO: 06/04/2026 A 21/04/2026 - 16 DIAS COMPENSAÇÃO: 17/08/2026 A 02/09/2026 - 16 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02204.0001290/2026-89

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 29 de abril de 2026.

Leia-se:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353217	JESSICA SIQUEIRA SOUZA	19.09.02350.0006008/2026-13	Art. 3º	29/06/2026 A 28/07/2026 - 30 DIAS	2016/2021
352712	JULIANA PORTO COELHO	19.09.00872.0005020/2026-67	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2019/2024
352784	LINDIANE FREIRE DE SANTANA LIMA	19.09.02025.0000493/2026-65	Art. 3º	25/06/2026 A 24/07/2026 - 30 DIAS	2019/2024

SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME	DADOS DA LICENÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA	PERÍODOS	MOTIVO	PROC. SEI
353041	EVANILDA DA SILVA SANTOS	Período da licença: 23/03/2026 A 21/04/2026 - 30 DIAS Quinquênio: 2020/2025 Processo SEI: 19.09.02204.0001290/2026-89 DJE: 03/02/2026	USUFRUÍDO: 23/03/2026 A 05/04/2026 - 14 DIAS SUSPENSO: 06/04/2026 A 21/04/2026 - 16 DIAS COMPENSAÇÃO: 17/08/2026 A 01/09/2026 - 16 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02204.0001290/2026-89

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 30 de abril de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA
MARÇO – 2026

Onde lê

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça	9	124	3313	315	7

Leia-se:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça	9	124	313	315	7

*Errata da publicação de 30/04/2026

APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS		
RELATÓRIO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS – ABRIL/2026		
SEÇÕES CÍVEIS/ CÂMARAS	TOTAL DE PAUTAS ELABORADAS	TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	7	1.070
1ª CÂMARA CÍVEL	7 + 1**= 8	2.595
2ª CÂMARA CÍVEL	6 + 2**=8	2.394
3ª CÂMARA CÍVEL	7 + 1*= 8	2.796
4ª CÂMARA CÍVEL	6 + 3*= 9	1.967
5ª CÂMARA CÍVEL	7 + 7*+ 2**=16	2.690
	56	13.512
* Pauta Complementar		
** Pauta Extraordinária		

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.943, DE 04/12/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
05/05/26 13h30	4ª Câmara Cível (Sessão Ordinária)	Dra. Márcia Regina dos Santos Virgens	Dra. Rita Maria Silva Rodrigues

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital Nº 146/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.546363/2026

Objeto: Para fins de empreender diligências internas e execução de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) firmado entre o Ministério Público e representado no ano de 2024.

Data da Instauração: 29/04/2025

Salvador, 13/04/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

Edital nº 147/2026 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção dos direitos da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Nº IDEA: 003.9.176903/2026

Objeto: Indeferimento de Notícia de Fato relatando dificuldades enfrentadas por agricultores familiares no acesso a políticas públicas de crédito rural, especialmente junto a instituições financeiras oficiais, dirigindo pedido genérico de atenção ao Governo do Estado da Bahia, devido à falta de elementos concretos e específicos que indiquem a ocorrência de violação de direitos ou ilegalidade passível de atuação institucional.

Data do Indeferimento: 18/04/2026

Salvador, 29/04/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital nº 148/2026 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção dos direitos da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Nº IDEA: 003.9.121561/2026

Objeto: Indeferimento de Notícia de Fato cujo conteúdo se apresenta de forma incompreensível, desprovida de clareza mínima quanto aos fatos narrados, inexistindo encadeamento lógico, delimitação fática ou elementos objetivos que permitam identificar eventual conduta, omissão, violação de direitos ou situação concreta passível de apuração pelo Ministério Público.

Data do Indeferimento: 18/04/2026

Salvador, 29/04/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital nº 149/2026 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção dos direitos da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Nº IDEA: 003.9.106170/2026

Objeto: Indeferimento de Notícia de Fato cujo conteúdo não delimita, de forma objetiva, fato específico, conduta estatal ou omissão identificável, tampouco aponta irregularidade concreta na execução de serviços socioassistenciais que justifique a instauração de procedimento investigatório.

Data do Indeferimento: 18/04/2026

Salvador, 30/04/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital Nº 150/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.528673/2025

Objeto: apurar suposta prática discriminatória no âmbito da atuação instituição do Conselho Tutelar XVI – Ipitanga, supostamente motivada por preconceito em razão da orientação sexual da vítima.

Data da Instauração: 19/04/2026

Salvador, 30/04/2026

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital Nº 151/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.573998/2025

Objeto: Apurar notícia de suposto assédio moral religioso e possível favorecimento institucional de crença no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia, fato ocorridos no ano de 2025.

Data da Instauração: 19/04/2025

Salvador, 30/04/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

Edital Nº 152/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.5508576/2025
Objeto: Apurar suposta prática de discriminação por motivação LGBTfóbica em face de assistida do Lar Pérolas de Cristo.
Data da Instauração: 19/04/2026
Salvador, 30/04/2026
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

Edital Nº 153/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.583900/2025
Objeto: Apurar suposta prática do crime de injúria racial ocorrida em 19 de novembro 2025, no Teatro Sesc-Senac Pelourinho, em Salvador/BA, durante a apresentação 'Cauê, a Lua e o Tambor.
Data da Instauração: 19/04/2025

Salvador, 30/04/2026.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0631/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 1º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.124954/2026
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com suposta deficiência.
Salvador, 30 de abril de 2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0632/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 3º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.18376/2026
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.
Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com suposta deficiência.
Salvador, 17 de abril de 2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0633/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo Nº003.9.159384/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa.
Data da instauração: 24/04/2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0634/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Procedimento IDEA Nº 003.9.585391/2024
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Salvador, 24 de abril de 2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0635/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.609348/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 23 de março de 2026

Salvador, 23 de março de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0636/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.615775/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 23 de março de 2026

Salvador, 23 de março de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital Nº 0637/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.565824/2025

Objeto: propor eventual ação de interdição de pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 28/04/2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0638/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.62006/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 24 de abril de 2026

Salvador, 24 de abril de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0639/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.62006/2026.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "IDEA Nº 003.9.62006/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 24 de abril de 2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0640/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº 003.9.623209/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Data de prorrogação: 24 de abril de 2026

Salvador, 24 de abril de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 146/2026/SECCRIM-CM – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.44860/2026

Origem: Salvador – 06ª Promotoria de Justiça de Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

NOTICIANTE: ANÔNIMO(A)

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Noticiante do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA nº 003.9.44860/2026, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

TIAGO ÁVILA DE SOUZA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 147/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.557817/2025

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital 01º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima Ingrid Lorena da Silva Lima do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8214058-93.2025.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

José Emmanuel Araújo Lemos

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 148/2026/SECCRIM-EL – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DE ANPP VIRTUAL

IDEA nº 003.9.126958/2026

IP/PJE nº 23059/2026 (8040728-21.2026.8.05.0001)

Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 3º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): JOÃO VÍTOR TRINDADE DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) senhor(a) JOÃO VÍTOR TRINDADE DOS SANTOS, para participar de audiência virtual, designada para o dia 13/05/2026, às 14h30min, por meio da plataforma virtual Microsoft Teams, através do link: <https://tinyurl.com/29p3vszn>, na qual será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente à prática do delito apurado no bojo do(a) Inquérito Policial nº 23059/2026 (8040728- 21.2026.8.05.0001), deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, se desejar obter esclarecimentos adicionais, solicita-se entrar em contato com a Secretaria Processual e Administrativa Criminal da Capital, até a data indicada, através do e-mail secretaria.criminal@mpba.mp.br ou dos telefones (71) 3406- 4900/4976/4977/4978/4979/4980/4981.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 149/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.607637/2025

Origem: 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): RAFAEL DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) RAFAEL DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8234408-05.2025.8.05.0001, oriundo da Deam Brotas, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

DARRIELLE COSTA FERNANDES

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 150/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.174093/2025

Origem: 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): MARLENE OLIVEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima MARLENE OLIVEIRA DE SANTANA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8063034-18.2025.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

LUCIANA ISABELLA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 151/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.32993/2026

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): VALDELICE BACELAR DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima VALDELICE BACELAR DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8012267-392026.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANUEL A. LEMOS

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 240/2026

Comunicação de Prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.110100/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 06/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): CAROLANE SANTOS CONCEIÇÃO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE).

EDITAL Nº 241/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.574903/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº 139/2026, Data da Instauração: 09/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): conforme Portaria

OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2026

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.75638/2026

Origem: SALVADOR - 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Vitimizados

Noticiante(s): ROSALIA SENA DOS SANTOS

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 30 de abril de 2026.

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 236/2026

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.615391/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): MARILIA BATISTA LIMA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 67/2026

Comunicação de prorrogação de Procedimento Preparatório

IDEA nº 003.9.538102/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 29/04/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador

Objeto: Apurar suposta irregularidade na adoção de criança.

Salvador, 30 de abril de 2026

MÁRCIA RABELO SANDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 243/2026

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.537719/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): QUELIANE REBECA SOARES DO NASCIMENTO SILVA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE).

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO INFRACIONAL

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 2º PJ.

Área: Infância e Juventude – Atos Infracionais.

PUBLICIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), IDEA/MPBA n. 003.9.65144/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio deste Promotor de Justiça signatário, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital/2º Promotor,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando as disposições normativas das Resoluções n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 4º, inciso I) e n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (art. 15, inciso I), por especial atenção ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, sobre O arquivamento do Procedimento Administrativo (PA), o tombada sob o registro dos autos em epígrafe, consoante os fundamentos alicerçados na sua promoção inerente, encontrada às fls. ID MP 34713687 - (Págs. 1-5).

Salvador-Bahia, 30 de abril de 2026.

Evandro Luís Santos de Jesus

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.14584/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotora de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –2ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , cujo objeto consiste em apurar denúncia anônima envolvendo suposta prática de conduta discriminatória, possivelmente caracterizadora de racismo, atribuída a agente público militar, integrante do Esquadrão Águia e a agente de trânsito vinculado à Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador).

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL- ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.435309/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, em atuação na Promotora de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública –6ª Promotoria de Justiça no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais e considerando que os objetivos que motivaram a instauração do presente Procedimento Administrativo foram integralmente alcançados, promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , instaurado em cumprimento às determinações firmadas no âmbito da Correição Extraordinária realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ocorrida entre 16 e 18 de maio de 2022, quando direcionado à Promotora de Justiça com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial que procedesse ao monitoramento de todos os casos de crimes violentos letais e intencionais – CVLI (homicídio, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e latrocínio) cuja ocorrência fosse informada à polícia com prova da materialidade, assegurando que tais comunicações resultassem na instauração de procedimento investigatório com sua devida remessa ao Ministério Público no prazo legal.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora de Justiça. EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 4ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritor em substituição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.199416/2026, com fundamento no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça. EDITAL DE ARQUIVAMENTO. IDEA 003.9.212716/2026. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: 1 - Trata-se de representação dando conta de irregularidade no quadro de pessoal da SESAB. Relata o noticiante anônimo que o citado órgão estadual não realiza concurso há mais de 16 anos. Em vista disso, os postos de trabalho tem sido providos de maneira irregular, notadamente por meio de contratações temporárias. A situação efetivamente existe e é de enorme gravidade. O Estado da Bahia vem, renitentemente, se recusando não apenas a efetuar novos concursos, mas, também, a dar posse

a aprovados em concurso antigo. Ocorre que, sobre o tema, existe ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público (autos nº 0339926-77.2012.8.05.0001), com sentença de procedência em Primeiro Grau, que se encontra atualmente em grau de recurso. A decisão proferida na referida ação civil pública determinou a retirada de todos os trabalhadores irregulares e o provimento das vagas por servidores concursados. Posto isso, o tema a que se refere a presente representação é objeto de ação judicial existente e julgada. 2 - Por essa razão, promovo o arquivamento da representação, com amparo no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se o noticiante pelo DJe. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça em substituição - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.209415/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e no art. 15, inciso IV, da Resolução OECPJ nº 011/2022, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.209415/2026, na qual foi relatada, de forma anônima, a ocorrência de possíveis irregulares no âmbito da EMBASA, consistentes em eventual influência política na nomeação de servidores e suposto vínculo de servidores com o Partido Avante, o qual estaria supostamente interferindo na gestão da empresa. Eventuais interessados podem interpor recurso em face do indeferimento anunciado, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 29 de abril de 2026

Fernando Mário Lins Soares

Promotor de Justiça em substituição.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º

Promotor de Justiça

IDEA nº 003.9.411551/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 7º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Representação IDEA nº 003.9.411551/2024, que versou sobre suposta ilegalidade consistente no atraso de pagamento aos funcionários da Fundação José Silveira. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de dez dias a partir da publicação do presente edital.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2024

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º

Promotor de Justiça

IDEA nº 003.9.411551/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 7º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Representação IDEA nº 003.9.411551/2024, que versou sobre suposta ilegalidade consistente no atraso de pagamento aos funcionários da Fundação José Silveira. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 095/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.141163/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 3º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.615828/2025;

Objeto: apurar vários terrenos abandonados sem a devida limpeza, acumulando sujeira e animais, colocando a saúde dos moradores em risco na 1ª Travessa Joaquim Nabuco, bairro de Fazenda Coutos, Salvador/BA;

Noticiante: anônimo;

Data da conversão em Procedimento Preparatório: 29/04/2026;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.286765/2025;

Objeto: apurar poluição sonora causada por música em um trio eletrônico muito alto, no Largo dos Paranhos, Bairro Matatu, Salvador/BA;

Noticiante: Luciano Santos Mutim;

Data da conversão em Procedimento Preparatório: 29/04/2026;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 71/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.365460/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, consoante Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA a todos os interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.365460/2022, que teve como objeto “apurar suposta irregularidade decorrente da derrubada de uma árvore e da construção irregular em uma área comum de edifício localizado na Rua Valdemar Magalhães Mattos, nº 7, próximo ao Banco Bradesco, Bairro Fazenda Grande II, CEP: 41342- 385, em Salvador/B”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

EDITAL N.º 72/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.443444/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, consoante Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA a todos os interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.443444/2024, que teve como objeto “apurar possível construção irregular de um galpão pela Empresa Fazendão Materiais de Construção, na Estrada da Paciência, Cajazeiras VIII, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 30 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 210/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.539624/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026

ANDRÉA LEMOS FONTOURA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 211/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.573070/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 212/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.90689/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 213/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.539866/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026.

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 214/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.254384/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 215/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.87606/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 216/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.196395/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 23 de abril de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 217/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.598796/2024 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 218/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.456507/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 219/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.199461/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 220/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.291544/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 221/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.289430/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 15 de abril de 2026

ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA N. 674.9.103917/2026

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na regulamentação interna do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.103917/2026, para apurar e acompanhar a garantia do direito à saúde do infante K.I.M. de S., especialmente quanto ao fornecimento do medicamento prescrito e à realização de Terapia Ocupacional (TO), conforme indicação médica.

Alagoinhas/BA, 23/04/2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS

PORTARIA N. 06/2026

O Promotor de Justiça in fine assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/1993, na forma do art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, com base no quanto apurado na Notícia de Fato n. 003.9.3377/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a apuração da notícia anônima indicando que a noticiada Iolanda Cristina Vieira dos Santos, funcionária do Hospital Alagoinhas (Athena Saúde), estaria confeccionando atestados médicos falsos, mediante utilização de carimbos dos médicos Yusniel Ajete Amador, Samantha Maia Malinowski e Grinaldo Dias de Silva Melo.

Alagoinhas, 14/04/2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA

PORTARIA Nº 82/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.186987/2026, a fim de averiguar a regularidade do transporte de pacientes por ambulâncias do Município de Aramari.

Alagoinhas, 23/04/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o indeferimento da Notícia de Fato nº. 003.9.156325/2026, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoinhas@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoinhas/BA, 30 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA N. 674.9.637954/2025

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na regulamentação interna do Ministério Público do Estado da Bahia, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 674.9.637954/2025, para acompanhar a situação de risco envolvendo os infantes P. Y. C. S (10 anos), filha de P. S. da S. e C. de J. C. Y. G. C. S. (7 anos), filho de P. S. da S. e C. de J. C. e Y. G. C. S. (1 ano e 4 meses), filho de J. M. de J. S. e C. de J. C., ante as supostas situações de negligência, maus-tratos, abandono, violência física e psicológica. Alagoinhas/BA, 23/04/2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, considerando a necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PRORROGAR, o prazo da Notícia de Fato Idea nº 003.9.100283/2026, por 90 (noventa) dias.

Entre Rios, 30 de abril de 2026.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.125678/2026

PORTARIA: 050/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP;

OBJETO: INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES a fim de apurar a adoção de providências para a prevenção e repressão da poluição sonora no Município de Formosa do Rio Preto.

INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia

Data da instauração: 20/04/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

Edital 002/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a representante da vítima, a Sra. Noeme da Silva Souza, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 96581/2025, IDEA 593.9.621639/2025, Pje 8012785-97.2025.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Barreiras/BA, 30 de abril de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a RENATO DA SILVA CALAZANS acerca do arquivamento do Autos nº 8000089-29.2025.8.05.0022. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para spa.barreiras@mpba.mp.br.

Amanda Vieira Abreu

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2026

Origem: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.150358/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 30 de abril de 2026.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça

8ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

COMUNICA ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 703.9.350901/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio da Promotora de Justiça subscrita com fulcro na Resolução nº. 174/17, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 703.9.350901/2025, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de promoção pessoal indevida com uso de recursos públicos, atribuída ao Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, Célio Evangelista da Silva, em razão de publicação realizada em seu perfil pessoal na rede social Instagram, no contexto de visita à Escola Municipal Manoel N. Santos, situada na comunidade de João Vaz, durante a campanha institucional denominada "Maio Laranja".

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP no prazo de 10 (dez) dias a ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br.

Livramento de Nossa Senhora, 30 de abril de 2026

CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES

Promotora de Justiça em substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

COMUNICA ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA 003.9.178551/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio da Promotora de Justiça subscrita com fulcro na Resolução nº. 174/17, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003.9.178551/2025, instaurada com a finalidade de apurar denúncia sigilosa.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP no prazo de 10 (dez) dias a ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br.

Livramento de Nossa Senhora, 30 de abril de 2026

CARLA MEDEIROS DOS SANTOS SANTORO NUNES

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

3ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila

IDEA 111.9.216200/2026

Portaria 31/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III e VI, da CF, c/c art. 72, XVI da Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhar a política pública em torno da educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Dias d'Ávila com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital, por meio da oferta, no ensino regular, de disciplina específica e voltada para o ensino de cidadania no ambiente digital e o uso adequado das novas tecnologias, harmonizando o ensino com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital.

Dias d'Ávila, 29 de abril de 2026.

Lara Ferrari Fonseca

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a potenciais interessados, o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato registradas sob os números IDEA 003.9.612817/2025, 591.9.23177/2026 e 003.9.601519/2025, mediante decisão fundamentada. Informa também que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento – a 03ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, podendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico: 3pj.laurodefreitas@mpba.mp.br.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 30 de abril de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

Edital de Conversão Notícia de Fato

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 50, inciso IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, a CONVERSÃO das Notícias de Fato em Procedimento Administrativo 591.9.528356/2025, 003.9.350967/2025, 591.9.334787/2025, 003.9.617791/2025 e 591.9.592210/2025.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 30 de abril de 2026.

Luciano Valadares Garcia

Promotor de Justiça

Edital de prorrogação de Notícia de Fato.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 3, da Resolução 174/2027 do CNMP, COMUNICA, a quem possa interessar, a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fato 591.9.9730/2026, 003.9.67515/2026, 591.9.135340/2026, 003.9.31639/2026 e 003.9.22470/2026.

Lauro de Freitas, 30 de abril de 2026.

LUCIANO VALADARES GARCIA

Promotor de Justiça Titular

Edital de prorrogação de Notícia de Fato.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 3, da Resolução 174/2027 do CNMP, COMUNICA, a quem possa interessar, a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato 003.9.3774/2026.

Lauro de Freitas, 30 de abril de 2026.

LUCIANO VALADARES GARCIA

Promotor de Justiça Titular

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.184683/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: HAMILTON; SIDNEI SILVA LIMA; JOAO GABRIEL SOUZA MENDES; HELIOMAR; CAIO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 42509/2022; Processo nº 8186977-72.2025.8.05.0001, oriundo da 2ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 27 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.517483/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotora de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, c/c o art. 81, caput, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, que tem por objeto apurar a erradicação de duas árvores pela SEINFRA de Lauro de Freitas na Rua Iraci Galvão Pedreira, bairro Ipitanga, neste município, em afronta aos termos da autorização ambiental 51/24, que versava apenas sobre “poda e adequação”.

Lauro de Freitas/BA, 16 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.157579/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, usando das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 72, inciso IV, alínea “b”, e 73, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando ainda os termos da Resolução nº 011/2022, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-BA, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar poluição ambiental atribuída à usina de asfalto Neufreire Construtora Ltda., localizada na Av. Santo Amaro de Ipitanga, n. 4444, Caji, neste município.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.95030/2019 Portaria nº 150/2019, cujo objetivo é acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Consorcio San Antoniu's Empreendimentos LTDA. e o Ministério Público do Estado da Bahia, consubstanciado nos autos da Ação Civil Pública nº 000674-41.2014.8.05.0076

Mata de São João/BA, 29 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano,

do Inquérito Civil nº 167.9.32281/2019, Portaria nº 079/2019, cujo objetivo é apurar possível desrespeito à legislação ambiental provocado por construção em zona de proteção rigorosa da APA do Litoral Norte, no condomínio Águas de Sauípe, em Porto de Sauípe, município de Entre Rios/BA, sob a responsabilidade do Sr. Anthony Mark Knight.

Mata de São João/BA, 26 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.210480/2019, cujo objetivo é apurar possível construção realizada em desacordo com o zoneamento da APA Litoral Norte, na localidade de Sibirinha, Município de Conde/BA, sob a responsabilidade da pessoa identificada como "Sr. Reis".

Mata de São João/BA, 26 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.17167/2018, Portaria nº 010/2018, cujo objetivo é acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos a firmado entre a Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A e o Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 167.0.145157/2014.

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.179473/2024, cujo objetivo é apurar possível supressão ilegal de vegetação nativa na estrada de ligação São José do Avena – BA 099, nas coordenadas 12°24'41"S 37°59'21"W, município de Itanagra, área pertencente à APA do Litoral Norte.

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.186058/2022, Portaria nº 037/2022, cujo objetivo é apurar notícia de possível supressão indevida de vegetação e aterramento da Lagoa do Arame, Porto de Sauípe, município de Entre Rio, cometidos por Gilson Alves, alcunha "Sinho".

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.33920/2018, cujo objetivo é apurar possível dano ambiental consistente na existência de construção irregular em cordão de dunas, no sítio do Conde, Município de Conde (Coordenadas Geográficas 655286 e 8687641).

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da

Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 003.9.184337/2024, cujo objetivo é apurar possível supressão ilegal de vegetação de Bioma Mata Atlântica na Fazenda Jitai, Km 116, BA 093 (em frente à Fazenda Luana), município de Entre Rios, supostamente por responsáveis da Fazenda Luana.

Mata de São João/BA, 24 de abril de 2026

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.288470/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de política pública de tratamento e destinação dos efluentes sanitários da Comunidade Lagoa dos Patos.

Lauro de Freitas/BA, 22 de abril de 2026.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

IDEA 111.9.30915/2026

EDITAL 015/2026

A 3ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, determina, com fulcro no artigo 13 da Resolução do CNMP nº 11/2022, a prorrogação da presente Notícia de Fato por mais 90 dias, a contar de 01 de abril de 2026.

Dias d'Ávila, 24 de março de 2026.

LARA FERRARI FONSECA
Promotora de Justiça

EDITAL 306/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 003.9.335247/2024, com o objetivo de apurar a representação de que o Município de Camaçari mantém irregularmente em seu quadro servidores temporários convocados em REDA, mesmo após a aprovação de candidatos no concurso público realizada pela Prefeitura Municipal de Camaçari, edital nº 01/2023.

Camaçari, 30 de abril de 2026.

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do OEC PJ, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.213537/2026, instaurada apurar irregularidade noticiada por popular, que diz respeito à ausência de transporte universitário no período diurno fornecido pela Prefeitura Municipal de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 069.9.145007/2026 por mais 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 003.9.447030/2025 por mais 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil nº 069.9.416204/2025 instaurado para apurar suposto dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal na Fazenda Ipê, no município de Catu, pelas empresas Celeo Redes Brasil S.A. e Pedras Transmissora de Energia S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 069.9.11786/2026 para apurar suposta irregularidade no serviço de transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do menor R.S.S. no município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.150109/2026 instaurada a partir de solicitação de atendimento registrada no Portal de Atendimento ao Cidadão do MPBA, sob o protocolo SA2287, por meio da qual ROSELI CORREIA ROCHA noticia ter sido vítima de assédio moral no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Catu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 069.9.150941/2026 por mais 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. SAMORY PEREIRA SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, NOTIFICA, referente aos autos Procedimento Administrativo de Nº IDEA 069.9.150941/2026, por meio do presente edital, a Sra. ANA CARLA ARAÚJO para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe se está realizando a prestação de contas relativa ao Sr. G.A.F, na forma do art. 917 do CPC, sob pena do ajuizamento da ação competente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, inciso I, da Resolução OECPJ n.º 11/2022, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.118610/2026 instaurada a partir de representação do Sr. Carlos Jonathas Santos de Santana mediante o Portal de Atendimento ao Cidadão (Protocolo SA2083), em 12/03/2026, na qual o noticiante aponta irregularidades na gestão municipal da Guarda Civil Municipal (GCM) de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução OECPJ n.º 11/2022, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 069.9.110349/2026 instaurada a partir de representação da Sra. Vilma Costa Carneiro acerca de suposta construção irregular em passeio público.

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do artigo 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA comunica aos interessados o arquivamento do procedimento protocolado sob IDEA nº 176.9.601646/2025 com o fito de acompanhar, fiscalizar e promover a adequação da política pública de transporte escolar ofertada pelo município de Monte Santo aos estudantes do IFBA – Campus Euclides da Cunha.

Monte Santo/BA, 28 de abril de 2026.

Adriano Nunes de Souza
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 056.9.219423/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Acompanhar a política pública em torno da educação fundamental oferecida na rede pública de ensino do Município de Cansanção com enfoque no fomento à formação dos educandos em cidadania digital, por meio da oferta, no ensino regular, de disciplina específica e voltada para o ensino de cidadania no ambiente digital e o uso adequado das novas tecnologias, harmonizando o ensino com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e a Lei n.º 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital.

INTERESSADO: A sociedade. Conselho Tutelar, CMDCA, Conselho Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Educação.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n.º 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital); Lei n.º 9.394/96; Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação (BNCC – Base Nacional Comum Curricular), e; Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE) – Lei Estadual n.º 13.559/2016.

ORIGEM: De ofício e visando atuação referente ao plano de ação “defesa dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital”, plano este vinculado ao Centro de Apoio da Criança e Adolescente, do Ministério Público da Bahia.

Cansanção, 30 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA nº 056.9.219906/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c a Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL acima referenciado, para apurar o fato noticiado e eventual ocorrência da(s) infração(ões) penal(is) de iniciativa pública correspondente(s).

Cansanção, 30 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.496321/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Gizelia Silva dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Senhora Gizelia Silva dos Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 104169/2025, autos nº 8032784-56.2025.8.05.0080, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 30 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.496321/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Rodrigo Santos de Lima Neto

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado Rodrigo Santos de Lima Neto do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 104169/2025, autos nº 8032784-56.2025.8.05.0080, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 30 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.149661/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8011410-47.2026.8.05.0080

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. CRISTIAN DOS SANTOS SÁ BARRETO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8011410-47.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 30 de abril de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA

EDITAL nº 03/2026

PJE: 8003060-75.2025.8.05.0219

IDEA Nº 258.9.596058/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem COMUNICAR a todos quantos tenham interesse, especialmente a coletividade, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8003060-75.2025.8.05.0219 - IDEA Nº 258.9.596058/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do art. 19-A 4, da Resolução nº 181/2017 do CNMP. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: santa.barbara@mpba.mp.br.

Santa Bárbara, 30 de abril de 2026.

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CACALCANTI

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.493976/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.493976/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.320212/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.320212/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.285978/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.285978/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.327902/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.327902/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.569512/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.569512/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de saúde relativa à exigência de acompanhante hospitalar para pessoas idosas, especialmente em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.377737/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.377737/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.417554/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.417554/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.371375/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.371375/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.297683/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.297683/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.350846/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.350846/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.138977/2026

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. CRISTÓVÃO FERREIRA DE SOUSA NETO, bem como os familiares do Sr. LUIZ RICARDO AMORIM DOS SANTOS acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 377/2010 - IDEA nº 596.9.138977/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Informo, ainda que, acaso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

Marina Miranda Almeida das Neves

Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA nº 596.9.462802/2025

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar administrativamente a instauração de inquérito policial para apuração de eventual crime de falso testemunho cometido por Michelly Silva de Jesus Borges.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Promotora de Justiça

EDITAL 596.9.245991/2023 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar à vítima P.S.de S., acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 14562/2023, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso pela vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência. Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.587336/2025**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público em que o requerente solicita o andamento de investigação policial para fins de esclarecimento de acidente de trânsito com vítima fatal, fato ocorrido no dia 05 de julho de 2025 na cidade de Conceição do Jacuípe.

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.545735/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada para averiguar a situação de abandono do Sr. ANTONIO BATISTA, idoso, e do seu filho TIAGO BASTOS BATISTA, pessoa com deficiência.

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxíli

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 596.9.271449/2024

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 com fundamento nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a Sra. EDNA BORGES DOS SANTOS e a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.271449/2024, instaurado em continuidade a Notícia de Fato referente a representação formulada por Edna Borges dos Santos, imputando às Sras. Jaqueline Moreira da Silva e Gilcelia Rodrigues da Silva a prática dos crimes previstos nos arts. 147-A do Código Penal, tendo a vítima se retratado da representação, informando que não tinha mais interesse no prosseguimento do feito.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.496321/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Gizelia Silva dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Senhora Gizelia Silva dos Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 104169/2025, autos nº 8032784-56.2025.8.05.0080, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 30 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.496321/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Rodrigo Santos de Lima Neto

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado Rodrigo Santos de Lima Neto do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 104169/2025, autos nº 8032784-56.2025.8.05.0080, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 30 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.149661/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8011410-47.2026.8.05.0080

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. CRISTIAN DOS SANTOS SÁ BARRETO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8011410-47.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 30 de abril de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA

EDITAL nº 03/2026

PJE: 8003060-75.2025.8.05.0219

IDEA Nº 258.9.596058/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem COMUNICAR a todos quantos tenham interesse, especialmente a coletividade, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8003060-75.2025.8.05.0219 - IDEA Nº 258.9.596058/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do art. 19-A 4, da Resolução nº 181/2017 do CNMP. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: santa.barbara@mpba.mp.br.

Santa Bárbara, 30 de abril de 2026.

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CACALCANTI

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.493976/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.493976/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.320212/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.320212/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.285978/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.285978/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.327902/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.327902/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.569512/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.569512/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal

de saúde relativa à exigência de acompanhante hospitalar para pessoas idosas, especialmente em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.377737/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.377737/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.417554/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.417554/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.371375/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.371375/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.297683/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.297683/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.350846/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.350846/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.138977/2026

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. CRISTÓVÃO FERREIRA DE SOUSA NETO, bem como os familiares do Sr. LUIZ RICARDO AMORIM DOS SANTOS acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 377/2010 - IDEA nº 596.9.138977/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Informo, ainda que, acaso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

Marina Miranda Almeida das Neves

Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA nº 596.9.462802/2025

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar administrativamente a instauração de inquérito policial para apuração de eventual crime de falso testemunho cometido por Michelly Silva de Jesus Borges.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Promotora de Justiça

EDITAL 596.9.245991/2023 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar à vítima P.S.de S., acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 14562/2023, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso pela vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência. Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.587336/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público em que o requerente solicita o andamento de investigação policial para fins de esclarecimento de acidente de trânsito com vítima fatal, fato ocorrido no dia 05 de julho de 2025 na cidade de Conceição do Jacuípe.

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.545735/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça

que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada para averiguar a situação de abandono do Sr. ANTONIO BATISTA, idoso, e do seu filho TIAGO BASTOS BATISTA, pessoa com deficiência.

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 596.9.271449/2024

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 com fundamento nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a Sra. EDNA BORGES DOS SANTOS e a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.271449/2024, instaurado em continuidade a Notícia de Fato referente a representação formulada por Edna Borges dos Santos, imputando às Sras. Jaqueline Moreira da Silva e Gilcelia Rodrigues da Silva a prática dos crimes previstos nos arts. 147-A do Código Penal, tendo a vítima se retratado da representação, informando que não tinha mais interesse no prosseguimento do feito.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.496321/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Gizelia Silva dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Senhora Gizelia Silva dos Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 104169/2025, autos nº 8032784-56.2025.8.05.0080, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente

através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 30 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.496321/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Rodrigo Santos de Lima Neto

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado Rodrigo Santos de Lima Neto do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 104169/2025, autos nº 8032784-56.2025.8.05.0080, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 30 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.149661/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8011410-47.2026.8.05.0080

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. CRISTIAN DOS SANTOS SÁ BARRETO, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8011410-47.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 30 de abril de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA

EDITAL nº 03/2026

PJE: 8003060-75.2025.8.05.0219

IDEA Nº 258.9.596058/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem COMUNICAR a todos quantos tenham interesse, especialmente a coletividade, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8003060-75.2025.8.05.0219 - IDEA Nº 258.9.596058/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do art. 19-A 4, da Resolução nº 181/2017 do CNMP. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: santa.barbara@mpba.mp.br.

Santa Bárbara, 30 de abril de 2026.

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CACALCANTI

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.493976/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.493976/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.320212/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.320212/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.285978/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.285978/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.327902/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.327902/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.569512/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.569512/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de saúde relativa à exigência de acompanhante hospitalar para pessoas idosas, especialmente em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Santo Estêvão-BA, 23 de abril de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.377737/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.377737/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.417554/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.417554/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.371375/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.371375/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.297683/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.297683/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 279.9.350846/2025

O Promotor de Justiça em atuação na 1a Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 279.9.350846/2025, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Santo Estêvão-BA, 22 de abril de 2026.

Pedro Ravel Freitas Santos

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.138977/2026
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça

, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. CRISTÓVÃO FERREIRA DE SOUSA NETO, bem como os familiares do Sr. LUIZ RICARDO AMORIM DOS SANTOS acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 377/2010 - IDEA nº 596.9.138977/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Informo, ainda que, acaso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

Marina Miranda Almeida das Neves
Promotora de Justiça

EDITAL - IDEA nº 596.9.462802/2025
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela Promotora de Justiça

infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar administrativamente a instauração de inquérito policial para apuração de eventual crime de falso testemunho cometido por Michelly Silva de Jesus Borges.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES
Promotora de Justiça

EDITAL 596.9.245991/2023 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar à vítima P.S.de S., acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 14562/2023, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso pela vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência. Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.587336/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público em que o requerente solicita o andamento de investigação policial para fins de esclarecimento de acidente de trânsito com vítima fatal, fato ocorrido no dia 05 de julho de 2025 na cidade de Conceição do Jacuípe.

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.545735/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada para averiguar a situação de abandono do Sr. ANTONIO BATISTA, idoso, e do seu filho TIAGO BASTOS BATISTA, pessoa com deficiência.

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira
Promotora de Justiça Auxilia

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 596.9.271449/2024

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 com fundamento nos termos do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a Sra. EDNA BORGES DOS SANTOS e a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.271449/2024, instaurado em continuidade a Notícia de Fato referente a representação formulada por Edna Borges dos Santos, imputando às Sras. Jaqueline Moreira da Silva e Gilcelia Rodrigues da Silva a prática dos crimes previstos nos arts. 147-A do Código Penal, tendo a vítima se retratado da representação, informando que não tinha mais interesse no prosseguimento do feito.

Feira de Santana, 29 de abril de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área da Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.38139/2025

PORTARIA 51/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/04/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de apurar ausência de vaga em creche para o menor L. R. R., residente em Guanambi/BA

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA 345.0.170384/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente nos artigos 3º, § 4º, e 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE pela PRORROGAÇÃO para regularização da 345.0.170384/2010, pelo prazo de 90(noventa) dias. Uruçuca/BA, 30 de abril de 2026.

BERNARDO BARBOSA SARKIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.127836/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Sistema Único de Saúde (SUS) > Controle Social e Conselhos de Saúde (12518)

OBJETO: Notícia de supostas irregularidades na gestão de pessoal de unidade de saúde (Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê).

NOTICIANTE: Anônimo

FUNDAMENTO: Art. 15, IV da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 698.9.11148/2026

Inquérito Policial nº 3596/2026

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bruno Henrique Pontes Caribé

A 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos familiares da vítima JOÃO CARLOS DE SÁ FERREIRA, FAGNER MARTINS DE JESUS e TIAGO SILVA AMARO, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000173-23.2026.8.05.0110, instaurado para apurar infração penal tipificada como morte por intervenção de agente de segurança pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: sec.irece@mpba.mp.br.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.165772/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "objetivando, em síntese, apurar as irregularidades constatadas em inspeção ordinária realizada na Delegacia de Polícia Civil de Buritirama/BA e, ao final, adotar as providências cabíveis."

FUNDAMENTO: art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 51 da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MP

INTERESSADOS: Delegacia de Polícia Civil de Buritirama/BA.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.490510/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Central/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA BORGES

ÁREA: Meio Ambiente.

OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente da supressão de árvores pelo Poder Público municipal de Central/BA, supostamente em razão da construção de uma ciclovia na Rua da Batedeira, bem como verificar a existência de estudos técnicos e ambientais que tenham embasado tal intervenção.

INVESTIGADO: A apurar.

INTERESSADO: A Sociedade.

FUNDAMENTO: §2º Art. 26 e Art. 30 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Nos termos do Art. 28 da Resolução acima epigrafada, caberá recurso do interessado, quanto à presente instauração, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 05 (cinco) dias, após esta publicação.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.176479/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Consumidor / Relações de Consumo

OBJETO: Notícia de suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Pietro Alves da Silva

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, em razão da existência de procedimento anterior com idêntico objeto (IDEA nº 003.9.175322/2026), no qual já se encontra sendo realizada a apuração dos fatos.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.180398/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Consumidor / Relações de Consumo

OBJETO: Notícia de suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Luciana Leite Rodrigues

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, em razão da existência de procedimento anterior com idêntico objeto (IDEA nº 003.9.175322/2026), no qual já se encontra sendo realizada a apuração dos fatos.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.584669/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível consistente na dificuldade de regulação para realização de cirurgia ortopédica na mão, em favor do Sr. Orlando José da Silva. FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo supracitado, uma vez cessados os motivos que ensejaram sua instauração, após a regularização da internação ortopédica do interessado em unidade hospitalar de referência.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.551680/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Apurar fato relacionado à dificuldade de regulação para realização de procedimento cirúrgico ortopédico, em favor da Sra. Eulade Silva Andrade dos Santos.

FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo supracitado, uma vez verificado que a paciente se encontra devidamente inserida no sistema de regulação do SUS, aguardando atendimento conforme critérios técnicos e ordem cronológica, não subsistindo irregularidade a justificar a continuidade da atuação ministerial.

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.176967/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Consumidor / Relações de Consumo

OBJETO: Notícia de suposta prática de fraude por empresa atuante no ramo de turismo, consistente no recebimento de valores referentes a serviços não prestados.

NOTICIANTE: Lara Livia Damasceno Nascimento

FUNDAMENTO: Art. 7º, §1º, e art. 12 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi indeferida a autuação da Notícia de Fato supracitada, em razão da existência de procedimento anterior com idêntico objeto (IDEA nº 003.9.175322/2026), no qual já se encontra sendo realizada a apuração dos fatos.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 347.9.630343/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Utinga

A Promotoria de Justiça de Utinga, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao investigado CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8001468-37.2025.8.05.0270, instaurado para apurar infração penal tipificada no art. 129, § 9º, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/2006 e o art. 163, caput, do Código Penal.

Utinga, 30 de abril de 2026

Daniel Meireles Aberceb

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato nº 003.9.61142/2026

Noticiante: Felipe Menezes Andrade

Assunto: Contribuição de Iluminação Pública / Gestão de Trânsito

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação do noticiante, versando sobre suposta deficiência de sinalização e iluminação pública em trecho da Avenida Aziz Maron, no Município de Itabuna/BA. Após análise dos elementos constantes dos autos, verificou-se a ausência de justa causa para a atuação ministerial, uma vez que não restaram demonstrados indícios mínimos de lesão ou ameaça relevante a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução OECJP/MPBA nº 11/2022. Diante disso, foi indeferida a instauração de Notícia de Fato e determinado o arquivamento liminar do expediente. Ficam o noticiante e eventuais interessados cientificados de que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, devendo as razões recursais ser apresentadas por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna.

Publique-se.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna público que, nos autos da Notícia de Fato nº 003.9.85793/2026, foi determinada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a CONVERSÃO do expediente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Itabuna, no âmbito de suas atribuições constitucionais, relacionadas à política urbana, ordenamento territorial, meio ambiente e bem-estar da coletividade.

A medida visa ao acompanhamento das providências do Poder Público Municipal quanto à situação de uso irregular de terreno urbano, com possíveis reflexos na segurança, saúde pública, sossego e qualidade de vida da população local.

Publique-se, para fins de publicidade e conhecimento de eventuais interessados.

Itabuna-BA, 30 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.271978/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129 da Constituição Federal, resolve arquivar o Procedimento Administrativo nº 646.9.59416/2024, nos termos do art. 15, incisos I e III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cientificam-se eventuais interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões recursais serem apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna (spa.itabuna@mpba.mp.br).

Itabuna – BA, 27 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA
EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IDEA nº 003.9.95097/2026

Classe: Documento

Assunto: Supostos maus-tratos a animais

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 14, incisos I e II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, ante a ausência de elementos mínimos indicativos de lesão ou ameaça a direito tutelado.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.102919/2026 6

Área: Vigilância à Saúde

Assunto: Maus tratos aos animais, perturbação do sossego alheio.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 30 de abril de 2026

Itabuna/BA, 29 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.94863/2026

Classe: Documento

Assunto: Elefante e baleia Celular

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, no exercício de suas atribuições legais, promoveu o indeferimento da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 14, incisos I e II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça, ante a ausência de elementos mínimos indicativos de lesão ou ameaça a direito tutelado.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Itabuna-BA, 29 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 003.9.90957/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 003.9.90957/2026, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para, no âmbito das suas atribuições constitucionais.

Prazo inicial: 01 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Itabuna/BA, 29 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

IDEA nº: 003.9.601543/2024

Objeto: Apurar irregularidades no recolhimento/repasso de contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Gongogi no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Ubaitaba, 30 de abril de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

IDEA nº: 003.9.496877/2024

Objeto: Apuração de ato de improbidade administrativa que importa em prejuízo ao erário municipal no Município de Ubaitaba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Ubaitaba, 30 de abril de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.157013/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.156535/2026.

Coaraci/BA, 30/04/2025

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA**EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, §4º, Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, da Resolução nº 11/2022, do OCEP do MPBA, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.166828/2026.

Itapetinga-BA, 30 de abril de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.206516/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, §4º, da Resolução nº 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos os interessados, o INDEFERIMENTO de instauração da Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.

Mairi/BA, 29 de abril de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA N.º 003.9.153960/2026

A PROMOTORIA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 003.9.153960/2026, com a finalidade de promover o acompanhamento da situação do idoso Aurino Gonçalves de Oliveira.

Mairi/BA, 29 de abril de 2026.

Hugo Cesar Fidelis T. de de Araújo
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

CLASSE: INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 702.0.84818/2014

DATA: 29/04/2026

OBJETO: Apurar irregularidades no Programa de Controle de Endemias e na gestão de saúde do município de Várzea Nova, conforme apontado em auditorias da SESAB realizadas em 2011 e 2012

A 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, pelo Exmo. Sr. Jair Antônio Silva de Lima, no uso das suas atribuições legais, comunica a todos a prorrogação do prazo de conclusão deste INQUÉRITO CIVIL, a partir desta data, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº: 23/07 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

CLASSE: INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 702.9.71006/2017

A 3ª Promotoria de Justiça - Regional de Jacobina, pelo Exmo. Promotor de Justiça subscritor, no uso das suas atribuições legais, comunica a todos, com fulcro no art. 44 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, motivado pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Jacobina, Bahia, 29 de abril de 2026.

Jair Antonio Silva de Lima
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL JACOBINA/BA**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 702.9.526134/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL JACOBINA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso IV da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico secretaria.jacobina@mpba.mp.br, indicando-se no assunto e número IDEA em epígrafe.

Jacobina-BA, 30 de abril de 2025.

JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA
Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 061/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 058.9.368414/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para apurar suposta retenção indevida de menor pelo genitor, com vistas à garantia do direito à convivência familiar e restituição ao convívio materno, sendo o procedimento arquivado em razão do ajuizamento de ação judicial que abrange integralmente a matéria, com absorção do objeto pela via judicial e consequente desnecessidade de continuidade da atuação extrajudicial. Faculta-se, entretanto, a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, devendo constar no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Capim Grosso/BA, 30 de abril 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 127/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao representante de Alex Santos Rocha (falecidos) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 35529/2025, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.184530/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 128/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao representante de Leivisson Ribeiro Souza e Habacuque Ribeiro Nunes (falecidos) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 35537/2025, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.184556/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 129/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao senhor Antonio Barbosa Teixeira a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 49971/2025, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.184575/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 29 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JITAÚNA

EDITAL N. 004/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, NOTIFICA ao Senhor José Roberto dos Santos sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 137.9.336484/2025, cientificando-o de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jitaúna, 30 de abril de 2026.

Larissa Avelar e Santos
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº XX/2026

Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.292643/2025

Área/assunto: INFRAESTRUTURA/URBANISMO

Objeto: acompanhar, fiscalizar e promover a adequada solução extrajudicial das irregularidades relacionadas a vícios construtivos em imóveis residenciais financiados pela Caixa Econômica Federal, localizados na Rua Austrália, Bairro Jardim Europa, Município de Ipiaú/BA, noticiados por diversos adquirentes.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA

Promotor Responsável: Lucas Ramos de Vasconcelos

Ipiaú-BA, 06 de abril de 2026

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

PORTARIA Nº XX/2026

Procedimento Administrativo IDEA Nº 657.9.446827/2025

Área/assunto: MEIO AMBIENTE/DANO AMBIENTAL

Objeto: acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos competentes diante da notícia de suposta extração irregular de areia no leito do Rio de Contas, no município de Ipiaú/BA, fato noticiado por cidadão que solicitou anonimato, envolvendo possível dano ambiental, intervenção em Área de Preservação Permanente e violação à legislação ambiental.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA

Promotor Responsável: Lucas Ramos de Vasconcelos

Ipiaú-BA, 29 de abril de 2026

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA 066.9.214029/2026

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado no IDEA sob o nº 066.9.214029/2026, que tem por objeto acompanhar as tratativas, celebração e posterior cumprimento de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Casa Nova e a Câmara de Vereadores, visando a plena adequação dos Portais de Transparência à Lei de Acesso à Informação e demais normas de regência, nos moldes do art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com prazo de 01 (um) ano, a contar de 28/04/2026, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

Casa Nova/BA, 29 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.186737/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.186737/2026”.

Juazeiro-BA, 27 de abril de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 598.9.135237/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3.º da Resolução nº 174 – CNMP vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do NOTÍCIA DE FATO nº 598.9.135237/2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Juazeiro, 30 de maio de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.147971/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, com a finalidade de apurar fatos descritos em denúncia sigilosa, por meio do portal de atendimento ao cidadão do MPBA, na qual relata deficiência estrutural que comprometem a segurança, a salubridade e a qualidade de ensino ofertado no colégio Estadual de Tempo Integral Jorge Khoury, localizado no município de Sobradinho/BA. COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Sobradinho/BA, 29 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 522.9.80015/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, oriundo do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco – NUSF, acompanhado de Relatório de Diagnóstico elaborado no âmbito da 48ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, referente à visita técnica realizada à Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA, com a finalidade de avaliar a implantação da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Sobradinho/BA, 27 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO Nº 212.9.80165/2026, considerando a necessidade de novas diligências a fim de atingir o objetivo colimado neste procedimento.

Paripiranga/BA, 30 de abril de 2026

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 212.9.584684/2025, destinada a apurar eventual omissão do Município de Adustina quanto às providências necessárias para a implantação e habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, tendo em vista as repercussões assistenciais e financeiras decorrentes da ausência de habilitação federal.

Paripiranga/BA, 30 de abril de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 212.9.202025/2026, instaurada com fito de apurar a necessidade de transferência, com urgência, da paciente M.S. da Unidade Mista Hospitalar Maria dos Santos Almeida, em Adustina/BA, para unidade hospitalar especializada em tratamento cirúrgico ortopédico.

Paripiranga/BA, 30 de abril de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.127867/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 28 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.153136/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 28 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.150379/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 28 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.127880/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 28 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.147481/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 30 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Coribe/BA

IDEA nº 093.9.217413/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Res. 174/2017/CNMP, e no artigo 50, inciso III, da Resolução nº 11/2002/OECPJ, com o escopo de acompanhar o encaminhamento, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia — TCM/BA, de documentos referentes a auditorias realizada pela Corte de Contas em face dos Municípios de Coribe/BA e Jaborandi/BA ao Ministério Público, com vigência pelo pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.67511/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.67511/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 15/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.154008/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.154008/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2026.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.188712/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.188712/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2026.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.209933/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 15, IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores - OECP, comunica a todos o quanto possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento de instauração da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.209933/2026, realizada anonimamente através do Atendimento ao cidadão do MPBA, Disque 127. O eventual recurso poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: conceicao.almeida@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA n.º 003.9.209933/2026.”

Conceição do Almeida/BA, 30 de abril de 2026.

José Francin Andrade de Souza
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.188712/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia

de Fato nº 600.9.188712/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 30 de abril de 2026.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 025/2026 – 3ªPJCDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.72869/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 30 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça Titular

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº
600.9.151488/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.151488/2026 no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

ambiental.reconcavo@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus-BA, 30 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 592.9.110145/2026 – Notícia de Fato

EDITAL nº 055/2026

A Promotora de Justiça em Substituição na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no art. 13 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, o prazo de apreciação da Notícia de Fato tombada sob o nº 592.9.110145/2026, diante da necessidade de coletar informações a serem prestadas pelo Município de Senhor do Bonfim enquanto responsável pela ordenação do solo urbano.

Senhor do Bonfim, 30 de abril de 2026

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM
Autos nº 003.9.58695/2022 – Procedimento Administrativo

EDITAL nº 056/2026

A Promotora de Justiça em Substituição na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob nº 003.9.58695/2022, instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Senhor do Bonfim para dirimir e prevenir o acúmulo de areia, brita e entulho nas proximidades do Caminho N, Quadra A, Casas Populares, em Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 30 de abril de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 291.9.505239/2025

ÁREA : CIDADANIA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 7º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA 291.9.505239/2025..

São Sebastião do Passé, 30 de Abril de 2025

Dahiane Bulcão Caldas
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 169/2026 - SPA – ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 709.9.177382/2026

A Promotora de Justiça titular na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio deste edital, comunicar o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.177382/2026, instaurada sobre possível a prática, em tese, de crime de Estupro de vulnerável, nos termos da decisão colacionada aos autos principais. Simões Filho, 28 de abril de 2026.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 170/2026 - SPA – ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 003.9.205621/2026

A Promotora de Justiça titular na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio deste edital, comunicar o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.205621/2026, instaurada a partir de representação registrada, em 24 de abril de 2026, no Portal de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia (número de protocolo: FPIA00009787), nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 29 de abril de 2026.

PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL Nº 723.0.165704/2013
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o INQUÉRITO CIVIL Nº 723.0.165704/2013, com objetivo apurar supostas irregularidades consistentes em que os servidores Gilvan Rosalino Gomes, Irene Souza de Jesus, Daiana Matos Carneiro e Ravena Ribeiro Rodrigues estariam com cadastro ativo, no ano de 2013, vinculados ao programa de Estratégia Saúde na Família (ESF) Fátima I e I, conforme consulta ao portal do Ministério da Saúde, no entanto, após averiguação, não estariam trabalhando. Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL 90/2026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mucuri;

IDEA: Inquérito Policial nº 16634/2026 - IDEA nº 185.9.71528/2026 - PJE 8000364-76.2026.8.05.0172;

CLASSE: Inquérito Policial;

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica à JOÃO VITOR PEREIRA DO NASCIMENTO e a quem mais interessar, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 16634/2026 - IDEA nº 185.9.71528/2026 - PJE 8000364-76.2026.8.05.0172, por ausência de justa causa.

Mucuri, 30 de abril de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça Substituta

MM. Juiz,

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática de importunação sexual contra Maria Fernanda Avelar de Oliveira, de 10 anos, por João Vitor Pereira do Nascimento, fato ocorrido no circuito do carnaval de Mucuri, na Avenida Petrobrás, em 15 de fevereiro de 2026.

Consta do Boletim de Ocorrência que o investigado teria se aproximado da menor, perguntado se ela era “solteira ou casada” e tocado em seu braço para chamar sua atenção. A genitora da vítima afirmou ter ouvido a abordagem e repreendido o investigado, que, segundo ela, teria respondido que “não estava falando com ela, e sim com a criança”.

A vítima foi encontrada chorando pelos policiais militares. O investigado foi conduzido ao local e interrogado, admitiu ter feito a pergunta, mas alegando que apenas convidaria a menor para dançar, negando qualquer intenção libidinoso. A autoridade policial lavrou Auto de Prisão em Flagrante e posteriormente apresentou Relatório Final, concluindo pelo indiciamento do investigado. É o relatório.

No caso em exame, verifica-se que os fatos narrados nos autos não configuram infração penal, revelando-se atípica a conduta em relação ao tipo penal indicado no indiciamento, razão pela qual o arquivamento é medida que se impõe.

O art. 215-A do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.718/2018, tipifica a seguinte conduta: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave. Cuida-se de tipo penal que exige, como núcleo da conduta, a prática de ato libidinoso, isto é, conduta capaz de ofender a dignidade e a liberdade sexual da vítima.

A delimitação do que configura “ato libidinoso” para fins do art. 215-A do CP não é questão trivial. A doutrina majoritária, alinhada à jurisprudência dos Tribunais Superiores, orienta que atos libidinosos são aqueles que, por sua natureza, revelam conotação sexual ou lasciva, envolvendo contato físico ou, caso estas não ocorram, condutas corporais de conteúdo erótico-sexual. Abordagens meramente verbais, ainda que impertinentes ou inapropriadas, não encontram subsunção ao tipo em questão sem que haja também um componente de ação física ou gestual de natureza inequivocamente sexual.

Analizando os fatos narrados nos autos com atenção às suas particularidades, verifica-se que a conduta do investigado, tal como se extrai das declarações colhidas em sede policial, consistiu em: (i) aproximar-se da vítima e perguntar-lhe se era solteira ou namorava; e (ii) tocar o braço da criança para chamar sua atenção. Após a intervenção da genitora da vítima, que informou a idade da menor e exigiu respeito, o investigado manteve o diálogo verbalmente, sendo em seguida conduzido pela guarnição da Polícia Militar.

Embora a abordagem seja moralmente reprovável e socialmente inadequada, especialmente diante de uma criança de 10 anos, em contexto festivo, os elementos colhidos não revelam a prática de ato libidinoso nos moldes exigidos pelo tipo do art. 215-A do CP. A pergunta sobre o estado civil da vítima constitui abordagem verbal de conteúdo inapropriado, porém destituída, por si só, da qualidade de ato de natureza sexual. O toque no braço da criança, descrito como forma de chamar sua atenção, igualmente não ostenta conotação libidinoso que permita enquadrá-lo no tipo incriminador.

O investigado, em seu interrogatório, admitiu ter se aproximado da menor e perguntado sobre seu estado civil, mas alegou que a intenção era apenas convidá-la para dançar, negando qualquer atração sexual por crianças.

Não se ignora que a versão do investigado pode ser inverídica quanto às suas motivações íntimas. Todavia, a persecução penal,

para fins do art. 215-A do CP, exige a demonstração da prática de ato libidinoso concreto e perceptível externamente, e não mera aferição de intenção. O sistema penal reprime condutas, não pensamentos ou intenções despidas de execução típica.

No presente caso, os fatos apurados não revelam a prática de ato libidinoso, elemento essencial e inafastável do tipo penal do art. 215-A do CP, não havendo justa causa para o exercício da ação penal. A denúncia fundada nos fatos descritos nos autos, sem que se vislumbre conduta objetivamente libidinoso, resultaria em imputação sem base típica suficiente, o que é inadmissível à luz dos princípios da legalidade penal e da intervenção mínima do Direito Penal.

Cumprе ressaltar, por fim, que o arquivamento por atipicidade não importa em convalidação moral da conduta do investigado, que se revela socialmente reprovável. A via adequada para eventual responsabilização por conduta perturbadora em face de criança deve ser buscada, se for o caso, em outros instrumentos jurídicos, sendo certo que o Direito Penal não pode ser aplicado em situações que não encontram subsunção ao tipo legal.

Ressalva-se que, mesmo após arquivado o inquérito policial, enquanto não transcorrido o prazo prescricional inerente ao fato punível em apuração, pode a Autoridade Policial dar continuidade às investigações, desde que tenha conhecimento de novas provas, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, ausência de justa causa para a ação penal, diante da atipicidade da conduta por inexistência de ato libidinoso evidente e ausência do elemento subjetivo específico exigido pelo tipo penal do art. 215-A do Código Penal.

Conforme a interpretação vinculante conferida ao art. 28 do Código de Processo Penal pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o referido dispositivo recebeu interpretação conforme a Constituição no ponto em que afastava do controle jurisdicional a homologação relativa ao arquivamento dos autos. Nesse sentido, a Suprema Corte decidiu que “ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei”.

Diante do exposto, à Secretaria Processual para que proceda a notificação da vítima, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 28 do CPP.

Em caso de não localização, expeça-se o competente edital.

É o parecer.

Mucuri-BA, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO

Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto.

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA: 168.9.118552/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 168.9.118552/2026, a fim de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Medeiros Neto/BA, com o intuito de proteger os direitos da filha menor do Sr. E.S.R., reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Medeiros Neto-BA, 27 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.9.262519/2023

ÁREA: CRIANÇA E ADOLESCENTE

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.262519/2023, com objetivo de acompanhar DOG, EGA e MGA, em razão de vulnerabilidade social.

Itamaraju/BA, 04 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 003.9.321299/2022

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 003.9.321299/2022 com objetivo apurar denúncia sobre o suposto uso irregular da Guarda Municipal de Itamaraju/BA atuando como Polícia Militar, utilizando arma de fogo.

Itamaraju/BA, 07 de julho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 723.9.647278/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Infância e juventude

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no art. 26, I, da Lei

nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), RESOLVE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar possível violência doméstica praticada contra E J dos S (16 anos) por Josenilton da Silva, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 10 de julho de 2026.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA n. 708.9.219828/2026.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.219828/2026, que tem como finalidade acompanhar o funcionamento e estruturação dos Conselhos Tutelares do Município de Teixeira de Freitas.

Teixeira de Freitas/BA, 30 de abril de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27/04/2026

IDEA: 655.9.333605/2025

Área: Saúde;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Objeto: “acompanhar a situação do acesso à saúde de A. R. de J., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”.

30 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital de arquivamento de Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Auxiliar na 2ª Promotoria de Justiça de Gandu, Exma. Dra. Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/96, Proceder o arquivamento de inquérito civil.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/04/2026

IDEA: 655.9.187207/2019

OBJETO: INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA ora instaurada com a finalidade de averiguar a estrutura de funcionamento, as condições de trabalho e a garantia dos meios materiais e humanos indispensáveis ao desempenho das atribuições do Conselho Tutelar de Itamaraju/BA.

Gandu, 30 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotor de Justiça Auxiliar

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, prorroga o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/04/2026

IDEA: 655.9.123063/2024

Objeto: Situação de vulnerabilidade de A. J. S. de S.

30 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ/BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.251886/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.251886/2025, no âmbito da Promotoria de Justiça de Ituberá/BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: ituber@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Ituberá, 30 de abril de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 11ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.125466/2026

Data de Instauração: 27/04/26

Objeto: Apurar violação do direito ao TFD a paciente vulnerável com tratamento em curso em Salvador/BA.

Interessado: Eduarda Vilarino Souza

Vitória da Conquista, 30 de abril de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 16/2026

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.2646/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução sig-natário, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente com base no art. 129, incisos II, III e IV, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, incisos IV e VIII, e art. 8º, § 1º, todos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 06/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela dos di-reitos difusos e coletivos, dentre os quais se inserem o direito à cidade sustentável, ao meio ambi-ente urbano equilibrado, à segurança, à mobilidade urbana adequada e à dignidade da pessoa hu-mana, nos termos dos arts. 127, 129, III, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 644.9.2646/2026 que noticiou omissão da Administração Municipal de Vitória da Conquista quanto à ausência de calçadas para pedestres e à deficiência do serviço de iluminação pública na Rua Boa Vista, Bairro Panorama I, em trecho compreendido entre o Colégio Lissia Pedral e a entrada de condomínio residencial;

CONSIDERANDO que o noticiante relata ter formalizado reclamações administrativas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e à Ouvidoria do Município, ainda no mês de outubro de 2025, conforme protocolos que instruem os autos, sem que tenham sido adotadas pro-vidências efetivas até a data da instauração do feito;

CONSIDERANDO que, segundo narrado, a ausência de calçadas propicia o cresci-mento desordenado de vegetação às margens da via e obriga os pedestres a transitarem pela pista de rolamento, enquanto a deficiência de iluminação pública torna o local especialmente perigoso no período noturno, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que os fatos descritos se inserem no âmbito do direito urbanístico, do planejamento urbano e da infraestrutura urbana, matérias cuja adequada execução constitui de-ver constitucional e legal do Poder Público Municipal, com repercus-são direta sobre a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que, conforme consignado em pronunciamento ministerial ante-rior, a matéria é afeta à atribuição desta 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, respon-sável pela tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados à política urbana;

CONSIDERANDO que, embora haja indícios de irregularidade administrativa e pos-sível inadequação da política pública local, o conjunto probatório até então produzido não se mostra suficiente para a adoção imediata de medidas resolutivas definitivas, revelando-se necessária a re-alização de diligências complementares e o acompanhamento sistemático da atuação admi-nistra-tiva;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prevê que, verificada a necessidade de apuração mais aprofundada, acompanhamento ou fiscalização continuada da atuação do Poder Público, deve ser instaurado o procedimento extrajudicial próprio;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se exaurido, persistindo, contudo, os fatos noticiados e a necessidade de atuação ministerial preventiva, fiscalizatória e orientadora;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas urbanísticas, fiscalização da atuação do ente municipal responsável e indução de providências administrativas voltadas à correção das irregularidades constatadas;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 06/2009 do CSMP/BA.

Determinam-se, desde logo, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias:

A remessa de extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Bahia;

A ciência aos interessados, inclusive ao ente público representado, mediante envio de cópia desta Portaria;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Vitória da Conquista, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre a existência de projetos, cronograma ou previsão de execução de obras de construção de calçadas e de manutenção ou ampliação da iluminação pública na Rua Boa Vista, Bairro Panorama I, nesta cidade.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente expediente, conforme prevê o art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP. Em não sendo possível, voltando-me imediatamente conclusos.

Em observância à Resolução n. 199/2019 ciente que os interessados que eventuais notificações/intimações serão realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, salvo se manifestarem discordância no prazo de 10 dias.

A cópia do presente despacho serve como notificação/ofício.

Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Vitória da Conquista/BA, data da assinatura eletrônica.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA Nº: 644.9.500698/2023

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar eventuais irregularidades ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos imobiliários em possível prejuízo a nascentes urbanas na sede do Município de Vitória da Conquista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 44, §, da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do inquérito civil em epígrafe aos eventuais interessados, inclusive para apresentação de razões escritas ou documentos diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público até a apreciação da promoção de arquivamento. Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 707.9.584775/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO > PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (910033).

Data de instauração: 22/04/2026.

OBJETO: a possível situação de abandono intelectual envolvendo o adolescente D. J. S., com possível violação ao direito fundamental à educação

Poções, 30 de abril de 2026

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.594808/2025

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Poções/BA

CLASSE: EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO > PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (910033).

Data de instauração: 22/04/2026.

OBJETO: ausência de atendimento adequado por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Nova/BA em favor de criança de 3 anos diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessitando de terapias especializadas indispensáveis ao seu desenvolvimento

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do seguinte Procedimento Administrativo, nos termos da legislação vigente:

Procedimento: Procedimento Administrativo

Número IDEA: 003.9.622029/2025

Origem: Conversão de Notícia de Fato

Área de Atuação: Saúde

Objeto: Apurar suposta demora no agendamento e na realização de procedimento cirúrgico pela rede pública de saúde.

Noticiante / Interessada: Vera Lucia de Jesus Santos

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Prazo de Conclusão: 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital.

Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IDEA nº 003.9.183958/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de quem mais possa interessar, que, nos autos do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.183958/2025, instaurado para apurar suposto tempo de espera desarrazoado e os critérios adotados pelo Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva — CEMERF/SMS de Vitória da Conquista para a dispensação de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) aos usuários da rede pública de saúde local, assim, expirado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente expediente e, havendo diligências pendentes, prorrogo-o pelo mesmo prazo, nos termos do art. 26, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vitória da Conquista/BA, 27 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça Titular

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 644.9.546127/2025

Origem: 11ª. PJ de Vitória da Conquista

Área de atuação: Direito à Saúde

Interessada: MIGUEL PIRES RODRIGUES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Objeto: Apurar notícia de problemas no TFD para criança na regulação para tratamento em Salvador.

Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça